G7 JURÍDICO

G7 JURÍDICO · AULÃO

Revisão de véspera ENAM 2026.1 - todas as disciplinas (parte 2)

Multidisciplinar

Vários (revisão)

Multidisciplinar

ROTEIRO

O QUE TEM NESTE MATERIAL

- Íntegra da aula
- Estatística e probabilidade
- Questões comentadas
- Cronograma de lei seca (9 matérias)

AULA

ÍNTEGRA DA AULA

A fala do professor na íntegra, revisada em português — sem corte, sem acréscimo.

G7 JURÍDICO

MULTIDISCIPLINAR

ÍNTEGRA DA AULA

Vamos lá então, pessoal. Meus amigos e minhas amigas do G7 jurídico. Estamos aqui pra segunda parte do nosso aulão ENanã 2026.1. Amanhã foi extremamente produtiva, foi assim preenchida com muitas aulas espetaculares e tenho certeza absoluta que vocês também gostarão demais da nossa parte da parte da tarde aqui, que tem muita coisa pela frente. Nós teremos hoje à tarde Lei Orgânica da Magistratura. Faremos sobre processo civil, análise econômica do direito, direito civil, consumidor, improbidade administrativa, direito administrativo, constitucional, penal e finalizaremos com o direito empresarial. E agora vou chamar aqui para vocês a professora Lidiane, nossa professora que trata aí da lei orgânica da magistratura. Pode colocar Lidiane na tela. Boa tarde, Lidiane. Tudo bem? Luca, tudo bem?

— Graças a Deus. Bem você, olha, pessoal, professora Lidiane, eu sempre falo para ela aqui, assim como o professor Fabiano,

— ela também tá na artilharia daqueles que estão sempre acertando as questões na prova. Então, Lidiane, vou passar a bola para você. Ah, vamos falar um pouquinho dos seus livros também. Acho que vale a pena, né? Você tá com eles aí?

— Então, o último esse aqui pro Enan, especialmente para o Enan. levanta um pouquinho mais ele assim, só um pouquinho mais aí, ó. Ética, estatuto da magistratura nacional, legal pela Juspódium. Qual outro que você tem? Tem mais um aí, não tem?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

— É esse aqui que está concorrendo ao prêmio do jabuti acadêmico esse ano.

— Pessoal, torcida, comprem e vamos torcer também para que ela seja aí a premiada e com certeza será. Lidiane, vou passar a bola para você. Quando for a última dica, você fala assim: "Jaluc, é a última dica porque aí a gente já faz a transição com a Bian." Beleza,

— combinado, Dialuca. Vamos lá.

— Bola para você aí.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

— Olá, pessoal. Boa tarde. Boa tarde a todos e todas. Eu sou a Lidiane Martins, professora de ética no Estatuto da Magistratura, juiz aqui do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, falando aqui de Curitiba. Sei que sempre tem muita gente aqui, aqui do Sul. Eh, eu sempre falo que a minha matéria, com certeza é a mais inspiradora de todas, porque além de preparar você para o ENã, para o concurso da magistratura, você já vai ficar sabendo o que vai mudar na sua vida em breve, com aprovação no concurso da magistratura. Pessoal, o nosso edital é muito amplo. Eu selecionei algumas matérias aqui que tem mais caído, né? Temos muitas, muitas novidades na nossa matéria. Eh, é preciso, então, um estudo bem atualizado, porque todo dia tem novidade, né? Semana passada teve novidade na nossa disciplina. Começamos pela vitaliciedade, que é a garantia constitucional, funcional mais importante, com certeza, né? É a única que tem um marco temporal de 2 anos, né? 2 anos. No primeiro grau, ela é adquirida 2 anos após o exercício, mas tem exceções, né? Por exemplo, nos tribunais, quem concorre ao quinto constitucional ou quem acende mesmo ao STF, né? Eh, essas pessoas elas adquirem a vitaliciedade no momento da posse e não após 2 anos. Inclusive tem um pedido de providências, eu não sei se vocês estão acompanhando, um pedido de providência que os candidatos ao quinto constitucional também se submetam ao ENã. Que que vocês acham disso, né? Então, temos que acompanhar. A liminar foi indeferida, mas ainda está tramitando esse pedido de providências. Ainda sobre o vitaliciamento, a resolução 135 de 2011, ela é muito importante, vai ali para a nossa listinha de leitura obrigatória, que cada vez aumenta mais, né? Essa resolução, ela é como se fosse o CPP ou CPC na nossa matéria, né? ela uniformizou eh os procedimentos disciplinares de todo o país.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

E essa resolução, ela tem uma um artigo importante que é o artigo 23, que ela fala o seguinte: "Se o juiz se é instaurado um PAD, que é um eh processo administrativo disciplinar contra o juiz, esse prazo de vitalizamento de 2 anos, ele fica suspenso. E não é só isso, gente. Se esse juiz recebe uma pena de censura ou de remoção compulsória, ele fica impedido de ser promovido ou removido enquanto não decorrer o prazo de um ano da punição. Tá sobre o vitaliciamento. Professora, o juiz assumiu a comarca hoje, amanhã tem um jurri. Ele é competente, sim. A competência do juiz substituto é plena. Aonde que diz isso? Alomano, artigo 22, parágrafo 2º, ela diz que os juízes, mesmo que não tenham adquirido a vitalicidade, eles vão praticar todos os atos do juiz vitalício, né? Inclusive o G7 fez um post recentemente falando justamente eh dessa situação. Então, faz tudo, faz juurri. Antigamente falava que o juiz não poderia julgar uso capião no início de carreira, né? E o que a gente mais vê no início de carreira é são ações de uso capião. Enfim, no Brasil 2 anos, alguns países três, Itália 3 anos, tem uma PEC tramitando aqui no Brasil para aumentar esse período de vitaliciedade para 3 anos. A Alemanha chega a 5 anos para o juiz adquirir a vitaliciedade. Gente, novidade aqui, olha, sobre a vitaliciedade é a resolução 654 de 2025. Aqui o CNJ novamente cumprindo a função de padronização, de uniformização, né? Nós temos mais de 80 trib tribunais no país, então agora eles têm que seguir esse mesmo procedimento para o vitaliciamento. De novidade, gente, essa resolução apareceu pela primeira vez a figura do magistrado preceptor. Eh, essa expressão ela é comum em algumas carreiras, mas na nossa não, né? Então, foi uma inovação. Bom, o magistrado preceptor é o magistrado responsável justamente pelo juiz em período de vitalizamento, né?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Os primeiros passos dos juízes, eh, eles possuem esse magistrado preceptor. Antes era denominado magistrado formador, mas daí tinha uma confusão com o magistrado que dava aula nos cursos de formação inicial e continuar. Então, por isso que teve essa diferenciação. Outra outra novidade da resolução, ela que ela estabeleceu que os tribunais têm o prazo de 90 dias depois de decorrido esses 2 anos do vitalizamento para concluir o processo de vitalciamento e aprovar o magistrado ou não. É uma cerimônia muito solene. A votação é pública, gente, nominal, aberta e fundamentada. E aqui uma observação, o magistrado que tá nesse período de vitalizamento, ele não possui o direito ao teletrabalho. Outra e novidade também, gente, é o provimento 193 de 2025. Esse provimento ele uniformizou o prazo considerado excessivo, o excesso de prazo, né, para o juiz decidir. Não tem nada a ver aqui com os prazos do CPC, do CPP, né? Na verdade, antes discutia se era 90 dias, depois 100 dias e agora uniformizou esse prazo para 120 dias corridos. Corridos. Até foi uma consulta aqui do Tribunal do Paraná para saber antes se era corrido ou não, se eram dias úteis, mas ficou estabelecido 120 dias corridos, né? Esse prazo são eh para fins disciplinares, né? Para fins de corregedoria. Eh, o mero decurso do prazo de 120 dias, ele não configura por si só uma infração disciplinar. No artigo 5º fala todas as circunstâncias, os fatores que devem ser levados em contas para saber se teve ou não a falta funcional pelo excesso de prazo. Então, o artigo 5º enumera a complexidade da causa, o número de pessoas envolvidas, as condições de trabalho, eh as prioridades legais e circunstâncias excepcionais como a pandemia, tudo isso então tem que ser sopesado, né?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Eh, eu fiz um curso, acho que foi ano passado no CNJ, e cada juiz tinha que falar o seu acervo e uma juíza falou que ela tinha 1 milhão de processo, era uma juíza dos executivos fiscais de de São Paulo. Então, tudo isso deve ser sopesado para avaliar se vai ter ou não esse excesso de prazo. Bom, o tema do momento agora, né, é o sistema remuneratório. É, o pessoal sempre me manda mensagem, fala: "Olha, professora, eu nem passei ainda no concurso, mas eu quero saber como que ficar a história dos penduricados". Eh, gente, primeiro, esse termo pendurical, eu acho que não é muito técnico, né? Eu prefiro usar, eu acho que até pejorativo, na verdade, então eu prefiro usar o sistema remuneratório, né? Com toda essa discussão, sobreveio a tese de julgamento 966 e a 976 de repercussão geral que foi julgado na DI 6606, a famosa 6606 de Minas Gerais, né? O que que ficou estabelecido? Não temos muito tempo, só escolhi algumas partes principais em razão do nosso tempo, mas como o tema tá bem atual, eu acho que vale a pena vocês darem uma olhadinha. Bom, primeiro, regime remuneratório da magistratura e do MP são equiparados, né? Eh, essas teses também reafirmaram o teto constitucional de R$ 46.366,19, né? E também essas teses de julgamento ficou estabelecido o que pode e o que não pode ser pago a partir então, né? Eh, a primeira discussão seria a parcela de valorização por tempo da antiguidade. Até foi uma surpresa para nós. Nossa, mas ressuscitou o ATS, o ATS é compatível com o sistema de subsídio, enfim. Mas agora foi implementada essa parcela de valorização do tempo de antiguidade. As diárias, né, devem ser pagas, as ajudas de custos, gente, comarca de difícil provimento, tem comarca que é difícil até mesmo de chegar no local, né?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

a indenização de férias eh não gozadas no prazo máximo de 90 dias, a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, por exemplo, tá atendendo Pinhais, tá atendendo Colombo ao mesmo tempo, né? Tem essa essa cumulação. E os retroativos somente reconhecidos por decisão judicial ou administrativa anteriores a fevereiro de 2026. Bom, eh, também claro que não entra nisso, né? são excepcionados desse limite, o 13º, o adicional de férias, o auxílio saúde, o abono de permanência e também o acúmulo de funções eleitorais, né, para quem acumula no período. Enfim, também deixou bem claro que não pode eh é vedada a conversão e pecúnia da licença premmium, a licença compensatória até mesmo por pelo plantão. Aqui a discussão foi muito grande, mas enfim, eles acabaram vedando o plantão e a audiência de custódia. eh ou qualquer outra licença ou pagamento que não esteja expressamente previsto na lei. Enfim, gente, qualquer alteração de verba ou caráter remuneratório, indenizatório, só poderão ser realizados por lei eh federal ou por pela decisão do Supremo. Mas não acabou por aí, né? Eh, ato contínuo, o CNJ ele editou uma resolução conjunta CNJ CNMP, que é a 14 de 2026. E daí ali ele deixou bem expresso, né, eh, que quais são as verbas eh, indenizatórias que podem ser percebidas, né? No caso, gratificação pelo exercício em comarca, sede função de difícil provimento, gratificação eh por acúmulo de função, como eu falei, indenização de férias não gozadas, auxílio saúde. Aqui ele acrescentou a gratificação de proteção à primeira infância à maternidade, repetiu as diárias, as as ajudas de ajudas de custo, o auxílio moradia e o abono de permanência de caráter previdenciário. Bom, gente, aqui sobre código de conduta, que também é um tema que tá sendo, né, muito debatido em razão dessa discussão do código de ética no Supremo. Não podemos deixar de falar em Bangalore.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

primeiro anão, eu apostei muito em Bangalore, né? E foi a nossa questão, realmente. Então aqui eu também acho que vale a pena dar uma olhadinha nos princípios de Bangalore de volta, porque Bangalore é o norte, gente. Bangalore inspirou todos os demais países a criarem o próprio código de ética, inclusive o nosso de 2008. Então, realmente, acho que vale pelo menos dar uma olhada eh em quais foram esses esses valores, esses princípios que os juízes do mundo inteiro deveriam ter, né? Depois esse código foi comentado, mas primeiro Bangalore elencou esses princípios que seria a independência. A independência sempre, sempre em primeiro lugar, né? Em qualquer documento internacional e nacional, a independência judici judicial, sempre no primeiro lugar, a imparcialidade, a integridade, a idoneidade, a igualdade, a competência e a diligência. Bom, falando ainda sobre o código de ética, vamos falar sobre o nosso código de ética de 2008, que raramente era alterado, né? Até sobre sobrevir essa nova alteração, vocês observem ali o artigo 39. Se o arquivo de vocês não tiver o parágrafo único, ele está desatualizado, né? ali no capítulo da dignidade, da honra e do decor. O que que dizia o o que que dizia antes o artigo 39? É ato a tentatória dignidade do cargo, né, de magistrado, qualquer ato ou comportamento do magistrado no exercício profissional que implique discriminação injusta ou arbitrária de qualquer pessoa ou instituição. Depois, gente, mudou, né? Olha só, no capot foi acrescentado, né, que não seria só no exercício profissional, mas em razão do exercício profissional e que também que configure um assédio moral ou assédio sexual também caracteriza, obviamente um ato atentatório à dignidade do cargo. E foi acrescentado o parágrafo único, que com certeza é o mais importante, que também fala que enquadra-se na conduta do cap a violência praticada contra a mulher por um magistrado.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

E aqui, olha só, ainda que dissociada do exercício profissional, ou seja, para a magistratura importa sim a vida privada também. Bom, as penalidades, gente, meu tempo não é é pequeno aqui, mas eu acho que vale a pena, né, revisar as penalidades, que é a advertência e a censura, que são penalidades mais suáveis, a remoção compulsória. E eu ressalto aqui que teve alteração sobre a disponibilidade, a resolução 563 de 2024. Inclusive, quem quiser dar uma olhadinha na nossa aula do último ENã, que eu falo bastante sobre a pena de disponibilidade, a aposentadoria confussória que é a bola da vez. Tivemos agora a decisão recente, agora, semana passada sobre a aposentadoria compulsória e sobre ela que eu vou falar um pouco mais, né? Então, teve essa AO que é ação ordinária 2870 do Distrito Federal, eh o Supremo decisão monocrática acabou anulando uma decisão do CNJ de aposentadoria compulsória de um juiz, né? Eh, alegou-se na época que a emenda 103 de29, ela teria retirado do nosso ordenamento jurídico o fundamento de validade da aposentadoria compulsória como sanção administrativa, ou seja, que ela não poderia existir mais. Essa decisão, ela determinou que o CNJ reapreciasse, revisasse as as revisões disciplinares e caso, né, o CNJ mantenha a aposentadoria compulsória, ele deveria enviar o caso AGU, né, eh para o AGU, eh, interpor uma ação no STF, uma ação de perda do cargo. Enfim, agora dia 26 de maio, né, o colegiado confirmou essa essa decisão. Paralelamente a isso, né? Tá tramitando a PEC 3 de 2024. Ah, e na O passada, na O eh 2870, o que aconteceu? Não foi por unanimidade. O ministro Zanim, ele discordou que todas essas ações devem tritar perante o Supremo. A PEC 3/224 também ela discute justamente essa questão, né? Como que ficaria essa competência.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Eh, na verdade, o que, né, foi de positivo é que retirou-se a emenda da redação que alterava a garantia da vitaliciedade, porque a vitaliciedade, a garantia da vitaliciedade, que nós conversamos no começo da aula com aposentadoria compulsória, ela tem realmente uma ligação eh é muito forte. Enfim, o texto vai para plenário, então sugiro que a gente fique acompanhando aqui a PEC 3 de 2024. Bom, o último capítulo, gente, que é que fala sobre a modernização da justiça, a administração da justiça. Olha, eu concordo com vocês que é o é o tópico mais difícil do nosso edital, né? Porque as matérias clássicas, a gente, querendo ou não, a gente acompanha eh as alterações, os informativos do CNJ. Sim, gente, temos informativo do CNJ, não é só informativo do STF, temos informativo do CNJ. Eh, mas o número enorme de resoluções que são editadas, gente, l diariamente, resoluções, recomendações, resoluções conjuntas com CNMP. E nesse último tópico pode cair tudo isso, né? E eu tenho reparado assim que não tem caído só as mais recentes, algumas mais antigas também caem, né? Então fica realmente difícil o estudo. Mas eu vou falar aqui sobre a a resolução 680 de 2026. Eu achei ela bem importante porque ela dá também no âmbito administrativo uma importância, uma valorização da vítima, né, nas infrações contra a dignidade sexual ou a violência contra a mulher, né? Então, já fala, seguindo a mesma linha do Código de Processo Penal, fala que é vedado, né, a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objetos de opuração e a invocação, pelas partes dos seus procuradores de elementos relativos à vida sexual pregressa da vítima ou ao seu modo de vida. também é vedada a utilização de linguagem, informações ou materiais que ofendam a dignidade da vítima ou das testemunhas. Então aqui é uma grande novidade do processo administrativo disciplinar.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Por fim, gente, não posso deixar de falar da recomendação 168 de 2026 que instituiu eh em anexo, né, a essa resolução, o documento está em anexo, o Estatuto da Magistratura Brasileira Interamericana. Também é uma grande novidade, né? é uma orientação para que os juízes, né, além da legislação eh interna também observem os tratados, as convenções internacionais de direitos humanos. Pessoal, então eu vou aqui de alucar minha minha última dica, né? Por mim eu ficava conversando muito mais com vocês. Vocês sabem que eu adoro a minha a minha disciplina. Eh, quem já assistiu a minha aula também sabe que eu sempre finalizo a minha aula com essa história. Quem já quem já teve aula comigo já escutou, eh, que eu reprovei muitas vezes antes de ser de ser magistrada e e uma vez que eu reprovei, uma pessoa, na verdade, uma amiga minha falou que era para eu desistir, né, para tentar uma coisa mais fácil. E eu realmente fiquei muito triste com isso, muito ofendida com isso, porque eh para mim não tinha plano B, só tinha plano A. Então assim, para quem persegue a magistratura, para quem sonha com a magistratura, eh então eu quero falar para vocês para vocês não desistirem, tá? Porque não é fácil mesmo, mas eu acho que tentar, na verdade já é ganhar, né? Vocês já estão ganhando de estar aqui hoje, né? E eu termino com essa frase, eh, é de uma escritora aquiitibana, ela se chama Patrícia Fernandes, eu não sei se vocês conhecem, mas elas tem uma história linda de resiliência, de perseverança, de disciplina e essa frase é muito inspiradora e ela toca muita muitas pessoas, né? Ela diz assim: "Os sonhos para serem realizados, eles tiram tudo da gente, cada lágrima, cada suor, cada gota de energia, cada verdade verdadeira. Mas quando ele se realiza, ele devolve tudo em dobro, tudo em ouro, tudo em vida. Por isso é raro, por isso é caro, por isso é sonho." Então é isso, pessoal.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Hoje eu tô respondendo as dúvidas lá no meu Instagram, quem quiser me seguir por lá, Elidiane Rafael, meu nome inteiro, né? Lidiane Rafaela Araújo Martins, contem comigo e com toda a equipe do G7 Jurídico.

— Maravilha. Parabéns, Lidiane. Muito legal, muito legal mesmo. Tenho certeza absoluta que todo mundo gostou aqui. A nossa audiência já começou a todo vapor aqui no período da tarde e te parabenizar pelo pela brilhante a você gostou da figurinha? Gostou da figurinha?

— Adorei. Adorei. Linda. Linda. Muito obrigada.

— Ficou ótima. A da Mônica ficou ótima. Da Bianca ficou ótima. Ficou bem legal.

— Muito legal. Muito legal.

— Bom, obrigado, Lidian. Estamos juntos amanhã na correção, né? Lembrando pessoal que amanhã, né, estaremos juntos aqui na correção e a Lidiane vai estar com a gente aqui também. Tá bom, Lidiane? Obrigado pela sua exposição. Bom sábado até e até amanhã.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

— Até amanhã. Vamos, pessoal, dar continuidade ao nosso aulão aqui. Dar continuidade ao nosso aulão. Lembrando que se você tá gostando aí, peço que você dê um like nesse aulão, né? Dê um like, dá uma moralzinha pra gente aí, pô. Dá um like nesse aulão. É a professora Bianca agora, tá, Lia? Ô, Rodrigo, eu passei para ela já, inclusive aí, tá? E e pessoal, olha lá, outra coisa. Opa. Aqui tudo cronometrado, pessoal. Tão vendo aí, né? Quem sabe faz ao vivo, né? Tudo cronometrado aqui. Tá gostando? Dá um like, dá uma moralzinha pra gente aí, né? Compartilha, tira uma fotinha, ó. Teve gente que já tirou foto, copiou G7 jurídico, me copiou. Meu Instagram, vou colocar aí no chat, é @alexandreial com2 L. Pô, vou ficar tarde o dia todo aqui. Dá uma moralzinha para mim também, né? Alexandre Dialuca. posta aí no Instagram, a gente vai fazer um barulho nas redes sociais. Pessoal, outra coisa, ã, que eu preciso falar com vocês aqui, ó, eh, muita gente já tá procurando e é bom que procure mesmo, porque quanto mais gente melhora aqui pra gente, que é o seguinte, ó. Eh, nós vamos fazer a correção da prova amanhã e quanto mais rápido chega a prova para a gente, mais rápido a gente consegue entrar no ar ao vivo para poder corrigir as questões, né? Sei que o pessoal fica muito ansioso e tudo mais. Então, o que que a gente tá pedindo? Quem quiser participar de um grupo de WhatsApp, quem tiver nesse grupo e encaminhar a prova primeiro de eh digitalizada, vai receber um super prêmio do G7. Vai, te garanto que vai compensar, tá? Mas para isso você vai ter que procurar o G7 jurídico no Instagram, mandar um direct falando que você quer participar do grupo de WhatsApp para a entrega da prova, tá? E aí, pessoal, você vai receber um número, vai entrar lá, vai ser adicionado nesse número e aí você encaminhando a prova pra gente, seja da cor branca, amarela, azul, verde.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

O primeiro que encaminhar da respectiva de cada cor, vai receber um super prêmio do G7. Vai valer muito a pena, te garanto. Tá bom? Então fica esse recado para você também aí. Um outro recado que eu tenho para dar para vocês é o seguinte. Eh, só um minutinho que eu vou que a gente tem que organizar toda a entrada dos professores aqui e eu vou ter que encaminhar pra professora aqui. Só um minutinho, pessoal. Pronto. Quem sabe ao vivo é assim, pessoal, tem que fazer tudo, tem a coisa tem que funcionar direitinho, né? Bom, então, eh, o outro recado que eu quero dar para vocês é o seguinte. Dia 17 de junho, tá? 17/06, nós teremos aqui o lançamento oficial dos cursos do segundo semestre, tá? Lançamento oficial dos cursos, porque vai ter muita novidade, muita coisa bacana pro segundo semestre. E você que quer participar dos nossos cursos, tá vendo aulão, tá gostando, puxa, eu quero me preparar mais pra prova da magistratura, quero fazer o curso de sentença, quero começar do zero, Jaluca, tô vendo aí que tô muito cru ainda. E sem problema, toda preparação tem o seu início. E é legal, tem o nosso intensivo um, tem o intensivo dois, tem o nosso curso anual, né? Tire todas as dúvidas que você quiser comigo no Instagram. Já, qual é o curso que você recomenda para mim? Eh, eu tô quero fazer, eu tô fazendo enan, mas eu tô indeciso ainda. Talvez eu queira magistratura federal. Eu não sei se eu vou para para a magistratura estadual ou se eu faço um curso para voltado para defensorias, procuradorias, vai ter o AGU aí, né? Como é que pode me procurar no Instagram, vai ser um prazer falar com vocês lá, tá? Vai ser um prazer falar com vocês lá no Instagram. Dá todas as dicas, o que pode, que não pode ser feito, que você acha que o que, qual o melhor curso para você, fica tranquilo, pode me procurar @alexandrejaluca.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Eu sou coordenador pedagógico do G7 jurídico e teria o maior prazer em falar com você. Outro recado importante, pessoal, nesse lançamento do dia 17 de junho, tá? No o que vai acontecer? H, nós vamos fazer sorteio de bolsa, tá? Vai ter um sorteio de bolsa eh 100%, bolsa 100%. E aí para você participar desse sorteio, o que que você vai ter que fazer? Você vai ter que fazer a sua inscrição, se cadastrar nesse link que vai tá no QR Code. Então, por exemplo, professora Bianca é a próxima professora, tá? Você vai aqui ao lado, ela tá ministrando a aula lá, vai ter do lado dela um QR code. Naquele Qcode você coloca lá sua câmera, vai aparecer um cadastro. Você fazendo o cadastro, automaticamente você participará desse sorteio de bolsas que ocorrerá ao vivo no dia 17 de junho, tá bom? Combinado? Então é assim, e para receber os materiais, tanto do período da manhã como do período da tarde, tá? Eu vou de novo colocar o link no chat para você. Você clicando nesse link, você vai ter acesso aos slides de processo penal, direitos humanos, todos aqueles que foram constitucional, tudo que foi ministrado durante a manhã e que será ministrado no período da tarde também. Tem professor que não usa o slide, né? Por exemplo, o Cléber não prefere não fazer slide. A professora Bianca, por exemplo, também não vai usar slide. O professor eh Lucas não usou slide. Então, esses slides não terão, logicamente não estarão lá. Mas os slides que foram utilizados durante as ministrações das aulas aqui estarão todos nesse link que eu vou colocar no chat para você aí, tá bom? Então agora vamos agora pra nossa próxima aula da tarde. A professora Bianca já está aí com a análise econômica do direito e eu vou chamar ela. Oi Bianca, boa tarde. Tudo bem? Tudo bem, professor Gouca? Como é que você tá?

— Tudo bem em você? Pessoal, a Bianca,

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

— a Bianca, eu costumo falar isso para ela, ela ela tem um Instagram muito bacana. Eu vou pedir para você, antes de começar a aula, Bianca, falar o endereço do seu Instagram, porque é muito, olha, é bacana mesmo. Assim como eu falei para vocês do livro da Lidiane, o livro, o livro do professor Bruno Bet, que a gente sempre recomenda aqui, é um baita de um livraço, do professor Cléber, do professor do professor Renato Brasileiro, o Instagram da Bianca é Bianca, parabéns pelo seu Instagram, é muito bacana mesmo. Eu sempre tô curtindo lá as dicas que você dá de negociação, são espetaculares. Eu vou passar a bola para você, quero que você dê o o endereço do seu Instagram e quando for a sua última dica, eu vou pedir para você fazer assim, Jalucá, é a minha última dica, porque aí a gente faz uma transição com o próximo professor. Tudo bem?

— Perfeito, perfeito, professor. Tudo bem?

— Gostou da sua figurinha? Adorei, adorei. Achei até que achei até que ela ficou bonita demais, viu? Assim, eu olhei assim, ó, tá muito parecida comigo. Deu uma melhorada.

— Gostei. Vou até mandar imprimir. Eu eu falei pra Lidiane, ó, a figurinha da Lidiane ficou legal, a figurinha da Mônica ficou legal, a figurinha do Renato ficou muito legal, a sua figurinha ficou legal, a do Barne ficou legal, ficou bem bacana. Bom, vou passar a bola para você então e aí você me chama no final, combinado? Perfeito. Combinado, professor.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

— Boa aula, Bianca. Boa aula.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

— Valeu. Obrigadão, gente. Então, vamos lá, né? Já que o professor Jean Luca pediu, o meu Instagram é Bia B. B I A B E Z. Bia B. Eh, eu tô aqui para falar com vocês muito rapidamente. Acho que eu tenho 15 minutos no máximo, que foi a tarefa que me foi dada. Quem acompanhou as aulas do G7 sobre análise econômica do direito, pragmatismo, eu tenho certeza que tem uma bagagem suficiente para conseguir acetar as questões da prova. E e o que eu vou focar aqui hoje é questões conceituais e questões que vão fazer com que você, mesmo não tendo conseguido acompanhar todas as aulas, consiga eh ter o bom senso de, ao ler aquela determinada questão que trata de análise econômica do direito, saber o caminho que você vai seguir, como que você vai lidar com aquela questão no dia da prova. Então vocês vão ter essa bagagem suficiente para conseguir eh eh de uma maneira ou de outra encontrar o caminho da alternativa correta. Tudo bem? Então vamos lá. A gente vai dividir a nossa revisão aqui em dois pontos fundamentais. A gente vai tratar do conceito da análise econômica do direito clássica, do modelo da escolha racional e num segundo momento vamos partir para economia comportamental ou behavor law economics, em que vamos trazer eh alguns autores aqui, além da noção de vieses de heurísticas cognitivas, a gente vai falar um pouquinho de Daniel Keneman, de Amovers e de Richard Taller, que inclusive foi uma das questões cobradas em alguma prova, não lembro exatamente de que ano, caiu uma questão sobre economia comportamental, pontualmente falando do Richard Taller, que foi um dos desenvolvedores da chamada Nud Theory, teoria do empurrãozinho. Bom, então vamos lá. O que que é, afinal de contas, a análise econômica do direito? E aí eu peço que você que tá aqui concentrado já anote esses pontos fundamentais, né? A análise econômica do direito é um ferramental, é uma metodologia.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Tô procurando um óculos aqui, mas é basicamente a gente colocar óculos, lentes, em que a gente vai enxergar o direito, as regras, a interpretação dessas regras de uma maneira diferenciada, sobretudo sobre a ótica consequencialista. E por que que eu digo diferenciada? porque a gente vai se utilizar do ferramental que a economia traz pra gente. Então, a gente vai misturar direito, economia e a partir da década de 50, 60, com os estudos da economia comportamental, a gente também mistura um pouquinho de neurociência e de psicologia para entender a tomada de decisão do ser humano. Então, ao contrário do que muitos pensam, do que muitos pensam, a economia não é uma ciência exata. A economia é uma ciência que estuda a tomada de decisão humana. Então, o que que a análise econômica do direito tradicional prega? Ela prega que a gente se utilize desse ferramental da economia para aprimorar a interpretação e a aplicação do direito, trazendo uma ótica consequencialista. E eu posso dizer, eu posso dizer que a análise econômica do direito está positivada no nosso ordenamento jurídico, sobretudo no artigo 20 da Lei de Introdução às nóframas de direito brasileiro da Lindby. Que que vai dizer lá? Que o juiz, o exec quem trabalha, o agente decisor que trabalha no executivo, no legislativo, eles têm que se pautar do uso do uso da norma e se ater ao quê? ao consequencialismo, ou seja, eh quais são as consequências, em determinado caso, da aplicação da norma A ou da norma B para além das partes. Para além das partes. Então, se eu, juiz, vou decidir dessa forma, que impacto isso vai ter para não só as partes, mas para os jurisdicionados? Será que eu vou estar promovendo uma decisão que incentiva o litígio ou que traz as partes para colaboração, para o acordo? qual que vai ser o incentivo que eu vou estar promovendo?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Então, absolutamente se entende na análise econômica do direito que absolutamente tudo são incentivos e desincentivos. Uma norma nada mais é do que o incentivo a determinado comportamento ou ao desincentivo ao determinado comportamento. E a gente pode ter também outras aplicações na análise econômica em vários âmbitos do direito, praticamente todos. análise econômica dos contratos, análise econômica do direito penal, análise econômica do direito civil, análise econômica do processo civil, porque é justamente a aplicação de uma metodologia. Então, a gente consegue eh eh estudar essas várias nuances da análise econômica do direito em div em diversas áreas do direito. Por exemplo, quando a gente trata de direito penal, seriam duas duas as variáveis que as pessoas deveriam levar em consideração ao tomar a decisão de praticar ou não um crime. Quais são essas variáveis? Qual que é a pena aplicada aquele caso? Por exemplo, furto simples, pena de 1 a 4 anos. Qual que é a pena aplicada a esse caso? Qual que é o quê? A chance de eu ser pego? Qual que é a chance de de de eh dessa norma se tornar eficaz no mundo dos fatos, de eu efetivamente sofrer aquela sanção. E é claro que nessa ótica a gente está trazendo análise econômica do direito clássica. Como assim vinha com a análise econômica do direito clássica? A análise econômica do direito clássica, eh, ela está, eh, pautada sobretudo nos estudos de Richard de Posner, eh, eh, Gary Becker, eh, Steven Chav, são professores clássicos em que a gente ainda não tinha realizado os experimentos sociais oriundos da economia comportamental. E, portanto, o grande objetivo da análise econômica do direito clássico é encontrar o padrão de conduta do ser humano.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Bom, então diante desse estudo aqui, né, da da an da da prática ou não de determinado crime, se eu tenho 20% de eficácia dessa norma, ou seja, 20% de aplicabilidade dessa norma e e os outros 80% dos fatos que ocorrem no mundo dos fatos não são efetivamente sancionados. O que que isso provoca no comportamento das pessoas? Isso é você estudar a análise econômica do direito. E aí a gente pode entender então que o grande objetivo da análise econômica do direito clássica, qual que é? Qual que é? É encontrar um padrão de conduta do ser humano. A gente deixa de lado aqueles fatores emocionais subjetivos do ser humano. Tudo bem até aqui? Beleza. E aí eu tenho dois tipos, entre aspas, de análise econômica. Eu tenho análise econômica do direito positiva e análise econômica do direito normativa. Segundo ponto que você pode anotar aqui, análise econômica do direito positiva. Eu vou estudar aquilo que é um fato. A matou o B, eu vou chegar a uma conclusão, sim ou não. Correto? A matou o B. Sim ou não? eu não faço um juízo de valor. Então isso é algo objetivo, prescritivo. Agora, na análise econômica do direito normativa, eu vou fazer uma abstração, um questionamento. Será que se eu diminuir a maioridade penal, eu vou aumentar o número de crimes ou não? Isso vai ser positivo para a sociedade ou não? Então aqui eu estou no âmbito do dever ser, no âmbito normativo do dever ser. E aí eu vou ter eh eu vou chegar à conclusão se isso é bom ou ruim. Veja, na análise econômica do direito positivo, eu vou estudar aquilo que é o fato. Ele ocorreu ou não? Sim ou não? É verdadeiro ou falso? E na análise econômica do direito normativa, eu vou estudar aquilo que deve ser. Então é uma avaliação subjetiva, opinativa, em que eu vou chegar à conclusão se aquilo é bom ou ruim. Esses são alguns conceitos que a gente vai trazer aqui nesse primeiro momento para vocês.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Então, o que que é a análise econômica do direito? É essa ferramenta, esse esse a utilização do ferramental da economia para aprimorar a aplicação e a interpretação do direito. E eu tenho análise econômica do direito positiva e análise econômica do direito normativa. Um outro nome que se dá, esse estudo da análise econômica do direito clássica é modelo da escolha racional. Bianca, ficou complicado. Existe uma premissa de que todos nós aqui, todos nós, todos os ser humanos, todos os seres humanos decidiríamos como ser, e essa é a principal interlocução da minha frase, como se pesássemos os custos e os benefícios das nossas decisões, sejam elas quais forem. Sejam elas quais forem. Então, se eu quero mais sucesso financeiro, eu vou seguir o caminho A ou caminho B. Se eu quero mais amor, eu vou seguir o caminho A ou caminho B. Se eu quero continuar casado ou solteiro, eu vou seguir o caminho A ou caminho B. Se eu quero mais dinheiro ou menos dinheiro. Então é a questão de bem-estar. Todas as decisões que fazemos, a análise econômica do direito pautada no modelo da escolha racional, parte de que essas escolhas são racionais. E por racionalidade, eu entendo que todos nós seríamos seres maximizadores da utilidade das nossas decisões. Bem que ficou confuso de novo. Basicamente, utilidade é aquilo que eu quero extrair com a decisão que eu estou tomando. Ah, é mais dinheiro, é mais sucesso financeiro, é mais bem-estar, é mais saúde. Vou fazer academia porque eu quero ter mais saúde. Então essa é uma decisão racional. Eu estou buscando maximizar, aumentar a utilidade dessa minha escolha, dessa minha decisão. Isso é modelo da escolha racional. E como que isso se transporta para o direito? Se transporta na medida em que eu posso estudar várias decisões que como profissionais do direito realizamos no dia a dia a partir da aplicação desse modelo da escolha racional.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Então, quando que eu vou propor uma ação? Quando que eu deveria propor uma ação? Quando que eu vou propor um acordo? Quando que eu não deveria propor um acordo? E aí gostaria de lembrar de lembrá-los que são três as variáveis que nós deveríamos levar em consideração pela ótica do modelo da escolha racional sobre a decisão de propor uma ação ou de celebrar um acordo. Quais que são essas variáveis? Vamos lembrar aqui. Probabilidade de êxito da minha ação judicial. Quais são as minhas chances de ganho ou de perda? Benefício esperado com a ação. Que que eu estou buscando? Dando moral de R$ 20.000, dando os materiais, enfim, o que que eu quero? uma obrigação de fazer, de pagar, né? E as custas de despesas envolvidas. Seriam essas as três variáveis que nós deveríamos levar em consideração nessa tomada de decisão. Com qual objetivo? com o objetivo de tentar encontrar entre as partes um delta ou um campo de negociação em que a gente vai pegar a probabilidade de êxito, vamos multiplicar pelo benefício esperado e vamos diminuir o valor das custas e despesas quando estivermos tratando do autor da ação. Bianca, ficou muito confuso agora com esse exemplo, não captei. Vamos imaginar que o João chegou lá na porta do meu escritório de advocacia, me contou o caso, eu cheguei à conclusão de que ele tem 80% de chance de êxito na ação dele. O benefício esperado é de R$ 100.000. As custas de despesas giram em torno de R$ 20.000. Eu vou pegar os R$ 100.000, benefício esperado, vou multiplicar pela probabilidade de êxito. 100.000 x 80%, chegaremos em R.000. Menos os R$ 20.000, eu chego naquilo que se chama de oferta mínima do potencial litigante, R$ 60.000. Então esse é o mínimo que pela ótica do modelo da escolha racional seria racional que o João aceitasse para celebrar um acordo. Mas Bianca, como que eu sei que o potencial réu quer pagar isso?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Então a gente precisa encontrar a oferta máxima, ou seja, aquilo que o potencial réu da sessão está disposto a pagar para celebrar um acordo com a parte contrária. A gente faz a mesmíssima conta, gente, com exceção de que em vez de diminuirmos o valor das custas, nós vamos somá-los à proposta de acordo. E qual que é a lógica da gente somar nessa proposta de acordo? Ora, se eu vou precisar pagar um advogado, pagar despesas processuais para me defender na ação judicial que o João vai propor, então é lógico que eu posso embutir na minha proposta de acordo esse valor que eu gastaria para me defender na ação judicial. Tudo bem? Então vamos aqui no nosso exemplo, vamos supor que de fato o prejuízo esperado desse evento ao réu é de fato R$ 100.000, R$ 1000, mas ele estima, ele estima que a chance de estuda ação do João é de 50% e o benefício e e as despesas e as custas giram em torno de R$ 30.000. Então vamos fazer essa conta rapidamente. Prometo que é a única conta que a gente vai fazer aqui na nossa revisão, tá bom? Vamos pegar os R$ 100.000, vamos multiplicar por 50%, chegaremos em 50.000 e vamos somar o valor das despesas das custas. Nisso chegaremos em R$ 80.000. Vejam que aquilo que o réu está disposto a pagar está acima daquilo que o eventual autor da ação está querendo receber. Então, a gente tem um delta, um campo de negociação entre as partes que varia de R$ 60 a R$ 80.000. Isso é aplicabilidade do modelo da escolha racional. E esse modelo que é clássico, ele não está ainda levando em consideração algo que é muito importante no judiciário brasileiro, que diz respeito ao tempo do processo, que hoje somando fase de conhecimento com fase executiva em âmbito estadual ou federal, gira em torno de uma década.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

E também um outro elemento que poderíamos considerar aqui nessa fórmula, vamos colocar assim, é a solvência ou não do devedor, porque de nada adianta eu ter eh eh eh o êxito numa ação judicial se depois eu não vou conseguir o quê? penhorar esse bem da vida que está lá naquela ação judicial. Tudo bem? Tudo bem. Então isso é modelo da escolha racional. Agora o que que aconteceu? E aqui vamos já pro nosso segundo ponto da nossa revisão aqui, tá? O que que aconteceu a partir da década de 50 e de 60? Vários estudos, vários experimentos sociais foram paulatinamente sendo realizados por autores oriundos da psicologia, da neurociência, do direito, da economia, em que esses autores conseguiram aprimorar essa tomada de decisão. Um ponto extremamente importante aqui é que vocês saibam que o modelo da escolha racional, a análise econômica do direito clássica e a economia comportamental não são teorias contrapostas, não são não são teorias contrárias. Então a economia comportamental ela atualizou esse modelo da escolha racional ao inserir o quê? Aspectos subjetivos e íntimos do indivíduo na tomada de decisão, sejam as escolhas que forem. Então, nós temos aquilo que se chama dentro da gente, dentro do nosso cérebro, heísticas e vieses cognitivos. Heurísticas nada mais são do que regras práticas e de ouro que todos nós aqui utilizamos para realizar decisões de maneira rápida. O nosso cérebro é um órgão extremamente preguiçoso, extremamente preguiçoso. Então, as nossas decisões têm que ser tomadas de maneira ágil. Segundo alguns autores, nós realizamos mais de 1000 microdecisões, microescolhas por dia. Bom, então Keneman, Daniel Keneman, um dos principais autores de economia comportamental e que faleceu faz mais ou menos uns dois anos. Por isso eu aposto que alguma coisa sobre ele às vezes pode acabar caindo na sua prova.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Eh, ele escreveu aquele livro chamado Rápido e Devagar, em que ele vai dizer que as nossas escolhas são 95% das vezes 95% das vezes realizadas com base no sistema cognitivo um. O que que é o sistema cognitivo um? É o nosso lado emocional. E apenas 5% das decisões é que são baseadas no sistema cognitivo dois. Então, quer queiramos, quer não, somos seres muito mais intuitivos do que imaginamos. Do que imaginamos. Já os vieses cognitivos, o que que são? São potenciais envzamentos e equívocos que o nosso cérebro nos leva, em que nós não vamos conseguir atingir a decisão ótima, conforme pregado anteriormente pelo modelo da escolha racional. Nós vamos escolher a decisão que minimamente se revele satisfatória num primeiro momento. Então aquela premissa da maximização da utilidade, ela é substituída pelo pressuposto da satisfação. A partir do momento em que eu me satisfaço com determinada escolha, eu tendo a segui-la. Videística do status qu, em que nós mantemos relacionamentos ruins, empregos ruins, decisões ruins pelo simples fato de que o conhecido ruim é menos pior do que arriscar. O ser humano é uma pessoa avessa ao risco. E de maneira geral, somos avessos ao risco. Então, estamos a todo momento tentando manter eh o nosso conforto, a nossa decisão eh eh como ela foi anteriormente. E aí a gente pode falar de diversas heurísticas e de diversos viéses cognitivos. Obviamente não teremos tempo aqui para todos eles. E aí, antes de eu terminar, eu vou falar do viés confirmatório, do viés do otimismo e da nud theory. O viés confirmatório nada mais é nada mais é do que uma tendência humana de todos nós aqui de pensarmos elementos e informações que corroborem a nossa préveia escolha. Dito de outra forma, primeiro eu decido e depois é que eu vou buscar elementos que corroboram essa minha decisão. E isso se eh revela no processo judicial em diversos momentos.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

é muito difícil você modificar uma decisão liminar, por exemplo. Eh, os tribunais tendem a manter as sentenças de primeiro grau pela forma pela qual a gente analisa essas decisões. Eu tenho alunos que fazem estágio no Tribunal de Justiça e eu pergunto para eles: "Poxa, quando você recebe um recurso de apelação, qual que é a primeira coisa que você lê?" Todos me respondem: "Ou a sentença a maioria, ou o próprio as próprias razões recursais". Então, quando eu leio a sentença, o meu cérebro vai concordar ou discordar: "Ah, concordo, discordo, faz sentido, não faz?" E a partir disso é que eu busco elementos que corroborem essa minha decisão. Isso é viés confirmatória, acontece no direito, acontece na nossa vida pessoal. E eu tenho o viés do otimismo. Ser otimista, pessoal, e aqui eu coloco isso para vocês também como algo pessoal, é muito importante. Kenan vai nos ensinar que sorte das pessoas que são mais otimistas do que aquelas que já são otimistas, porque essas são o quê? mais resilientes, mais disciplinadas, essas tendem a conquistar os seus objetivos e os seus sonhos. Então, sejam pessoas otimistas. Isso vai fazer com que vocês estudem, com que vocês foquem no seu objetivo, com que vocês tenham disciplina e resiliência. E isso é tudo que você precisa para um concurso público. Então, sejam otimistas. Só que acontece que no âmbito jurisdicional, o otimismo pode acabar se tornando uma poção inebriante, sobretudo quando eu lido com o quê? com ambientes de incerteza. E o que eu mais tenho hoje no direito é insegurança e imprevisibilidades jurídicas. Então, quanto mais imprevisibilidade eu tenho, mais otimista eu tendo a me tornar a respeito do potencial resultado daquela ação judicial, do queela daquela decisão judicial. Então, eu tomo decisões de litigar, de proporação muito no eu acho que eu posso ganhar, me torno otimista em relação ao resultado da minha escolha.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

E por último, gente, eu não sei se eu já esgotei meu tempo aqui, tá? Eu tô aqui. Eh, eh, tô aqui, gente. Deu problema. Ixe, meu vídeo foi interrompido. Cadê eu aqui? Voltei, voltei, voltei. Bom, então por último, professor Jeanluca, eh, eu vou falar a minha última dica, né? Tá todo mundo aqui, então, avisado, conforme prometido. Então, vou falar da Nud Theory. Nud Theory, pessoal, foi uma teoria cunhada por Richard Tery, por K. Susten, em que a melhor tradução do nud é empurrãozinho. Então, o nud são pequenas e singelas modificações do ambiente que tendem a fazer com que as pessoas optem a priori por uma escolha melhor. Então, nud são muito utilizados em políticas públicas. Por exemplo, quando você tem uma escada rolante e uma escada física, você marcar quantas calorias a pessoa vai perder se ela subir pela escada física. Isso é um nud, você está incentivando o exercício físico. Alguns países estão adotando a área de fumante, né? Alguns países você não pode fumar em qualquer lugar, tem área designada de para fumante no formato de um caixão. Então a pessoa faz um adesivo no formato de caixão, você só pode fumar ali dentro. Para quê? para você tentar diminuir eh eh a quantidade de pessoas que fumam naquela região. Então você pode utilizar o nud para várias coisas, só que o n ele nunca pode adivir de uma norma, não pode ser algo cogente obrigatório. Você ainda assim tem que dar a opção pra pessoa fazer a ou fazer B. Eh, então na deu e teoria do empurrãozinho, ela pode cair na prova de vocês ao perguntar do Richard Taller, ao perguntar para que que serve eh políticas públicas.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Existem alguns países que fazem eh que fazem desenvolvem entidades governamentais só pro desenvolvimento de nud theory e a gente pode tentar aplicar nuds dentro da decisão que nós tomamos no âmbito jurisdicional, como a propositura não de uma ação judicial, como aquilo que você faz dentro de uma audiência, dentro de um processo judicial e e há uma infinitude de reflexões possíveis a respeito dessa teoria. Então, por ser também o último eh um uma das últimas pessoas que escreveu algo assim de economia comportamental que pegou, né, de ter, eu uma das minhas apostas também seria nesse nessa temática. Então, só pra gente terminar aqui a nossa revisão, falamos de análise econômica do direito clássica, vimos que a a ED clássica é um ferramental. Aí a partir do momento que a gente vai se utilizar desse ferramental da economia para aprimorar a aplicação e interpretação do direito, falamos do modelo da escolha racional, entramos na economia comportamental em que o modelo da escolha racional foi atualizado pela inserção de aspectos subjetivos e íntimos do ser humano. Vimos o conceito de heurísticas e de viés cognitivos, sistema cognitivo um, sistema cognitivo dois do Daniel Keneman e por último passamos eh pelo Richard Taller e pela Nud Theory. Tudo bem? Então, gente, muito obrigada pela pela paciência em me ouvir aqui. Espero ter contribuído, espero ter ajudado para a a vocês conquistarem o seu objetivo.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

— Valeu, Bianca. Ah, foi legal demais. Parabéns aí pela exposição e olha que interessante, né? Por isso que eu falo que é bacana você seguir o Instagram da Bianca. Tanta coisa que ela falou aqui, lógico que tudo isso, o primeiro objetivo principal é que você tenha a sua aprovação no Enhã, sem sombra de dúvida, né? Mas, por exemplo, olha o que ela falou aqui, eh, ter um perfil otimista, né? Tem muita gente que vai pra prova amanhã. Ah, acho que não vai dar, não deu. Não, já vai, já vai achando que que não deu certo. Então eu pergunto para você vai sair de casa para quê, né? Então já vai ou vai dar certo, vou passar, vai acontecer, chegou minha hora. Isso é fundamental. Outra coisa que a Bianca falou que eu achei muito bacana é que tem muita gente que toma a decisão. Ah, eu tenho, o ruim é menos pior do que o risco, né? E na vida do concurso era a mesma coisa, Bianca, né? A gente vê muita gente aqui, ah, ele tá num cargo, nem é não é não é que seja um cargo ruim, mas o sonho dele é muito maior, né? Mas ele fica ali, ah, eu tenho uma remuneração, deixa para lá, não é para mim, né? E a pessoa vai eh se desprendendo daquele sonho, se desprendendo do seu objetivo principal e não alcança o que deve ser alcançado, que é o seu sonho, realização do seu sonho. E a frustração é sempre existente. Por mais que você tente disfarçar, ela vai existir, ela vai est dentro de você e você não vai conseguir mentir para você mesmo. Então acho muito legal tudo isso que a Bianca fala, porque no seu dia a dia você também vai aplicar. E e a análise comportamental do direito tem esse viés de fazer a gente pensar, raciocinar. É o que ela falou, 95% das decisões são tomadas por emoção e 5% pela razão, né? Quanta gente que eu vejo, Bianca desistindo do sonho. Ah, porque não passou. Ah, fui pro oral. Ah, então chegou agora.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

E aquela emoção da frustração te faz tomar uma decisão que vai mudar o seu destino. Então, pensa. Costumo parar para pensar. Eh, eh, o CEO da Amazon, ele fala assim, Bianca, eh, que tem decisões que são reversíveis e são irreversíveis. As decisões que são irreversíveis, a gente tem que ter mais tempo para tomar, mas demorar mais tempo para tomar. Então, acho muito bacana o que você fala. Sou fã do seu trabalho, parabéns. Eu tenho certeza que o pessoal gostou aqui, tá? Obrigado. Boa, Bom sabadão para você aí. Valeu, Bianca. Beijão e até a próxima. Tchau. Tchau.

— Vamos, pessoal. Vamos dar continuidade aqui ao nosso aulão. Tem muita coisa pela frente. Marcelo Fortuna já tá na área. Modo 2.5. Ô Marcelão, os caras falaram para mim, você vai entrar ainda. Os caras falaram assim ontem. Ontem não, na na semana passada. Olha o Marcelo, eu nunca vi o o YouTube não tem modo 2.5. Ele tá no 2.5. Professor, o que que vocês fizeram? Eu falei: "Ah, a gente paga uma taxa extra pro YouTube".

—

— E aí, Marcelão? Boa tarde. Tudo bem, meu amigo?

— Grande Jeanuca 3.0 hoje, meu amigo. Pô, fiquei emocionado com o que você falou agora. Foi muito bonito. É sobre sonhos, né?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

— É, cara. Sonhos, cara. É sobre isso, né? Tem gente que desiste assim, toma a decisão por emoção, né? Outro dia o cara chegou, falou assim para mim: "Pô, eu fiquei assim, eu falei: "Meu amigo, tenha calma, toma, né?" Ele falou assim, ó: "Você quer cancelar o curso, você fica à vontade, você pode cancelar, mas eu vejo que os seus números aqui você visualiza a maioria das aulas, tá super bem no no nos simulados, você vai desistir mesmo?" "Ah, professor, dois orais e eu não suportei ficar nos dois horis". Falei: "Que isso? Não, não faça isso. Tem que continuar. Tem, tem aluno que pede cancelamento, a gente nem liga porque sabe que ele não tá afim mesmo. Ele não assiste aula, você vai lá, olha na tem visualização, é, tá perdendo dinheiro. Então eu nem ligo de cancelar. Mas aqueles que a gente vê que tá muito próximo do sonho, não, não vai cancelar não. Não pode, não. Tem que continuar. Faz. Eu lembro que tem um aluno nosso, eh, Marcelo, que ele foi pro TJ de Goiás e aí ele mandou uma mensagem para nós assim falando que ele tinha tido uma frustração muito grande, porque ele foi pro MP de do eh Santa Catarina e não passou no MP de Santa Catarina oral. Ele tava nervoso que tava pro oral de Goiás e falou assim: "Pô, falei". Falei: "Cara, que bom que você não passou, porque você já sabe onde que você errou, já sabe o que que você vai ter que fazer para acertar". E aí ele foi pro TJ Goiás e foi aprovado, mandou uma mensagem muito grande para nós aqui que ficou, deixou todo mundo emocionado aqui no G7. E é isso, cara. É sonho, é sonho. Vou passar a bola para você porque esse assunto aí mexe com o meu coração e aí eu fico falando o dia inteiro aqui. Vou passar a bola para você. arrebenta aí, meu irmão. E quando for a última dica, você me fala aqui que a gente volta para fazer a transição. Beleza?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

— Você vai ver que a última dica é um pouco diferente, hein? Já preparei. Você vai ficar, você vai, você vai ficar esperto aí, vai ficar, vai ver na hora.

— Beleza. Boa aula para você, Marcelão. Arrebenta aí.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

— Valeu, meu amigo. Obrigado. Bom, pessoal, vamos com tudo. Vamos para cima. Eu vou compartilhar aqui o nosso material. Nós temos 20 minutos. Exatamente. Nós temos 20 minutos, por isso eu vou usar um material de apoio para que vocês consigam efetivamente acompanhar. Nós já começamos a perceber um certo perfil do examinador FGV, exame nacional da magistratura. Eu estou aqui ao lado do grande Titã Ga Jardone. Eu vou tratar em especial processos dos tribunais e cumprimento de sentença, execução, tutela executiva. Vejam só, vamos começar engatando aqui a nossa primeira técnicas de formação de precedentes. O artigo 927, ele traz um rall de técnicas que vão dar origem a precedentes vinculantes. Isso mesmo. Vejam aqui bem rápido. Os juízes tribunais deverão observar decisões do STF em controle concentrado. Não há nenhuma pegadinha aqui. Enunciado de súmula vinculante. Lembrar, a súmula vinculante pode ser editada de ofício pelo STF mediante o voto de 2/3 de seus membros. os acordons em IAC, IRDR e julgamento de recurso especial ou extraordinário repetitivo. Já vou dar umas dicas sobre isso, mas além disso, os enunciados das súmulas do STF em matéria constitucional e do STJ em matéria infraconstitucional e por fim a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados. O danadinho do examinador da FGV andou cobrando muita coisa sobre RDR e IAC. Então, vejam só, quando eu falo em IRDR, você tem que lembrar que o IRDR é cabível desde que preenchidos simultaneamente os seguintes requisitos: efetiva repetição de processos que contenham controvérsias sobre a mesma questão unicamente de direito, direito processual, direito material. Além disso, risco de ofensa a isonomia e a segurança jurídica. Cuidado. Embora se fale risco, não se admite IRDR preventivo. No mais, a jurisprudência criou mais um requisito.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

É preciso que esteja tramitando pelo menos um processo no tribunal, seja competência originária, seja competência recursal ou remessa necessária. Lembrando, lembrando que se o IRDR for tramitar no no STJ, é preciso que seja competência originária ou competência recursal ordinária. No mais, cuidado, há um requisito negativo. A questão não pode ter sido ainda afetada no STJ ou no STF, porque aí o âmbito de incidência vai ser muito mais abrangente. E não se esqueça, a desistência ou abandono do processo não impede, não impede o exame de mérito do incidente. Aqui aqui uma pegadinha monstruosa. Se liga nesse movimento porque ele é importante demais para nós. O STJ decidiu que o IRDR tramita como, olhem só, vejam, procedimento piloto. Isso mesmo. O mesmo órgão que fixa a tese julga o recurso, a remessa necessária ou a competência originária. Excepcionalmente adotou-se a famosa ou o famoso procedimento modelo quando quando houver abandono ou desistência, porque aí só haverá a fixação da tese, ou nas hipóteses de revisão de tese jurídica. Show. Por outro lado, o IAC, olha pro 947, não caia na pegadinha. O IAC, o IAC não depende de repetição de processos, mas ele é cabível quando eu estiver diante de julgamento de recurso, remessa necessária ou competência originária, envolvendo relevante questão de direito com grande repercussão social. E se você olhar no parágrafo quarto, você vai ver que eu posso manejar um IAC exatamente para prevenir ou compor divergências entre câmaras ou turmas. Então, cabe IAC preventivo. Mas sabe o que que me preocupa? Uma decisão do STF. Isso mesmo. O STF em novembro de 2025 decidiu que é cabível ia ser no âmbito do STF, porém não é cabível no âmbito do recurso extraordinário, porque a repercussão geral já cumpre a função de uniformização do IAC. Só que vejam essa frase final que eu grifo do julgamento.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

O fato de uma questão jurídica, atenção, se repetir em vários processos não impede a instauração do incidente de assunção de competência, desde que a matéria tenha relevância social própria. E diz o STF, o que diferencia o IAC do IRDR é a importância intrínseca da questão discutida. Não, a quantidade de processos sobre o tema. Então, toma muito, muito, muito cuidado. Pra gente encerrar precedentes, eu quero tratar quatro pilares com vocês. Sabe por quê? Porque o examinador FGV, examinador, meu nome é examinador, é aquele cara, né? Cuidado com ele. Ele andou andou fazendo algumas correlações entre termos e conceitos. Isso mesmo, raciod, obterdicton, distinguishing e overhuling. Vejam, rácio decidente corresponde aos fundamentos determinantes que levaram à fixação daquele precedente. Isso mesmo. A rácio ela vai ser formada necessariamente pela maioria dos votos dos desembargadores que compõem aquele referido julgamento. é arrastodecidente que corresponde ao conteúdo vinculante. É arrasto decidente que vai ser relevante, por exemplo, quando o juiz a partir do pedido, puder conceder tutela da evidência quando fatos provados documentalmente e o pedido estiver em consonância, por exemplo, com tese firmada em RDR. É com base nisso também na vinculação que o juiz pode julgar liminarmente improcedente. Artigo 332. Vejam, a vinculação é tão importante que o juiz lá no cumprimento provisório de uma determinada decisão, ele pode deixar de exigir caução quando a decisão estiver em consonância com o precedente vinculante. Vejam, quando eu postulo levantamento de dinheiro, transferência de posse, alienação de propriedade, em tese, o juiz exige caução, mas ele pode dispensar quando estiver em consonância a um precedente. Veja a importância dos precedentes vinculantes e do seu conteúdo formado pela rácio e a opter dictum.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

A opter dictum é aquela coisa dita de passagem, aquele comentário lateral show, sensacional. Vamos avançar. Sempre que eu falo em precedente, eu preciso pensar no dever de consideração. O juiz pode aplicar, pode deixar de aplicar sempre de forma fundamentada, mas ele não pode ignorar. E nesse contexto surge o distinguishing, exatamente a possibilidade de se distinguir o meu caso concreto do precedente vinculante. E o que eu quero de vocês aqui, vejam, o distinguish, ele pode ser feito por qualquer juiz ou tribunal. Perfeito. E se ele não fizer embargos de declaração, reparem que do dever de consideração eu posso considerar o meu caso similar ao do precedente e conforme o julgado que está na tela, eu vou aplicar o precedente. Agora, não confunda distinguishing com overruling. Overruling é a superação do precedente. Ela só pode ser feita de forma expressa, fundamentação adequada e específica. por parte daquele respectivo tribunal que que editou o precedente. Professor, o juizão pode superar o precedente do STJ? Claro que não. Claro que não. Toma cuidado com isso. E essa superação, ela pode decorrer de uma incongruência sistêmica ou social. Imaginem que aquele enunciado legislativo que sustentou a edição de um precedente ou a fixação de um precedente, ele é revogado. Vejam, não faz mais sentido o precedente. Por outro lado, imaginem que aquelas circunstâncias fáticas, jurídicas, econômicas que sustentaram a formação de um precedente, elas não se sustentam mais. Portanto, eu vou superar, eu não o respectivo tribunal. E quando a gente fala em superação, surge o problema da possível retroatividade dos efeitos da superação. É por isso que o código permite a modulação dos efeitos da superação. Perfeito. Pode haver modulação destes efeitos em homenagem ao interesse social e da segurança jurídica. Só que essa modulação, ela tem que ser feita com parcsimôia.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

E agora vem o examinador. Ele fala o seguinte: "O TRF pode modular, pode modular a superação feita pelo STJ?" Resposta: Não. Compete exclusivamente ao órgão prolator da decisão que altera a jurisprudência dominante, efetivamente modular os seus respectivos efeitos. E essa modulação, evidentemente, ela pode ser feita de ofício. Vamos avançar agora. E reclamação. Você sabe que a reclamação, e lá no nosso curso A reta final, nós falamos muito sobre isso. A reclamação, ela visa de um modo geral garantir a autoridade de uma decisão e e garantir a competência do respectivo tribunal. Ela tá lá no 98. Repara que ela também é prevista para garantir a observância de decisões do controle concentrado, também de súmula vinculante e IAC e IRDR. O parágrafo 5into, inciso 2, se vocês abrirem aí no seu código, vocês vão perceber que também se permite a reclamação no caso de recurso especial repetitivo ou extraordinário repetitivo, desde que esgotadas as vias ordinárias. Aqui é uma briga, porque existem decisões do STF que já excepcionaram, permitindo a reclamação, mesmo sem esgotar as vias ordinárias. Por outro lado, o STJ não vem admitindo reclamação, mas o que eu quero focar aqui agora é exatamente no tema 1267. O STJ fixou uma tese muito importante aqui. Sabe por quê? O juizão, ele manda processar apelação. Certo. Certo. Ele não tem que analisar requisitos de admissibilidade. Quem analisa é o tribunal. Imagina que esse cara resolve. Deixo de receber a apelação porque é intempestiva. Não é sua função, meu amigo. Cabe agravo dessa decisão? Resposta: não. Em princípio não, porque essa decisão não está no rall do artigo 1015 e também não se aplica a tese da taxatividade mitigada.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Por isso o STJ fixou o seguinte: a decisão do juiz de primeiro grau, olhem lá, que obsta o processamento da apelação, viola o parágrafo terceiro do artigo 10, caracterizando usurpação de competência do tribunal, autorizando o manejo da reclamação. Mas cuidado, cuidado, porque no caso de negar seguimento à apelação lá no cumprimento de sentença ou no processo autônomo de execução, aí além da reclamação cabe agravo. Ué, por que, professor? Por que essa diferença, galera? Porque o 1015, parágrafo único, permite agravo de instrumento em face de qualquer decisão interlocutória em sede de inventário, liquidação, cumprimento de sentença ou processo autônomo de execução. Só que a questão, por fim, era tão polêmica que eles fizeram uma certa modulação até a data da publicação do acórdão, 9 de junho de 2025. Com base na fungibilidade em caráter excepcional, é possível recebimento de correição parcial, agravo de instrumento OMS como reclamação apta a impugnar a decisão do nosso querido magistrado. Show. E pra gente encerrar reclamação, cuidado. Não se admite reclamação proposta após o trânsito em julgado da decisão reclamada. Mas cuidado, cuidado. Eventual recurso interposto, se esse recurso for inadmitido ou julgado, essa decisão não prejudica a reclamação que já foi ajuizada. Se eu ajui a reclamação antes do trânsito em julgado, ela será sim analisada. E se eu tô falando de trânsito em julgado, coisa julgada, vem uma diquinha agora de reccisória. Presta atenção. Eu vou aqui trazer o conceito básico e vou fazer algumas observações, pegadinhas laterais. Tipo óbterdicta. Isso mesmo. Vem comigo. Recisória. Ação autônoma visa desconstituir a coisa julgada. presentes. Um dos fundamentos do artigo 966. Show. Até aí tudo bem. Mas olhem só, o 966 diz: "A decisão de mérito transitada em julgado poderá ser rescindida quando?" E ela traz os fundamentos.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Só que quando nós falamos em decisão de mérito, galera, aqui eu tenho o 487, inciso 1, 2 e 3. Inciso 1, acolher ou rejeitar o pedido, tranquilo. Inciso dois, prescrição ou decadência, tranquilo. Agora, imaginem uma sentença homologatória, inciso três. Dessa não cabe reccisória. Se o juiz simplesmente homologar aquela transação, vejam 966, parágrafo quarto, e vocês não podem cair no Forest Gamp, contador de história. atos de disposição de direitos praticados pelas partes ou por outros participantes do processo e homologados pelo juízo, bem como os atos homologatórios praticados no curso da execução estão sujeitos à ação anulatória nos termos da lei e não a reccisória. A segunda pegadinha que o examinador cobrou e uma galera errou não no Enan, mas nas provas da FGV paralelas que nós analisamos com muito carinho. Vejam, excepcionalmente cabe reccisória de uma decisão, vejam que não seja de mérito. Isso mesmo. Quando ela impedir a propositura de uma nova demanda ou admissibilidade do recurso correspondente. Senta aí que vem história. Olha só, eu ajuizei uma demanda, o juiz extinguiu sem resolução de mérito, considerando lit pendência, pressuposto processual negativo. Eu falo: "Pô, mas a demanda não era idêntica, juizzeira, a demanda era diferente." O juiz fala: "Não, você tem nos termos do 486, parágrafo primeiro, corrigir o erro." E eu digo, "Não tem erro. Eu posso, desde que presente um dos fundamentos do 96, por exemplo, juiz absolutamente incompetente, ajuizar uma reccisória, permitindo que seja efetivamente desconstituída. essa coisa julgada formal. Perfeito, pegaram, tranquilo. Pois bem, pra gente encerrar aqui recursos e aí dicas finais, dicas finais correlacionadas efetivamente à execução, cuidado com a técnica de ampliação do colegiado. Isso mesmo. O 942.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

O 942, ele vai estabelecer, em determinadas situações, é preciso convocar novos desembargadores para permitir a ampliação do debate, inclusive possibilitando a inversão do julgamento. Na apelação, galera, se a apelação for não unânime, seja na admissibilidade, seja na reforma, seja na anulação, eu vou ter que ampliar o colegiado. Perfeito. reccisória, eu dependo do conteúdo. Isso mesmo. Quando o resultado for a rescisão da sentença, eu tenho que ampliar o julgamento. Se esse julgamento inicial foi não unânime. Agora, olha do agravo de instrumento. o agravo de instrumento não unânime, quando houver reforma, reforma, não anulação da decisão que julgar parcialmente o mérito. Então, vejam esse julgado do STJ importante. A técnica de julgamento ampliado aplica-se igualmente ao julgamento não unânime proferido em agravo de instrumento quando na fase de liquidação de liquidação de sentença, o acórdão prolatado valida o quê, pessoal? Cálculos apresentados pela parte credora. Então, o juiz de primeiro grau não considerou os cálculos apresentados pela parte credora. A parte credora gravou e o tribunal reformou de forma não unânime. Lembrem, essa técnica, ela é aplicada de ofício, independe vontade da parte e ela não se aplica no IAC, ela não se aplica no IRDR, na remessa necessária e nos julgamentos do plenário, evidentemente, e da corte especial. E por fim, vejam o parágrafo terceiro do artigo 1021, por fim, aqui nos recursos. Depois vou dar mais uma diquinha. Grande Jeanuca lá da execução. Vejo a técnica de fundamentação perelaciona, aquela por referência, ela parecia estar vedada lá no agravo interno. Isso mesmo. Aquele agravo da decisão da decisão do nosso querido relator. Pois é. Mas vejam o que firmou o STJ em agosto de 2025. A técnica da fundamentação por referência é permitida, ou seja, a fundamentação por relacione.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Desde que o julgador, ao reproduzir trechos da decisão anterior, documento ou parecer como razões de decidir em frente, ainda que de forma suscinta, as novas questões relevantes para o julgamento do processo. Dispensada a análise pormenorizada de cada uma das alegações ou provas. E o parágrafo terceiro do 1021 não não impede a reprodução dos fundamentos da decisão agravada como razões de decidir pela negativa do provimento do agravo interno. Atenção, quando a parte deixar de apresentar argumento novo para ser apreciado pelo colegiado. Show sensacional. Olhem só, quando nós falamos em tutela executiva, nós buscamos solucionar a crise da satisfação, porque eu já tenho um título, executivo judicial, artigo 515, exemplo, aquela decisão que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar, fazer, não fazer ou entregar. Sentença arbitral é um título executivo judicial. sentença penal condenatória transitada em julgado, é um título executivo judicial. Sentença estrangeira homologado pelo STJ que vai ser cumprida na Justiça Federal. Vejam, todos esses títulos dão ensejo à mera fase de cumprimento de sentença. Agora, os títulos executivos extrajudiciais previstos lá no 784 do CPC, eles dão ensejo ao processo autônomo de execução. E vejam, para garantir a satisfação do nosso credor, o juiz ele pode praticar atos de execução direta. subrogatórios, como por exemplo, a Penhora e atos de execução indiretas, aquelas medidas coercitivas que vão impor dois exemplos. o protesto. Cuidado com isso. FGV cobrou demais isso aqui. A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto nos termos da lei depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no artigo 523. Portanto, em regra, salvo lá nos alimentos provisórios, em regra exige-se o trânsito em julgado e o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no 523.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Além dessa medida de execução, eu tenho a multa coercitiva. E a multa coercitiva, ela pode ela pode ser fixada de ofício, independente de requerimento. Até aí, tranquilo, você sabe, eu tenho certeza. O parágrafo primeiro permite a modificação do valor ou da periodicidade da multa vincenda. E aí surge a discussão. O juiz, ele só poderia alterar a multa vincenda ou a vencida também. E o STJ, enfim, decidiu em maio de 2025 a modificação das astraintes, ou seja, da multa coercitiva, somente é possível em relação à multa vincenda nos termos do 537, parágrafo 1º, de modo que não é lícita a redução da multa vencida, ainda que alcançados patamares elevados. Para isso, para isso eu tenho que combater de forma preventiva como determinando a conversão da obrigação de fazerem perdas e danos de ofício. Quando verificada a inércia abusiva do credor, lembra do dever do credor de reduzir os seus próprios prejuízos? Pois é, ele não fez isso. Então eu, juiz, posso converter de ofício. No preferência pela expedição de ordens judiciais a órgãos públicos e instituições privadas, visando ao alcance do resultado prático equivalente ao a de implemento, substituindo a atuação do obrigado quando possível. aqui de forma rápida, no que tange a penhora, não se esqueçam da impenhorabilidade da quantia depositada em caderneta de poupança até o limite de 40 salários mínimos. Mas essa questão não é de ordem pública, não. E o nosso querido devedor vai ter que alegar oportunamente quando quando ele for falar nos autos, no primeiro momento, ou em sede de embargos ou impugnação ao cumprimento de sentenças, sob pena de preclusão. Show, perfeito. Cuidado com isso. 24 minutos. E na reta final, antes, a penúltima dica agora no slide, eu coloquei mais alguns pontos para vocês, mas só pra gente não prorrogar muito o nosso prazo.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Olha só, a impugnação ao cumprimento de sentença é a modalidade de defesa do nosso querido devedor no cumprimento de sentença. Ela, em regra, não tem efeito suspensivo e ela também não depende, não depende de garantia de juízo para o seu oferecimento. Ela vai depender de garantia de juízo para eventualmente se obter efeito suspensivo. Beleza? Ela tem um rol de matérias que podem ser arguidas. E o inciso 3 do artigo 525, parágrafo primeiro, diz: "Iexigibilidade do título ou inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação." E agora vem, pessoal. Por quê? Porque o parágrafo 12 vai dizer que se equipara essa inexigibilidade aquele título que estiver fundado em lei ou ato normativo que foi declarado inconstitucional pelo STF seja em controle concentrado ou difuso. E o parágrafo quarto, de forma inadvertida, ele dizia: "Se a declaração de inconstitucionalidade foi antes a formação do título, eu vou impugnar. Se a declaração de inconstitucionalidade forterior à formação do título, eu tenho que entrar com ação reccisória. Mas o Supremo na questão de ordem, na ação recisória 2876 declarou este parágrafo quarto inconstitucional, assim como o parágrafo 7º do 535, que trata da impugnação ao cumprimento de sentença no caso de cumprimento de sentença em face da fazenda pública. E ó, que legal, atentem-se aos itens fixados. Em cada caso, STF poderá definir os efeitos temporais de seus precedentes vinculantes e a sua repercussão sobre a coisa julgada, estabelecendo inclusive a extensão da retroação para fins de ação reccisória ou mesmo o seu não cabimento diante do grave risco de lesão à segurança jurídica ou interesse social. Na ausência de manifestação expressa, agora ficou complicado, mas beleza, o que que eu faço? Os efeitos retroativos de eventual recisão não excederão 5 anos da data do ajuizamento da ação reccisória.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Só que atenção, a ação reccisória ela poderá ela deverá, melhor dizendo, ser proposta no prazo decadencial de 2 anos contados do trânsito em julgado da decisão do STF. Então, tivemos a decisão do STF, eu tenho 2 anos para juizar ação reccisória, mas os efeitos da rescisão, eles só podem, vejam só, retroagir num prazo que não exceda a 5 anos. E por fim, o interessado poderá apresentar a arguição de inexigibilidade do título executivo judicial, amparado em norma jurídica ou interpretação jurisdicional considerada inconstitucional. Agora, seja a decisão do STF anterior ao título, seja a decisão do STF posterior ao título, evidentemente, se não houve preclusão. Por quê? Porque se já houve preclusão, se eu não posso mais ofertar a impugnação, aí eu vou impugnar isso mediante mediante ação reccisória. E a última dica, pessoal, amanhã é o seu dia. E talvez essa dica não seja correlacionada ao processo civil, mas ela é correlacionada à sua vida de concurseiro, como foi a minha. Nunca desista. Sabe por quê? O seu tempo chega. O tempo é de cada um. O tempo não pertence propriamente a todos. O tempo é seu. E aí vai com essa música para a prova. Olha só, Jeanuca, terminando para todo mundo ouvir. Eu gosto demais isso aqui, meu amigo. Olha só. Manda a tristeza embora. Vai com tudo pra prova. arrebenta, pessoal. Não esqueça, o sol ele vai raiar para todos e a hora chega para todo mundo que se esforça. Vocês são merecedores, galera. Valeu,

— grande Marcelão. Tudo bem, cara? Deixei para carregar um pouquinho aqui que tava sem bateria.

— Mas eu que música que não deu para ouvir? Não deu para ouvir aqui, cara.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

— Não deu. Vou pôr novo aqui. Essa fantástica coloca próximo do seu microfone aí. Cara, eu não tô. Pode ser que o pessoal do YouTube tenha, tá? Esteja ouvindo. Eu não tô ouvindo.

— Deu para ouvir?

— Eu não. Pessoal, vocês estão ouvindo aí? Deu para ouvir, galera do YouTube aí, deu para ouvir ou não? Aqui também não chegou não.

— Poxa, que pena. Você tá no máximo do seu som aí. Tô pior que tô.

— Canta junto. Canta junto um pouquinho aí pra gente ver.

— Então vamosô. Vou cantar, hein? Olha só. Atenção.

— Vou cantar agora, hein.

— Canta aí.

— Agora perga essa cabeça, mete o pé e vai na fé. Manda essa tristeza embora.

— Pode acreditar que o novo P acreditar que o novo dia vai raiar. Sua hora vai chegar. Vai chegar.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

— Pega essa cabeça, mete o pé e vai na fé.

— Cabeça, mete o pé e vai na fé.

— Manda essa tristeza embora. Passa.

— Pode acreditar que o novo dia vaiar. Tua hora vai chegar. Boa, Arcelão. Boa, boa, boa.

— Quem sabe faz ao vivo, hein?

— Você sabe, né? Eu sou fã. Sou fã. Sou seu fã. Você é o cara, meu amigo. Vocês são os titãs.

— Vocês são os titãs do concurso. Você, o Gajardone, Renatão, Clebão, Novelino, Rafão e assim por diante. Tamo junto, meu amigo. Obrigado.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

— Estamos junto, meu irmão. Estamos junto amanhã na correção também. Bom sabadão para você e até a próxima. Valeu. Amanhã estamos juntos. o nosso aulão de correção, hein, pessoal. Estejam atentos aí nosso canal do YouTube. Se você tá curtindo, ó, dá um like aí, ó. Tem tanta gente assistindo, só 100 likes, pessoal. Vocês estão de brincadeira, né? Ah, dá uma moralzinha pra gente aí, pô. Dá uma moralzinha pra gente aí, tá? Ó, vocês como cantores são ótimos professores, tá certo? Olha aí, ó. Ainda, ainda ainda tem essa ainda, Marcelão. Olha aí. Você vê que coisa. Ai ai ai. Bom, vamos lá então pessoal, vamos lá. Vamos lá, vamos lá. Vamos dar continuidade ao nosso aulão. Vou passar a bola agora para a Mônica. Lembrando pessoal que a aula do Marcelo, os slides que ele acabou de utilizar aqui estão naquele material e a aula da Mônica também já tá aí. Era bom você já acompanhando. Então, o link tá aí no chat. Vou até colocar de novo o link, tá? Ó, vou colocar de novo o link aqui para você não perder, tá bom? Ó, vou entrar aqui de novo. Rodrigo, tem como você fixar aquele link lá? Dá para colocar aí já? Já vamos colocar para você aí, para você clicar e já acompanhar aí as aulas da Mônica, tá bom? Vou passar a bola pra Mônica, que já tá no estúdio lá, não tá em Belo Horizonte. Mônica. bola para você. Fala um pouquinho aí onde, fala onde você tá. Acho que você tá em BH, né? Fala onde você tá e pra gente e fala aqui da expectativa dessa prova difícil do Enan que a gente sabe como que é em civil, em especial em civil, com muitas questões e uma aula uma prova difícil, né? E eu quero que você no final da aula me dê uma dica aí falando que eu tinha uma dica porque a gente vai fazer a transição com o próximo professor, tá bom? Vou passar a bola para você. Boa aula, Mônica. Valeu,

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

— olá, meus amigos do G7 jurídico. Que alegria de Aluca tá aqui em mais uma revisão de véspera para o ENAN que acontece amanhã. Eu falo aqui de Garapé, uma cidade próxima a Belo Horizonte. Eu tô aqui no campo, então me perdoem se vocês escutarem aí alguns passarinhos, algum latido de cachorro, algum barulho de algum bichinho, porque aqui tem muito. E as minhas expectativas para a prova de amanhã são as melhores possíveis. Vamos tentar emanar uma energia positiva para que vocês possam se sair muito bem nessa prova. Se você se preparou aqui pelo G7 jurídico, eu tenho eu eu eu eu tenho certeza que você tem condições de amanhã você se sair bem nessa prova. Claro, é um desafio, é são questões extensas, sobretudo aí de direito civil, são questões muito extensas. É cobrada a a as decisões são cobradas as decisões recentes dos tribunais superiores. Eh, legislação cai em peso, código civil com leis especiais. Então, vou passar por aqueles pontos fundamentais aqui. Vamos seguindo aqui juntos. Amanhã, só uma lembrança, amanhã nós estaremos juntos na correção extra oficial, buscando um gabarito extra oficial aqui junto com vocês. A gente sabe que vocês ficam bastante ansiosos com a resposta ali das provas, das questões. Então, por isso G7 sempre organiza essa correção aí. Eh, então estaremos juntos. Já fica o convite para amanhã. Bom, já vou colocar aqui na tela o nosso material. a gente começa com uma matéria muito importante, um tema que sempre foi cobrado aí nos exames eh eh para magistratura, que é exatamente a teoria da imprevisão. Quando a gente fala em teoria da imprevisão, o 478 traz lá os quatro requisitos para você manejar a teoria da imprevisão.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Primeiro ponto fundamental, claro, teoria da imprevisão tem cabimento diante de uma relação civil comum, pessoas que são iguais, que estão no mesmo nível, fazem um negócio que demora ao longo do tempo e lá na frente sobrevém algo extraordinário que conduz a uma das partes à situação de ruína. Veja, esse desequilíbrio superveniente na relação entre iguais será combatida pela teoria da imprevisão. Se você disse o 478 comigo, você vai se lembrar aqui dos quatro requisitos para manejar a teoria da imprevisão. Primeiro requisito, um contrato que demore ao longo do tempo. Como é que chama esse contrato? Contrato de execução futura. De execução aí futura continuada ou de ferida, que é aquele contrato que demora. Além disso, nesse contrato, lá na frente acontece algo extraordinário, superveniente, que te conduz à onerosidade excessiva, que te conduz a uma situação de ruína. Veja comigo que esse evento que te conduz ali a uma situação de ruína, esse evento lá atrás, quando vocês fizeram um contrato, vocês jamais poderiam imaginar que aquilo ali pudesse acontecer no futuro. Eis a imprevisibilidade do evento. Afinal de contas, como é que chama a teoria? teoria da imprevisão e ao mesmo tempo em que você é conduzido à ruína, a outra parte tem que obter extrema vantagem. Claro, esse último requisito que é a obtenção de extrema vantagem, pela outra parte acaba por ser um um requisito que dificulta a aplicação da teoria da imprevisão e por isso muitas vezes o STJ relativiza, atenua aí esse quarto requisito, mas esse requisito tá no 478. Sim. Então, rememore comigo. O contrato que demora lá na frente, algo extraordinário, superveniente, que te conduziu à ruína, sendo que aquilo era imprevisível, você foi conduzido à ruína e a outra parte obteve extrema vantagem. Qual será o efeito? Tá no 478.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

você poderá reclamar a resolução, sendo que a sentença que decretar a resolução, os efeitos dessa sentença deverão retroagir a data da citação. Fique em alerta para isso. Não é a data do evento que desequilibrou o contrato, mas a data da citação. Aí você pode me perguntar: "Mas, professora, seria possível a revisão das prestações? seria possível o 479 traz a possibilidade de revisão, ou seja, não haverá a resolução, mas sim a revisão das prestações. Se o réu pleitear, quiser solicitar aquilo ali ao juiz, que o juiz promova o quê? Uma correção, uma revisão das prestações. É possível conforme o 479 do Código Civil. Superada a teoria da imprevisão, a gente já lembra aqui do vício redibitório que ocorre quando você adquire alguma coisa e essa coisa vem com um defeito oculto. Quando eu falo em defeito oculto, eu tô querendo te dizer que numa relação entre iguais, que é regida pelo Código Civil, você só pode reclamar se o defeito for oculto. Se o defeito for aparente, de fácil constatação, pelo Código Civil, você não pode reclamar. E mais, o contrato tem que ser oneroso. Que que é contrato oneroso? Por exemplo, compra e venda. Ambas as partes sofrem sacrifícios. O que eu tô querendo te dizer é que se o seu vizinho, por exemplo, e você e seu vizinho estão no mesmo nível, não é mesmo? Se o seu vizinho te vende um carro e vem com aquele defeito no motor, você pode reclamar? Sim. Mas se ele te der o carro, porque ele é muito bonzinho, ele fez uma doação para você, você constata o defeito, você pode reclamar por esse defeito oculto? Resposta: não. Então o contrato tem que ser o quê? Oneroso. Se o contrato for gratuito, você não pode reclamar. Afinal de contas, todo mundo sabe daquele ditado. Qual que é o ditado? Cavalo dado. Não se olha os dentes. Mas aqui nós vamos ter uma exceção. Qual que é a exceção?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

em se tratando de doação com encargo, ou seja, é um contrato gratuito, doação não deixa de ser, mas é uma doação com encargo. Perceba que o meu vizinho me dá o carro dele, mas ele impõe um ônus. Por exemplo, eu vou ter que levar os filhos dele à escola pelos próximos 6 meses. Nesse caso, foi uma doação com encargo. E aí eu te pergunto, posso reclamar pelo vício redibitório? Resposta: posso sim. É uma exceção que tá no parágrafo único do 441, isto é, em se tratando de doação com encargo, doação onerosa, doação modal, que é tudo a mesma coisa, você pode reclamar por vício redbitório, sim. Quais seriam os efeitos? Comprei o carro do meu vizinho, veio com aquele defeito no motor. Primeira opção, manejar ação redibitória. Que que eu busco por meio da ação redibitória? redibir, rescindir o contrato, quero devolver essa porcaria, quero meu dinheiro de volta. Mas professora, eu posso exigir perdas e danos? Depende. De acordo com o 443, e esse artigo é muito importante para a sua prova, o 443 vai dizer que você pode exigir o seu dinheiro de volta e, além disso perdas e danos se você conseguir provar que o alienante sabia do vício, sabe? O alienante que sabe que a coisa tem um defeito, te vende, não te fala nada? Pois bem, nesse caso você quer o seu dinheiro de volta, mais perdas e danos. Agora, se o alienante não conhecia do defeito, aí você não pode exigir essas perdas e danos. Ok? Outra opção, outro efeito, você pode querer continuar com a coisa, porém com abatimento no preço. É possível? É. Tá lá no 442. Para tanto, caberá o manejo de uma ação quant meninores ou estimatória. Você quer a manutenção do negócio, porém você quer um abatimento no preço. E os prazos para você reclamar, os prazos estão lá no 445. Os prazos irão depender do que você tiver adquirido. Se for bem móvel, 30 dias, imóvel 1 ano. Móvel 30 dias, imóvel 1 ano.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Vale a leitura do 445 do Código Civil para você conferir alguns detalhes aí. Tudo bem? Ótimo. Indo além, evção é outro tema da predileção da Fundação Getúlio Vargas, meus amigos. E vocês sabem muito bem que a evicção ocorre quando eu compro alguma coisa de alguém e essa coisa não vem com defeito. A coisa tá ótima, não é caso de vício redibitório. Mas aí sabe o que que acontece? eu venho a perder essa coisa para um terceiro, seja em virtude de uma sentença judicial ou até mesmo em virtude de uma decisão administrativa. Como naquela situação que já apareceu em prova da FGV várias vezes, aquela apreensão ali numa blitz de trânsito, houve uma evicção, ou seja, é a perda em virtude de sentença judicial ou decisão administrativa. Veja comigo que você que comprou aquilo ali, que fez um contrato oneroso, você poderá reclamar pela evicção sofrida. Você é o evicto. E de acordo com o 447 do Código Civil, você pode reclamar até mesmo caso você tenha adquirido aquilo ali numa asta pública, você estava ali frequentando um leilão judicial que nem era para ter acontecido, não é mesmo? Porque depois você veio a perder aquilo e arrematou alguma coisa. Perdeu por evicção, pode reclamar? Pode 447 do Código Civil. Indo além, se você é o evicto e perdeu aquilo ali em virtude de uma sentença judicial ou de uma decisão administrativa, você evicto poderá exigir o quê? A resposta é: depende. Se você for um evicto de boa fé, e quem é o evicto de boa fé? Ora, evicto de boa fé é aquele que ao adquirir a coisa não sabe que a coisa é alheia ou que sobre a coisa pende uma disputa judicial. Então você comprou aquilo ali, não sabia que aquilo ali, por exemplo, era objeto de furto, tinha sido objeto de furto e você adquiriu aquilo ali e perdeu para um terceiro. Você é um evicto de boa fé. O que que você vai exigir? O valor da coisa de acordo com o parágrafo único do 450. Parágrafo único do 450.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

o valor da coisa, a época em que é venceu, a época em que você perdeu a coisa, mais uma indenização, sendo que essa indenização vai abranger as verbas do artigo 450 do Código Civil. Agora, se você ao adquirir a coisa sabia que a coisa era alheia ou que sobre a coisa pendi uma disputa judicial e mesmo assim adquiriu e aí perdeu para um terceiro, você será considerado um evicto de má fé. Em relação ao evicto de Mafé, o 457 diz que essa pessoa não pode demandar pela evicção. Essa pessoa que sabia que a coisa era alheia ou que sob a coisa pendia uma disputa judicial. Um detalhe interessante, esses efeitos é para aquela situação em que você comprou aquele carro e perdeu para um terceiro. Um detalhe interessante que já apareceu em prova do Enan foi aquela pessoa que adquiriu uma coisa de alguém, perdeu para um terceiro em virtude da evicção. Só que a aquisição não se deu em virtude de um contrato oneroso. A aquisição se deu em virtude de uma dação em pagamento. lembra da dação em pagamento que tá lá no 356 do Código Civil, que é quando a pessoa, o credor consente em receber uma prestação diversa da que lhe era devida. Então o João me devia o carro A, no lugar do carro A ele me ofereceu o carro B. Houve uma dação em pagamento. Se eu aceitei, houve uma dação em pagamento e a obrigação foi extinta, não foi? Mas aí eu vim a perder esse carro B para um terceiro. Houve uma evicção. Só que aquilo ali eu adquiri, não foi por meio de compra e venda. Então eu não vou aplicar esses efeitos que eu contei para você até agora. Sabe quais são os efeitos? Vou lá no 359 do Código Civil. Porque se a coisa dada em pagamento, se ela for evicta, se você perder a coisa, sendo que você adquiriu aquilo por dação em pagamento, nesse caso, o que vai acontecer é que a obrigação primitiva será restabelecida. É o 359. A obrigação primitiva será restabelecida. Fique atento para isso.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Indo além, quando eu comprei o carro do meu vizinho lá atrás, naquele contrato que fizemos, a gente pode ter colocado ali uma cláusula que reforçasse, que aumentasse a responsabilidade do alienante, uma cláusula que diminuísse a responsabilidade do alienante e até mesmo uma cláusula que excluísse a responsabilidade do alienante. A gente poderia ter colocado isso lá no contrato feito lá atrás. Sim, essa informação tá no 448 do Código Civil. Mas o mais importante para fins de prova do ENAN, se houver uma cláusula que exclua a responsabilidade do alienante, atenção, o 449 vai dizer que mesmo assim, se acontecer a evicção, o evto pode exigir o preço que pagou pela coisa evicta, tá lá no 449. Então, mesmo que haja uma cláusula que exclua a responsabilidade do alienante, o evto pode exigir aquilo que ele pagou. Ah, mas e para que haja o total afastamento da responsabilidade do alienante? Isto é, o alienante não vai ter que pagar nada pro evicto. É possível, professora? É, mas isso só vai acontecer se além da cláusula de exclusão houver uma outra cláusula, uma cláusula em que o adquirente assuma o risco da evção ou pelo menos eh tem ciência ali do risco da evção. Então, ele tem ciência do risco da evicção ou então tendo ciência ele não assumiu o risco da evicção. Nesse caso, se amanhã acontecer essa evicção, aí ele não pode reclamar nada o evicto. OK? Se houver essa cláusula de ciência ou assunção do risco da evicção 449 do Código Civil. Indo além, você chega no contrato de compra e venda comigo e eu quero especificar uma situação que é um pai vendendo bem para um filho. Você sabe que essa compra e venda não é vista com bons olhos pelo legislador? E daí que o legislador só permite que o pai venda bem para o filho se esse pai obtiver a autorização dos demais descendentes e do cônjuge, a depender ali do regime de bens. Tá lá no 496, parágrafo único, do Código Civil, tá?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Se ele obtiver essa autorização, o negócio é válido. O que eu tô querendo te dizer é que se esse pai vende pro filho sem essa autorização, veja comigo que esse negócio será anulável. É o que diz o 496 do Código Civil, sendo que o interessado vai ter um prazo de 2 anos para reclamar essa anulação. Tá lá no 179 também do Código Civil. Então veja, pai pode vender bem para filho só se obtiver aquela autorização. Se vender sem a autorização, o negócio é anulável. Qual é o prazo? 2 anos. Agora vamos mudar o contrato. E se o pai ao invés de vender, ele doar bem pro filho, pode, pasm, pode. O 544 do Código Civil permite essa doação entre ascendente e descendente ou a doação de um cônjuge pro outro. E aí você pode me perguntar: "Mas professora, essa doação é válida?" É, mas professora, precisa de alguma autorização? pasme não, não precisa. Mas como que não precisa? É porque essa doação do ascendente pro descendente ou de um cônjuge pro outro, isso vai representar um adiantamento de herança, meus amigos. Significa que quando amanhã aquele pai morrer, esse filho que recebeu aquele bem a título de doação, vai levar o bem à colação, vai virar pros irmãos e vai falar: "Meus irmãos, eu já havia recebido isso aqui do nosso pai". Que que é isso? Levar o bem à colação. Percebeu? Agora, um detalhe interessante. Pode ser que o pai expressamente, porque o STJ diz que essa dispensa tem que ser expressa, pode ser que o pai expressamente dispense o filho ali de levar o bem à colação. É possível isso? É. Mas e aí, professora? Aí amanhã quando o pai morrer, o filho não vai ter que levar o bem à colação. É mesmo? É. Mas é o que que vai acontecer no que o filho não tem que levar o bem à colação, esse bem reputar-se a retirado da parte disponível da herança. Porque veja, a herança, temos ali o 100% da herança. 50 corresponde à legítima dos herdeiros necessários, não é mesmo?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

E os outros 50% é a parte disponível. Então, se um pai em vida doa bem para um filho, mas dispensa-o expressamente de levar o bem à colação, isso pode acontecer. Só que de acordo com o artigo 2005 do Código Civil, nós vamos considerar que esse bem saiu da parte disponível. Percebeu? Saiu da parte disponível. Indo além. Se a gente cogitou do contrato de doação, que sem dúvida é o contrato preferido do ENAN, na doação você tem o doador de um lado, donatário do outro, não é mesmo? Donatário é aquele que vai merecer o bem, que vai receber ali aquela aquele bem doado. OK? O donatário tem que aceitar. É por isso que é chamado de contrato, porque o donatrio tem que aceitar. E aí eu vou te contar que o 539 do Código Civil vai dizer pra gente que o doador ele pode até abrir um prazo pro donatário aceitar. E se o donatário não se manifestar naquele prazo, a gente vai reputar isso como aceitação, mas só se for uma doação pura, simples, ou seja, uma doação que não seja sujeita a encargo. Percebeu? Se for uma doação sem encargo e o doador abriu prazo pro donatrio aceitar, donatário não falou nada, reputa-se como aceitação. Mas só se for uma doação sem encargo, não sujeita a encargo. Doação para nascituro, aquele bebezinho que tá dentro da barriguinha da mãe. Posso doar para ele? Posso, não tô doando para a mãe, tô doando só pro bebezinho, pro nascituro. Posso doar sim, mas veja que essa doação é será necessária aí a aceitação de seu representante legal. Tá lá no 542. Vou te contar mais. Se o donatário for um absolutamente incapaz, o 543 vai dizer que dispensa-se a aceitação, mas desde que se trate também de uma doação pura, OK? Dispensa-se a aceitação também, mas desde que seja doação pura. Agora, quando a gente olha pra forma do contrato de doação, vale lembrar que tem que ser por escrito, seja por escritura pública, aí vai depender do bem, ou por instrumento particular.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Mas você pode me perguntar: "Professor, uma doação verbal, ela não é válida?" é válida sim, mas de acordo com o parágrafo único do 541, ela tem que dizer respeito para ser considerada como válida, a bens móveis de pequeno valor e se houver a entrega imediatamente. Então, a doação verbal é possível sim desde que o objeto doado seja um bem móvel de pequeno valor e lhe siga ali imediatamente, de forma incontinente, a tradição a entrega do bem. Para fechar o papo de doação, eu quero te lembrar da chamada doação inoficiosa. O que que seria a doação inoficiosa que é considerada uma doação nula de acordo com o 549? Vou te contar. Quando a gente olha para um testamento, quando uma pessoa quer fazer um testamento, se essa pessoa tiver herdeiro necessário, você já sabe o resto da história. Essa pessoa só pode dispor em testamento de 50% do seu patrimônio, que é a parte disponível, porque os outros 50 corresponde à legítima dos herdeiros necessários, não é mesmo? Pois bem, esse mesmo raciocínio você traz lá do mundo do testamento para o mundo do contrato de doação. Se o doador tiver herdeiros necessários, ele não pode doar mais do que 50% do patrimônio dele. Ah, mas e se ele doar mais? Essa parte excedente vai ser considerada como a doação inoficiosa, portanto, nula. Portanto, ah, e aí, professor, será, haverá uma redução daquela doação para alcançar aquele patamar que é permitido por lei, isto é, 50% do patrimônio do doador. Muito bem. é a doação inoficiosa. Bom, posto isso, meus amigos, vale lembrar no mundo de contrato, exatamente do contrato de seguro, porque o contrato de seguro hoje está sujeito ao chamado marco legal dos seguros, lei lá de 2024, que teve um período de vacância grande no nosso país, a lei 15.040. Eu fiquei pensando o que que poderia de aparecer interessante numa prova do ENan sobre o contrato de seguro.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

E sem dúvida que o tema suicídio é um tema muito interessante, que seria o quê? Aquela pessoa que em vida faz um contrato de seguro de vida para beneficiar alguém e aí ela vai e se suicida, se mata depois. A gente tem que verificar o seguinte: será que o beneficiário vai merecer essa indenização? A gente tem que verificar. Quando que se deu esse suicídio? Se se deu dentro do prazo de 2 anos ou para além desses 2 anos? Bom, se esse suicídio tiver ocorrido aí antes de completar os 2 anos de vigência do seguro, o artigo 120 do marco legal de seguro do nosso país vai dizer que o beneficiário não terá direito ao recebimento do capital segurado. É mesmo, professora? Não. Então você tem que verificar quando que houve o suicídio. Se o suicídio tiver acontecido para além desses do anos, aí o beneficiário vai merecer sim o capital, o recebimento do capital segurado. É o artigo 120. Lembrando que o parágrafo terceiro vai dizer que aquele suicídio em razão de uma grave ameaça ou de legítima defesa de terceiro. Então, às vezes, para proteger um terceiro que seria morto, eu entrei na frente ali do tiro, da facada e aí eu acabei morrendo. Veja que houve aí um suicídio decorrente de uma legítima defesa de terceiro. Neste caso, a gente não considera, não está compreendido aí no prazo de carência de 2 anos. a gente não considera aquele prazo de carência, tá lá no parágrafo terceiro do artigo 120 do Código Civil e vale do do Código Civil, não, do marco legal de seguros. E o parágrafo quarto desse artigo 120 do marco legal de seguros ainda vai dizer que é nula, tá? É nula qualquer cláusula de exclusão da cobertura de suicídio de qualquer espécie, tá? Essa cláusula ela é nula. parágrafo 4º do artigo 120 da lei 15.040. Fechado o contrato, vem comigo para a morte presumida. Você sabe muito bem, já que a gente acabou de falar suicídio, puxamos agora a morte presumida.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Quando a gente fala em morte presumida, aqui a gente não tem corpo. E a morte presumida está no Código Civil, em dois pontos que não se confundem. Nós vamos ter a morte presumida fora do procedimento da ausência e a morte presumida dentro do procedimento da ausência. Morte presumida sem ausência, em que não é aberto aquele procedimento chatíssimo da ausência. Primeira situação, artigo 7, inciso primeiro. Extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida. São aqueles casos de tragédia no enunciado da prova. O cara entrou na embarcação, o barco afundou, procuraram o corpo dele, não encontraram. Artigo 7º, inciso 1º, declaração de morte presumida. E veja, não se abre procedimento de ausência. Inciso segundo, vou te contar. O cara foi pra guerra. Quanto tempo tem que a guerra acabou? 2 anos. 2 anos que a guerra acabou e ele não voltou. Para os dois incisos do artigo séo exige só um requisito, tá lá no parágrafo único do artigo séo do Código Civil. O quê? Esgotar todas as buscas e averiguações. Veja que para aqueles dois incisos do artigo séo ocorre a declaração de morte presumida sem procedimento de ausência. Agora nós vamos ter a morte presumida no procedimento da ausência. Procedimento da ausência é um procedimento longo. Em qual momento, professora? na sucessão definitiva, é ao final do procedimento. E de acordo com o artigo 37 do Código Civil, a sucessão definitiva, ela dar-seá 10 anos depois da sucessão provisória. 10 anos depois da sucessão provisória vem a sucessão definitiva. Ali nós vamos considerar o ausente como presumidamente morto. Mas penso que ainda o mais interessante para uma prova do Enã seria o artigo 38. Por quê? Porque o artigo 38, de acordo com o STJ, traz uma hipótese autônomo, autônoma, desculpe, de eh de sucessão definitiva. Como assim autônoma? Que independe da linha do tempo.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Basta que a gente tenha os dois requisitos do 38 e o juiz já vai direto pra sucessão definitiva. Ah, mas quais são os requisitos? Vou te contar agora. Sabe quem que foi comprar cigarro e nunca mais voltou? Um velhinho em que hoje esse velhinho tem que ter no mínimo 80 anos de idade. Segundo requisito, essa pessoa tem que estar sumida, desaparecida há no mínimo 5 anos. Então a pessoa que sumiu tem que ter no mínimo 80 anos de idade e as suas últimas notícias datarem aí é no mínimo 5 anos atrás. Artigo 38. Se a gente tiver esses dois requisitos, o juiz já salta direto para a sucessão definitiva, partilhando os bens se eles não foram partilhados. dando ali a propriedade para os herdeiros e declarando ali o sujeito como presumidamente morto. Tudo bem? Bom, superada a morte presumida, incapacidade é importante, que é um beabá aí do direito civil. A gente sabe que existem graus de incapacidade no nosso país que a pessoa ela pode estar num grau mais grave e aí estaremos diante de um absolutamente incapaz que se situa no artigo 3º. E essa pessoa, ela precisa de quê? De representação, não é mesmo? sob pena de o ato ser considerado como nulo. Quem é considerado como absolutamente incapaz? Você sabe, somente o menor de 16 anos é absolutamente incapaz do nosso país atualmente. Agora, nós vamos ter um grau mais tênuo e de incapacidade. Aqui a gente tá diante da incapacidade relativa que se situa no artigo 4º do Código Civil. Essas pessoas que estão nesses incisos do artigo 4º, elas precisam de assistência sob pena de o ato ser anulável. Quem é considerado como relativamente incapaz? Vamos lembrar. Aquela pessoa entre 16 e 18 anos, o habitual, o alcólatra, o viciado intóxico, o toxicômo, aquele que por causa transitória ou permanente não puder exprimir a sua vontade, o pródigo, que é aquele que gasta ou destrói desordenadamente o seu patrimônio.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

E como vivemos no mundo das bets, claro que o Enan já cobrou o viciado em jogo. E o viciado em jogo, meus amigos, ele está em moldura de prodigalidade. Ele é considerado relativamente incapaz. E aí eu quero te lembrar mais para essa pessoa que tem entre 16 e 18 anos, que você sabe que é relativamente incapaz, você sabe que se faltar a assistência o ato é anulável, não é mesmo? Mas aqui vale a lembrança do artigo 180 do Código Civil. 180. Porque se faltar a assistência, porque o próprio jovem foi quem enganou a outra parte, ocultando ali dolosamente a sua idade ou mentindo, se declarando maior, mentindo, nesse caso não cabe a anulação, não. O ato será considerado perfeitamente válido e exigível em respeito à boa fé objetiva. Tudo bem? Indo além aqui comigo, vale lembrar que a pessoa com deficiência, desde a entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com deficiência, a lei 13.146 de 2015, essa pessoa, ela é plenamente capaz. Ela é plenamente capaz. Capaz. Excepcionalmente, todavia, é possível que caiba a interdição daquela pessoa com a nomeação de um curador. Isso tá lá nos artigos 84 e 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência. E esses artigos vão dizer que essa medida tem que durar o menor lapso temporal possível. É uma medida extraordinária, excepcional. Ah, professora, mas não teria aí uma medida menos invasiva? teria, que seria o quê? Não colocar aquela pessoa em moldura de incapacidade, não, sem haver nomeação de curador, mas simplesmente lançando-se mão do de um procedimento judicial, que é a tomada de decisão apoiada, que tá lá no 1783A do Código Civil, em que essa pessoa com deficiência ela continua com capacidade, tá? E aí ela escolhe, ela elege pelo menos duas pessoas que vão auxiliá-la ali na tomada de decisão do seu dia a dia. Percebeu? Ótimo. Bom, posto isso, você há de se lembrar, é um um uma ferramenta importante para a solução de prova, é o quê?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Saber as situações de emancipação no nosso país. A emancipação, a gente sabe que ela alcança a pessoa que tenha menos de 18 anos, dando capacidade de fato para aquela pessoa, não é mesmo? Então, essa pessoa não precisa mais de representante nem de assistente. Quais são as manifestações de emancipação? Veja rapidamente comigo. Existe a emancipação voluntária que é feita pelos pais, por escritura pública, não precisa de manifestação de juiz e aquela pessoa que será emancipada tem que ter no mínimo 16 anos. De outro lado, existe a emancipação judicial que é feita pelo juiz em relação à aquele jovem que também tendo no mínimo 16 anos não tem nem pai nem mãe. Sumiu, sumiram os pais, foram comprar cigarro e não voltaram, morreram. Mas essa pessoa tem um tutor. Esse tutor será ouvido. Então o próprio jovem requer a sua emancipação e o tutor é ouvido ali na emancipação judicial feita pelo juiz. E por fim, tem até mesmo a emancipação legal, que é a lei que chega emancipando. E são situações o que você tem que guardar, que são situações automáticas de emancipação. Basta acontecer aquilo na vida da pessoa, a pessoa automaticamente é emancipada. Quando ela se casa, antes dos 18 anos, a gente sabe que a idade núbil para se casar, a idade para se casar, a idade núbil é de 16 anos, não é mesmo? Havendo a autorização dos respectivos pais, essa pessoa se casa, ela é emancipada pelo exercício de emprego público efetivo, pela colação de grau em curso de ensino superior. E se esse jovem que tem ali no mínimo 16 anos, ele já trabalha, já se mantém com economia própria, é mais uma situação de emancipação legal. Essas situações estão todas lá no parágrafo único do artigo 5º. Outro tema importante para Enan é desconsiderar desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

A pessoa jurídica tem uma personalidade, a gente sabe disso, mas em situações excepcionais é possível que a gente despreze, desconsidere a personalidade para que o membro, para que a pessoa natural responda. Quais seriam essas situações? Bom, aqui nós vamos ter aquelas duas manifestações, a teoria maior e a teoria menor. A teoria maior é que é a teoria adotada pelo Código Civil lá no artigo 50 do Código Civil, artigo importante que você tem que ler antes da prova. Para que ocorra a desconsideração da personalidade nas relações civis, é necessário que haja comprovação de um abuso da personalidade daquela pessoa jurídica. Esse abuso vai se manifestar ou quando há um desvio de finalidade ou quando há uma confusão patrimonial. Percebeu? Essa é a teoria maior que é adotada pelo Código Civil. Agora, de outro lado, adotada pelo CDC, pela lei de crime ambiental, existe a teoria menor. E quando a gente fala em teoria menor, é muito mais fácil de se desconsiderar a personalidade da pessoa jurídica, porque aqui não tem que haver uma comprovação do abuso da personalidade, basta a constatação da insolvência da pessoa jurídica. Então, por exemplo, se a gente percebe ali, há uma relação de consumo ou um caso de um dano ambiental e percebe-se que a pessoa jurídica não vai ter dinheiro para arcar com as suas obrigações, teoria menor, já pode ir desconsiderando a personalidade da pessoa jurídica. Lembrando que o STJ no tema 1210, na análise do tema 1210, o STJ disse que para as relações civis e empresariais não basta ali a a falta de bens penhoráveis ou um encerramento irregular das atividades daquela pessoa jurídica. é necessário nas nas atividades civis e empresariais a comprovação de um abuso da personalidade. E se aqui estamos falando de desconsideração da personalidade, temos que nos lembrar também da desconsideração inversa, que tá no 50, parágrafo 3º, do Código Civil.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Ela é inversa, ela é invertida, que é quando o sujeito ele oculta bens na pessoa jurídica, exatamente para um credor, para ex-mulher não querer receber ali o patrimônio quando da partilha dos bens do casal. Então, essa pessoa oculta bens ali na sociedade à qual ela pertence. Veja que é possível, por exemplo, essa ex-mulher querer tirar o homem da frente para ir lá na sociedade, promovendo uma desconsideração inversa. Vale lembrar também sobre a desconsideração positiva que já foi reconhecida em decisão do STJ em 2023. O que que é a desconsideração positiva? Pense comigo, imagine uma pessoa jurídica que tem um imóvel e ela é devedora, ela tem credores e aí então os credores estão querendo dar de cima do imóvel, querem que o imóvel seja penhorado. Só que esse imóvel constata-se que o imóvel é destinado à moradia dos sócios, da pessoa jurídica. Será que aquele imóvel pode ser penhorado? O STJ disse que não, aplicando-se uma desconsideração positiva, dizendo que aquele imóvel cumpre com a sua função de dar moradia de bem de família, portanto ele não deve ser penhorado. Eis a desconsideração positiva reconhecida pelo STJ. no âmbito do direito obrigacional, credopultativo é importante. E aí nós vamos ter o 309 do Código Civil dizendo pra gente que quando um devedor de boa fé paga um credor putativo, esse pagamento é válido. Sim. Esse 309 funciona como uma exceção, aquela premissa do pagamento indevido que diz pra gente que quem paga mal paga duas vezes. Realmente, se eu devo a A e pago a B, eu vou ter que pagar a A, vou ter que pagar de novo. Mas se eu tiver pago a um credor putativo, esse pagamento será válido. Tá lá no 309 do Código Civil. Outro tema importante é solidariedade. Não é porque a questão de prova te traz vários devedores, vários credores que você vai presumir solidariedade.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

O 265 do Código Civil diz pra gente que solidariedade não se presume ou decorre de lei ou da vontade das partes. Ou o enunciado da questão que tem que dizer que tem contrato por trás daquilo ali, estabelecendo solidariedade ou então tem que ter uma lei estabelecendo solidariedade. Vou dar um exemplo aqui do Código Civil. Se aquele dano tiver for causado por vários autores, o 942 impõe solidariedade passiva para aqueles autores. Eles vão dever o pagamento da indenização solidariamente. Outro exemplo, prestação alimentar em relação a um idoso, a uma pessoa idosa. Veja comigo que os devedores, os filhos ali daquela pessoa idosa devem e devem solidariamente artigo 12 do Estatuto da Pessoa Idosa. Locação, contrato de locação, lei 8245 artigo 2º. Se eu tenho no problema vários locadores, vários locatários por esse artigo 2º da lei de locação, são credores solidários ou são devedores solidários? Só se houver disposição em contrário no contrato é que afasta-se a solidariedade. É, é o contrário da lógica do Código Civil. Então, solidariedade só nasce de lei ou do contrato. Fiqu em alerta para isso. Vale lembrar também que a Lei 14.905 1905 de 2024 coloca fim a uma discussão quanto ao índice de correção monetária que deve ser aplicado ao caso concreto quando as partes não escolheram o índice de correção monetária ou quando a lei não impuser qualquer índice. A gente sabe que no nosso país existem vários índices de correção monetária. E aí a lei 14905, mexendo lá no parágrafo único do 389 do Código Civil, vai nos informar, a inserção desse parágrafo único para nos informar que o índice de correção monetária é o IPCA. É o IPCA. Essa lei também coloca fim à discussão quanto à taxa de juros legais. Lembrando que os juros legais são aplicáveis quando as partes não convencionam a taxa de juros. Daí a gente se vale dos juros legais. Ah, mas qual é a taxa para os juros legais?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Havia discussão no nosso país. Essa lei insere parágrafos lá no 406 e o parágrafo primeiro vai dizer: "Olha, vamos parar de discutir é a taxa Selic, mas como a taxa SELIC traz no seu bojo um índice de correção monetária, nós vamos deduzir o IPCA. Então é a taxa Selica, aí é importante lembrar que quando da análise do tema 1368, o STJ em 2025 disse pra gente que mesmo para aquelas obrigações antes da entrada em vigor da lei 14.905, a gente deve considerar a taxa selic como sendo a taxa para os juros legais, mesmo para aquelas obrigações anteriores, é a taxa selic. Indo além, responsabilidade civil do incapaz. Você tem que saber, incapaz pode responder civilmente, pode, mas é de forma subsidiária. Artigo 928 do Código Civil vai dizer só se o a pessoa que deveria responder não tiver a obrigação de fazê-lo. Por exemplo, um pai, uma mãe que foram destituídos do poder familiar, aí eles não têm obrigação. Ou então aqueles pais têm obrigação, mas eles não têm condição financeira e o filho tem. Note comigo que nesse caso o incapaz pode ser responsabilizado. Então o que você tem que guardar do 928 é a ideia de subsidiariedade em relação à responsabilidade civil do incapaz. Outro ponto relevante dentro de responsabilidade civil é a gente lembrar que em regra a gente responde só por aquilo de errado que a gente fizer. Mas excep excepcionalmente pode ser que a gente tenha que responder por um fato de um terceiro, por um fato de uma coisa. Em todas essas situações, você vai guardar para mim quando eu sou chamada a responder por um fato de um terceiro que estão lá, essas hipóteses estão lá no 932, ou responder para um fato de uma coisa, 936, 937, 938, a sua responsabilidade é objetiva. Então, pai que paga pelo dano causado pelo filho é responsabilidade objetiva. Tutor pelo tutelado, curador curatelado, empregador empregado, responsabilidade objetiva.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

O dono do animal que paga pelo dano causado pelo animal é tudo responsabilidade objetiva. Percebeu? Vale a leitura de todos esses dispositivos que estão na tela aí para você. Printou a tela? Printei. Professora, eu só quero te lembrar que, todavia, pra gente chegar na responsabilidade dos pais, do empregador, do tutorô, aquela pessoa que causou o dano, ela tem que ter causado o dano de forma culposa. Tudo bem? E aí você chega comigo aqui num quadro que eu tenho só para eh lembrar aí com você dos defeitos a gente, dos defeitos que podem incidir naquele negócio jurídico. Existem os vícios do consentimento, erro, dolo, coação, lesão, estado de perigo, cujo efeito é a anulabilidade. Então, cabe a ação anulatória num prazo decadencial. O prazo é decadencial de 4 anos. E nós vamos ter também os vícios sociais. Nós vamos ter lá como vício social a fraude contra credores em que o negócio também é anulável. Só que aqui a ação cabível não é anulatória, é ação pauliana revocatória, o prazo de 4 anos. De outro lado, a simulação que tá no 167. Leia o 167. E aí o negócio é nulo quando a gente fala de um negócio simulado. E aqui o que cabe é a declaração de nulidade. E aqui não há prazo. Tá lá no artigo 169 do Código Civil, quando esse artigo diz pra gente que o negócio nulo não convalece com o decurso do tempo. Então, portanto, a todo tempo pode ser declarada aquela nulidade. Bom, para ir terminando aqui nesses minutinhos finais, eu não posso ir embora sem te lembrar aí de uso capião, que o uso capião é o modo originário de adquirir a propriedade, não há relação jurídica entre o novo proprietário e o proprietário anterior. Então, se aquele imóvel tava ali com a hipoteca, a hipoteca cai, você usapil, você é o novo proprietário. Outra coisa, se você tem os requisitos para usucapi, você já usucapil. Saiba que a sentença da ação de uso capião ela ela é meramente declaratória.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Meramente declaratória. E mais, se você tem os requisitos para uso capi, você pode inclusive alegar via defesa. Se uma pessoa juíza uma reivindicatória contra você, na sua defesa você alega que você já tem os requisitos para a uso capião. Rapidamente passando aqui sobre esses requisitos, nós vamos ter a usocapião extraordinária. Quais são os requisitos? posse mano pacífica, ânimos domine, decurso de prazo. O prazo pode ser 15 anos se a posse for simples, aquela que você não reside habitualmente, nem desenvolve atividade produtiva. Agora, se for uma posse mais simpática, qualificada pela função social, aí o prazo já é de 10 anos. OK? Quando falamos de uso capião ordinária, são os mesmos requisitos reduzidos os prazos. Então, de 15 vai para 10 anos na posse simples, de 10 vai para 5 anos, só que com dois requisitos a mais, que é o ânimus, além do ânimus domini, é o justo título e a boa fé. Lembrando que o STJ em 2026 disse pra gente que um recibo de compra e venda, veja bem, a interpretação é ampliativa em relação ao justo título. Um recibo de compra e venda feito por instrumento particular deve ser considerado como justo título. Sim. Então, justo título e boa fé. Outra modalidade de uso campeão é a uso campeão constitucional especial, que pode ser urbano ou rural. Requisitos em comum, pósse ansi pacífica, ânimos domne, prazo de 5 anos para ambas. E essa pessoa não pode ser proprietária de outro imóvel, seja urbana ou rural. Já para uso campeão urbana, o que distingue da rural é que tem que ser a área urbana de até 250 m^2. Já a rural, área rural não superior a 50 ha. A urbana exige-se moradia. STJ já trouxe até decisão no sentido de que o uso misto da propriedade ali, moradia, mas com uma lojinha ali, pode sim conseguir a uso campeão constitucional urbana, mas tem que ser ali para a moradia.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

E é rural, além da moradia exige-se produtividade, por isso ela é chamada de prolabore também. E aí nós vamos ter uma quarta e última modalidade de uso capião, que é a uso capião familiar conjugal por abandono de lar, não é mesmo? que tá no 1240A, que a pessoa tem direito ao longo da vida dela apenas uma vez. Então, se eu sou casada e ali o meu marido, ele abandona o lar, o meu companheiro, porque pode ser para a união estava, abandona o lar e aí eu sou dona da metade do apartamento, eu posso tentar usucapir a metade dele também. Posso, posso, mas quanto tempo exige? 2 anos. Ele abandonou o lar tem 2 anos. Eu não sou proprietária de outro imóvel. área urbana de até 250 m^2 que eu tenho ali a minha moradia. Bom, meus amigos, com essa informação, eu vou encerrar aqui o nosso encontro. Já vou chamar aqui o Dialuca. Já vou chamar aqui o Dialuca. Dialuca, vem cá. E eu vou desejar para vocês muito sucesso na prova de manhã. Vá com a cabeça tranquila para que você consiga ler os enunciados, que são enunciados extensos com calma. Fica o convite para a correção da prova amanhã. Depois, eh, mais tarde deve ser lá pel o Dialuca deve falar o horário exato aqui pra gente. Mais tarde a gente corrige aí para aplacar a ansiedade de todos nós aí. A gente corrige a prova juntos. Dialuca, muito obrigada, amigos. Sucesso para vocês.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

— Obrigado, Mônica, de coração. Obrigado aí mais uma vez tá com a gente aqui. Amanhã estamos juntos no aulão de correção, hein? Bom, vou passar a bola já também rapidamente para o professor Landolfo que tá aí já no estúdio, né, Landolfo? Espero Landolf, senor Landolfo, o senhor estará já está intimado, hein? Alguma gracinha o senhor será notificado, hein? Tá bom? Boa aula pro senhor aí em seguida, quando for a última dia que você me avise pra gente voltar. Você vai ter duas apresentações aqui, consumidor e depois improbidade. Aí eu passar a bola para você com consumidor agora. Beleza? Bola aí, Landofô, manda bala.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

— Valeu, Jaluca. Obrigado, meu amigo. É uma honra participar de mais um aulão aqui preparatório para a prova do Enan. E eu não posso deixar passar uma observação. Você tá muito mais fit, hein? Tá esbelto, mas eu tô preocupado. Pessoal aí do estúdio tá falando que você não tá almoçando, não tá comendo nada quando sai para almoçar com a turma, tá deixando umas canetinhas aí pelo estúdio. Cuidado, vai ficar ressecado, hein, Jaluca? não vai abusar desses métodos suplementares de de emagrecimento, hein, meu irmão. Vamos lá, vamos falar então sobre direito do consumidor. Eu reuni oito pontos para a nossa revisão de hoje. Vamos começar sem maiores delongas, tratando do primeiro ponto, responsabilidade civil pelo fato do produto. Tá aí na tela. responsabilidade civil pelo fato do produto que vem disciplinado no artigo 12 do nosso Código de Defesa do Consumidor. Meus amigos, eu estou falando de acidente de consumo. Estamos falando aqui de acidente de consumo. E a causa do acidente de consumo, fato gerador da responsabilidade do fornecedor, neste caso, é o produto defeituoso. aquele produto que, por descumprimento do dever de qualidade e segurança, apresenta uma potencialidade danosa que não é esperada pelo consumidor e, por isso acaba surpreendendo. É a ideia de acidente de consumo pelo fato do produto. O artigo 12, ele identifica quais são os fornecedores que podem ser responsabilizados em caso de acidente de consumo por defeito do produto. Não são todos os fornecedores que participam da cadeia produtiva, apenas o construtor, o produtor, o importador e o fabricante. O que eu chamo de CPI do fabricante, apenas esses fornecedores identificados nominalmente no capt do enunciado do artigo 12 podem ser responsabilizados em caso de acidente de consumo por produto defeituoso.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

O outro aspecto dessa disciplina, dessa responsabilidade, é que não precisa o consumidor provar culpa ou dolo por parte do fornecedor. A responsabilidade aqui é objetiva, prescinde de dolo, prescinda. Não vamos perquirir se houve dolo ou culpa na conduta do fornecedor que colocou aquele produto defeituoso no mercado de consumo. Nós estamos aqui eh diante de uma regra que mitiga um dos dogmas do direito privado tradicional, que é o dogma da relatividade dos efeitos dos contratos, que traduz a ideia de que os contratos só produzem efeitos entre as partes celebrantes. Aqui não. Você comprou um produto junto a um importador, você não tem nenhuma relação contratual com o fabricante, mas em havendo um defeito e havendo dano em razão desse defeito, você pode responsabilizar o fabricante com quem você não tem nenhuma relação contratual, uma regra que mitiga, relativiza o dogma da relatividade dos efeitos dos contratos, né? Essas são a as informações mais relevantes sobre o regime da responsabilidade civil pelo fato do produto. Apenas esses fornecedores respondem, os que estão identificados no enunciado do cap do artigo 12. Fornecedor é o construtor, o produtor, o importador e o fabricante. Aí você pode estar se questionando, Landolfo, e o comerciante, ele não pode ser responsabilizado? Se eu compro um produto defeituoso nas Casas Bahia, sofro um dano, eu não posso demandar contra as Casas Bahia. Veja, em situações demonstradas e caracterizadas e previstas lá no artigo 13, o comerciante é igualmente responsável pelo fato do produto, mas é apenas nestas situações elencadas no artigo 13. Quais são elas? Tá aí na tela. Vamos revisar. O comerciante pode ser responsabilizado. Já entrando no segundo ponto da nossa revisão. Um, quando o fabricante, o construtor, o produtor, o importador não puderem ser identificados.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Você foi lá no Carrefur, comprou um saco de batatas, estava estragado, sofreu uma intoxicação alimentar e não é possível identificar o produtor, não tem identificação do produtor, responde o comerciante, responde o carrefor. Segunda hipótese, quando o produto fornecido sem a identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador, uma é uma situação semelhante a do inciso primeiro. A diferença é que aqui há um início de identificação, mas a identificação não está clara. até tá até tem lá uma etiqueta com a identificação do produtor, mas tá tá muito difícil de identificar o nome do produtor, tá ilegível a identificação do produtor, o comerciante é igualmente responsável. E a terceira hipótese em que o comerciante responde pelo fato do produto, pelo produto defeituoso, é quando ele não conserva adequadamente produtos perecíveis. Você vai até o Pão de Açúcar para comprar frios, compra lá kg de peito de peru, leva para casa. come, tem uma intoxicação alimentar porque o produto tava estragado. Esse defeito decorreu da má conservação. O sistema de refrigeração do pão de açúcar não estava funcionando adequadamente, o produto perecível estragou. Nesse caso, responde o comerciante também, ele é igualmente responsável pelo fato do produto. Então, nessas três hipóteses do artigo 3, o comerciante também pode ser responsável ao lado da CPI do fabricante, tá bom? Bom, o regime aqui é de responsabilidade objetiva, mas o CDC não adotou a teoria do risco integral. Algumas hipóteses podem excluir a responsabilidade do fornecedor. Adotou-se aqui a teoria do risco da atividade, tá? Então, algumas hipóteses são aptas a excluir a responsabilidade do fornecedor e elas estão previstas expressamente lá no artigo 12, parágrafo terceiro. Primeira hipótese, não responderá o fornecedor quando ele provar, tá aí na tela, que não colocou o produto no mercado.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Vai lá o cidadão compra um um Riban lá nas nas na rua 25 de março em São Paulo. E aí o Riban, evidentemente que ele comprou é falsificado, não tenho ver. Ele sofre uma lesão em sua retina por exposição a aos raios ultravioletas, Rodrigo. E aí ele demanda contra a Riban. Vem a Raiban e fala: "Olha, eu não coloquei esse produto no mercado, esse produto é falsificado". Exclui a responsabilidade da Riban. Segunda hipótese, quando o fornecedor provar, tá aí na tela, inciso segundo, que embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste. Veja, olha só que interessante. Eu já disse a vocês que o defeito é o fato gerador da responsabilidade pelo fato do produto. É o fato gerador. Então é um pressuposto da responsabilidade. A princípio seria encargo do consumidor provar a existência do defeito. É fato constitutivo do seu direito. Contudo, que que faz o CDC? E aqui no 13, parágrafo 2º, inciso 2º, ele transfere para o fornecedor o encargo de provar a inexistência do defeito. É uma hipótese de inversão legal dos donos da prova. O consumidor, você não precisa provar o defeito. Cabe ao fornecedor provar a inexistência do defeito. Se ele fizer essa prova, resta excluída a sua responsabilidade. Existe uma terceira hipótese legal de exclusão da responsabilidade, tá aí na tela. Quando provada a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Vamos dar um exemplo. Tá lá o Alexandre Jaluca, meu amigo, para cuidar desse belo topete. Vai lá, compra uma chapinha de cabelo e começa a usar a chapinha. tem uma recomendação no rótulo ostensiva, fala: "Olha, você não pode usar por mais de 5 minutos essa chapinha no seu cabelo sob pena de risco de dano ao couro cabeludo, queimadura". O Alexandre Jaluca querendo dar um tapa no topete, deixar ele prontinho pro Paulão, bicho vaidoso.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Ele fica 40 minutos com aquela chapinha em contato com o cabelo, queima o couro cabeludo. Aqui não houve um dano em razão de um defeito do produto, mas sim em razão da culpa exclusiva do consumidor, o João Alexandre Jaluca. Isso exclui a responsabilidade do fornecedor. Aí você pode estar se perguntando, Landolfo, e se for uma um concurso de causas? Há um defeito naquele produto, mas o consumidor em razão de uma conduta imprudente contribui para o evento da Noa? Dá um exemplo. Consumidor comprou um veículo 0 km, veio com defeito no sistema de freios. Ele recebe uma cartinha lá na casa dele, da montadora, dizendo: "Traga de volta para substituição de uma peça e correção desse problema no seu sistema de freios chamado recall, artigo 10, parágrafo primeiro do CDC. Que que faz o consumidor? Ignora o aviso em ignora essa convocação, ignora esse chamado e continua usando o carro. Aí vai passar num cruzamento, não consegue frear, colide com outro veículo, sofre danos. Aqui o dano decorreu não apenas do defeito do produto, mas também da conduta imprudente do consumidor. Como não é uma causa exclusiva essa culpa do consumidor, ela não exclui a responsabilidade do fornecedor. Mas o STJ tem admitido que esse concurso de causas em havendo culpa por parte do consumidor atrai a incidência do artigo 945 do Código Civil por analogia. poderá o juiz reduzir o quanto indenizatório, né? Tá aí na tela artigo 945. E se a vítima também concorrer para o dano, se a vítima tiver concorrendo culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada, tendo-se em conta a gravidade da sua culpa em confronto com a do autor do dano. É possível, portanto, a mitigação do dever de indenizar do fornecedor. Quarto tópico da nossa revisão, risco do desenvolvimento. Que que é o risco do desenvolvimento?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

é aquele que é desconhecido do fornecedor no momento em que ele coloca o produto no mercado de consumo de acordo com o estado da ciência da época. Então, imagina um laboratório decide comercializar um determinado medicamento. Quando o laboratório lança esse medicamento no mercado de consumo, ele desconhece a existência de um defeito, um componente daquele da fórmula daquele medicamento causa efeitos colaterais desastrosos. o chamado jogo patológico. O consumidor fica viciado em jogo, vai lá, não sai do cassino, pode arruinar o seu patrimônio, a sua a o seu patrimônio pessoal. Quando do lançamento do no do desse dedicamento, o estado da ciência não permitia o conhecimento da existência desse defeito, mas com a evolução da ciência passou-se a identificar a existência desse defeito. Opa, esse produto é defeituoso. Nestes casos em que há dano por defeito, que não era conhecido a época do lançamento e nem poderia ser em razão do estado da ciência, quem responde? O fornecedor responde por esse risco do desenvolvimento, que é justamente aquele risco que não pode ser cientificamente conhecido no momento do lançamento do produto no mercado, vendo somente a ser descoberto depois, depois de um certo tempo de uso do produto ou do serviço. Esse tema foi apreciado pelo STJ, né? E que que decidiu a terceira turma do STJ? Cabe ao fornecedor reparar os danos causados por esse produto defeituoso, responde o fornecedor pelo risco do desenvolvimento, por uma razão muito simples. O que nós temos aqui é uma espécie de defeito do produto na espécie de efeito de concepção. Nós temos defeito de concepção, defeito de fabricação e defeito de comercialização, né? Que que é o defeito na concepção? É uma falha na fórmula, no projeto. É justamente o caso, uma fórmula.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

uma falha na fórmula e não seria justo transferir para os ombros de um único consumidor vítima desse produto defeituoso a todo o prejuízo por esse risco do desenvolvimento, né? Então, que que decidiu o STJ? Cabe ao fornecedor responder por esse risco do desenvolvimento que é considerado um fortuito interno, guarda a conexão com a sua atividade empresarial. tá aí na tela o julgado à relatoria da ministra Nancy Andrigue de 5 de maio de 2020. O risco do desenvolvimento, entendido como aquele que não podia ser conhecido ou evitado no momento em que o medicamento foi colocado em circulação, constitui defeito existente desde o momento da concepção do produto, embora não perceptivo a priori, caracterizando, pois e posse de fortuito interno, caso do medicamento que provocou o jogo patológico. Existe esse caso, meus amigos, não é uma ficção, é real. Bom, agora vamos falar um pouquinho sobre responsabilidade civil pelo fato do serviço. O quinto tópico da nossa revisão, quinto ponto da nossa revisão. Notem que eu tô dando ênfase ao tema responsabilidade civil, porque ele vem sendo cobrado nas provas do ENA. muito cobrado. Nós vamos dar uma atenção especial pro tema responsabilidade civil nas relações jurídicas de consumo. Aqui é um regime jurídico da responsabilidade pelo fato do serviço guarda muita semelhança com o regime da responsabilidade pelo fato do produto. A responsabilidade aqui igualmente é objetiva. O fato gerador da responsabilidade do fornecedor é um defeito aqui, um defeito do serviço. A diferença mais importante entre esse sistema e o do fato do produto é que aqui todos os fornecedores respondem pelo fato do serviço. Todos os que participam da cadeia de fornecimento desse serviço são solidariamente responsáveis. Não há limitação da responsabilidade ao número determinado de fornecedores, como acontece no artigo 12.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Fato do produto, apenas a CPI do fabricante responde e nas hipóteses do artigo 13 também o comerciante. Aqui não. Todos os fornecedores respondem. Construtor, produtor, importador, comerciante, distribuidor. Todos que participam da cadeia de colocação do serviço no mercado de consumo são solidariamente responsáveis, né? Dá um exemplo, Landolfo. Eh, intoxicação alimentar por refeição num num restaurante. Você vai lá com a sua namorada, né? vai ter uma um jantar num restaurante bem aconchegante lá na na zona dos jardins em São Paulo. Gasta uma nota e é sua esperança depois o namoro, né, se prolongar durante a noite. Você dá uma esticada, chega em casa, chega naquele apartamento aconchegante, os dois vão pro banheiro, começa a ter eh diarreia, começa a vomitar uma intoxicação alimentar provocada pela refeição que estava estragada, alimento estragado, vício, defeito do serviço, responsabilidade do restaurante aqui é objetiva. Outro exemplo, o nosso professor Renato Brasileiro, um grande atleta, ele gosta de exercitar e para melhorar a performance dele nas provas de corrida, ele gosta de trabalhar muito o quê? Glúteos, glúteos máximos, né? Vai lá o Renatão na academia fazer aquele exercício, que ele erga aqui, né? faz aquele exercício para trabalhar quadril, ficar forte, para ter mais explosão na corrida, ficar com os glúteos bem firmes. E aí, por fala na manutenção da correia daquele equipamento da academia, estoura a correia no meio do exercício, pá, o Renatão tem uma lesão nos glúteos máximos. falha, segurança do serviço da academia, defeito do serviço, acidente de consumo, responsabilidade objetiva da academia pelo serviço defeituoso, né? A responsabilidade aqui objetiva, fato gerador é o defeito. E o dano aqui, a exemplo da primeira situação de fato do produto, é extrínseco ao serviço. O que que significa dizer que o dano é extrínseco ao serviço, é extrínseco ao produto?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

significa dizer que ele extrapola, ele não fica circunscrito à depreciação econômica daquele bem de consumo. Se você vai numa academia em que os equipamentos não têm muita não tem a manutenção periódica devida, são velhos. Eh, isso por si só deprecia economicamente o serviço daquela academia. É muito melhor ir na Ironberg aqui em Santos, os aparelhos novos, todos estruturados, né? acompanhado de mulheres parecem ninfas, é muito mais legal malhar na na Aeronborg, só que, pô, a mensalidade é lá em cima, mas você prefere ir na baratinha. Prefere ir na baratinha. Aí você vai na baratinha e o fato de não ter uma manutenção adequada, isso por si só causa uma depreciação econômica nesse serviço. A mensalidade aqui vai ser mais barata, mas o dano não está aí no acidente de consumo. O dano ele extrapola a deprestação econômica do serviço. É o Renatão que ao fazer o aparelho se machuca lesionando seus glúteos. Portanto, ele atinge o consumidor em seu patrimônio mais amplo, esfera jurídica mais ampla, inclusive atingindo a sua incolumidade físicopsíquica. O dano é extrínseco ao bem de consumo. Muito bem. Tópico seis da nossa revisão aqui também na responsabilidade pelo fato do serviço. A, embora objetiva, não se adotou o risco integral. Então, algumas hipóteses excluem a responsabilidade do fornecedor. Estão elas positivadas no 14, parágrafo terceiro. Tá aí na tela. O fornecedor de serviços não será responsabilizado quando provar um que tendo prestado o serviço, o defeito inexiste. Mais uma hipótese de inversão legal do anos da prova. Ora, se o defeito é pressuposto da responsabilidade aqui e o consumidor não precisa provar esse defeito, é porque houve uma inversão legal no nos da prova. Defeito é fato constitutivo do direito do autor. A princípio adotad regras ordinárias de distribuição do encargo probatório. Caberia ao consumidor produzir essa prova? Que que faz o CDC?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Inverte o ônus legalmente, transferindo ao fornecedor o encár de provar a inexistência do defeito. Outra situação que exclui a responsabilidade é culpa exclusiva do consumidor hoje terceiro. Voltando ao exemplo do Renatão na academia treinando os glúteos, vem um instrutor e fala: "Renato, você tem que fazer 10 repetições, três séries de 10". E o Renatão, muito preocupado com desempenho, desempenho, desempenho, faz três séries de 50. Na terceira série, ele rompe, tem uma lesão de grau dois no glúteos máximos. E aqui nós temos uma culpa exclusiva do Renatão. Não houve problema, falha na segurança do serviço, descumprimento, dever de qualidade de segurança. Não, culpa exclusiva da vítima é a causa desse dano. Então, resta excluída a responsabilidade do fornecedor. E aí a questão que se coloca nessa matéria, né, responsabilidade por acidente de consumo, exclusão de responsabilidade, é, e o caso fortuito e a força maior são aptos a excluir a responsabilidade do fornecedor? A resposta é categórica. É claro que sim. Mas não é todo e qualquer caso fortuito ou força maior. Apenas o fortuito externo é apto a excluir a responsabilidade do fornecedor. Assim entendido aquele que não guarda nenhuma conexão com a atividade econômica daquele empresário, daquele fornecedor. Dá um exemplo. Você pega um ônibus de transporte coletivo de passageiros lá em Presidente Prudente, na terra natal, com destino a São Paulo. Durante o caminho, esse ônibus é interceptado por um veículo preto, do qual descem quatro indivíduos armados, encapuzados, com camiseta do Corinthians. Eles entram no ônibus, assaltam todos os passageiros. Os passageiros suportaram danos. Aqui estamos diante de um fortuito interno ou um fortuito externo? Esse roubo é absolutamente estranho uma atividade de transporte de coletivo de passageiros é absolutamente estranho. É um fortuito externo.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Não guarda conexão com a atividade de transporte coletivo de passageiros. Não é dever da empresa de transporte coletivo de passageiros garantir a segurança dos seus passageiros em relação a esse tipo de evento que é estranho. Então é um fortuito externo exclui a sua responsabilidade. Percebe? O mesmo valendo por uma pedra que é arremessada no interior desse ônibus de transporte coletivo de passageiro, fortuito externo. Agora, por outro lado, imagina que você é correntista do Itaú e vai até uma agência bancária do Itaú para sacar uma importância em espécie. Vai lá sacar quentão. Sacou R$ 500. Quando você tava saindo da agência, ainda no interior da agência, você é abordado por um cidadão que te mostra só a pontinha da arma de fogo e fala: "Passa aqui, você perdeu o playboy." Aí você entrega os R$ 500 para ele, roubo no interior de uma agência bancária. Esse fato é um fortuito interno ou externo? Neste caso, estamos diante de um fortuito interno. É dever da agência bancária, é dever da instituição financeira garantir a segurança dos seus correntistas no interior dos seus prédios. Esse tipo de ação, assal assalto no interior de um local em que a caixa eletrônica, em que os usuários sacam dinheiro, é dever estar conectado com o tipo de serviço prestado ali por aquela instituição financeira. Então é um fortuito interno, não exclui a responsabilidade da instituição financeira. E aí eu trago para vocês, meus amigos, um quadro para vocês darem um print e estudarem. é a jurisprudência do STJ nessa matéria. Situações que o STJ entendeu que caracterizava um fortuito interno e por isso não excluiu a responsabilidade do fornecedor, outras que eram fortuito externo e que, portanto, excluíram a responsabilidade do fornecedor em relações jurídicas de consumo. Muito bem. Agora o nosso sétimo tópico da nossa revisão, já encaminhando pro pro encerramento, vício de qualidade do produto, né?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

é o vício mais recorrente no mercado de consumo, o vício de qualidade do produto. Você já passou por esse tipo de situação, comprou um produto que não era adequado ao fim que se destina. Qual que é o fato gerador da responsabilidade do fornecedor neste tipo de problema eh de relação consumirista? É o vício, descumprimento, dever de qualidade, adequação. A responsabilidade aqui também é objetiva e é solidária entre todos que participam da cadeia de fornecimento desse produto. E qual que é o prazo que dispõe o fornecedor para tentar sanar esse vício? Se eu reclamo por um vício, meu celular, o Bluetooth não tá funcionando, reclamo lá no pro fornecedor, ele tem um prazo para tentar sanar. Até 30 dias ele deve sanar esse vício, né? E esse prazo é flexível, pode ser menor para sete ou majorado para 180 dias. Landolfo, pode haver essa mudança em contrato de adesão? Pode sim, mas neste caso deve ser feita em cláusula em separado, colhendos consentimento, em separado do consumidor. E se houver sucessiva manifestação Landolf do mesmo vício, esse prazo volta a correr. Então você comprou uma uma cafeteira, veio com vício, levou na assistência técnica. Depois de 25 dias ela te te acionou, falou: "Ó, pode buscar que nós consertamos a sua cafeteira. Você traz para casa. Depois de 10 dias de uso, volta a aparecer o mesmo vício. Essa manifestação sucessiva do mesmo vício faz nascer novamente ao fornecedor o prazo de 10 dias para tentar saná-lo? Não. Para o STJ, esse prazo é ininterrupto. Não há um reinício da contagem. Então, nesse exemplo, 25, depois demorou mais 10 para aparecer de novo. Opa, 25 + 10, 35. já não há mais o direito ao fornecedor para tentar sanar esse vício. E o consumidor, só para encerrar, pode exigir do comerciante imediato a intermediação com o a com a assistência técnica, né? Você comprou um celular com problema do Bluetooth, foi reclamar na Casas Bahia.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

As Casas Bahia falou: "Não, o problema não é meu, leva na assistência técnica". Você fala: "Não, o STJ entende que eu posso exigir de você, que é responsável também, comerciante, que faça essa intermediação com a assistência técnica". O STJ tem esse entendimento, então eu posso exigir do comerciante imediato essa intermediação com a assistência técnica. Meus amigos, obrigado aí pela atenção de vocês. São esses os pontos que eu trouxe para a revisão. Meu amigo Jaluca, devolva você a palavra. Forte abraço e boa sorte a todos nessa prova. Valeu, Landô. Daqui a pouco você vai voltar, viu? você vai voltar aqui. Mas antes de você voltar, eh, é o seguinte, você fez aquele comentário inicial e não deu para perceber se era um comentário sério ou se você tava brincando porque não mexia essa parte da sua face. Então, ficou difícil de vislumbrar se era uma brincadeira, uma gozação ou se era algo sério. Então, o que que eu vou fazer? Vou fazer uma notificação extrajudicial, encaminharei a você com prazo de 10 dias para que você esclareça então se foi uma brincadeira, se foi algo muito sério em razão de não conseguir ter identificado pela sua fisionomia. Aí tava tudo esticado assim, Rodrigo, pessoal do estúdio, até falei vocês foi brincadeira. Ah, não dá para saber, professor que tá, ele fala assim, fala que tudo que ele faz no muda o semblante, tá preocupado, tá bom? Um abraço para você e vai voltar daqui a pouco, hein? Vamos lá, Barney. Passar a bola para você. Onde você tá, Barney? Você tá em qual estúdio? Tá em BH também? Me fala aí. Passo a bola para você. Direito administrativo com o Barner Bichara, nosso grande professor de direito administrativo. Manda bala aí, Barne.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

— Olá, amigos do G7. Fala, Jaluca, meu amigo. Eu sou o professor Barne Bichara de Direito Administrativo. Estou aqui no estúdio de Belo Horizonte pro G7 por1 do Exame Nacional da Magistratura. Últimas dicas aí relevantes para sua prova amanhã. Importante observar que muitos pontos, quero dizer, assuntos do direito administrativo se repetem de um exame pro outro e um foi presente em quase todos os exames, para não dizer todos, a lei de introdução às normas do direito brasileiro. Mas para organizar na tela. Então, Enan 2026, G7 por1, direito administrativo. Eu sou professor Barne Bichara do G7. Vamos começando pela lei de introdução às normas do direito brasileiro. Comigo a Lindby. Nós sabemos que a Lindby foi alterada em 2018 para inserir no seu texto normas relativas à interpretação e aplicação do direito público, notadamente do direito administrativo, com objetivo de dar mais segurança jurídica e, na verdade, atualizar a compreensão, interpretação e aplicação do direito administrativo. No último exame cobrou-se o regulamento, o decreto regulamentar dessa lei. Para você ter uma ideia, a questão falava sobre o regulamento que disciplina os artigos da Lindb relativo ao direito administrativo. É claro que se você não soubesse o que está no decreto regulamentar, você ia resolver do mesmo jeito. Mas o que caiu foi o decreto regulamentar. A lei de introdução às normas do direito brasileiro, ela tem algumas nuances que precisamos observar. Primeiro, aplica-se a Lindp a quem quer que seja o o intérprete e o aplicador do direito administrativo. Então, se quem interpreta e aplica o direito administrativo é o juiz, AindB o alcança. É o Ministério Público, a Lindb o alcança. É o Tribunal de Contas, AindB o alcança. É a própria administração, a Lindb a alcança. Então, a Lindb não é uma norma dirigida à administração.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

A Lindb é uma norma dirigida ao executivo, ao ao executivo, a administração, ao Ministério Público, Tribunal de Contas, órgãos de Controle e o Poder Judiciário no exercício da jurisdição. A Lindby, na verdade, é uma nova lente que quem aplica o direito administrativo é uma nova lente quem para quem interpreta o direito administrativo enxergar o direito administrativo. Então, todo direito administrativo deve ser visto, interpretado e aplicado a partir das normas contidas na Lindp. Não interessa o tema licitações, contratos, atos de apropriação, poderes, organização, servid não interessa. Todos os temas do direito administrativo devem ser vistos a partir de agora sobre o espectro, sobre o ângulo das normas colocadas na Lindby. E a Lindb traz duas duas duas grandes premissas, duas colunas. A primeira, o chamado consequencialismo jurídico e segundo o consensualismo ou a consensualidade na administração. Então, quando você lê as normas da Lindp relativas ao direito administrativo, artigo 20 para a frente, você nota duas linhas mestras, o consequencialismo jurídico e a consensualidade na administração. Meus amigos, isso já existia. Isso não foi uma novidade trazida pela Lindby. Isso já existia. Isso gera uma tendência do direito administrativo moderno. A diferença é que quando essas premissas foram positivadas na Lindby, elas se tornam obrigatórias. Obrigatórias para quem? Paraa união, pros Estados, pros municípios, pro DF, pro executivo, pro judiciário, pro Ministério Público, Tribunal de Contas. Porque embora normas relativas a consequencialismo jurídico ou normas relativas à consensualidade já existissem no direito positivo, quase todas eram normas federais que se aplicavam à união e se aplicavam à administração.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Ainda a Lindb vem e consolida essa tendência que já existia, só que consolida uma lei, a lei de introdução, que é obrigatória para todos os níveis e é obrigatória para todos os poderes no exercício da função administrativa, jurisdicional e de controle. Por isso que ela é tão importante, porque a ideia de consensualidade existir em várias leis, normalmente federais, mas lei federal só para a união. A ideia de consequenciado jurídico é a mesma coisa. E a lei ainda falava: "Ah, administração deve observar". Agora não. Agora é a união, estado, município, DF. Agora é legislativo na função administrativa, né? É a administração, o judiciário e os órgãos de controle. Consequencialismo jurídico. Em que que em que consiste o consequencialismo jurídico? consiste no dever de quem interpreta e aplica o direito administrativo de considerar as consequências práticas da decisão. A decisão, o ato jurídico estatal, seja do juiz, seja da administração, seja do Ministério Público, seja Tribunal de Contas, o ato jurídico estatal não é simplesmente um mero ato formal. Ele produz consequências reais, ele produz consequências práticas, ele transforma a vida de pessoas. Se esses atos jurídicos estatais influenciam na realidade, influenciam na vida de pessoas, quem pratica esses atos estatais deve estar atento às consequências jurídicas que essa decisão vai produzir. Por isso que o artigo 20 vai dizer na tela, na esfera administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos, sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. comigo. Primeira coisa, o que que são valores jurídicos abstratos? Princípios, professor. Apenas princípios? Não existem valores jurídicos abstratos que não são princípios, como, por exemplo, descrições normativas de cujo conceito seja priori indeterminado.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

A lei diz: "Será demitido o servidor público que que tem uma conduta escandalosa. Será demitido o servidor público que tem uma conduta incontinente, que é escandaloso que é incontinente? São conceitos abertos que não trazem em si uma definição específica a priori. Isso também é abrangido pelo artigo 20. Então, mas aqui nesse momento o que nos interessa é que o foco maior é ideia jurídica abstrata é princípio. E nós temos que lembrar que princípio é norma. E se princípio é norma, princípio tem força normativa. Estão lembrados? A norma se divide em princípios e regras. Então, princípio é norma e princípio tem força normativa, mas o princípio é fluido. Estão lembrados? quando em antinomia admite ponderação, não são excludentes. O problema que a natureza fluida dos princípios, que seja, no caso concreto, uma ponderação de interesses, gerou insegurança jurídica, porque o princípio, ora é esse, ora é aquele. E no caso concreto, ora eu pondere em favor disso, ora eu pondere em favor daquilo. O príncipe é norma, é, ele é flexível, é, eu tenho que ponderar os interesses, tenho. Só que cada hora é um interesse que que pondera, cada hora é um interesse que predomina. Resultado, segurança jurídica zero. Porque hora é uma coisa, hora é outra. Por quê? Porque hora predomina o interesse, hora predomina o outro. Isso prejudica a segurança jurídica, a previsibilidade das decisões, razão do direito existir. Então aí vai dizer: "Ó, ó promotor, ó Tribunal de Contas, ó administração, você não decidirá exclusivamente com base em princípios, sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Porque as consequências práticas que essa decisão irá provocar é muito importante, às vezes mais importante que o próprio princípio, porque a realidade serve o direito e não o direito serve a realidade.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

O direito tem que considerar a realidade e não a realidade ter que rebolar para se adequar ao direito. Essa é a ideia do consequencialismo jurídico na tela. O artigo 21, a decisão que na esfera administrativa controladora judicial decreto invalidade ato, contrato, ajuste, processo ou normas administrativas, deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas. comigo. Essa mesma norma está na lei de licitações e contratos. Então, lembrados quando a lei de licitações contratos, a 14 133 vai dizer que antes de anular o contrato administrativo, a autoridade deve valorar expressamente as consequências jurídicas da anulação do contrato e de e decidir sobre o que é mais importante, a preservação da legalidade ou as consequências da anulação. É a mesma regra, ó. Antes de anular o contrato, verifica se não é melhor manter o contrato ilegal. Professor, mas eu vou manter um contrato ilegal. vai que a manutenção de um contrato administrativo ilegal pode ser muito melhor pro interesse público que só anulação. E quanto aos responsáveis, você chama polícia, o exército, a marinha, aeronáutica, quem você quiser, Donald Trump, você chama quem você quiser. Só que aí nós entramos no campo da responsabilização e não do contrato. O contrato é um acordo de vontades, deixa ele lá, embora legal, porque é melhor deixar ele lá. Quem deu causa e legalidade, a gente responsabiliza civilmente, penalmente, administrativamente. É a mesma regra. Antes de anular, verifica as consequências da anulação, porque de repente é melhor manter a ilegalidade na tela. O artigo 22 também importantíssimo e traz a mesma ideia de consequencialismo jurídico. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades rais do gestor e as exigências das políticas públicas ao seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

comigo é a mesma coisa realidade. Eu sou o gestor, eu sou a administração, eu tenho que implementar políticas públicas e concretizá-las com efetividade. Pois é, mas não tá dando. Ele não tá cumprindo. O gestor não tá cumprindo. Não tá fazendo, tem que fazer. responsabiliza, ok? Responsabiliza. Mas na responsabilização você tem que entender que aquele gestor não tem dinheiro o suficiente, não tem servidores suficientes. Os servidores que t não tem capacitação técnica, não tem dinheiro para fazer concurso, não tem dinheiro para capacitar, não tem dinheiro para fazer. Então, na hora que você for fazer controle sobre políticas públicas, não esquece da realidade dentro da qual o gestor está, não. E as dificuldades que ele enfrenta, que são dificuldades reais, sem prejuízo do direito dos administrados. OK? Na tela. Mesma ideia de consequencial jurídico. 22 para primeiro. em decisão sobre regularidade de conduta ou validade ato, contrato, ajuste, processo administrativo. Serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto que houverem imposto limitado ou condicionado à ação dos agentes. comigo. De novo, a realidade é uma questão que deve ser considerada do ponto de vista jurídico. É muito fácil para quem julga, é muito fácil para quem acusa, é muito fácil para quem imputa responsabilidade falar assim: "Ah, mas não deveria ter feito ser feito assim. Ele poderia ter feito isso, isso, isso, isso, isso, isso, isso. É verdade. Sentado na sua cadeira, na sua mesa, no seu gabinete, com ar condicionado ligado e calmo, realmente, muitas decisões melhores teriam sido tomadas. Pois é, mas o gestor não tava nessa situação não. Ele tava lá no Carandiru com 500 presos correndo em direção dele e ele tinha que decidir, atiro ou não atiro. Faço ou não faço? Vou ou não vou. É muito fácil. Para mim, esse parágrafo aqui se traduz em um ditado.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

É muito fácil ser engenheiro de obra pronta. Já ver ditado que a pessoa passa e olha pro prédio para constru como é que construíram desse jeito? Olha essa coluna, olha esse muro, olha essa parede. Isso é engenheiro de obra pronta. Você não sabe por que foi feito não. De repente tinham razões muito sérias naquela construção que levou o engenheiro a fazer daquele jeito. Não é porque ele era burro, não. Não é porque ele não tava preparado, não. Não é porque ele não sabia, não. É porque as circunstâncias da obra fizeram ele tomar aquela decisão que ficou aquela porcaria. Mas não tinha decisão melhor naquele contexto. Ou até tinha, mas o contexto não permitia uma avaliação. O que a Lind tá dizendo aqui é, ó, órgão de controle, Tribunal de Contas, Ministério Público, ó juiz, ó administração, quando você fizer fizerem controle de comportamento de agente público, de comportamento de gestores públicos, pega leve. Não sejam engenheiros de obra pronta. Considere a realidade dentro da qual eles estavam inseridos quando tomaram as decisões. Isso é consequencializ jurídico. Professor, isso é para aliviar pro gestor? Não. As responsabilidades serão consideradas, óbvio. A questão é que as limitações também serão na tela. O outro, o outro viés da Lindp é a consensualidade. comigo. A consensualidade é a possibilidade de diálogo, consenso para se resolver questões administrativas, diálogo, consenso para evitar e prevenir conflitos, para previtar e para preevitar e para prevenir e evitar situações contenciosas. É uma ideia de uma administração dialógica. Ao invés de uma administração unilateral que impõe e decide verticalmente, cria-se a possibilidade de diálogo, consenso para evitar e prevenir conflitos, para evitar e prevenir situações contenciosas, para evitar e prevenir judicializações, que é ruim para todo mundo na tela.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

para eliminar irregularidade, incerteza ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive nos casos de expedição de licença para tudo comigo, inclusive no caso de expedição de licença, isso é poder de polícia. Alb está admitindo métodos de composição, inclusive no exercício do poder de polícia na tela. para eliminar irregularidade, incerteza ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expressão de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitivo do órgão jurídico e quando for o caso, após realização de consulta pública e presentes razões de interesse geral, celebrar compromisso com os interessados. Observada a legislação aplicável, o que só produzirá efeitos a partir da sua publicação. Comigo, professor, isso já existia? Isso já existia até ano 88? É o taque da lei de ação civil pública. Pois é, já existia. Só que o TAC, término de ajustamento de conduta prevista lá na lá na lei de ação civil pública era restrito ao Ministério Público, só ele podia fazer. Aí ampliou um pouquinho a Defensoria, aí ampliou mais um pouquinho as pessoas de público. Então o TQ era alguns legitimados para algumas matérias. Alguns legitimados podiam para tratar de algumas matérias. Beleza? Agora a Lind falou assim, ó, pode todo mundo para tratar de qualquer coisa observarização aplicável. Amplia os legitimados para fazer o acordo. Amplia as matérias objetos de acordo. Tá escrito aqui. Faça acordo aplicando a lei do caso. E os leis estimados são as as autoridades administrativas judiciais controladoras sobre qualquer assunto, sobre qualquer matéria. Para quê? A inclusive sobre poder de polícia. Para quê? para evitar conflito, judicialização, situação contenciosa, insegurança jurídica na tela.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

No mesmo sentido da Lindp, eu tenho a lei 13140 2015, que trata da mediação como método de solução de conflitos entre particulares e autocomposição no conflito no âmbito da administração pública. comigo. Isso também caiu no Exame nacional da magistratura, último exame e tá dentro do mesmo espectro da consensualidade administrativa da Lindp. Consenso, conversa, diálogo, composição é melhor. Melhor pro estado, melhor pro particular, melhor para todo mundo, porque se judicializa, todo mundo perde, até quem ganha. Tand lembra da Dilma quando ela foi, sofreu impeachment? Eu perco, você perde, todo mundo perde, quem ganha perde. Aí as pessoas zoando ela porque fala assim, até quem ganha perde. É exatamente isso. É aqui a judicialização. Na judicialização perde todo mundo. Até quem ganha perde. Então para, então vamos evitá-la e deixar a judicialização só porque não tem jeito. Consensualidade na tela. Artigo 32. A União, os estados do DF, os municípios poderão criar câmaras de prevenção e resolução de conflitos no âmbito dos respectivos órgãos da advocacia pública, onde houver, onde houver, né, a advocacia pública com competência para aí eu coloquei só os parágrafos e não interessa. Se houver consciência entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá título executivo extrajudicial. Parrafo quarto, não se inclui na competência dos órgãos mencionados no CAP as controvérsias que somente possam resolvidas por atos ou concessão de direitos sujeitos à autorização do poder legislativo. comigo, gente, resumindo, a prova recorta e coloque tá aqui, mas resumindo, a consensualidade e os métodos de sua realização, mediação, mediação, conciliação, porque essa lei não fala de arbitragem. Na arbitragem também tem consensualidade, mas tem uma lei de arbitragem e a lei de arbitragem aplica-se à administração.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Mediação, conciliação, arbitragem são mecanismos consensuais de resolução de disputas. Mas esta lei trata de mediação e conciliação. Arbitragem tem uma lei específica. E aqui tá dizendo para que mediação, para que arbitragem prevenir resolver conflitos? Para resolver o quê? Conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis da administração. Direitos patrimoniais disponíveis. Que que é direito patrimonial disponível? Valores relativos a contratos administrativos, valores relativos à responsabilidade civil do Estado, reparação, indenização, valores relativos a indenizações por sacrifício ao direito de propriedade. Então, tanto a mediação quanto a conciliação objeto dessa lei, quanto a lei de arbitragem e todo mundo visa a consensualidade versa sobre direitos patrimoniais disponíveis. Até lá. Vamos para agentes públicos comigo. Agentes públicos é a é o ponto mais importante da nossa matéria sempre. E às vezes cai em constitucional, às vezes cai em administrativo. Muitas essas regrinhas ca em direito constitucional na prova doenã, mas é direito administrativo. Cobrou na prova de consucional porque tudo tá na constão. Agentes públicos. Que que nós temos que saber ali? Tem que saber um monte de coisa, professor. Mas o que que você vai falar aqui sobre agentes públicos? Coisas bem importantes. Primeiro, a última emenda à Constituição. A última emenda Constituição foi do finalzinho de 2025 na tela. Emenda constitucional número 138/2005, altera o artigo 37, inciso 16. Comigo, artigo 37, inciso 16, diz: "É vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções. Ressalvados as hipóteses constitucionais, se houver horário e observado teto." Tão lembrados? É vedado acumular cargos, empregos e funções remuneradamente, salvo se tiver horário, observar o teto nos seguintes casos.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

E a gente sempre estudou dois de professor, um técnico ou científico, mais um de professor, dois da área de saúde com profissão regulamentada. Pois então, a linha B foi alterada. Ótimo, porque resolveu um problema antigo na tela. vai dizer: "É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário observado o teto?" Primeira hipótese, dois cargos, professor. Segunda hipótese, um cargo de professor com qualquer de outra natureza. redação dada pela emenda 138 de 2005 e depois dois cargos ou empregos privativos de profissional de saúde com profissão regulamentada. A alteração tá aqui, ó, comigo. Antes a construção dizia: "Posso acumular um cargo técnico ou científico com outro de professor." Só que a Constituição não dizia que que era caráter técnico ou científico e virava uma confusão na prática. A emenda vai dizer: "Ó, não vamos falar mais de cargo técnico ou científico, não quero saber qual cargo que é, não. Não interessa o cargo. Eu posso acumular qualquer cargo com outro de professor." Facilitou. Que antes eu tinha que enfrentar o que que é um cargo técnico? O que que é um cargo científico? Porque era o cargo técnico, era o cargo científico que admitia a acumulação com a de professor. Agora não. A condição disse, ó, é possível acumular qualquer cargo mais um de professor. Gente, nós sabemos que onde a Constituição escreveu cargo, pode ser cargo ou pode ser emprego público. A constituição fala cargo, mas pode ser cargo ou emprego, OK? Por quê? por causa do fim do regime jurídico único obrigatório RJU, com fim na tela que é ADI 2135 dito 4 que reconheceu a constitucionalidade comigo da alteração dada ao artigo 39 da Constituição pela emenda 19. A emenda 19 acabou com a obrigatoriedade de um regime jurídico único nas pessoas de direito público. Isso é uma novela, porque a emenda acabou com a obrigatoriedade do RJU.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Uma eliminado Supremo declarou alteração inconstitucional e restaurou a obrigatoriedade do RJU. E 30 anos depois, quase 30, 20 anos depois o STF e 20 anos depois foi final de 25. Final de 25 ou final de 24? Tô na dúvida. Acho que é final de 24. O Supremo falou assim: "Final de 24". O Supremo falou assim: "Não, não, a emenda 19 acabou com o regime jurídico único obrigatório e a emenda 19 é constitucional e restaura a obrigatoriedade do RJU. Então é assim, de 88 a 98, nas pessoas jurídicas de direito público só podiam existir cargos, regime jurídico único obrigatório, só podiam exigir cargos. 98, emenda 19, acabou com obrigatoriedade e pode existir nas pessoas de direito público cargos e empregos. 2007, liminar na D134, disse que a alteração do 19 era inconstitucional, restaurou a obrigatoriedade do RJU nas pessoas de direito público, ou seja, daquele momento, 2007 para a frente, nas pessoas de direito público só podia existir cargo de novo. E no final de 24, o Supremo disse: "Não, a emenda constitucional, fim do RJU, pode ter cargos e empregos nas pessoas de direito público, ok? Então, onde você lê cargo, pode ser cargo ou pode ser emprego, OK? Então eu posso acumular um cargo de professor mais um cargo de professor. Ou posso acumular um cargo de professor mais um emprego público de professor. Ou posso acumular dois empregos públicos de professor. Eu posso ter um cargo de professor, mas outro cargo de qualquer natureza. Eu posso ter um cargo de professor, mas um emprego público de qualquer natureza. Eu posso ter aí vai trocando um emprego e um cargo, um emprego e um emprego e depois um cargo ou emprego da área de saúde com profissão regulamentada. Mesma coisa. Onde você lê cargo, pode ser cargo ou pode ser emprego. Juntos, dois cargos ou um e outro, um cargo emprego ou dois empregos.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Resumindo, é possível acumular duas vezes, seja dois cargos, sejam dois empregos, seja um cargo ou emprego. Em quais casos? De professor, de professor com outro de qualquer natureza. Dois era de saúde com profissão regulamentada. Por que que é assim? Porque o RJU deixou de ser obrigatório com o ele deixou de ser obrigatório com a emenda 19, mas ficou não sei se vos fico, até 2024. O Supremo bateu martelo e disse: "Não, a emenda que alterou o 39, a emenda que acabou com RJ obrigatório é constitucional." OK? na tela é a DI 2135 diso 4. Não poderia não falar sobre a tese do STF comigo, que foi um míssil hipersônico em todos os poderes da República. Não todos os poderes, mas no judiciário, na administração, que acabou com os chamados penduricários. Quais são os principais pontos da tese do STF sobre penduricados? Primeiro, verba só pode ser indenizatória. E que que é indenizatório? O que a lei diz que é indenizatório. Ponto. Que lei? Aliás, Lecomica é mais fácil na tela que eu fiz um resumo para vocês. Apenas verbas indenizatórias expressamente previstas em lei federal poderão ser pagas, ficando proibido a criação de benefícios por ato administrativo, leis locais ou interpretação ampliativas. Todas as demais parcelas não previstas foram consideradas inconstitucionais e devem ser imediatamente cessadas. O roll de parcelas indenizatórias é taxativo, admitidas de áreas, ajud de custo, indenização por férias não gozadas, gratificação por acúmulo real de jurisdição, entre outras previstas em lei. Fixou que a soma das parcelas indenizatórias não poderá ultrapassar 35% do subsídio dos ministros do STF durante o regime de transição e determinou que os valores sejam padronizados nacionalmente por resolução do SCJ CNMP. Gente, as verbas indenizatórias não pode ultrapassar 35%.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Foi instituída parcela de valorização por tempo de antiguidade de até 35% com natureza indenizatória de car transitório destinado a recompileratório das carreiras. Gente, essa decisão é bizarra, ela viola diretamente a Constituição, porque o 39, parágrafo terceiro, que cria o subsídio, proibiu pagamento de parcelas. Como isso? Isso é um quinquenio. É o velho quinquênio. O velho quinqueno deixou de existir quando criou-se o subsídio em 98. Parcela única, vedado, pagamento, qualquer outra parcela. O o Supremo inventou isso aí e violou a Constituição. Mas acho que eles falaram assim, ó, a Constan já foi violada mesmo na hora de criar esses penduricalos. Então nós vamos reviolar aqui agora também para tentar resolver. Transitoriamente fica assim até que lei nacional feita pelo Congresso Nacional. de âmbito nacional. Diga como é que a coisa vai ficar na tela. Vou vou chamar a atenção de vocês aqui para outras repercussões gerais importantíssimas. Alis, eu só vou falar depois você lê em casa aqui, ó, se der tempo, mas eu você fica pelo menos com a ideia. Então, teste repercussão geral comigo, gente. Candidato aprovado dentro número de vagas tem direito a nomeação. Tem candidato aprovado dentro do número de vagas, previstoal, tem direito sub nomeação. OK? Só que no mesmo período em que o edital está válido, a administração extingue cargos para conter despesas. Eu sou o estado, eu tenho limites prudenciais de gastos com servidor impostos pela lei de responsável fiscal. E por causa disso, eu tô tendo que extinguir cargos, que eu não tenho dinheiro para pagar por causa do limite da lei complementar. Aí você tá aprovado. Aí você fala assim: "Eu passei no concurso, eu tô nas vagas, eu tenho direito subjetivo na minha ação". O estado fala: "Pois é, mas sabe o a o a vaga que era sua? Eu vou ter que extinguir porque eu não tenho dinheiro para pagar.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

E aí eu tenho que mitigar o direito do candidato aprovado nas vagas a essa nomeação. É óbvio. A Constituição diz 169, parágrafo terceiro e quarto que para adequar os limites de despesa, a administração tem que cortar. E ela pode cortar, exonerar quem passou no concurso, o efetivo. Ela pode exonerar quem passou no concurso e é estável, gente. O estado vai falar assim: "Ô candidato, aprovado número de vagas, eu tô exonerando o servidor que passou já. Eu tô exonerando servidor estável já. Não tem lógica eu exonerar um estável porque eu não tenho dinheiro para pagar. nos termos da constituição e te nomear porque você passou dentro das vagas, OK? Na tela, ó, a superveniente extinção de cargo oferecido em edital em concurso público em razão de superação do limite prudencial de gasto com pessoal previsto na Lei Complementar 101, desde que anterior ao término de validade do concurso e devidamente motivada, justifica a mitigação do direito subjetivo. A nomeação do candidato aprovado das vagas comigo. Claro, né, gente? Eu tô cortando despesa que não dou conta de pagar quem tá aqui dentro. Como é que eu vou nomear quem tá, quem vai entrar? Ah, mas eu passei no concurso. Ah, eu passei nas vagas. Ah, eu tenho direito subjetivo nomeação. Pois é, mas eu tenho que pagar. E aí o estado pensa assim: "Eu não gosto de dever gente mais pobre que eu não". Então é melhor não deixar entrar do que dever na tela. Repção geral. Servidor cupante de carga em comissão não se submete à aposentadoria compulsória comigo. Servidor cupan de carga em comissão não se sujeita à aposentadoria compulsória. Aposentadoria compulsória, o servidor que completa 70 anos ou 75 aposenta compulsoriamente do cargo efetivo a vitalício. Por isso que o Lewandowski, ministro STF, se aposentou compulsoriamente e foi nomeado para minas de justiça. Por que que ele foi nomeado para ministro de justiça?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Porque o cargo é em comissão e não há limitidade nem para nomear e muito menos para aposentar na tela. Repetição geral também importantíssima. É inconstitucional a vedação de posse em cargo de cântado que embora tenha sido acometido por doença grave não apresenta sintoma incapacitante restrição relevante que impecese da função. Importantíssimo. Eu tive uma doença grave, sarei, fiz o concurso, passei, tô na perícia. A perícia fala: "Ah, bar teve doença grave, ó, reprova o STF." Não, não, não, não, não. Doença grave, resolvida e que não impõe risco a função, não impeditivo para a posse. Até lá, reflexão geral. Pera aí, pera aí, pera aí. É possível. Pera aí, pessoal. É possível revogação ou alteração por lei ordinária de benefícios da servidor público lei complementar quando materialmente ordinária observado por da simetria? Isso aqui é importante. Eu sou servidor e a lei complementar me dá um direito. Meu direito tá previsto num lei complementar do estado de Minas. Eu sou servidor do estado, sou procurador do estado. Uma lei complementar diz: "O servidor tem esse direito". Pom, vem o estado e faz uma lei ordinária e tira esse meu direito. Como que uma lei ordinária muda um complementar? O STF pode se elas forem materialmente compatíveis na tela. Servidor temporário não faz juer salário, nem feras remuneradas e eh nem 10 terceiro, nem um ter de férias. salvo expressa previsão legal contratual dizendo que tem ou comprovar desvirtuamento da contratação temporária pela administração em razão de sucessivos reiteradas renovações ou prorrogações. Cuidado com o temporário. O tempor o servidor temporário não tem cargo, não tem emprego, ele exerce função. Se ele não tem cargo, ele não é estatutário. Se ele não tem emprego, ele não é seletista.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Então ele não tem 103, ele não tem de férias porque o regime jurídico dele não é nem estatutar, nem seletista, é um regime jurídico especial, conhecido como regime especial de direito administrativo, reda. E e ele não tem direito a a os direitos sociais, salvo se tiver no contrato dele ou na lei ou se a administração desvirtuar o contrato de trabalho. E aí considera-se um contrato de trabalho normal, ele faz juz aos direitos trabalhistas na tela. Também importante, eh, nos termos da Constituição, para que seja considerada válida contração temporária de de servidores públicos, é preciso que eu tenho cinco requisitos para que a contratação temporária seja válida. A principal é a contratação temporária seja indispensável, sendo vedada para serviços ordinários e permanentes do Estado que esteja sobre o espectro de contas normais da administração. OK? Eu vou deixar as repercussões gerais aqui para você dar uma lida importante, mas não vou passar por ela, são muitas, só que, gente, muito importante, ó. Não vou passar por todas, senão eu mato o meu tempo só com agentes públicos, que embora seja mais importante, eu não posso gastificar isso aqui. Então, não deixem de ver, porque são teses de repercussão geral muito importantes na tela. Essa aqui que eu quero que você fique atento, ó. O direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado em concurso público existe comigo. Nessa tese de repercussão geral é aquela antiga que diz candidato aprovado dentro das vagas tem direito à nomeação. Candidato aprovado fora das vagas tem expectativa de direito. uma expectativa de direito que se transforma em direitos subjetivos em razão de uma pretção imotivada e arbitrária por parte da administração. OK? Na tela é o que tá dizendo isso aqui. Só que você tem que somar isso aqui com o que a gente falou aqui, ó. Aquela que eu acabei de falar. Ah, depois você olha aqui. Aquela fala aqui, ó.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Essa aqui, ó, é porque ela ficou aqui, ó. justifica mitigação do direito subjetivo. Essas duas aqui se completam porque esta diz justifica mitigar o direito subjetivo e essa diz quando há direito subjetivo. Ato administrativo comigo. Dentro de ato administrativo, alguns pontos nós precisamos sempre ter em mente o seu concurso. O ato administrativo é a declaração de vontade do próprio estado ou de quem lhe faça às vezes inferior à lei para cumprir a lei, regida pelo direito público e sujeita à apreciação do poder judiciário. Em razão do sistema inglês, também chamado de unidade da jurisdição, todos os atos administrativos vinculados, discricionários, unilaterais, bilaterais, gerais e abstratos, todos os atos administrativos que lesem direito ou ameaçar direito se sujeita ao controle judicial. E esse controle judicial é um controle de legalidade, nunca de mérito, porque o mérito é a oportunidade, é a conveniência que o ordenamento jurídico reservou à administração em razão da separação de poderes. Os poderes são independentes, cada um tem seu papel, sua função. Ninguém manda ninguém. E o mérito é o espaço reservado para a administração tomar decisões, a parte de oportunidade e conveniência. E o poder judiciário pode apreciar a legalidade de todos os atos, mas nunca entrar no mérito, porque o mérito é reservado à administração. OK? Tudo certo? Só que aí surgiu o cham a chamada judicialização de políticas públicas. A Lindby até falou lá atrás, estão lembrados? Artigo 22. E aí o poder judiciário começou a fazer controle de políticas públicas. que é o controle judicial de políticas públicas. E eu tenho duas teses de repercussão geral que deixam isso muito claro. Dizem que diz dizem as teses que primeiro é possível e que segundo não viola a separação de poderes.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Diz primeiro que é possível e segundo diz que não é interferência no mérito e sim ponderação de interesses para concretizar direitos fundamentais. Então, a premissa é o ato administrativo pode ser objeto de controle judicial apenas sobre legalidade. O mérito pela separação de poderes é sempre reservado à administração e o poder judiciário não pode entrar no mérito. Mas apreciar políticas públicas para concretizar direitos fundamentais não significa invadir o mérito na tela. Então, eu tenho controle judicial do ato administrativo. O mérito não é possível, mas a judicialização de políticas públicas é outra coisa. E aí vem o tema 698, repecção geral. A intervenção do poder judiciário em políticas públicas voltados à realizações fundamentais em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola separação de poderes. A decisão judicial como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a ser alcançadas e determinar a administração que aprecio um plano ou meio adequado para alcançar o resultado. Olha que importante comigo. Então o STF diz, controle de política pública não não é invasão de mérito e nem interferência a separação dos poderes. Mas quando o poder judiciário fizer isso, em regra, a decisão judicial vai ser uma ordem para administração administração. E aí vai fazer o quê? OK? Em regra assim, a decisão judicial vai ser administração. E agora que você vai fazer para concreter esses direitos? em regra, na tela. Aí vem o tema 220 que vai dizer: "É lícito ao judiciário impor à administração pública obrigações de fazer para dar efetividade ao postulado da da da pessoa humana nos termos que preceitou a Constituição, não sendo possível, não sendo oponível à decisão, o argumento de reserva possível nem separação de poderes.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Então a regra é em regra a decisão deve determinar em regra a decisão, em lugar de determinar medidas pontuais deve apontar a finalidade se alcançada e determinar a administração pública que apresente plano meio para resolver. Mas excepcionalmente é lícito ao judiciário impor administração obrigações de fazer para dar efetividade à Constituição. Isso não caracteriza ofensa a separação de poderes e nem enseja a exceção da reserva do possível. Importantíssimo. Reprecão geral. O poder judiciário pode controlar ato administrativo de etéo identificação dos candidatos para qualquer vaga reservada a pessoa preta ou parda para garantir contrário pela defesa. É fática e pressupõe a análise de cláud concurso. A controvérsia sobre adequação de critério e fundamento do exclusão de candidato por comissão de etéodedicação. Aqui é a mesma coisa. Dizer se a pessoa pretoparda é mérito, beleza? Mas judiciário pode apreciar. A despeito de a princípio, sem mérito, o poder judiciário pode ser controle sobre os critérios que foram utilizados para tomada decisão. Na tela aposentadoria, ato complexo, tema 455. Em atenção ao princípio da segurança jurídica e da confiança legítima, o Tribunal de Contas estão sujeitos ao par de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato concessão inicial procedura, é a forma pensão, a conta da chegada do processo, a respectiva corte. Poder de autotutela comigo, professor. Que que é autotutela? Poder da administração para rever seus próprios atos. Ponto. Autotutela é o poder da administração para requerimento de ofício, rever seus próprios atos. Qual prazo para a administração exercer autotutela? 5 anos. OK? Na tela. Repercussão geral vai dizer: "É inconstitucional lei estadual que estabeleça prazo decadencial de 10 anos para anular ato administrativo reputado inválido pela administração estadual". Ó, professor, mas isso não é direito administrativo.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

É, todos os entes não podem legislar, podem. Mas apesar disso, para garantir uma um equilíbrio federativo, o STF disse: "Ó, o prazo de 5 anos para exercir autotutela é para todo mundo. Não pode um determinado estado fazer assim. Decaiar em 10 anos o direito de Minas Gerais de anular atos administrativos". Você falou: "Não, não, não, não, não é inconstitucional lei estadual que diz que o prazo decadência para anular é de 10 anos para não interferir no pacto federativo. Então, prazo decadencial para a administração anular seus atos com base autotutela é 5 anos." OK? Mas se o ato viola diretamente a Constituição, não aplica nem prescrição e nem decadência na tela. Essa é a repercussão geral. comigo. A administração nomeou você para uma serventia carta horária sem concurso. Isso em 1991, nós estamos em 26. Pode a administração anular a sua nomeação? Pode, porque a sua anulação violou diretamente a Constituição e não se aplica nem um prazo decadencial, nem um prazo prescricional para ato que viola diretamente a Constituição. Por quê? Porque não pode uma lei ordinária estabelecer pr de anulação de uma norma constitucional na tela. Responsabilidade civil do estado. Eu selecionei umas testes de repercussão geral aqui. Dá uma olhada nisso porque isso cai. Pelo menos uma uma lida nisso. Licitação, meus amigos, comigo. Todas as provas do Enan Caro. Licitação. Todas. Você vai ficar atento para modalidades na tela, professor. Artigo 33. Os critérios das propostas é realizado de acordo com seguintes critérios. E aqui tem os critérios de julgamento. Mas você tá falando de modalidade? Pois é. É porque quando você estuda a modalidade de licitação, você tem que saber qual critério pode ser usado. Então você tem que saber as modalidades e os respectivos critérios.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Essa DI aqui, ó, caiu em vários enans, vários que fala sobre recontratação de empresa contratada por dispensa em caso de emergência ou calamidade. Muito, muito, muito importante. Aqui uma repercussão geral sobre contrato administrativo que fala sobre responsabilidade subsidiária da administração. comigo. Outro ponto sensível pro ENAN, concessão de serviço público. As provas do ENAN sempre perguntam sobre concessão e permissão do serviço público. Eu coloquei aqui para vocês alguns artigos principais na tela. a extinção da concessão, o que é PPP patrocinado, que é P administrativa, quando não pode ter PPP comigo. Mas a prova não perguntou nada de artigo importante, perguntou artigos bem específicos das duas leis, falando sobre a possibilidade de você transferir a concessão. OK, é possível, mas é muito específico. querendo dizer para você que ainda que você veja que ah, são os artigos principais, essas duas leis seja uma atenção mais especial de vocês. O bom que ela é pequena. O bom que ela é pequena. Se você conseguir correr o olho nelas aí, mas assim, é uma loteria, porque não caiu e não tem caído artigos, conceitos, princípios. Não, não tem caído isso. Tem cair aqueles artigos do meio da lei que você fala, gente, possível que perguntar isso? Pois é, eu pergunta subconcessão, transferência concessão sem licitação. Então é importante. Poderes da administração sempre aparece poder de polícia. É constitucional a delegação de poder de polícia por meio de lei a pessoa jurídica de direito privado, integrando a administração indireta de capital social majoramente público que presta serviço público próprio do Estado em regime não concorrencial. Sempre, sempre, sempre. Poder disciplinar também costuma aparecer três súmulas do STJ. Autoridade administrativa pode utilizar de fundamentação pré-relacione em processo administrativo.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Alteração de captulação legal de conduta do servidor por si não inser nulidade do PAD e o Essa aqui já caiu várias vezes, ó. O controle jurisdicional do processo administra disciplinar restringe-se a exame de regularidade do procedimento e da legalidade do ato à luz do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, não sendo possível pro juiz entrar no mérito. Ressalvad hipóteses de flagrante ilegalidade, teratologia e manifestos proporcionalidade da sanção aplicada. desapropriação. Dei uma olhadinha no artigo 2o 2 que fala que mudou a desapropriação de bem público para dispensar lei se houver acordo entre os entes federados e a predestinação que mudou as regrinhas também comigo. Bons estudos. Até a próxima. Se der, tente dar uma olhadinha no que eu disse para vocês. Até lá. Parabéns. Brilhante exposição aí como sempre, né? Como sempre, Barney. Obrigado de coração. Estamos juntos amanhã, hein, no nosso aulão de correção aí. Bom, pessoal, vamos lá, então. Vamos lá, vamos lá, vamos lá dar continuidade ao nosso aulão mega especial. E eu vou passar a bola para você, Landon. Sei que você tá aí ansioso, mas cuidado, hein? Cuidado. Já, já vou adiantando. Cuidado que o pesso departamento jurídico já está providenciando a notificação. Bola para você, meu amigo. Arrebenta aí agora com improbidade administrativa.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

— Valeu, Jaluca. Obrigado, meu amigo. É sempre uma honra ter a sua companhia no aulão. Aliás, parabéns pela maestria, como você conduz os aulões ao vivo do G7 jurídico. Eu tenho que aqui reconhecer a sua competência, o seu carisma, o seu comprometimento. Os alunos devem muito a você e eu reconheço o seu esforço, a sua dedicação. Realmente é bonito de ver. você leva tudo muito a sério. Para mim é uma honra poder participar desse evento com a sua batuta. Bom, improbidade administrativa, eu trouxe alguns pontos aqui, Jaluga, pra gente revisar com os nossos alunos e sem maiores delongas, já vamos enfrentar o primeiro, tá aí na tela. As normas mais benéficas inseridas na Lei de Improbidade Administrativa pela Lei 14.230 de 2021 devem ser aplicadas retroativamente. Interrogação. Quando a lei de improbidade foi modificada lá em 2021, uma ampla reforma, várias normas mais benéficas foram inseridas no texto da lei de improbidade administrativa. Então, Rodrigo, várias normas em várias passagens da LIA foram inseridas e são mais favoráveis aos agentes corruptos, são mais benéficas. Aí surgiu a discussão. Essas normas mais benéficas que foram inseridas na LIA lá em 2021, elas vão retroagir para beneficiar os agentes, os réus que praticaram condutas antes da modificação da lei. Elas vão ser aplicadas retroativamente. Esse tema foi elevado à apreciação do Supremo Tribunal Federal envolvendo improbidade administrativa na forma culposa. E o que que decidiu o Supremo? que sim, essa norma benéfica vai retroagir para alcançar fatos praticados antes da mudança da lei de improbidade, antes de 2021, retroatividade da norma mais benéfica. Mas diferentemente da retroatividade na esfera penal, colocou-se um limite. Essa retroatividade na esfera de improbidade administrativa não alcançará situações já protegidas pelo manto da coisa julgada.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Por outras palavras, aqueles réus que já ostentam contra eles condenações definitivas pela práticas de atos lesivos ao herário na forma culposa, esses não serão beneficiados pela reforma da lei de improbidade por essas normas mais benéficas. Colocou-se um limite, né? O que que fez na prática o Supremo Tribunal Federal? O Supremo, ele reconheceu a retroatividade mitigada de conteúdo material mais favorável no domínio da lei de improbidade. Então, a norma de conteúdo mais favorável vai retroagir, mas é uma retroatividade mitigada. Quando a gente faz a comparação com a retroatividade na esfera penal, na esfera penal não há o limite da coisa julgada. ela alcança, beneficia réus já condenados por sentenças transitadas e julgado na esfera de improbidade administrativa, não uma retroatividade mitigada. Isso é feito, essa retroatividade mitigada, essa transposição de uma garantia penal para a esfera do direito administrativo sancionador com temperamentos. Isso é muito feito pelo Tribunal Constitucional Espanhol. Já é assim lá no no Tribunal Constitucional Espanhol, eles fazem a transposição de garantias penais para a esfera do direito administrativo sancionador, mas com temperamentos. Foi justamente o que fez aqui o Supremo Tribunal Federal. Trouxe a garantia da retroatividade da norma mais favorável, que é penal para a esfera de improbidade, mas de forma mitigada com temperamentos. E num segundo momento, o Supremo, ele expandiu essa tese fixada no tema 1199 para outras situações, para a situação envolvendo a revogação do artigo 11, inciso 1º da Lei de Improbidade Administrativa. Antes da Lei 14.230 de 2021, era ato de improbidade administrativa a conduta consistente em desvio de finalidade, abuso de autoridade. Artigo 11, inciso 1º. O artigo 11, inciso I foi revogado. Estamos diante de uma hipótese de atipicidade. Houve a revogação.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Então, aqueles que estavam sendo processados como incursos no artigo 11, inciso 1º, foram beneficiados por essa norma benéfica que revogou esse tipo de improbidade. Houve a aplicação retroativa dessa norma benéfica também nessa hipótese do artigo 11, inciso 1º, e também com o limite da coisa julgada. A retroatividade vai até a coisa julgada. Se já existe sentença condenatória transitada em julgado, essa norma benéfica não vai alcançar esse fato, tá? A mesma razão de decidir estendida para a hipótese da revogação do artigo 11, inciso 1º. E o STJ emprestou essa mesma razão de decidir do tema 1199 do Supremo para outra situação, também envolvendo a norma benéfica inserida no texto da lei de improbidade pela Lei 14.230. Estou me referindo ao artigo artigo 10, inciso o fraude a processo licitatório. A Lei 14.230 inseriu no enunciado do artigo 10 inciso a exigência de comprovação de perda patrimonial efetiva antes da reforma da LIA. Bastava provar a fraude e alistação que o dano herário era presumido. Agora não mais eu tenho que provar perda patrimonial efetiva. Estamos diante, portanto, de um maior encargo probatório, uma norma favorável aos réus. E essa norma favorável vai retroagir também respeitado o limite da coisa julgada. Então tá aí na tela. Em momento posterior, a Suprema Corte ampliou a aplicação da referida tese ao caso de ato de improbidade administrativa fundado no revogado artigo 11, inciso 1º da LIA, desde que não haja condenação com o trânsito julgado. Da mesma maneira, a primeira sessão do STJ também eh ampliou a aplicação da tese do Supremo para a exigência de perda patrimonial efetiva na hipótese do artigo 10, inciso o da LIA, desde que não haja condenação com o trânsito em julgado. Entendimento da primeira sessão do Superior Tribunal de Justiça. Muito bem. Segundo ponto da nossa revisão. A lei de improbidade se aplica a terceiros ou particulares?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

A lei de improbidade era ela toda construída para punir o agente público corrupto, o agente público desonesto. Ele é o grande protagonista da LIA. As sanções são pensadas especialmente para ele, mas também é possível aplicar as sanções da lei de improbidade para particulares. E nós chegamos a essa conclusão da leitura do artigo terceiro da lei de improbidade, que tá aí na tela, que dispõe: "As disposições desta lei são aplicáveis no que cobere aquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade." Então, se o particular induziu ou concorreu dolosamente para a prática do ato de improbidade, ele pode ser também punido no domínio da lei de improbidade administrativa. Três aspectos que eu quero chamar atenção nessa norma de extensão pessoal do artigo 3º. Primeiro, a responsabilização desse terceiro, desse particular, está condicionada à prática de um ato de improbidade por um agente público. Explico melhor. Não existe ato de improbidade administrativa se não houver a participação de um agente público no elisto. A participação de um agente público é condição para a caracterização do ato de improbidade. Não existe ato de improbidade praticado único, exclusivamente por um particular. Então, para responsabilizar um particular, eu tenho que demonstrar que houve a participação de um agente público nesse listo. Aí eu posso responsabilizar o particular. Segundo aspecto que eu quero destacar é que a tipicidade da conduta, ela é determinada pela conduta do agente público. Qual tipo de improbidade eu vou aplicar pro agente público ou pro particular? Quem define a tipicidade é conduta do agente público. Então eu analiso a conduta do agente público, faço o enquadramento da conduta do agente público no artigo 9º, 10 ou 11, e o enquadramento do particular vem a reboque.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Eu enquadrei a conduta do agente público no artigo 9º, artigo 10. O o particular também responde no artigo 9º. Enquadrei a conduta do do agente público no artigo 10, o particular também vai responder como incurso no artigo 10. Enquadrei o agente público, a sua conduta no artigo 11, o particular será responsabilizado como incurso no artigo 11. Vem a reboque, né? Vem a reboque. Guardem essa informação. Terceiro aspecto. Esse terceiro pode ser pessoa jurídica, né? Antes da reforma da lei de improbidade, havia uma discussãozinha se a pessoa jurídica podia ou não ser punida no domínio da lei. Agora, não há nenhuma dúvida. Várias normas foram inseridas no texto da lei de probabilidade pela Lei 14.230 em 2021, prevendo expressamente a possibilidade de punição de pessoa jurídica no domínio da lei de improbidade administrativa, esvaziou-se essa discussão, tá bom? Então, esses aspectos que eu queria destacar sobre a aplicação da lei de improbidade administrativa. Terceiro, terceiro tópico da nossa revisão, fraude, alicistação, sem perda patrimonial afetiva, é ato de improbidade. Seja antes da reforma da lei de improbidade, havia sido consolidado na jurisprudência do DJ o seguinte entendimento: fraude a licitação é ato de improbidade enquadrável no artigo 10, inciso o presume-se o dano ao herário, presume-se a perda patrimonial. Essa era a jurisprudência do SJ. Agora vem a Lei 14.230 modificar o enunciado do artigo 10, inciso o inclusive o cap do artigo 10 para deixar clara a seguinte diretriz: não existe ato lesivo herário sem prova da perda patrimonial efetiva, inclusive na fraude de licitação. Opa, agora eu tenho que ter a perda patrimonial efetiva. E se eu provo que houve uma fraude e alcistação, conduta dolosa de agente público incoluiu com agente privado, mas não provo perda patrimonial efetiva. Houve direcionamento da licitação para uma determinada empresa.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Essa empresa foi beneficiada, mas a empresa entregou o produto contratado no preço do mercado e nas condições do contrato. Não houve super faturamento, não houve sobrepreço, não houve perda patrimonial efetiva. E agora esse fato é fato atípico para os fins da lei de improbidade? Não, eu não posso mais enquadrar essa conduta no 108º, mas eu vou enquadrar essa conduta no artigo 11, inciso 5º. Houve uma modificação no enunciado do inciso 5º e agora, inclusive a modificação dada pela Lei 14.230, está previsto expressamente que fraudar a licitação também é ata ofensivo aos princípios da administração pública. Tá aí na tela, ó, inciso 11, inciso 5º. frustrar em ofensa imparcialidade o caráter concorrencial de concurso público de chamamento ou de procedimento licitatório. É uma conduta típica não prevista na redação original da LIA que reforça a ideia de que o típico do artigo 10, inciso o exige a comprovação da ocorrência de perda patrimonial efetiva. Na sistemática do texto reformado da LIA, a incidência do novo tipo de ato ofensivo aos princípios da administração pública se dará quando a fraude e licitação não resultar em dano real ao patrimônio público. Tá? nas imputações de fraude licitação sem dano efetivo ao herário anteriores à reforma, dá-se a continuidade típico normativa. Então, imagina o seguinte, o MP entrou com ação antes da reforma, imputando ao réu a prática do artigo 10, inciso o alegando perda patrimonial presumida. Aí vem a lei e fala: "Não, tem que provar perda patrimonial efetiva." Estamos diante de uma atipicidade superveniente? Não. Essa conduta continua sendo típica para os fins da lei de improbidade. Só houve uma mudança topográfica. Ao invés de enquadrar essa conduta no 108 ou enquadrar no 11 inciso 5º. Operou-se aqui uma continuidade típico normativa. Será o agente responsabilizado como incurso no artigo 11, inciso 5º da lei.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Bom, quarto tópico da nossa revisão. Dispensa indevida de listação sem dano efetivo ao herário. É ato de improbidade. Seja, o cidadão contratou diretamente, lá um secretário de saúde que é gestor de um determinado município, contratou uma empresa para prestar um serviço pra Secretaria de Saúde. Não era posse de inibilidade, tampouco de dispensa, mas ele contratou diretamente mesmo assim. Nós temos uma dispensa indevida. Antes da reforma da lei de probidade, a dispensa indevida era enquadrada no artigo 10, inciso o e o dano ao herário era presumido. Presumia-se o dano herário na hipótese dispensa indevida de licitação. Agora não dá mais para presumir. A lei passa a exigir perda patrimonial efetiva. Então eu não enquadro mais essa conduta quando não tem a prova da perda patrimonial efetiva no artigo 10 inciso oavº. Então, imagine que nesse exemplo de contratação direta indevida, uma empresa foi contratada diretamente sem licitação, fora das hipóteses de dispensa inelegibilidade. A contratação é indevida, mas não há perda patrimonial efetiva. Essa empresa prestou o serviço cobrando o preço de mercado e prestou integralmente o serviço para o qual ela foi contratada. Não há perda patrimonial, não enquadra essa conduta no artigo 10, inciso oitavº. Onde que eu vou enquadrar essa conduta? Ou esse fato é atípico para os fins da lei de improbidade? Olha, essa conduta, conforme decisão do STJ, pode ser enquadrada no artigo 11, inciso 5º. Quando você dispensa indevidamente uma licitação, você frustra, na maior medida possível processo licitatório. Qual que é o princípio básico do processo licatório? Administração pública, você quer contratar bens e serviços, deve fazê-lo como regra, por meio de licitação. Essa é a regra, essa é a diretriz básica.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

A ofensa a essa diretriz, a dispensa indevida, quando não era hipótese de inelegibilidade ou dispensa, ela ofende na maior medida possível a concorrência entre os interessados. Não há maneira mais ampla e extensa de fraudar um processo lato do que dispensá-lo indevidamente. Então eu enquadro no artigo 11, inciso 5º da Lei de Improbidade Administrativa e já há uma decisão da STJ nesse sentido, tá aí na tela, uma decisão da primeira turma, né? A conduta de frustrar o procedimento licitatório encontra correspondência mesmo após o advento da Lei 14.230, com hipótese prevista no inciso 5º do artigo 11 da LIA. O agente público que dispensa a licitação em contrariedade à decisão proferida pelo Tribunal de Contas, age com dó específico, com vista obtenção de benefício próprio de terceiro para os fins do artigo 11, inciso 5º. uma hipótese de contratação direta, ou seja, dispensa em devida de licitação, foi enquadrada no artigo 11, inciso 5º, a nosso sentir, acertadamente pelo Superior Tribunal de Justiça. Então, conclusão tem-se hipóteses de fraude à licitação e dispensa indevida de licitação com comprovação de dano ao herário são enquadradas na tipologia do artigo 10, inciso oitavo. Agora, se não houver prova do dano efetivo ao herário, nós vamos enquadrar essa conduta no artigo 11, inciso 5º. sem prejuízo disso, poderão configurar lista administrativo e também o crime do artigo 337e no nosso Código Penal. Esse entendimento, inclusive, já foi adotado pela primeira turma do STJ. Muito bem, próximo tópico da nossa revisão, ação de improbidade administrativa. Nos termos do artigo 17, redação dada pela Lei 14.230, a ação de improv administrativa vai seguir o procedimento comum do Código de Processo Civil. Qual que é o procedimento da ação de probabilidade administrativa? O procedimento comum do Código de Processo Civil.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

E a grande novidade aqui é que a Lei 14.230 excluiu do universo da lei de improbidade administrativa aquela fase de juízo de admissibilidade da ação. Antes da reforma, o juiz antes de receber a petição inicial e determinar a citação dos elus, ele determinava a notificação dos requeridos para apresentar uma defesa prévia por escrito. Só depois dessa defesa prévia por escrito é que ele decidia se recebia ou não a petição inicial. Essa fase foi excluída da Lei de Improbidade Administrativa. Houve a eliminação da fase de admissibilidade da ação. E o procedimento a ser seguido aqui nas ações de improbidade é o procedimento comum. Sexto ponto da nossa revisão, tá aí na tela, indeferimento da inicial. O artigo 17, parágrafo 6º B, dispõe que a petição inicial da ação de improbidade será rejeitada nos casos do artigo 330 do CPC, bem como não preenchidos os requisitos a que se referem os artigos, os incisos 1 e 2 do parágrafo 6 deste artigo e também quando manifestamente inexistente o ato de improbidade imputado. Então são três as hipóteses de rejeição de uma petição inicial de ação de improbidade administrativa. as mesas previstas no artigo 330 do CPC, quais seja o inéce, a parte manifestadamente legítima, etc. O desatendimento dos requisitos do artigo 17, parágrafo 6º, dos incisos 1 e 2. O que que tá exigido aqui nesses requisitos? Na petição inicial, deve o autor descrever o fato, ele deve descrever qual que é o dolo da conduta, o dolo específico, apontar os elementos de prova, individualizar as condutas. Tudo isso deve ser feito e descrito na petição inicial sob pena de rejeição dessa petição inicial, né? e também poderá ser rejeitada quando manifesta inexistência do ato de improbidade administrativa. Imagina que você imputa ao réu a prática de uma conduta que é atípica, tá?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Ato lesivo herário na forma culposa, opa, manifesta inexistência de ato de improbidade, já mata no ninho, rejeita a petição inicial. E qual que é o recurso cabível dessa decisão que rejeita a petição inicial? É a apelação com efeito regressivo por analogia ao previsto no Código de Processo Civil. Sétimo tópico da nossa revisão. Existe revelia numa ação de improbidade administrativa? Se o réu citado pessoalmente não contesta, tampouco constitui defensor, pode ser decretada a sua revelia? Sim, pode ser decretada a revelia na ação de improbidade e não será intimado para os próximos atos processuais. Contudo, na ação de improbidade não há a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em caso de revelia. Esse efeito não se produz. na esfera de improbidade, não a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor e não contestados pelo réu. Oitavo tópico da nossa revisão ônus da prova nas ações de improbidade administrativa. Olha o que prevê o 17, parágrafo 19. Não se aplicam na ação de improbidade a imposição de ônos da prova ao réu na forma dos parágrafos primeiro e segº do artigo 373 do nosso CPC. O 373, em seus parágrafos primeiro e segundo positivou a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, foi desenvolvida pelo professor argentino Jorge Peirano e tá positivada no CPC. E de acordo com essa teoria, quando uma ação se inicia, cabe ao autor a prova dos fatos constitutivos do seu direito e ao réu a prova dos fatos modificativos, extintivos ou impeditivos do direito do autor. É a distribuição estática. Mas o juiz no curso da ação, se ele perceber, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, que uma determinada prova é mais fácil para o réu produzir do que para o autor, ele pode modificar o encargo probatório transferindo para o réu a prova de um fato que a princípio era encargo do autor, a chamada distribuição dinâmica donos da prova.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Se a prova estiver mais próxima do réu, foi mais próxima para o réu, mais fácil para ele. Essa distribuição dinâmica do encargo probatório não pode ser feita numa ação de improbidade administrativa. Está vedada pela redação do artigo 17, parágrafo 19. Tópico 10 da tópico nono da nossa revisão, interrogatório. O texto original da lei de improbidade não trazia nenhuma norma sobre interrogatório. Agora tem uma norma especial sobre interrogatório. Olha o que dispõe o artigo 17, parágrafo 18, tá aí na tela. Ao ré, será assegurado o direito de ser interrogado sobre os fatos de que trata ação. Direito de ser interrogado e a sua recusa ou seu silêncio não implicarão confissão. Estamos aqui reconhecendo o direito do réu de ser interrogado. E o direito ao silêncio aqui na hipótese é uma decorrência do princípio do Nemotenetro CDTR, que é uma das garantias penais previstas na Constituição Federal. e que por força da regra do artigo 1º, parágrafo 4º da LIIA inserida pela Lei 14.230, ela é transposta para esfera de improbidade administrativa. Ora, se o réu da lei de improbidade também não está obrigado a produzir prova contra si, ele tem um direito eh de ficar em silêncio. Ele pode ficar em silêncio e o seu silêncio não implicará confissão. é um consectário lógico dessa garantia penal do demonerto cdt que é considerada um princípio constitucional implícito do direito administrativo sancionador aplicável, portanto, a lei de improbidade por força da regra do artigo primeiro, parágrafo 4º. Então é direito de defesa. É direito de defesa e não é um meio de prova o interrogatório na ação de improbidade administrativa. É direito do réu e é meio de defesa. não é, portanto, eh uma faculdade do juiz esse interrogatório da ação de probidade é direito do réu é meio de defesa. Tanto é assim que não pode o juiz eh obrigar o réu a falar.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Esse seu silêncio não será interpretado em seu desfavor, não implicará confissão. Ele tem o direito de dar a versão dele sobre os fatos que estão sendo imputados. naquela ação de improbidade administrativa é um direito do réu e é um meio de defesa, não é um meio de prova. É diferente do interrogatório previsto lá no artigo 139, inciso do CPC, que é meio de prova e é uma faculdade do juiz. É diferente. Percebe a diferença entre os institutos? São até inconciliáveis, não é verdade? Bom, 10o tópico da nossa revisão, regime prescricional das ações de improbidade administrativa. Houve uma mudança no regime prescricional da ação de improbidade promovida pela Lei 14.230 de 2021. E hoje nós temos um prazo único, prazo prescricional único para os atos de improbidade administrativa, independentemente da natureza do vínculo entre o agente público e o ente lesado. Pouco importa se é um vínculo permanente, transitório. O prazo é único. Qual que é o prazo? 8 anos. É o prazo prescricional. E qual que é o termo de início desse prazo prescricional de 8 anos? É a data do fato. Tá aí na tela, artigo 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nessa lei prescreve em 8 anos contados a partir da ocorrência do fato ou no caso de infrações permanentes do dia em que cessar a permanência. Então nós temos aqui um prazo único de 8 anos é o prazo prescricional. Qual que é o termo de início? Regra geral, a data da ocorrência do ilícito. Excepcionalmente em se tratando de infração permanente da data em que cessar a permanência. E o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do tema 1199 fixou essa tese aqui, que esse novo regime prescricional previsto na Lei 14.230 é irretroativo, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei, tá? Então esse novo regime prescricional inserido no texto da lei de improbidade pela Lei 14.230 é irretroativo. Seus marcos temporais não retroagem.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

É o que decidiu o Supremo Tribunal Federal em matéria de regime prescricional. Meus amigos, aqui nós encerramos essa nossa revisão, essa nossa incursão sobre improbidade administrativa. Como me resta mais um minutinho, Alexandre, eu vou dar uma última dica, se você me permitir. A última dica é sobre medidas cautelares. A Lei de Improbriidade Administrativa tem duas medidas cautelares típicas. De um lado, a cautelar de indisponibilidade de bens e do outro lado, a cautelar de afastamento do agente público do exercício do cargo emprego ou função. Nós vamos cuidar da cautelar de indisponibilidade de bens. A partir da reforma da LIA promovida pela Lei 14.230, passou-se a exigir a demonstração do perío imora concreto, indícios reais de que o agente público está praticando condutas tendentes a esvaziar, dilapidar o seu patrimônio. Deve haver perigo concreto para a decretação da indisponibilidade dos seus bens. Antes da reforma, o STJ havia consolidado o entendimento de que o perículo imora, que era um perículo presumido, ou seja, eu provava a existência de indício suficiente da ato de improbidade administrativa, o perico no era presumido, agora não mais. O pericora deve ser demonstrado concretamente. E aí é importante fazer o cotejo dessa cautelar de disponibilidade de bens como a cautelar de indisponidade de bens prevista na lei anticorrupção empresarial, a nossa lei lei 12846/213. Lá não se exige a prova de perículo imora concreto. E o STJ provocado a se manifestar disse o seguinte, que essa mudança promovida na LIA não impactou na interpretação da lei anticorrupção empresarial. Então, para os fins da linha anticorrupção empresarial, a cautelar de indisponidade de bens continua prescindindo da demonstração de perículo em mora concreto.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Basta a demonstração de que há indícios suficientes de ato lesivo à administração pública, ou seja, fumos boniures que presume seu perículo em mora e pode ser decretada a indisponidade de bens da empresa responsável pela prática desse ato de corrupção empresarial. Então, na linha anticorrupção empresarial, o precoim segue presumido, sendo presumido. E na lei de improbidade administrativa, depois da reforma, passa-se exigir perículo imora concreto para a decretação da indisponibilidade dos bens do agente í. Tá bom, Alexandre? Muito obrigado aí pelo espaço. Quero desejar votos de boa sorte para você que tá na sua casa se preparando para essa prova. Vá com calma, vá com tranquilidade e continue lutando com muita resiliência, com muita determinação, com muita raça, com muita abnegação, obstinação até você alcançar o seu resultado, tá bom? Forte abraço e até a próxima. Valeu, Landofo. Valeu de coração e obrigado de coração aí pela pela mensagem aí, pelo reconhecimento. Realmente, cara, trabalhar aqui o dia todo não é fácil não, meu amigo. Aguentar firme aqui, levantar a moral dos professores, dos alunos, isso faz parte. Faço com muito amor e carinho, mas realmente não é fácil. Mas vamos lá, vamos lá que tem muita coisa pela frente ainda. Muita coisa pela frente. E e eu quero, antes de passar para a próxima aula, mostrar para vocês aí como é que funciona o G7 jurídico rapidamente, tá bom? Pode colocar na tela aí, Rodrigo. Olha lá, eu vou trazer para vocês aqui, ó. Você que tá se preparando aí, vai fazer a prova do Enan, quer estudar conosco o curso de magistratura estadual ou MP estadual, ou quer fazer o anual, que é aquele curso um pouquinho mais tranquilo, mais devagar, de 14 meses, com as oito disciplinas estruturantes que eu já venho comentando aqui, mas eu vou trazer para vocês uma aulinha do MP Marg estaduais, como funciona?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Soltei a aula aqui, não vou colocar o som para não atrapalhar a minha exposição. Lembrando que você pode assistir no tablet, no computador, notebook e você pode acelerar as aulas. Então, a velocidade aqui tá normal, pode ser 1,25, 1,5, 2, ficar muito a seu critério, né, para você fazer uma boa gestão do seu tempo. Aí é importante destacar que durante as aulas você vai ter dois documentos aí junto com a aula. O primeiro deles é o roteiro de aula. Vou clicar nele aqui, ó. Esse roteiro de aula é muito importante porque você vai fazer uma grande otimização do seu tempo de estudo. Por que, Jaluca? Porque nós temos um profissional que vai anotar as aulas. Então, tudo que é ministrado durante a aula é anotado por um profissional aqui do G7 jurídico. Então, no nosso exemplo aqui, ó, dessa aulinha aqui, ó, tem lá, então, as figuras que a gente usa, os conceitos, as imagens, eh, artigo de lei, jurisprudência, questão de concurso, tudo que é necessário aí para que fique completo seu material é colocado nesse material aqui, ó, que é disponibilizado pros nossos alunos. Então, por exemplo, uma aula de direito empresarial, foram 27 páginas anotadas para que você tenha o melhor do conteúdo da aula. Além disso, além desse roteiro, você vai ter também vai receber os slides utilizados pelos professores. Então, no nosso exemplo aqui, ó, vou baixar aqui esses slides. Temos aqui, ó, opa, pera aí que não não esperei, não esperei baixar aqui. Pera aí. Deixa, eu não sei o que aconteceu aqui. Não tô deixa esse aqui. Vamos aqui. Vamos ver só. Ó, baixar o roteiro aqui. Dá o tempinho para baixar direitinho. Ah, baixou o documento errado. Pera aí. E slides. Agora sim. Ó, então aqui, ó, tem todos os slides que foram utilizados na aula, ó. Tá?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

todos os professores que utilizam os slides, esses slides, assim como você tá tendo acesso aí ao material de apoio da desse aulão, você vai ter também no na nossa área do aluno. E para finalizar, todo sábado nós disponibilizamos o nosso simulado, pessoal. Não que você tenha que fazer no sábado, hein. Você pode fazer em qualquer dia da semana, em qualquer horário da semana. é que nós disponibilizamos no sábado, tá? E muita gente tem relatado que esses esses simulados têm ajudado tanto na gestão de administração de tempo, você aprender eh fazer as questões, ter vislumbrar como que o examinador vem perguntando eando certos temas, vendo como são as pegadinhas das bancas examinadoras e mais que isso, fazendo uma boa gestão do tempo de prova. Muita gente reclama que chega no final da prova e não conseguiu concluir a prova e você fazendo o simulado, você começa a ter uma noção de tudo isso. Então eu coloquei sete questões aqui, vou enviar as respostas só para que vocês tenham ideia de como funciona. A resposta da alternativa correta tá aqui no nosso no nosso simulado. E aqui, ó, de sete eu acertei quatro. Sabe como que é professor, né? Professor, é assim mesmo. Bom, o fato é que então tem aqui um ranking que você pode ver, né, as pessoas elas autorizam ou não a publicação de seus nomes no ranking. Você pode autorizar ou não. E é uma é uma forma de você ver aí como tá sendo a performance daqueles que estão tendo as mesmas aulas, fazendo o mesmo curso, tendo o mesmo tipo de preparo. OK? Bom, pessoal, então dito isso, vou passar a bola agora pro nosso professor. Ah, outro detalhe que me informaram aqui, pessoal, tá acabando o número de vagas.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Se você quer participar daquele grupo de WhatsApp que vai encaminhar a prova e se você encaminhar, você for um dos primeiros a encaminhar determinada cor de prova amanhã, você vai ser, vai receber um prêmio, um super prêmio, te garanto que você não vai se arrepender, tá? E mas só que está esgotando o número de vagas. Então, se você ainda tem interesse, procura o G7 jurídico, manda um direct lá, fala que você quer participar desse grupo para poder enviar a prova amanhã que você vai integrar esse nosso grupo de WhatsApp. Lembrando também que no dia 17 de junho é o nosso lançamento oficial dos cursos do segundo semestre. E pessoal, para participar do sorteio de bolsas, você vai ter, a hora que o novelin entrar aqui em cena, vai ter do lado dele um QR Code. Você baixa o Qcode, faz o seu cadastro e participa aí do sorteio de bolsas que vai ser realizado no dia 17 de junho ao vivo no nosso canal do YouTube. Beleza? E aí, Novelino, tudo bem, meu amigo? Como que você tá?

— Fala, meu amigo, tudo bem?

— Recuperou um pouquinho aí ou não?

— Oi?

— Daquela gripe que tá todo mundo pegando, você já recuperou um pouquinho aí ou não? Tô recuperando. Peço desculpas aí ao pessoal se eu não conseguir falar os 30 minutos com fluência, mas tava

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

— ó, arrebenta aí. Vou passar a bola para você e eu só vou pedir uma dica. Quando você tiver na última na última dica, você fala assim: "Já, Lucar, a última dica pra gente preparar aqui já a o próximo professor." Beleza?

— Combinado, meu amigo. Muito obrigado.

— Valeu, boa aula para você aí. Valeu, obrigado pela sua disponibilidade, parabéns pela excelência da condução, como sempre, meu amigo. Junos estamos juntos. Estamos juntos.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

— Um abração. Muito boa tarde, queridos amigos e amigas que vão prestar o Exame Nacional da Magistratura. Eu trouxe aqui para vocês hoje algumas questões que me parecem serem relevantes para que vocês possam, de repente, acertar alguma coisinha mais, né, além daquelas que vocês já estudaram. É óbvio que ninguém vai passar ou deixar de passar por este aulão que a gente tá promovendo, mas essas dicas que a gente seleciona aqui para vocês, elas têm contribuído muito para aqueles que ficam ali no limite e precisam de uma questãozinha mais para poder conseguir alcançar o objetivo. Então eu espero conseguir ajudar vocês nessa caminhada que eu sei que não é fácil. Bem, pra gente não perder tempo, primeiro tema que eu vou tratar aqui é referente à organização do Estado. Lembrando que eu vou dividir a matéria de direito constitucional com o professor Rafael Oliveira, que já me antecedeu, então ele tratou de alguns temas, eu vou tratar de outros temas que não foram abordados por ele, tá? O primeiro relacionado à organização do Estado. Dentro da organização do Estado, o tema mais relevante para as provas da Fundação Getúlio Vargas e especificamente do Exame Nacional da Magistratura, é a parte de repartição de competências. Isso tem sido muito cobrado nas provas da magistratura feitas pela FGV e também no Exame Nacional da Magistratura. A nossa Constituição de 88, ela adota quatro critérios para repartição de competências entre os entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O primeiro critério é a distribuição de campos específicos, tanto de competências legislativas quanto de competências administrativas. Nessa repartição há uma distribuição horizontal de competências, ou seja, não existe qualquer hierarquia entre as competências atribuídas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Todas as competências situam-se no mesmo nível e havendo eventual conflito de competências entre União e Municípios, por exemplo, deve-se recorrer à Constituição para ver qual desses entes federativos invadiu o âmbito de competência reservado ao outro. Então, não significa que a norma federal vai prevalecer sobre a municipal, a estadual sobre a municipal ou a municipal sobre a federal ou estadual. É necessário verificar na Constituição qual dos entes federativos invadiu o âmbito de competência material do outro. Então, uma repartição horizontal de competências. Nessa repartição horizontal de competências foram atribuídos poderes enumerados para a União. Então, a Constituição enumera as competências da União, que são as principais competências no artigo 21 e 22. poderes enumerados aos municípios, também chamados de poderes indicativos, que estão lá no artigo 30. E aos estados foram atribuídos poderes remanescentes ou residuais previstos no artigo 25, parágrafo 1º. Lembrando que o Distrito Federal ele acumula as competências legislativas estaduais e municipais. Além desta repartição horizontal, com campos específicos de competências administrativas e legislativas, a Constituição prevê a possibilidade de delegação de determinadas competências. Essa possibilidade, ela é restrita às competências da União, porque a União titulariza a grande maioria das competências que realmente são relevantes. Então, como ela titulariza essas competências lá no artigo 22 para legislar, ela é a única que pode delegar parte de suas competências. E essa delegação, é importante que você se lembre, ela tem alguns requisitos específicos. tanto requisitos formais que são exigência de lei complementar, a delegação não pode ser feita por lei ordinária e esta delegação só pode ser atribuída aos estados e ao Distrito Federal. Ela não pode ser atribuída aos municípios.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Então, esses são os requisitos formais. E tem requisito material, que é o fato de que apenas questões específicas das competências da União é que podem ser delegadas. Ela não pode delegar, por exemplo, ao Estado a competência para tratar de direito civil, de direito penal. Ela só pode delegar questões específicas dessas matérias de sua competência privativa. Dentro das competências privativas da União, a FGV tem cobrado muitas questões especialmente relacionadas à competência para legislar sobre energia. Não sei porque a Fundação Getúlio Vargas tem predileção por essas questões. Então, fiquem muito atentos. A competência para legislar sobre energia é uma competência privativa da União. Os Estados membros, eles não podem legislar sobre usinas hidrelétricas, sobre centrais elétricas. Esse é um tema que vem sendo muito cobrado nas provas da FGB e já foi cobrado inclusive no ENAN. Então, muita atenção com relação a essa competência da União para legislar sobre energia. Tem algumas decisões recentes do STF que eu vou destacar aqui para vocês. São três decisões que eu acho que vale a pena vocês lembrarem. Primeira delas, na ADI 7550. O Supremo decidiu na ADI 7550 que usurpa a competência da União para legislar sobre direito civil e agrário, bem como sobre registros públicos, lei estadual que possibilita a transferência definitiva particulares de terras públicas. Esta usurpação de competência ocorre quando essas terras públicas não tenham sido objeto de procedimento formal de prévia alienação e quando não se exige prova sobre a posse dessas terras. Então, cuidado porque é uma decisão recente agora de 2026 e a FGV tem cobrado questões relacionadas à repartição de competências decididas recentemente pelo Supremo Tribunal Federal. Então essa é uma questão importante.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Segunda questão importante, também recente, de 2026, usurpa a competência tanto da União quanto dos municípios a lei estadual que proíbe o corte no fornecimento de energia elétrica e água em determinados dias. Então, se lei estadual tratar desta matéria, ela será inconstitucional por usurpar competência tanto da união quanto dos municípios. para tratar de assuntos de interesse local no caso dos municípios. E uma terceira decisão importante, esta do início de 2026, o Supremo considerou que são inconstitucionais as leis estaduais que disciplinam transporte individual de passageiros, porque essas leis invadem uma competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte. Então, três decisões de 2026 que tem grande probabilidade de serem cobradas porque a FGV tem feito cobrança desses temas recentes decididos pelo Supremo, especialmente no tocante à repartição de competências. OK? Por fim, os outros dois critérios que a Constituição utiliza é a atribuição de competências comuns no âmbito administrativo e de competências concorrentes no âmbito legislativo. Lembrando que no âmbito da legislação concorrente, a União ela deve se limitar a estabelecer normas gerais. Então, as diretrizes essenciais são fixadas pela União. Esta competência da União para estabelecer as normas gerais, ela não exclui a competência suplementar dos Estados. Então, os estados vão especificar essas normas gerais feitas pela União para atender as suas especificidades. Se a União for omissa em relação às normas gerais, o Estado pode exercer a chamada competência legislativa plena, ou seja, ele pode elaborar tanto as normas gerais que deveriam ter sido feitas pela União, quanto exercer a sua competência suplementar. E por fim, isso tudo tá lá nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto do artigo 24, tá?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Por fim, se houver a omissão da União e futuramente ela resolver legislar sobre o assunto, essas normas gerais feitas pela União, elas não revogarão, elas suspenderão a eficácia da legislação estadual apenas naquilo que lhe for contrário. É importante lembrar que não há revogação e sim suspensão da eficácia, porque essas leis estaduais que tiverem a suspensão da sua eficácia, elas poderão ter o efeito repristinatório tácito, caso as leis da União venham a ser futuramente revogadas. Então, é importante saber desta distinção. A lei estadual com normas gerais, ela não é revogada, ela tem a sua eficácia suspensa. Se amanhã a lei federal for revogada, aquela lei estadual poderá voltar a ser aplicada novamente. Novelino, os municípios têm competência suplementar. O artigo 24, ele não prevê a competência suplementar dos municípios. Mas se você for lá no artigo 30, inciso 2, você vai ver que o artigo 30, inciso 2, confere aos municípios uma competência para suplementar tanto a legislação federal e a estadual no que couber, no que couber em relação aos assuntos de interesse local ou de assuntos de interesse predominantemente local. Então, o município pode sim suplementar a legislação federal e a legislação estadual em matéria de competência comum ou concorrente. O município só não pode suplementar se for matéria de competência privativa ou exclusiva da União ou dos Estados. Mas se for competência legislativa concorrente ou competência comum, o município pode. Só que muita atenção, meus amigos, esta legislação municipal, ela tem que observar tanto as normas gerais feitas pela União quanto as normas específicas feitas pelo Estado. A lei municipal não pode contrariar a legislação federal e nem a legislação estadual sobre a matéria.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Em se tratando de legislação concorrente, tem uma decisão do Supremo do final de 2025 de outubro na ADI 2965, que eu acho importante trazer aqui para vocês, porque trata de educação e ensino. O Supremo decidiu que a competência legislativa suplementar dos Estados em matéria de educação e ensino, ela está adistrita a edição de normas específicas para atender as peculiaridades de cada ente da federação, ou seja, de cada estado que elaborou a norma. Ela não pode servir de pretexto a elaboração de normas gerais pelo Estado, nem pro estado disciplinar matérias de competência legislativa privativa da União, porque senão haverá uma invasão da competência legislativa federal. OK, meus amigos? Aqui nós fechamos então este primeiro tema que é a repartição de competências. Vamos agora a um segundo tema que também sempre é cobrado nos concursos do ENAN e nas provas da FGV que é o controle abstrato de constitucionalidade. Eu selecionei aqui para vocês alguns itens específicos sobre o controle abstrato que eu acho que tem boa probabilidade de serem cobrados. Primeiro deles, lembrando que não há nem suspeição, nem impedimento de ministro do STF. Não se pode alegar suspeição ou impedimento de ministro em controle concentrado abstrato, ou seja, em ADI, em ADC, ADPF e em ADO. Nessas ações não cabe agação de impedimento ou suspeição, o que não impede o próprio ministro de firmar, por razões de foro íntimo a sua não participação naquele processo. Mas apenas o próprio ministro pode fazer isso, tá? Não cabe agação de suspeição ao impedimento. Segundo ponto, a ADC e a ADI, a ação declaratória de constitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade, elas são ações de mesma natureza. Elas têm um caráter dúplice ou ambivalente. Isso significa que elas têm apenas o sinal trocado. Então, um mesmo tema, ele pode ser objeto de uma ADC e de uma ADI.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Quando isto acontece, essas ações são reunidas no mesmo relator e este mesmo relator é que irá dar andamento a estas ações. Então ele fica prevendo. E quando o Supremo julga o mérito, ele vai julgar uma procedente e a outra improcedente. Só muda o sinal. Por isso que elas têm são ações de sinal trocado, por isso que elas têm o caráter dúblivalente. A natureza é a mesma, mas muda o sinal. Uma é julgada procedente, a outra improcedente. Como existe uma presunção de constitucionalidade das leis para que o Supremo não vire órgão de consulta, é necessário o atendimento de um requisito de admissibilidade no caso da ADC. Qual é este requisito? a existência de controvérsia judicial relevante. Ou seja, é necessário demonstrar que no âmbito do poder judiciário há várias decisões conflitantes sobre uma determinada lei ou ato normativo, o que coloca em dúvida a sua presunção de constitucionalidade. Se não existir essa controvérsia judicial relevante, não pode ser controvérsia doutrinária. Se não houver controvérsia judicial relevante, não se justifica o cabimento de ação declaratória de constitucionalidade. Uma outra ação que tem o requisito de admissibilidade no controle abstrato é a DPF, que é uma ação muito cobrada nas provas da FGV. ADPF ela só cabe quando não existir um outro meio similarmente eficaz para sanar a lesividade. Ou seja, a DPF, ela tem um caráter subsidiário. Só cabe a DPF quando não existir outro meio similarmente eficaz para sanar a lesividade. Então, se couber uma ADI, por exemplo, não cabe a DPF. Se couber a DO, não cabe a DPF. Ah, novelino, mas tem que ser uma ação de controle concentrado abstrato? Não necessariamente. No caso da súmula vinculante, o Supremo já entendeu, isso inclusive já foi cobrado em prova da FGV, o Supremo já decidiu que não cabe a DPF tendo como objeto súmula vinculante. Por quê?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Porque existe um procedimento específico para revisão e cancelamento das súmulas vinculantes. E este procedimento, ele tem a mesma efetividade da ADPF. Então, não se justifica a propositura de uma DPF. Inclusive os legitimados são os mesmos. Beleza? Uma outra questão importante envolvendo o controle concentrado abstrato. Quando a gente fala de parâmetro de controle, que são aquelas normas da Constituição supostamente violadas, a causa de pedir no controle abstrato, ela é aberta. O que que significa a causa de pedir aberta no controle abstrato? significa que o Supremo não fica vinculado ao dispositivo da Constituição que supostamente teria sido violado segundo a petição inicial. Então, se o legitimado, por exemplo, diz que houve violação do artigo 25, mas o Supremo entende que a violação foi do artigo 30, não tem problema nenhum. ele pode analisar aquela ação, tendo como parâmetro qualquer dispositivo da Constituição e não necessariamente aquele que foi mencionado na inicial. Então, é isso que significa a causa de pedir aberta. Já no caso do pedido que está relacionado ao objeto da ação, ou seja, o pedido ele está relacionado à lei ou ao ato normativo impugnado, né? Qual é o pedido numa ADI? É a declaração de inconstitucionalidade da lei X por violação a um dispositivo da Constituição. No caso do pedido, vale a regra da astrição. O Supremo, ele não pode agir de ofício, pelo menos em regra. O Supremo tem que ser provocado sobre o objeto. Então, se o artigo do Código Civil questionado foi o artigo 21, o Supremo não pode declarar o artigo 50 do Código Civil inconstitucional. Ele tem que se ater ao artigo 21, que foi aquele questionado na inicial. Se o pedido é de declaração de inconstitucionalidade formal, o Supremo não pode analisar a inconstitucionalidade material. Ele tem que ficar a distrito ao pedido. Esta é a regra. Exceções a esta regra.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Quando que o Supremo pode de ofício declarar a inconstitucionalidade de uma lei ou ato normativo no controle abstrato? Primeiro, quando houver inconstitucionalidade consequente, por exemplo, um decreto que regulamenta uma lei inconstitucional, mesmo que apenas aquela lei tenha sido objeto da ação, o Supremo pode declarar a inconstitucionalidade da lei e, por consequência, ou por arrastamento ou por atração a do decreto que a regulamenta. Então, nesse caso, ele pode agir de ofício porque é uma inconstitucionalidade consequência consequente. Segunda hipótese, quando houver interdependência entre os dispositivos, quando um dispositivo depender do outro, se um dispositivo depende do outro e apenas o outro foi objeto da ação, o Supremo pode declarar a inconstitucionalidade do que foi impugnado e por arrastamento ou por atração daquele que depende dele. E por fim, quando há uma revogação por ato normativo de conteúdo semelhante, às vezes o dispositivo ele foi revogado durante o processo de julgamento da ADI, mas ele foi revogado e substituído por outro semelhante à aquele. Neste caso, Supremo, por uma questão de economia processual, tem admitido que a ação prossiga sem necessidade de propositura de uma outra ação. OK? Outro ponto importante em relação ao controle abstrato, as ações de controle abstrato, elas são fungíveis entre si. Então, se for propósito uma ADI, mas a ação cabível for a DPF, presentes os pressupostos para o cabimento da DPF, o Supremo pode receber aquela ADI como a DPF. E vice-versa. foi proposta uma DPF e o Supremo entende que cabe a D, ele pode receber a DPF como ADI. Em razão dessa fungibilidade entre ADI, ADO, ADI, a DPF, entre todas as ações de controle abstrato, é possível que haja cumulação de ações ou cumulação de pedidos. Isto é, numa mesma ação podem ser cumulados pedidos relativos a ações distintas.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Exemplo, na DPF 378, que tratou do impeachment da Dilma Roussef, havia o pedido de não recepção de norma anterior à Constituição, que seria o objeto da DPF. Só que além desse pedido próprio da DPF, havia também a alegação de inconstitucionalidade por omissão, que deveria ser objeto de uma ADO, e pedido de declaração de inconstitucionalidade de uma norma regimental, que deveria ser objeto da ADI. Em vez de o Supremo exigir a propositura de três ações, uma DPF, uma DI, uma DO, ele admitiu que esses três pedidos fossem feitos numa mesma ação na ADPF. Então, acumulação de pedidos é possível porque essas ações são fungíveis entre si. OK? Vamos lá. Próximo ponto em relação ao controle abstrato, vamos na ADPF, que é ação mais cobrada nas provas da FGV. ADPF, ela tem um objeto um pouco diferente da ADI, da ADC. ADI e ADC só podem ter como objeto lei ou ato normativo. No caso da ADI, lei ou ato normativo federal ou estadual. No caso da ADC, somente lei ou ato normativo federal. ADPF, ela pode ter como objeto qualquer ato do poder público, não precisa ser lei ou ato normativo. E pode ser federal, estadual, distrital ou municipal. Pode ser de qualquer esfera da federação e inclusive pode ser anterior à Constituição, o que não é admitida em ADI e ADC. Então, a DPF, ela tem uma abrangência muito maior em relação ao objeto. Não podem ser objeto de ADPF atos tipicamente regulamentares que, aliás, não podem ser objeto de nenhuma ação de controle abstrato, porque eles não violam diretamente a Constituição. A violação à Constituição sempre tem que ser direta para caber a DPF e também a DI, ADC. normas originárias da Constituição feitas pelo poder constituinte originário não podem ser objeto de ADPF, assim como não podem ser objeto de ADI, porque no Brasil não se admite a tese das normas constitucionais e inconstitucionais, aquela tese de que haveria hierarquia entre normas da Constituição.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Todas as normas da Constituição situam-se no mesmo nível. princípio da unidade impede essa tese da hierarquia. Súmulas vinculantes também não podem ser objeto de a DPF, porque existe um procedimento específico, como eu já mencionei, proposta de emenda constituição também não pode, porque a proposta de emenda é um ato em processamento, não é um ato acabado, não é um ato pronto. Então, a proposta não pode. Decisão judicial transitada em julgado, isso já caiu inclusive na prova do Enan em 2025. Também não pode, porque a DPF não pode ser utilizada. como sucedânio de ação reccisória. Agora, o Supremo admite que leis revogadas sejam objeto de ADPF, já que essas leis revogadas não podem ser objeto de ADI. Então, o Supremo tem admitido lei revogada como objeto de ADPF e o Supremo tem admitido que o veto do presidente da República também seja objeto de ADPF, o que ele não admitia inicialmente. Agora, cuidado em relação ao veto, tá? O veto jurídico, que é aquele veto por inconstitucionalidade, ele pode ser objeto de ADPF, independentemente de ser um aspecto formal ou material do veto. Já o veto político, que é quando o presidente veta por entender que a lei contraria o interesse público, ele só pode ser objeto de ADPF em relação a aspectos formais, como, por exemplo, o prazo para vetar. Ele não pode ser objeto de ETPF em relação ao mérito. OK? E agora, meus amigos, como a gente tem poucos minutos, vamos falar de um tema de direitos fundamentais que eu considero importante, que pode ser cobrado. Restrições aos direitos fundamentais. Existem duas formas de fixar os limites aos direitos fundamentais. uma teoria que é a chamada teoria interna, defendida pelo Peter Hebberly, e uma outra que é a teoria externa.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Na teoria interna, agora falando em direitos fundamentais, hein, pra gente finalizar, na teoria interna, em relação aos direitos fundamentais, existe apenas um único objeto, que é o direito fundamental e os seus limites. Então, o direito fundamental e os seus limites constituem apenas um objeto na teoria interna. Esses limites, geralmente são chamados limites imanentes, tá? é uma das teorias principais em relação a limites dos direitos fundamentais, os chamados limites imanentes. É uma das principais teorias. Como é que funciona a limitação do direito fundamental de acordo com a teoria interna? Os limites do direito fundamental, eles são fixados a priori por um processo interno ao próprio direito. Por isso que se chama teoria interna, porque o processo de fixação dos limites do direito é um processo interno, sem a influência de outras normas da Constituição. E como que esse processo interno define os limites? Através de que procedimento? através da interpretação. Então, é a interpretação que vai definir os limites imanentes do direito fundamental. Nessa teoria interna, o direito fundamental, ele sempre tem um caráter definitivo, ele nunca tem um caráter prima face. Aqui não existe colisão nem poderação de direitos. O caráter é sempre definitivo, ou seja, ele tem a estrutura de uma regra. Ele não é ponderado. Ele obedece a lógica do tudo ou nada. Ou aplica ou não aplica. Já na teoria externa existem dois objetos. Um deles é o direito em si e o outro são as restrições. As restrições na teoria externa, elas vêm de fora do direito. Por isso que se chama teoria externa, porque elas são impostas por outras normas que a Constituição consagra e não pelo direito em si. E como é que faz para se identificar os limites do direito fundamental de acordo com a teoria externa? Existem duas etapas de fixação dos limites. E aqui a gente já finalizando, Jaluca, tá?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

O último ponto que eu vou falar aqui com o pessoal, pode preparando o professor. Seguinte, a primeira etapa é a identificação do conteúdo inicialmente protegido pelo direito fundamental. Esse conteúdo ele deve ser determinado da forma mais ampla possível, porque ele é um direito apenas prima face, ele é um direito apenas provisório. Então, por exemplo, de acordo com essa teoria, na liberdade de manifestação do pensamento, estaria incluída qualquer tipo de manifestação do pensamento, inclusive o discurso do ódio, porque esta seria uma proteção apenas prima face, uma proteção provisória. Só que aí vem uma segunda etapa para saber se aquela proteção é definitiva ou não. O qual é essa segunda etapa? É a definição dos limites externos decorrentes da necessidade de conciliar aquele direito fundamental com outros direitos fundamentais. Então, o direito definitivo, ele só surge diante de um caso concreto e a partir da ponderação daquele direito fundamental com outros direitos fundamentais conidentes. Quando se faz esta ponderação é que se chega à regra resultante dela e, portanto, ao direito definitivo. Beleza? Aqui nós finalizamos então a nossa abordagem. Espero que esses temas sejam cobrados, que vocês acertem, que eu possa ajudá-los nessa caminhada. Boa sorte a todos, um grande abraço e até a próxima.

— Valeu, novelino. Parabéns, cara. Brilhante exposição aí, pô. Tava pegando uma pipoquinha, assistindo solo. Eu tô comendo uma pipoquinha, viu?

— É o que eu vou fazer agora. Meus filhos estão comendo uma pipoquinha lá em cima. Agora eu vou subir e vou comer também,

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

— ó. Abração para vocês. Estamos juntos amanhã, meu amigo. Obrigado de coração aí, viu? Bom, obrigado, meu amigo. Forte abra. Bom final do sábado aí. Valeu, abração.

— Boa prova para todos, galera.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

— Valeu, Noves. Vamos lá, pessoal. Tem muita coisa ainda pela frente, hein. Ó, seguinte, um comentário importante. Amanhã, amanhã nós teremos o aulão de correção, tá? o aulão de correção. Nós temos só mais duas vagas para participar do grupo do WhatsApp que vai encaminhar a prova pra gente amanhã. Então assim, ó, funciona assim. Você terminou a prova branca, OK? digitaliza assim que você chegar em casa ou qualquer outro lugar que você esteja por celular, você vai decidir. Digitalizou a prova, encaminhou no grupo de WhatsApp, o pessoal vai olhar, tá tudo certo, tem todas as questões, tem, OK? Você então tá contemplado e você vai ganhar um super prêmio do G7 que vai valer muito a pena, pode ter certeza disso. Tá bom? Aí já foi prova branca. Ah, minha prova é verde. Beleza. Prova verde, tá? Acabei a prova verde, digitalizou, enviou no grupo lá. Foi o primeiro da prova verde, foi. Vai ser contemplado também. Como que eu faço para participar? Vai mandar um directo, ó, quero participar com o nome completo e vai colocar o número do celular para ser adicionado nesse grupo de WhatsApp. Beleza? É assim que funciona. Só tem mais. duas vagas. Beleza? Dia 17 de junho é o dia de lançamento oficial dos cursos do G7. Então, qualquer dúvida que você eventualmente tenha com relação aos cursos do G7 jurídico, pode me procurar no meu Instagram @alexandrejialuca. Vou passar a bola pro Márcio que tá lá no estúdio de São Paulo. Márcio aí que sabadão aí ficou pesado, né? Última penúltima aula, mas ó, meu amigo, rebenta aí. Eu sei que você já tá tá pronto já, né? Maravilha. Então, Marcião, ó, rebenta aí. Frige, promotor de justiça no estado de São Paulo, nosso professor de direito penal junto com o Clébão, com o Cléber Maçon e vai dar um show pra gente aqui. Pode passar a bola para ele aí.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

— Olá, meus amigos, olá, minhas amigas, como é que vocês estão? Tudo bem? Preparatório, aulão, preparatório pro Enan. Quero trazer algumas informações aqui que tem caído com muita recorrência na prova, tá? Você deve ter anotado se você chegou a fazer algum outro exame do Eno pegou as provas para estudar que o ENAN virou ali um repositório de cobrança de temas de repercussão geral, de temas de recursos repetitivos e súmulas majoritariamente, pelo menos em âmbito penal, algumas questões mais teóricas, mas de regra tem caído muito, né? Jurisprudência eh eh tem sido esse o padrão da prova. Então, eu quero trazer para você eh especialmente temas relacionados a matérias que a gente vai trabalhar, mas também alguma coisinha teórica que eu quero colocar no final a depender aqui do nosso tempo. Então, vamos lá, vamos já para frente. Eu quero trazer com você de início uma súmula que costuma cair. Eu quero trazer algumas explicações. Olha só, súmula 599 do STJ. O princípio da insignificância é inaplicável, não pode a crimes contra a administração pública, tá? Isso tem uma razão de ser. O conceito de administração pública como bem jurídico é um conceito mais amplo que não envolve apenas patrimônio, só patrimônio público envolve decoro funcional, envolve moralidade administrativa, então envolve outros elementos que não são quantificáveis. Por isso a incompatibilidade. Atenção que há uma exceção e é objeto do tema repetitivo 157 e, portanto, pode cair na sua prova. Em caso de descaminho e de crimes tributários federais que envolvam um montante de até R$ 20.000? Sim, nesse caso aplica-se o princípio da insignificância. Beleza? Mais um tema que eu quero que você veja. Olha só, tema repetitivo 1192.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

o cometimento de crime de roubo mediante, atenção aqui, hein, única conduta, única conduta sem desígnios autônomos, contra o patrimônio de vítimas diferentes, ainda que da mesma família configura concurso formal de crimes. Qual é o ponto aqui que a gente tem que trabalhar, pessoal? havia uma discussão, se encaminhou discussão em uma tese dizendo: "Bom, o cara entra na casa de uma família e ele leva mediante grave ameaça, pratica um roubo, por exemplo, o celular do pai, da mãe e do filho. Mesma família, mesmo contexto, não há desígnios autônomos, ou seja, vontades independentes. Trata-se o agente trata o fato como uma coisa só, como um roubo só. Então, deveria ser crime único. Negativo, pessoal. Tema repetitivo 1192 diz que se trata de concurso formal. É um concurso formal próprio ou perfeito? Sim. Ou seja, nós vamos pegar um crime de rouo e aplicar o a fração de aumento, tá? Mas eu tenho mais de um crime. Quantos crimes? O número de patrimônios é o que vai determinar o número de roubos. Por quê? Patrimônio é bem jurídico individual. Então, pai, mãe e filho, nós temos três patrimônios atacados. Nós temos três crimes de roubo em concurso formal próprio. É isso que aponta o tema repetitivo 1192. Também quero fazer menção a um tema que é um tema recente também que assenta da segurança jurídica para uma ideia que a gente já tinha. É o tema repetitivo 1405. Olha só na tela o tema repetitivo 1405. A alteração promovida no artigo 51 do Código Penal não afastou, negativo aqui, não afastou o caráter penal da multa, a qual permanece como sanção criminal.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Em razão disso, embora a sua execução sejam aplicáveis as causas suspensivas da prescrição previstas na lei de execução fiscal, lei 6830 de 80, bem como as causas interruptivas da prescrição previstas no artigo 174 do Código Tributário Nacional, a multa, o prazo prescricional da multa continua sendo aquele regido pelo artigo 114, incisos 1 e 2 do Código penal. Pessoal, o que que a gente tem que entender aqui para não errar na hora da prova? Esse tema a respeito da multa, não é? da natureza da multa, da forma de execução da multa, passou por diversas modificações ao longo do tempo. Então, muito lá atrás, muito no passado, a pena de multa não paga poderia ser convertida em pena privativa de liberdade. Isso acabou já há bastante tempo. A pena de multa é executada como dívida de valor, tá? O que que ocorre? Durante um bom tempo, a pena de multa passou a ser executada. Pelo menos havia discussões nesse sentido e boa parte da doutrina jurisprudência, entendia assim, deveria ser executada perante a vara da fazenda pública. Discutia se era perante a vara das execuções criminais ou perante a vara da fazenda pública. Mais recentemente, com a alteração mais recente do artigo 51 do Código Penal, duas questões ficaram sacramentadas. Número um, a multa é sanção criminal, pessoal. Multa é pena. Tem natureza jurídica de pena e deverá ser executada perante juízo das execuções penais. Então, a multa pena criminal deverá ser executada perante juízo das execuções criminais. Porém, número dois, multa é dívida de valor. O que que isso significa? significa que ela não pode, jamais poderá a multa inadimpida ser convertida em pena privativa de liberdade.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Conforme estabelecido aqui no tema 1405, em que pese se trate de sanção criminal, em que pese seja executada perante a vara das execuções criminais, por se tratar de dívida de valor, as questões de suspensão ou de interrupção da prescrição vão seguir as as leis fiscais específicas, tanto a lei 6830 de 80 como o Código Tributário Nacional. Beleza? O problema é, e o prazo prescricional, muita gente já defendeu no passado que o prazo prescricional também deveria seguir a regra das expressões fiscais. Não. O prazo prescricional é aquele estabelecido no artigo 114 do Código Penal. Ou seja, a multa tá sozinha 2 anos. A multa vem prevista ou aplicada junto alternativamente ou cumulativamente com uma pena privativa de liberdade? Se sim, ela deve seguir o prazo prescricional para esta pena privativa de liberdade. Fechado? Então, o resumo da ópera, multa é pena criminal, execução nas execuções criminais, na vara de execuções criminais, porém é dívida de valor, portanto, nunca poderá ser convertida em pena privativa de liberdade. Suspensão e interrupção da da prescrição, seguimos as leis fiscais. No entanto, prazo prescricional, nós seguimos a regra do artigo 114, 1 e 2 do Código Penal. Próximo tema que eu quero trabalhar com você, coloco na tela, tema repetitivo 1394. É válida a exasperação da pena base em razão das consequências do delito, na hipótese de a vítima de homicídio haver deixado filhos menores. Olha só, pessoal, consequências do delito, pena base, não é? Estamos falando aqui do artigo 59 do Código Penal. Isso também foi motivo de debate, se já estava inserido ali no contexto, nas repercussões que são inerentes ao homicídio. O que que ficou decidido pelo STJ? Tema 1394. Não, nós podemos sim valorar a existência de filhos menores, né, filhos da vítima, filhos da vítima de homicídio como consequência negativa.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Ajustificar, portanto, a exasperação da pena base, primeira fase da dosimetria, no caso de homicídio. Feito. Vamos pra frente. Vamos falar mais uma coisinha agora ainda relacionada a temas mais ligados a patrimônio, crimes contra o patrimônio. Já falei alguma coisinha em relação ao rouo, quero trazer mais um detalhe aqui, mas agora com relação ao furto. Olha só na tela. Tema repetitivo 561, súmula 511 do STJ. Aqui mais comum, imagino que você já tenha visto, afigura-se absolutamente possível. O reconhecimento do privilégio diminui a pena, portanto, do furto privilegiado, nos casos de furto qualificado, desde que qualificadoras de ordem objetiva, réu primário e pequeno valor da resutiva. Também já foi objeto de muito debate aqui hoje. matéria tranquila, tem tema repetitivo e tem súmula a respeito, pode cair tranquilamente em prova objetiva, como no exame do Enan. Atentos-se por uma coisa, as qualificadoras de ordem objetiva estão relacionadas ao fato, subjetivas seriam relacionadas a intenção, não estão, não tem no furto. Nós estamos falando de qualificadoras de ordem objetiva. Então, sendo o réu primário, pequeno valor a ré furtiva, requisitos do furto privilegiado integrados. Sim, podemos compatibilizar, podemos aplicar na figura do futo qualificado. Entende a jurisprudência que não existe qualquer incompatibilidade lógica entre o privilégio e a qualificadora e que pese aí a posição topográfica desses parâmetros. Beleza? Cuidado, no entanto, que muda um pouquinho com relação ao furto noturno, que é causa de aumento de pena. Volto pra tela. O tema repetitivo 1087, se for aumento de pena decorrente do repouso noturno, parágrafo primeiro, não dá para compatibilizar com o furto qualificado, parágrafo 4º. Tá bom? Qual é a justificativa aqui do STJ nesse tema repetitivo? proporcionalidade.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Os ministros ponderaram que a aplicação da causa de aumento do futo noturno a uma figura de futo qualificado poderia levar, em alguns casos concretos, apenas a um patamar superior ao do roubo. Então isso ofenderia a proporcionalidade. Esse é o fundamento dessa decisão. Tema repetitivo 1087. Só que atente-se para uma coisa, hein? Nesse mesmo julgamento, não é? que eh sedimentou aqui a tese do tema 1087, o STJ estabeleceu que, apesar de eu não poder aplicar a exasperação do parágrafo primeiro pelo repouso noturno, nada impede que o crime praticado nesse período à noite, de madrugada seja considerado circunstâncias negativas valoradas na primeira fase da dosimetria. Então, toma cuidado com isso. Furto noturno pode ser aplicado junto com o furto qualificado, mas se o furto qualificado for praticado à noite durante o repouso noturno, essas circunstâncias poderão ser valoradas na primeira fase, negativamente, primeira fase da dosimetria. Feito? Vamos pra frente. Vamos falar aqui agora, ó, sobre o tema repetitivo. 924, também é objeto da súmula 567 do STJ. A existência de sistema de segurança ou de vigilância eletrônica não torna impossível, considerado em si mesmo, tá, por si só, isoladamente, o furto cometido no interior de estabelecimento comercial. Essa aqui já é um pouquinho mais antiga, mas costuma cair, pode ser cobrado. Então fica de olho com relação a essa questão. Só há crime impossível quando eu encontro absoluta ineficácia do meio, por exemplo, uma arma totalmente inoperante ou absoluta impropriedade do objeto material. objeto material, pessoa ou coisa sobre a qual recaiente. Então não dá, por exemplo, né, para matar um cadáver, um indivíduo sem vida, um cadáver, né, não é uma pessoa num sentido estrito. Então é impossível praticar homicídio nessas circunstâncias. Absoluta ineficácia do meio, absoluta ineficácia do objeto material.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Entende o STJ, Súmula 567, tema repetitivo 924, que esses aparatos de segurança em estabelecimento comercial, câmeras, alarmes, etc., ter até agentes, pessoas que fazem o serviço de agente de segurança, por si só, isoladamente, não caracteriza aqui cenário que impossibilita a consumação do furto. Não é crime impossível, seria uma dificuldade meramente relativa para a consumação. Portanto, não há que se falar em crime impossível nessa hipótese. a gente conecta essa ideia à súmula 145 do STF, viu pessoal, que é o flagrante preparado ou provocado, também chamado crime de ensaio, crime de experiência. Aqui, pessoal, o flagrante preparado, preparado. A polícia monta uma cena, monta um cenário, por exemplo, para um furtador, quanto mais bateu uma carteira, para ele ser pego em flagrante, naquela hipótese. Isso não pode. Flagrante preparado é ilegal. deve ser relaxado e leva, do ponto de vista do direito material a atipicidade desse fato. Beleza? Vamos para a frente. Quero falar um pouquinho aqui nesse finalzinho sobre questões relacionadas a racismo. O edital do ENã, ele é restrito com relação a leis especiais, mas uma das abarcadas é justamente a Lei 7.716/1989. Então, matéria de combate a preconceito, discriminação é muito importante. Tem que ficar bastante de olho nisso que eu quero colocar para você diferenças importantes aqui entre o racismo, racismo, condutas de racismo, especialmente a do artigo 20 da lei 7716, praticar, incitar, induzir a prática de preconceito ou discriminação, a injúria racial do artigo 2ºA da lei especial e a injúria qualificada do CP do artigo 140, parágrafo 3º do CP. Então, dá uma olhadinha na tela que eu coloquei para você aqui, tá? As diferenças e as semelhanças. O que que a gente tem que colocar como semelhanças?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Olha só, pessoal, em se tratando de injúria, seja qualificada do CP, seja injúria racial da lei especial, o que que eu tenho como bem jurídico protegido? A honra subjetiva. Que que significa isso? significa a autoestima, o decoro, o que a vítima pensa dela própria. Então, se eu tô falando de injúria, qual que importa se é a simples, se é a qualificada do CP, se é injúria racial da lei especial. Injúria é crime contra a honra, ofensa a honra subjetiva, usando ali de atributos negativos. Ah, você é um canalha, você é um cafageste, coisas do gênero, você é incompetente, coisas do gênero. Beleza? Injúria. A injúria se torna qualificada ou racial conforme os elementos que são utilizados no contexto da ofensa. Então, vamos lá na tela. Olha só. Se o contexto for elementos religiosos, condição de idoso ou pessoa com deficiência, eu tenho uma injúria qualificada do CP. Se o contexto for elementos de raça, cor, etnia, procedência e aqui jurisprudência, orientação sexual ou identidade de gênero, eu tenho a injúria racial da lei específica. Beleza? fica bastante ligado com relação a isso, inclusive porque a o legislador quebrou um pouco a lógica aqui quando criou o tipo penal da injúria racial, porque ele coloca o elemento religioso na injúria qualificada do CP, sendo que de regra na estrutura da 7.716/1989, o elemento religioso faz parte do contexto do preconceito ou discriminação, raça, cor etnia, religião e procedência nacional, além das incluídas por jurisprudência, orientação sexual, identidade de gênero. Então, toma bastante cuidado com relação a isso para não errar na hora da prova. O que que muda? Qual é a diferença das injúrias, especialmente a injúria racial da lei específica pro racismo, meus amigos? o racismo do artigo 20 da lei 776 na injúria. Olha só na tela de novo.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Eu tenho a ofensa de uma pessoa ou de pessoas determinadas, ao passo que no racismo do artigo 20 da lei especial, o que se ataca é a coletividade dos membros conectados por esses elementos indicados na 7716. Então, se nas injúrias eu tenho a proteção da honra subjetiva, não é? Na no racismo, eu tenho a proteção da igualdade, da isonomia. Então, quando a gente pratica um ato racista na forma do artigo 20 da lei especial, ele não ataca A, B ou C, ele ataca a coletividade dos membros conectados àquela raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual, identidade de gênero. Por isso, meus amigos, quando um sujeito faz movimentos no samba no Rio de Janeiro, simulando macaco, não é? E para para simplesmente fazer troça de número indeterminado de pessoas por conta de raça, eu tenho incitação ao racismo do artigo 20. Agora, se eu chamo alguém, né, seu branquelo nojento ou seu negro imundo, atrocidades do gênero, eu tenho a injura racial do artigo 2ºA. Só pra gente fechar, olha aqui na tela, ó. pública condicionada à representação, a injura qualificada do CP lá na lei de racismo, seja o artigo 20, seja injúria racial, pública incondicionada ação penal, racismo 7716, seja artigo 20, seja injúria, imprescritível e inafiançável, injúria qualificada do CPENAL. Feito. É isso aí, meus amigos. Sucesso na prova, sucesso no exame, tranquilidade. Tenha calma, estuda, come direitinho, não come muito na véspera da prova, durma bem e vai com tranquilidade, vai com fé que vai dar tudo certo. É isso aí, Jaluca. Grande abraço, meu amigo, sempre à disposição. Valeu, Márcio. Obrigado, cara, por esse período precioso com a gente aqui. Final de tarde no sabadão. Sei como que é. Obrigado de coração pelo compromisso com o G7, com os alunos e amanhã estamos juntos na correção do aulão do no aulão de correção da prova aí.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Bom, pessoal, agora que nós tivemos aí todas as disciplinas, falta aquela que é a mais amada por todos vocês. Eu tenho certeza absoluta do que eu tô falando, né? Falta direito empresarial. Então eu vou pedir para vocês aqui, pessoal, não me abandonarem, pelo amor de Deus, não me abandonem, tá? Fiquem comigo até o final aí. Eu tenho certeza que vai dar tudo certo. Rodrigo, tá, os slides estão aqui, tá fácil aqui para mim? Esqueci de perguntar,

— tá? Clica nesse ícone vermelho embaixo,

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

— tá? No vermelho, tá beleza. Maravilha. Só para eu coloco no modo exibição, né? Beleza, pessoal. Eu quero saber quem são os guerreiros que estão comigo nesse exato momento. Então, se você tá aí, quero saber que cidade que você tá aí, tá? Me ajude, Mateus. Isso aí, Mateus. Fiquem comigo. Fiquem comigo. Concurseira vida real, fica comigo aqui, tá? Olha aqui, ó. Quer saber que cidade que você tá? Vamos lá. Tem muita coisa para analisar aqui. Eu trouxe, eu quero ser pontual, pessoal. Eu quero fazer. Olha, você não vai se arrepender. Não vai se arrepender. Porque eu separei aqui. Você não vai se arrepender. Ó, tá Ana Carolina, Vitória, pessoal de BH, Vitória de Maceió. Misericórdia, é guerra mesmo. São Paulo, São Luís, Maranhão. Vamos que vamos. Cíntia de Santos, Recife, Pernambuco. Cia, estou em Santos. Brasília, Natal, Salvador, Patrícia de Osasco, Gabriele, São José do Rio Preto, Porto Velho, olha aí, pessoal de São Paulo, tá lá em Tatuapé, Campina Grande, Paraíba, terra do maior São João do mundo. Estive em em João Pessoa, que coisa mais linda, dançando quadrilha com G7. É isso aí, Poá. Marília, ã, que mais? Que mais tem aqui? Pelotas. Ano passado abandonei e caiu uma questão dada na revisão de empresarial. Olha aí, ó. O Vinícius tá falando que ano passado ele me abandonou e perdeu a questão que a gente deu de empresarial. Hoje vão ter três, tá? Hoje terão três. Campo Grande, Timon, Curitiba, pessoal de Guarulhos, Mar, Curitiba. É isso aí. Vai, vai tomar um café e volta aqui. Pessoal do Rio de Janeiro, Coreia do Norte. Bom, vamos lá. Vai dar tempo de voltar na Coreia para poder fazer a prova ou não? Macapá? Legal demais, pessoal. Então, vamos lá. Vamos começar então esse nosso aulão, tá? Pode colocar na tela então, Rodrigo, por gentileza. Esses são os meus contatos nas nas redes sociais. Me adiciona lá no Instagram, pessoal. Copia uma fotinha, fala: "Tô aqui até o final.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Me copia, posta fotinho aí. Esse é os nossos contatos. nas redes sociais no Instagram @alexandrejaluca com2 L. Eu te espero lá, tá bom? Pessoal, eu separei um material bem bacana para vocês aqui. Eh, esse aqui é o meu livro de direito empresarial da editora Gen. E a primeira dica que eu quero dar para você é o seguinte, ó. Eu acabei de falar isso aqui, ó. Uma questão dada aos 45 segundos do segundo tempo, Jaluca na revisão passada. É isso aí, Valesca. Vamos lá, pessoal. A primeira dica que eu vou dar é a que vai cair já de cara na sua prova aí. Tema 121 recente do STJ. É um tema que tá na moda. Esse tema tá na moda. O que que o STJ trata desse caso aí? A desconsideração da personalidade jurídica é medida de caráter excepcional, admitida quando ficar caracterizado desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Então, o artigo 50 do Código Civil traz lá pra gente as hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica, desvio de finalidade e confusão patrimonial. Agora, o que que acontece? Algumas decisões estavam apontando o seguinte, que a mera, o mero encerramento, o mero fechamento irregular de uma sociedade empresária figura configuraria hipótese de desconsideração. Aí o STJ vem e fala assim: "Não, nada disso, nada disso." A mera, mera até difícil de falar, porque tem gente que acaba encerrando a empresa, a sociedade de uma maneira irregular. E é realmente não é bom isso, não é bom para atividade empresarial, mas mesmo assim, mesmo que tenha o encerramento irregular de uma sociedade empresária e ainda que essa sociedade tenha ausência de bens penhoráveis, bens que podem ser objeto de penhora, de consto, então você tem um encerramento irregular, você tem uma ausência de bens, aí alguns juizes estavam falando: "Pera aí, isso é caso de desconsideração". E o SJ vem e fala, não é? Tá?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Então, a mera, o mero encerramento regular acompanhado de bens de de ausência de bens penhoráveis, isso não é suficiente para a desconsideração da personalidade jurídica. Para a desconsideração é indispensável o quê? Comprovação do desvio de finalidade ou da a confusão patrimonial. Tá bom? Então essa é a primeira dica do dia. O tema 1132. O tema 1132, ele também tem chance de cair na tua prova. Trata-se da alienação fiduciária e envolvendo a chamada busca e apreensão. O que que diz o tema 1132? Olha lá. A jurisprudência do STJ firmada no tema 1132 estabelece que em ações de busca e apreensão baseados em contratos com alienação fiduciária é suficiente, presta atenção nessa palavrinha, meus amigos, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao endereço indicado no contrato para comprovar a mora. E olha o detalhe, não tem necessidade de comprovar quem recebeu, tá? O que você tem que saber é comprovar, você tem que comprovar que entregou no endereço que tá lá indicado no contrato de alienação fiduciária. Então você fez alienação fiduciária de um carro, indicou lá o endereço no na rua Tatuapé, número 45. A notificação foi entregue onde? Na rua Tatuapé, número 45. Quem recebeu a comprovação de que você entregou no endereço que estava no contrato, ela é suficiente para comprovar aquele devedor fiduciante de uma alienação fiduciária. Tá bom? Avançando, vamos falar sobre falência, pessoal. Falência, a lei 11.101 101 de 2005, a lei de falência que trata de falência de recuperação judicial, ela diz que a lei de falência se aplica para o empresário individual e para a sociedade empresária. E aí vem o artigo 2º da lei e traz pra gente uma informação bastante importante. Ele diz assim, ó, que a lei de falência não se aplica, não se aplica pra empresa pública e pra sociedade de economia mista.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Então, em hipótese alguma, você vai ter falência de empresa pública ou falência de sociedade de economia mista. E há quem diga que essa divisão e a que diga quando digo a jurisprudência e a e a doutrina afirmam que a subdivisão que foi feita nesses incisos, ela é proposital. Por quê? Os casos do inciso um são chamados de totalmente excluídos. São os totalmente excluídos. E os casos do inciso dois são aqueles parcialmente excluídos. você vai entender. Os totalmente excluídos são aqueles que em hipótese alguma falência. Mas aí vem uma parte da doutrina e vem fala: "Olha, mas essa regra aí não se aplicaria, né, pra empresa pública que tá lá no regime de concorrência com a iniciativa privada?" Vem o, nesse recurso extraordinário, número 1.249945, tema 1101. 1101. Olha o que diz esse caso de repercussão geral aqui. É constitucional o artigo 2º, inciso primeiro, da lei 11.101 de 2005. Quanto à inaplicabilidade, não é aplicável o regime falimentar às empresas públicas e as sociedades de economia mista, ainda que desempenha atividades em regime de concorrência com a iniciativa privada. Então, ainda que ela desempenhe uma atividade em concorrência com a iniciativa privada, ainda sim para ela não se aplicará o regime falimentar. em razão do eminente interesse público na sua criação e da necessidade de observância do princípio do paralelismo das formas. OK, pessoal? Então, eu não vou aplicar regime falimentar para empresa pública e para sociedade de economia mista. Jaluca, mas espera aí. O artigo 2º, inciso 2, diz que a lei de falência também não se aplica pra instituição financeira. pública ou privada, também não se aplica para cooperativa de crédito, também não se aplica para operadora de plano de saúde. E agora isso tá me confundindo porque recentemente nós tomamos conhecimento da falência do banco BRK, do banco Portoc.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Como que esses bancos faliram se o artigo 2º fala que o regime falimentar não se aplica a eles? Tivemos falência do Banco Santos, tivemos falência do Banco Nacional. E aqui esse assunto é importante e eu peço que você preste muita atenção. Por quê? Porque nós estamos na era do Banco Master. Todo mundo só fala em Banco Master e o Banco Master tá na moda. E se o Banco Master tá na moda, pode cair na prova. O que que pode cair na prova, Jaluca? Em novembro de 2025, o Banco Central decretou a liquidação extrajudicial do Banco Master. E o que que significa isso? Significa que o examinador pode fazer uma pergunta que você talvez não vai saber responder e a partir de agora vai saber. O Banco Master passou por uma RAET, por uma por um regime especial de administração temporária ou passou por uma liquidação extrajudicial? Essa que é a questão. Vamos lá. Qual que é a diferença? o regime eh de administração especial temporária foi o Raet foi aplicado pro Banco Master, mas ele se aplica antes da de uma liquidação extrajudicial. Por quê? Porque esse regime ele não ele não suspende as atividades do Banco Master. O Banco Master continuou em atividade mesmo tendo regime especial. Por quê? Porque o regime especial simplesmente afastou os os administradores e nomeou um administrador especial temporário que foi nomeado pelo próprio Banco Central. E e ela e continuou em atividade. O Banco Master continuou em atividade, em funcionamento. Ele preserva o funcionamento, mas isso não foi suficiente para resolver o problema. Por isso que teve o o ato do presidente do Banco Central em novembro de 2025 decretando a liquidação extrajudicial do Banco Master. Só que quando a gente decreta a liquidação, é um regime de resolução. Ele interrompe o funcionamento da instituição. Então o Banco Master não está mais funcionando e a liquidação ela retira o banco do sistema financeiro nacional.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Então ele não tá mais em atividade, ele teve suas atividades interrompidas, né? Mas antes passou assim pelo regime de administração temporária, só que agora ele está passando por uma liquidação extrajudicial. E por que que eu falei isso? Porque aqueles outros bancos que estão aqui, ó, ó, todos esses bancos aqui passaram também por liquidação extrajudicial. E na liquidação extrajudicial é nomeado um liquidante. E o liquidante, por sua vez, pode pedir a falência daquela instituição financeira. Então, por que que o Banco Nacional teve uma falência? Porque o liquidante pediu a falência. Por que que o BRK teve falência? Porque o banco pediu a falência. Então, todos aqueles casos do inciso dois podem passar por falência, porque eles podem, as empresas podem passar por liquidação extrajudicial. vai ser nomeado um liquidante e esse liquidante vai pedir a falência daqueles entes. Bom, vamos lá. Vamos lá. Ã, só para critério de curiosidade, por que que o Banco Master teve sua liquidação extrajudicial decretada? Por esses motivos aqui, ó, quando em razão de ocorrências compromete a situação econômica e financeira da empresa. Ela deixa de ser pontual, deixa de honrar com seus compromissos. Quando a administração viola gravemente as normas legais estatutárias, que foi o que aconteceu, e quando a instituição sofre prejuízo que sujeite a um risco anormal os seus credores quirografários. Então, nessas situações, haverá possibilidade da decretação da liquidação extrajudicial. Vamos avançar, pessoal. Na falência eu quero falar sobre a realização do ativo, que é a venda de bens. Tá muito na moda comprar no leilão de falência. E o STJ recentemente no informativo deixou bem claro uma coisa, que na falência não existe aquele conceito de preço viu. O preço viu no processo vi, qual que é? É aquele que consta valor mínimo do edital?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Ou se não se não consta nada no edital é 50% do% do valor de avaliação. Na falência não existe preço viw. Se não apareceu o arrematante no primeiro leilão, no segundo leilão ou no terceiro leilão, pode apresentar alguém uma proposta para pagar 2% do valor de avaliação e vai levar o bem. Por quê? Porque na falência não existe o conceito de preço viu, tá? No artigo 142, inciso 5 da lei. Tá bom? Já, se eu comprar uma unidade produtiva na falência, vou responder por dívidas? Não responde porque na falência o 141 inciso 2, você não responderá por dívidas, nem tributária, nem trabalhista, nem assidente de trabalho, nem nada. Ah, eu comprei um lote de uma empresa falida. Não importa, você não vai responder. Não tem sucessão, nem na falência e nem na recuperação judicial, tá? Ã, se eu comprar uma empresa falida, Jaluc, eu posso manter os funcionários? pode, mas você terá que fazer novos contratos de trabalho. Como você não responde por dívida trabalhista anterior, então aquilo lá já era. Mas você vai responder daqui para a frente. Então você terá que fazer novos contratos de trabalho, OK? Encerramento sumário. Olha a responsabilidade que estão me dando aqui, Jaluca. Olha o jogo, não me decepcione. Vamos lá. Olha aqui, ó. Olha essa situação. Se não for encontrados bens para serem arrecadados ou se os arrecadados forem suficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz que ouvido representante do Ministério Público marcará por meio edital prazo de 10 dias para que os interessados requererem o que fora bem dos seus direitos. Então, olha lá, o administrador judicial foi nomeado, vai fazer arrecadação de bens. Aí ele vê que não tem nada. Putz, que mexaria. Não tem nada aqui. O que tem aqui não vai pagar ninguém. Então ele comunica imediatamente isso. Fala: "Excelêncio, ó, tem nada, tão pangaré e um fusquinha lá, mais nada".

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Aí o juiz faz o quê? O juiz eh ouve o Ministério Público e publico edital dizendo: "Pessoal, não tem nada. E aí, que vocês querem fazer? Querem continuar? É lógico, Jaluca, que os credores vão falar: "Querem continuar". Aí o juíz vai falar assim: "Ó, pessoal, o seguinte, se vocês quiserem continuar, podemos continuar, mas vocês vão ter o compromisso de pagar aqui, ó, as despesas da falência e os honorários do administrador judicial, porque ele já falou que não tem bens lá. Se vocês quiserem, podemos continuar, mas vocês vão ter que assumir esse compromisso." Ah, não, não queremos. Ah, então tá bom. Então, vamos encerrar a falência. Encerramento sumário. Beleza? Recuperação judicial. Quem que pode pedir recuperação judicial? O artigo primeiro diz que o empresário ou sociedade empresária. E o artigo 2º que falou que também que a lei 11101 não se aplica, não se aplica pra instituição financeira, não se aplica pra cooperativa, não se aplica para operadora de plano de saúde, né? Mas aí vem duas perguntas que a gente tem que saber. Primeira pergunta delas é a seguinte, ó. entidades sem fins lucrativos ou sociedades não empresárias que são chamadas sociedades simples, são as fundações, as associações, elas podem pedir recuperação judicial. Eu tô dando minha minha cara tapa aqui porque talvez essa pergunta talvez até tenha duas respostas, mas sabendo como FGV e sabendo o posicionamento da terceira e da quarta turma do STJ, eu vou dar minha cara tapa, assim como eu dei no primeiro Enan, que eu fui o único a falar que tem uma questão lá que tinha que ser anulada e a FGV foi lá e anulou a questão. Então eu vou dar meu tapa a cara, minha, aliás, minha cara tapa, que é o seguinte, você quer na prova que você vai responder que não pode. Associação que é uma escola, que é uma fundação, uma faculdade, pode pedir recuperação judicial? Não pode.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Terceira turma e quarta turma do STJ entendem que não. E a última decisão foi no RESP, 2.8.646, Rio Grande do Sul, de dezembro de 2025. Tá? A recuperação judicial ou extrajudicial e a fale são institutos jurídicos próprios do regime empresarial. Inaplicável a associação e à fundação ou a sociedade simples submetida ao regime jurídico diverso, o civil propriamente dito. Então, não cabe recuperação judicial para eles. Tá bom? Detalhe importante, pessoal. Hã, cooperativa médica pode pedir recuperação judicial. Cooperativa médica pode pedir recuperação judicial. Olha aqui, ó, informativo 853 do STJ. As cooperativas médicas estão legitimadas expressamente por força de lei a requerer o benefício da recuperação judicial. Então, o STJ entendeu que cooperativa médica, operadora de plano de saúde não pode pedir recuperação judicial, mas se for uma cooperativa médica, ela está autorizada a pedir recuperação judicial. Vai cair, viu? Vou repetir, tá? operadora de plano de saúde não cai, não pode pedir recuperação, mas se for uma cooperativa médica, vai poder pedir recuperação judicial. Beleza? Quem que pode pedir recuperação judicial? Aqueles que preenchem os requisitos do artigo 48. O artigo 48 diz assim, ó, que é necessário estar em atividade regular há mais de 2 anos. Então, se eu montei uma empresa hoje e daqui 6 meses eu passo por uma crise, eu posso pedir recuperação judicial? Não posso. Eu tenho que estar em atividade regular há mais de 2 anos. Tenho que estar em atividade regular há mais de 2 anos. OK? Tudo bem? Só que tem um detalhe. Que detalhe? Produtor rural. Produtor rural sempre tem uma questãozinha do agro com empresário no Enan. Então vamos lá. Olha aqui, ó. Produtor rural pode pedir recuperação judicial? Pode. Ele é empresário. Só que tem um detalhe. Qual o detalhe, Jaluca? A lei não exige que ele faça registro na junta comercial.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Então, grande parte dos produtores rurais no Brasil não tem registro na Junta Comercial, porque para ele não é obrigatório nos termos do artigo 971 do Código Civil. Mas a lei tá falando, tem que ter atividade regular há mais de 2 anos. Então, para poder pedir recuperação, ele vai ter que se registrar e ficar dois anos em atividade, Luca. Não, não. O tempo que ele ficou sem registro, eu vou computar sim, porque ele não tinha obrigação de fazer o registro. Eu vou computar esse período. A única coisa que a jurisprudência exige é como você agora vai pedir recuperação judicial e a recuperação judicial tá dentro do direito empresarial. Para o direito empresarial recair sobre você, você precisa fazer o registro na junta. Então faça o registro na junta antes de entrar com o pedido e pode somar o tempo que você tava sem registro, sem problema nenhum. É o que diz aí. Olha aí o enunciado 97 da terceira jornada de direito comercial. O produtor rural, pessoa natural jurídica, na ocasião do pedido de recuperação judicial, não precisa estar inscrito há mais de 2 anos na Junta Comercial, bastando a demonstração de exercício de atividade rural por esse período e a comprovação da inscrição anterior ao pedido. Beleza? Tranquilo? Avançando, vamos falar um pouquinho de título de crédito. E aqui quero uma questão recente do do da da FGV, foi na prova da magistratura de Santa Catarina para juiz substituto, tá? Que que acontece, pessoal, quando o assunto é cheque, a gente tem uma questão que é assim, ó. Eh, eu tenho um prazo pra apresentação do cheque, tá? Esse prazo é é definido em lei de 30, não precisa anotar o prazo, tá? 30 dias ou 60 dias. 30 dias o cheque emitido na mesma praça. 60 dias se for em praça diferente. Mas para que que serve esse prazo de apresentação? Tem uma finalidade muito importante.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Eu só posso executar o endossante de um cheque se eu apresentar o cheque dentro do prazo legal. Se eu não apresentar o cheque dentro do prazo legal, eu posso executar o emitente numa boa, dentro do prazo prescricional. Mas para mim tanto faz o prazo de apresentação para executar emitente. O prazo de apresentação só serve para saber se eu vou poder executar ou não um endossante do cheque. OK? Beleza? Aí vem um monte de cabeça dura e fala assim: "Ah, então quer dizer que não vou poder executar o emitente também?" Aí o ST vem e fala assim: "Não, ô meu Deus, ô senhor, súmula 600, cabe ação executiva contra o emitente?" Sim, ainda que não apresentado o cheque ao sacado no prazo legal, desde que, lógico, não prescrita ação cambiária. E foi justamente isso que caiu, né, na prova da magistratura de Santa Catarina. Letra A. Cabe ação executiva em face do emitente, ainda que o cheque tenha sido apresentado após o decurso do prazo, em razão de não ter ainda inspirado o prazo prescricional. Súmula 600, recentemente exigida na prova da FGV. Também quero que você saiba a súmula 503 do STJ, que ainda não caiu no ENAN. A súmula 503 fala da ação monitória. Se eu quero ajuizar uma ação de execução, eu tenho um prazo prescricional. Ultrapassado esse prazo prescricional, eu posso ajuizar a ação monitória de um cheque sem fundo. E qual é o prazo? O prazo é de 5 anos. E quando que eu conto? Eu vou contar do dia seguinte a data de emissão estampada na cártula. do dia seguinte, a data de missão estampada na cártola. Então, 5 anos é o prazo prissional do cheque. Sobre sociedade anônima, pessoal, tem uma sub tem uma um tipo de sociedade anônima que é chamada de subsidiária integral. Então, se o examinador perguntar para você o que que é uma subsidiária integral, você vai dizer que é um tipo de sociedade anônima com um sócio só. é uma sociedade unipessoal de uma única pessoa, de um único sócio.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

O nome disso é subsidiári integral. A lei exige que ela seja constituída por escritura pública e essa sociedade que será a única acionista tem que ser uma sociedade brasileira. Vou dar um exemplo. A transpetro. Transpetro é uma subsidiária integral porque é uma sociedade anônima que só tem um sócio e esse sócio é Petrobráas. Beleza? sociedade capital autorizado. Que que é isso? Também tá na moda falar. Em regra, quando uma SA vai aumentar o capital social, ela precisa fazer uma reforma do seu estatuto. Então, ela tem um capital social de 900 milhões, vai passar para 1 bilhão. Ela tem que fazer a reforma estatutária. O que que é uma sociedade de capital autorizado? É aquela do 168 que diz assim, ó: "O estatuto pode conter autorização para aumento do capital social, independentemente de reforma estatutária. Por isso que é chamado de capital autorizado. O aumento do capital já está autorizado no próprio estatuto. Estatuto diz assim: "Olha, o nosso capital é de 500 milhões, mas está autorizado um aumento até 700. Então, se isso tá já previsto no estatuto, se eu aumentar para 700, eu não preciso fazer a reforma do estatuto, porque ele já tem essa previsão, ele já autorizou esse aumento do capital social. Responsabilidade do acionista. Já cai na prova de Não, eu quero que você saiba uma coisa. A resposta do acionista é muito simples. Ele responde pelo valor das ações, mas nada. Ele responde pelo valor das ações, mais nada. Diferente da limitada. limitada. Se o sócio deixar de pagar a parte dele, aí ele vai ter responsabilidade solidária pelo que falta para integralização. Na SA esse papo não existe. Não existe papo de solidariedade na sociedade anônima. Eu só vou exponer pelo valor das minhas ações. Cuidado com uma novidade na SA, que antes a regra é a, ou melhor, a regra ainda é one share one vot, ou seja, eu tenho uma ação, eu só tenho direito a um voto.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Mas, mas a lei de SA hoje autoriza o voto múltiplo, o voto plural, o super voto, o voto rima. Negado tá indo ver Rin do cinema, viu, Rodrigão? Imagina

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

— o Landô foi no ver o rim no cinema. Agora o que que é o voto rim? O voto plural, voto supervoto é admitida a criação de uma ou mais classes de ações ordinárias com atribuição de voto plural não superior a 10 votos por ação. Ou seja, é um voto que me dá um super trunfo. Eu posso ter até dois votos com uma ação só. Ao invés de ter uma ação, um voto, tem uma ação com cinco votos, uma ação com oito votos, uma ação com até 10 votos. Então o que que a gente tem que saber? Esse valor que não pode ser superior a 10, tá? O máximo é o Neymar, camisa 10. Ah, mas eu quero colocar o Vini Júnior. Não vai dar para colocar o Vini Júnior. Vai não, o Rafinha que vai 11, né? Não vai dar para colocar o Rafinha. Não vai ter como. Vai até o Neymar. Beleza. Golden Sher. Golden Share. Que que é a Golden Share? É ação dourada. Ela tá sendo utilizada nas projetos de privatização. Então, toda vez que você vai você tem um um quando você tem uma a privatização é de uma empresa de interesse nacional, de interesse público. Então, o que que acontece? Eu vou privatizar, vou vender o controle para a atividade privada, eu vou perder o controle, mas tem coisas que eu não posso abrir mão porque é interesse público envolvido. Por isso que ele diz assim, ó, nas companhias do objeto de desestatização, poderá ser criada uma ação preferencial de classe especial de propriedade exclusiva do ente desestatizante. a qual o Estatuto Social poderá conferir os poderes que especificar, inclusive o poder de veto às deliberações da Assembleia Geral. Olha que interessante, foi muito discutido uma época se a Embraer ia fazer uma fusão com a Boing e havia uma preocupação porque puxa vida, e agora em BRAER vai desestatizar com essa fusão, ela vai perder o controle, como que vai ficar? ia ser criada uma Golden Share, que é uma ação dourada. Eu vendo o controle, mas eu tenho poder de vetar determinadas decisões.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Por exemplo, vai mudar objeto, não vai ser mais para eh eh fabricação de aeronaves, para o aeronáutica. Não, eu veto, eu tenho poder de vetar. Ah, foi aprovado isso em assembleia, Dan. Foi aprovado em assembleia. Eu tenho uma ação que tem o poder de vetar essa palhaçada. Aí é assim que funciona na SA. Então a Golden Share é isso, pessoal. A Vale tem tem bem lembrado aqui. Quem colocou aí? É isso aí. Isso mesmo. A Vale é um exemplo. É isso aí. Ô Leandro, você já assistiu aula nossa, né? É isso aí. Beleza, fechou. Vamos lá, vamos avançar. Endosso mandato. Que que é o endosso mandato? Tô finalizando. Endosso mandato é o seguinte, eu vou eu vou eu vou eu tinha finalizado que eu fiquei o dia inteiro aqui no estúdio, não deu tempo de finalizar os meus slides. Agora que eu finalizei, vou mandar pro marketing. Eles vão subir até no máximo hoje à noite, tá? Vamos lá. O endosso mandato é o seguinte, vamos ler. É a cláusula cambiária pela qual o endossante constituiçatário seu mandatário para a prática de todos os atos necessários ao recebimento da soma cambiária e para tal lhe transfere o exercício de todos os direitos decorrentes do título. O que que significa isso? Pessoal, eu tenho uma duplicata. A duplicata venceu e ninguém me pagou. Sabe o que eu vou fazer? Eu vou procurar uma empresa de cobrança. Não entendo nada de cobrança, não quero me expor também. Eu vou contratar uma empresa de cobrança. Eu preciso dar poderes para essa empresa cobrar. Então fazer um endosso mandato. Eu faço um mandato, uma procuração. Só que eu tenho que fazer no título. Então por isso que endosso mandato. Eu sou endossante mandante, a empresa de cobrança é endossatária, mandatária. Eu dou poderes para ela efetuar a cobrança daquele título para mim. Mas ela vai ser a criedora do título? Não, o credor sou eu. Ela só vai fazer a cobrança. Mas o problema, qual que é?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Que muitas vezes essa empresa de cobrança pisa na bola. Pisa na bola. E ó, pessoal, o Brasil tá ganhando. Parece que já teve dois gols e o pessoal do market tá falando que a nossa audiência só tá aumentando. É, chupa, chupa a concorrência. Chupa todo mundo aí, tá? Vamos lá. Obrigado, pessoal. Obrigado de coração, pô. Fiquei emocionado, de verdade, de verdade mesmo. Ó, a súmula 476 do STJ, ela diz assim, ó. O endossatário de título de crédito por endosso mandato só responde por danos decorrentes de protesto indevido, se extrapolar os poderes de mandatário. Então, que que acontece? A empresa de cobrança extrapolou, ela tinha determinados poderes, extrapolou aqueles poderes, ela vai responder pelo protesto indevido. O problema é que muitas vezes ela fazia o protesto devido por negligência, por imperícia e prejudicava a vida. Ela pagava lá o boleto, a empresa por uma falha administrativa não computava e ela me protestava. Então o que que o STJ vem e fala? Olha aqui, ó. A instituição. Pera aí, pera aí, pera aí. Próximo. Não, pera aí. Cadê? Não, não. Pedi para colocar aqui e colocaram errado. Mas eu vou falar, ó. Aqui, ó, essa decisão de baixo é o 476 do STJ. Só que em seguida vem um outro tema do STJ que vem falar assim, ó: "Não é só nesses casos de extrapolar os poderes eh mandatários, não é só nesse caso. Se ela agir com culpa, também responderá. Se agir com culpa, também responderá. Tá, eu vou para tá aí nesse tema. Deixa eu ver se onde tá aqui, ó. Está fácil aqui. Tema 464 do STJ. Vou ler para vocês o tema 464, ó. Tese firmada. Só responde por danos morais e materiais o endossatário que recebe título de crédito por endosso mandato e o leva protesto se extrapolar os poderes de mandatário. Até aí a súmula 476. Ou em razão de ato culposo próprio, como no caso de apontamento depois da ciência acerca do pagamento anterior ou da falta de rigidez da cártula, tá?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Então, por ato culposo próprio também, ela vai responder pelo protesto indevido. Ah, Jaaluca, mas tem dano moral? Eh, o protesto devido causa dano moral, causa. Eu preciso comprovar, não é presumida a lesão. Ainda que o prejudicado seja uma pessoa jurídica, disse o STJ, é presumido. Protestou de forma indevida, dano moral presumido. OK. dano moral presumido. Maravilha. Assim como também a súa 370 do STJ, que tem caído nas últimas três provas da FGV, caíram duas vezes. Caracteriza dano moral, apresentação antecipada de cheque pré-datado, tá? Então, o cheque predatado, ele pode ser apresentado antes do vencimento, pode, porque a lei de cheque fala que é maior de pagamento à vista. Mas e a boa fé objetiva? Como fica nessa daí? A gente não tem essa expect, qual que era a expectativa do do do da loja de sapato que recebeu seu cheque apresentando na data que combinou com você? Se ele descumpriu com essa com esse combinado, ele rompeu com a boa fé objetiva e isso caracteriza dano moral a apresentação antecipada de cheque pré-atado. Ó, como tá na moda falar sobre coisas da moda e tá na moda falar sobre Copa do Mundo, o STJ teve uma lesão interessante também recentemente. Seguinte, ó, a empresa, a empresa é uma empresa brasileira que produziu, eu até coloquei no meu Instagram hoje, a empresa produziu e patenteou aquele spray do F da para você colocar no gramado, delimitar o lugar para colocar a bola, contar a barreira, porque o brasileiro tem aquela mania de dar uma adiantadinha na barreira. E aí essa empresa entrou em contato com a FIFA, fez várias negociações, reuniões, fizeram testes no Mundial Sub15, sub-17. Só que o que aconteceu? A FIFA não fez a demonstra, não, não, não, como tinha sido convencionado, não apresentou a marca da empresa. E ainda o que que aconteceu?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

eh por conta das da da forma de utilização, se acabou sendo ventilada a forma a expertise criada para criar aquele aquela patente acabou sendo divulgada de maneira irregular e outras empresas pegaram essa essa expertise e acabaram fazendo aquele mesmo spray. E essa empresa brasileira então entrou com uma ação contra a FIFA e ela foi condenada no STJ porque o STJ entende que nós devemos aplicar o 422 do Código Civil e o enunciado 170 da terceira jornada de direito civil, que fala que a boa fé objetiva ela deve estar em todas as fases do contrato, nas negociações preliminares, na assinatura, na execução, tá? Boa fé objetiva, ela está presente em todas as fases do contrato, nos termos do 422 do Código Civil e enunciado 170 da terceira jornada de direito civil. H sobre protesto, pessoal, também tem um o tema 72 do STJ fala que quem quem tem a competência para cancelar o protesto é o devedor, tá? Só vai ser o credor se isso tiver estipulado no contrato. Então, a princípio, não se esqueça, quem tem a obrigação de cancelar um protesto é após a quitação da dívida, é o próprio devedor, não é o credor, salvo estipulação em contrário, salvo pactuação em contrário, tá bom? Marcas evocativas, pessoal. Marcas evocativas. O que que é uma marca evocativa? E já tô caminhando pro final. Ao registrar uma marca, um dos requisitos exigidos é a capacidade distintiva em relação ao próprio produto serviço, de modo que a marca tem um caráter identificador dos produtos oriundos do seu titular. O que que é isso? Uma marca, pessoal, ela tem que ter o potencial de distinção, de distintividade, de fazer a diferenciação entre o produto e o outro. É o que eu costumo dizer. Você vai num supermercado e vai comprar um refrigerante sabor laranja, se você não olhar o rótulo é tudo igual. Garfa de 2 L, cor laranja. Você não sabe o que você tá tomando. Você só sabe quando você vê o rótulo.

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Aí você pega a Fanta, suquita, skincariol, dol, maracanã, convenção, Jesus me ajuda, Kiko. E aí vai. E aí vai. O que faz a diferença é a marca. A marca evocativa é aquela que não tem esse potencial. é a marca que não consegue produzir diferença. É uma marca fraca, tipo, ó lá, marcas fracas ou evocativas que constituem expressão de uso comum, de pouca originalidade, sem suficiente forma distintiva e por isso elas atraem a mitigação da regra de exclusividade e elas vão ter que conviver com outras marcas semelhantes. Ah, eu montei uma confecção de produto de vestido de noiva. Tá. Como é que chama a marca Bela Noiva? Ah, tá de brincadeira. Ah, não, eu não aguento isso, pô. Não é possível. Inventa o teu nome. A bela noiva. Ah, pô, tá de sacanagem. Então, vai registrar, mas vai querer exclusividade do Bela Noiva. Ah, não, não, não, não pode, não pode ser. Não pode ser. Então, nesse caso, ah, marca de de brinquedo de criança, Gugu Dadá, ah, dodói da mamãe. Ah, você tá de brincadeira, não tem como. Então, você vai ter exclusividade, não vai ter. Ó lá, bebê dodói e dodói da mamãe. Um um case do STJ. Elas vão ter que conviver. Não adianta querer tirar alta do do do mercado que são marcas fracas, são evocativas, né? Nebetim, Nebed, não tem como, tá bom? Então elas vão ter que se elas tão tem pouca originalidade, vai ter que conviver, vai ter que relativizar a exclusividade. Pessoal, quando a gente usa indevidamente uma marca, isso dá dando moral, certamente. E assim como acontece lá com o protesto indevido, aqui também nós temos, estamos falando de dano moral presumido, tá? Então, o uso de marca indevida, o protesto indevido, isso dá dano moral presumido. E para finalizar, última dica. Vocês já ouviram falar em trade dress e a audiência só aumenta, Rodrigão. Ô, Rodrigão, grava aqui, vai. Ah,

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

— que eu vou dar, eu vou mandar pro Clebão, vou mandar pro Clebão que Clebão, são 19:29 aqui no horário de Brasília e a nossa audiência só tá aumentando com o jogo do Brasil, tá? Então, vou mandar um beijão para você e um abraço para você aí, tá? Um beijo no coração. Valeu, Clebão. Tamo junto. E aí, gente? Vou, eu vou chorar. Não tô aguentando aqui. Tô me segurando. Bom, vamos lá. Eh, trade dress. Que que é o trade dress? Isso aqui é um trade dress. você, o conjunto ornamental de um produto da da embalagem de um produto é o que nós chamamos de threst. Então, essas são as cores, a a a utilizar a a forma como é utilizada das cores, o formatação, né, a a disposição das figuras, né? É isso que é o third dress. Então, é o que a gente chama de conjunto imagem, roupagem externa, apresentação visual, né? Isso que é o trade dress. Então, quando você usa um caso como esse do do Red Bull aqui, ó, isso aqui é uma forma de violação do TR R. Ele não tá violando a marca, porque a marca é diferente. Ó, uma Red Bull, outra B52. Não tá violando a marca. O que tá sendo violado aqui é o conjunto imagem. é a roupagem. E aí estamos diante do chamado trade dress. Isso é protegido pela lei de propriedade industrial. A lei de propriedade industrial não tem uma regra específica cuidando trade rest. Ela tem o quê? Ela tem uma previsão de concorrência desleal no artigo 195. Isso é uma hipótese de concorrência desleal, porque você tá usando, a pessoa vai lá no supermercado e compra o o o produto achando que é aquele daquela marca. Então é uma forma parasitária de de desviar a clientela. Isso é uma concorrência desleal. E a concorrência desleal é reprimida pela lei de propriedade industrial, tá bom?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Eh, e o artigo 209 da lei de propriedade diz que nesses casos nós na na na situação de concorrência leal, nós devemos pedir, demos o direito de pedir perdas e danos em ressacimento dos prejuízos causados por essa violação. O que que eu quero trazer para vocês aqui? Esse recurso repetitivo 950, o tema repetitivo 950 ele trata do quê? da questão envolvendo o trade dress e diz assim, ó, qual que é a tese jurídica? As questões acerca do trade dress, dos produtos, concorrências e outras demandas afins, por não envolver registro no NPI e cuidando de ação judicial entre particulares, é de competência da justiça estadual. Então, presta atenção. Toda vez que eu vou ajuizar uma ação envolvendo registro de marca, marca é lei de propriedade industrial. E a lei de propriedade industrial é clara que é competência da Justiça Federal. Então, se eu vou discutir alguma marca, eu vou ajuizar ação na Justiça Federal. Mas o trade dr, é uma violação do conjunto imagem. Então vem o STJ e fala: "Olha, nesse caso, como não tá envolvendo discussão da marca e sim do conjunto imagem e relação é entre particulares, não envolve o INPI, que é um órgão federal, a competência vai ser da justiça estadual. Volta lá, já que não afeta interesse institucional da autarquia federal. No entanto, olha agora, no entanto, no entanto, no entanto, compete a Justiça Federal em ação de nulidade de registro de marca com a participação do NPI, impor ao titular abstenção de uso, inclusive no tocante à tutela provisória. Então, se aquela discussão do trade dress envolver também a nulidade do registro da marca, aí é outra história. Aí vai ser de competência da Justiça Federal, entendeu?

ÍNTEGRA DA AULA (cont.)

Se a discussão for só do conjunto imagem competência da justiça estadual, se a discussão envolver também a nulidade do registro da marca, aí diz o STJ que vai ser competência da Justiça Federal, porque vai envolver o INPI também, que é uma autarquia federal. Beleza? Então, eram essas dicas que eu tinha para dar para vocês aqui. E eu quero, pessoal, de coração, agradecer a vocês aí pela pela audiência, agradecer vocês pela confiança no trabalho do G7 jurídico. Eu tô lendo aqui, realmente vocês são guerreiros das 8 às 19:34. Eu tenho que aplaudir de pé vocês aí porque foi sensacional, tá? Sensacional. Quero agradecer aqui as informa as mensagens. Jaluca, o senhor é o cara. Parabéns e muito obrigado pelo esforço, dedicação na nossa preparação. Estevan de coração, muito obrigado, viu? Ã, Dabine, quero agradecer aos professores do G7 por mais um aulão que tanto nos ajuda no dia anterior da prova, quando estamos ansiosos sem saber o que priorizar. Espero que meu próximo a seja para uma primeira fase. Show de bola. Amém. Amém. E será, tá, gente, de coração, muito obrigado, né? Ã, vai cair uma aula amanhã, vai cair sim uma questão que depois vocês me me mandem lá no Instagram. Já caiu tal coisa, tal coisa vai ser muito legal. Tá bom, pessoal? De coração, muito obrigado. Boa prova para todos vocês aí. Eh, obrigado pelos elogios. A gente faz com muito carinho para vocês, porque o G7 tem esse compromisso desde o seu nascedouro, desde a sua constituição, trazer o melhor, trazer para vocês aquilo que realmente pode cair em prova. Então, um beijo no coração. Valeu, galera. Amanhã estamos juntos, hein, no aulão de correção. Espero vocês lá, tá bom? Beijo, boa prova. Que Deus abençoe vocês. Vai com tranquilidade, vai com calma, já deu certo, tá bom? Valeu, galera. Até a próxima. Tchau tchau.

DADOS

ESTATÍSTICA E PROBABILIDADE

O que mais caiu nas 240 questões oficiais (FGV/ENAM, 3 edições).

RANKING POR DISCIPLINA

Frequência histórica (probabilidade = ênfase, não exclusão)

- **Direito Processual Civil** — 38 no total · 15.8% das questões · ~12.7 esperadas em 80
- **Direito Civil** — 36 no total · 15.0% das questões · ~12.0 esperadas em 80
- **Direito Penal** — 35 no total · 14.6% das questões · ~11.7 esperadas em 80
- **Direito Administrativo** — 33 no total · 13.8% das questões · ~11.0 esperadas em 80
- **Direito Constitucional** — 24 no total · 10.0% das questões · ~8.0 esperadas em 80
- **Direitos Humanos** — 22 no total · 9.2% das questões · ~7.3 esperadas em 80

★ PONTO-CHAVE

Probabilidade = frequencia relativa historica das 5 edicoes. Amostra pequena: use como ENFASE de estudo, nao como exclusao de materia.

Frequência histórica (probabilidade = ênfase, não exclusão) (cont.)

- **Direito Empresarial** — 18 no total · 7.5% das questões · ~6.0 esperadas em 80
- **Direito Processual Penal** — 9 no total · 3.8% das questões · ~3.0 esperadas em 80
- **Etica e Estatuto da Magistratura (LOMAN/CNJ)** — 7 no total · 2.9% das questões · ~2.3 esperadas em 80
- **Direito Tributario** — 6 no total · 2.5% das questões · ~2.0 esperadas em 80
- **Direito do Trabalho** — 5 no total · 2.1% das questões · ~1.7 esperadas em 80
- **Filosofia e Sociologia do Direito** — 3 no total · 1.2% das questões · ~1.0 esperadas em 80

PROVA

QUESTÕES COMENTADAS

ENAM 2026.1 — correção na íntegra: cópia literal da banca + comentário do professor (G7), questão por questão.

G7 JURÍDICO

Competencia da Justica do Trabalho - execucao de contribuicoes previdenciarias (Sumula 363

- João ingressou no corrente ano com uma reclamação trabalhista em face da sociedade de economia mista federal Alfa, que explora uma atividade econômica em sentido estrito, e requereu a condenação da reclamada ao pagamento das verbas salariais descritas na petição inicial.
Em sua argumentação, sustentou que Alfa era recalcitrante no pagamento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho.
À luz da sistemática vigente, é correto afirmar que a Justiça do Trabalho

  – **A)** é incompetente para processar e julgar a demanda, considerando a natureza jurídica de Alfa.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: B

Competencia da Justica do Trabalho - execucao de contribuicoes previdenciarias (Sumula 363 (cont.)

– **B)** é competente para processar e julgar a demanda, bem como para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias incidentes sobre o objeto da condenação que venha a proferir, mas não as que incidem sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho. ✓

– **C)** é competente para processar e julgar a demanda, mas não o é para executar as contribuições previdenciárias, quer as que incidem sobre o objeto da condenação que venha a proferir, quer as que incidem sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho.

Competencia da Justica do Trabalho - execucao de contribuicoes previdenciarias (Sumula 363 (cont.)

– **D)** é competente para processar e julgar a demanda, bem como para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias, quer as que incidem sobre o objeto da condenação que venha a proferir, quer as que incidem sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho.

– **E)** é competente para processar e julgar a demanda, bem como para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias incidentes sobre o objeto da condenação que venha a proferir, e, mediante requerimento, as que incidem sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho.

COMENTÁRIO G7 · Q1

Correção do professor

A outra questão que se comenta, que que envolve direito do trabalho é a questão de número oito, tá?
cujo gabarito é a B.
Pode anotar aí e eu explico.
É muito comum que as empresas fiquem devendo as contribuições previdenciárias que incidem sobre os salários.
A empresa, por exemplo, ela paga o salário, ela por vezes fica devendo as horas extras, tá?
e não recolhe a contribuição previdenciária.
Quando esta empresa é acionada na justiça, na justiça do trabalho, o empregado postula o pagamento das horas extras.
O juiz do trabalho, uma vez que ele reconhece as horas extras e elas detém natureza salarial e constituem base de cálculo para o INSS, o juiz do trabalho, nesta sentença trabalhista condenatória, já manda recolher e detém competência para executar as contribuições previdenciárias de ofício, tá?
sempre que estiver atrelado, há uma verba salarial condenatória na nossa sentença.
No entanto, falece competência à justiça do trabalho para recolher, para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias que foram devidas ao longo do contrato, tá?
Eh, isso é uma briga aqui institucional que há muito tempo nós desejamos ter esta competência, eh, até porque o o trabalhador ele não pode ele mesmo acionar o judiciário para ver eh resguardado o direito de ter as suas contribuições previdenciárias recolhidas.
Quando este pedido é feito, ora se extingue por falta de legitimidade, uma vez que o titular do direito é a União Federal ou para outras por falta de competência.
Então nós temos súmula, súmula 363 do TST sobre esse assunto.
Portanto, o gabarito correto é a alternativa B.

Q2 · DIREITO CONSTITUCIONAL

Controle de constitucionalidade - ADI, modulacao de efeitos e acao rescisoria

- O Supremo Tribunal Federal (STF), em Ação Direta de Inconstitucionalidade, declarou inconstitucional uma lei estadual que concedia benefício fiscal e modulou os efeitos da decisão ex nunc.
Antes disso, uma decisão judicial transitada em julgado havia reconhecido a validade da lei. Com base na jurisprudência do STF, o contribuinte ajuizou ação rescisória.
Sobre a hipótese, à luz da Constituição Federal, assinale a afirmativa correta.
  - **A)** A modulação impede qualquer revisão judicial de decisões anteriores.
  - **B)** A coisa julgada prevalece sempre, pois a decisão do STF não retroage.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: D

Controle de constitucionalidade - ADI, modulacao de efeitos e acao rescisoria (cont.)

- **C)** A decisão do STF não possui efeito vinculante sobre o Poder Judiciário.
- **D)** A ação rescisória é cabível, desde que respeitados os limites da modulação fixada pelo STF. ✓
- **E)** A decisão do STF alcança automaticamente todas as sentenças anteriores, ainda que transitadas em julgado.

WWW.G7JURIDICO.COM.BR

COMENTÁRIO G7 · Q2

Correção do professor

Questão número dois diz o seguinte: O Supremo Tribunal Federal, em ação direta de inconstitucionalidade declarou inconstitucional uma lei estadual que concedia benefício fiscal e modulou os efeitos da decisão exnunque, ou seja, da decisão em diante, de agora em diante.
Antes disso, uma decisão judicial transitada em julgado havia reconhecido a validade da lei, ou seja, era uma decisão em sentido contrário ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal.
E aí pergunta: eh, com base na jurisprudência, o contribuinte ajuizou ação reccisória.
Sobre a hipótese, à luz da Constituição, assinale a alternativa correta.
A resposta correta aqui é a letra D.
ação reccisória cabível, desde que respeitados os limites da modulação fixada pelo STF.
Fundamento para o Supremo admitir a ação reccisória são os princípios da força normativa e da máxima efetividade.
Além disso, o Código de Processo Civil, ele consagrou esse entendimento que já era adotado na jurisprudência do STF lá no artigo 535, parágrafo oavº.
Então, a meu ver, resposta correta, letra Dado.

Q3 · DIREITO CONSTITUCIONAL

Proibicao do retrocesso social - norma de eficacia limitada e programatica

- Maria era beneficiária de determinado programa assistencial de viés prestacional, mantido pelo ente federativo Alfa, previsto em norma constitucional de eficácia limitada e princípio programático, que fora regulamentado pela Lei nº XYZ.
No entanto, apesar da ausência de qualquer alteração em sua situação pessoal, ela foi surpreendida com a extinção do programa, o que ocorreu com estrita observância do procedimento formal estabelecido pela ordem jurídica. Por essa razão, defendeu em Juízo a existência de afronta ao princípio da proibição do retrocesso social.
O Magistrado observou corretamente, em relação à tese de Maria, que o princípio invocado

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: C

Proibicao do retrocesso social - norma de eficacia limitada e programatica (cont.)

– **A)** deve ser compreendido em um único plano normativo, constitucional ou infraconstitucional, de modo que não é viável a linha argumentativa sustentada por Maria.

– **B)** acarreta a constitucionalização da norma infraconstitucional, de modo que a revogação da Lei nº XYZ somente terá sido jurígena caso promovida por emenda constitucional.

– **C)** busca evitar que a eficácia da norma constitucional, já integrada, seja afastada com a promoção de alterações na norma integradora, ainda que a norma integrada permaneça formalmente hígida. ✓

Proibicao do retrocesso social - norma de eficacia limitada e programatica (cont.)

– **D)** é norma de endereçamento político, que não produz uma eficácia petrificadora da ordem jurídica, de modo que a insubsistência da Lei nº XYZ não poderia ser vista como violadora dos seus objetivos.

– **E)** pressupõe a compreensão da universalidade das relações jurídicas estabelecidas entre a pessoa humana e as estruturas estatais de poder, não podendo ser analisado, como almejado por Maria, na perspectiva de um direito em particular.

COMENTÁRIO G7 · Q3

Correção do professor

Questão número seis, princípio da proibição de retrocesso social.
Outro tema que a gente sempre trata também nos dois cursos.
Maria era beneficiária de determinado programa assistencial de viés prestacional mantido pelo Estado Federativo Alfa, previsto em norma constitucional de eficácia limitada, ou seja, aquela norma que depende de regulamentação para ter eficácia positiva e princípio programático que fora regulamentado pela lei XY Z.
Então este dispositivo constitucional, como ele é de eficácia limitada, ele necessita de uma intervenção regulamentadora para produzir os seus efeitos no caso concreto, para ter eficácia positiva.
No entanto, apesar da ausência de qualquer alteração em sua situação pessoal, ela foi surpreendida com a extinção do programa, o que ocorreu com estrita observância do procedimento formal estabelecido pela ordem jurídica.
Por essa razão, defendeu em juíza a existência de afronta ao princípio da proibição de retrocesso social.
O magistrado observou corretamente em relação à tese que o princípio invocado.
Resposta correta, a meu ver aqui, é a letra C.
Por que a letra C?
Porque ela diz, busca evitar que a eficácia da norma constitucional já integrada, porque essa norma tinha apenas eficácia negativa, a partir do momento que a legislação foi feita, ela passou a ter também eficácia positiva, mas dependente desta regulamentação.
Então, foi integrada, seja afastada com a promoção de alterações na norma integradora, que foi a lei, ainda que a norma integrada permaneça formalmente rígida.
Ou seja, não houve modificação na norma constitucional, mas como ela dependia da regulamentação para produzir os seus efeitos no caso concreto para ter eficácia positiva, a retirada, supressão desta norma faz com que haja um retrocesso.
E, portanto, a letra C, a meu ver, é a resposta correta.

Q4 · DIREITO CONSTITUCIONAL

Poder constituinte derivado reformador - limitacoes e clausulas petreas

- A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a possibilidade de reforma da Constituição mediante as emendas constitucionais. Todavia, tal poder de reforma deve observar certas limitações postas pelo poder constituinte originário.

Considerando essa temática, avalie as afirmativas a seguir.

I.
A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: (i) de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; (ii) do Presidente da República; e (iii) de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

II. Segundo já decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em tese, é possível o reconhecimento de inconstitucionalidade formal no processo constituinte reformador quando eivada de vício a manifestação de vontade do parlamentar no curso do devido processo constituinte derivado, pela prática de ilícitos que infirmam a moralidade

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: E

Q4 · DIREITO CONSTITUCIONAL

Poder constituinte derivado reformador - limitacoes e clausulas petreas (cont.)

- **A)** II, apenas.
- **B)** I e II apenas.
- **C)** I e III, apenas.
- **D)** II e III, apenas.
- **E)** I, II e III. ✓

COMENTÁRIO G7 · Q4

Correção do professor

Questão número cinco. A Constituição Federal de 88 estabeleceu a possibilidade de reforma da Constituição mediante as emendas constitucionais. Todavia, tal poder de reforma deve observar certas limitações postas pelo poder constituinte originário, tema que também a gente aborda todo semestre no intensivo um e no curso do MP Magistratura. Então, embora não tenha sido tratado no aulão, é tema recorrente nas nossas aulas. Considerando essa temática, vali as afirmativas a seguir: Constituição poderá ser emendada mediante proposta de 1/3, no mínimo dos membros da Câmara e do Senado, presidente da República, mais da metade das assembleias legislativas das unidades da federação. E aqui cuidado porque poderia ter uma pegadinha que eu sempre ressalto em aula pela maioria relativa de seus membros. Eu já vi várias questões colocando pela maioria absoluta pra pessoa poder escorregar e errar. Aqui está correto? Então o item número um, certa resposta. Item número dois, segundo já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em tese, é possível reconhecimento de inconstitucionalidade formal no processo constituinte reformador, quando deivada de vício a manifestação de vontade do parlamentar no curso do devido processo constituinte derivado pela prática de ilícitos queirmam a moralidade, a probidade administrativa e fragilizam a democracia representativa. O Supremo, ele já firmou o entendimento de que a corrupção ou interferência ilícita na manifestação de vontade dos congressistas, como por exemplo, a compra de votos, ela ofende o devido processo legislativo e pode, portanto, gerar a inconstitucionalidade formal da norma. E aí tem a ADI 4887, 488 e 4889 nesse sentido. Então, número dois também está correta. E o item número três, não será o objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir.

COMENTÁRIO G7 · Q4

Correção do professor (cont.)

Forma federativa, voto direto, secreto universal e periódico, separação de poderes, direitos e garantias individuais, que é o que tá no texto da Constituição, artigo 60, parágrafo 4º. Essa daí todo mundo já tá cansado de saber. Então está correta as três alternativas corretas. Resposta letra E de elefante.

Q5 · DIREITO PROCESSUAL PENAL

Tribunal do Juri - execucao provisoria da pena e soberania dos veredictos (Tema 1068 STF)

- Caio, primário e de bons antecedentes, foi denunciado e pronunciado pela suposta prática de homicídio simples. Submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, o Conselho de Sentença, por maioria de votos, reconheceu a materialidade e a autoria delitiva, afastando a tese de legítima defesa sustentada pela defesa.
Ao proferir a sentença, o Juiz-Presidente fixou a pena-base no mínimo legal e, após a aplicação de circunstâncias atenuantes e agravantes, estabeleceu a pena definitiva em dez anos de reclusão, em regime inicial fechado. Na mesma oportunidade, o Magistrado determinou a execução imediata da pena, com a expedição do mandado de prisão, fundamentando a sua decisão exclusivamente na soberania dos veredictos.
Sobre a decisão do Juiz-Presidente, considerando a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF), assinale a afirmativa correta.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: A

Tribunal do Juri - execucao provisoria da pena e soberania dos veredictos (Tema 1068 STF) (cont.)

– **A)** Está correta, pois o STF, em sede de repercussão geral, pacificou o entendimento de que a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução da condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada. ✓

– **B)** Está incorreta, pois a execução da pena privativa de liberdade, em qualquer hipótese, pressupõe o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, em observância ao princípio da presunção de inocência, que possui caráter absoluto e não admite ponderação.

Tribunal do Juri - execucao provisoria da pena e soberania dos veredictos (Tema 1068 STF) (cont.)

– **C)** Está incorreta, uma vez que a execução imediata da pena, no caso de condenação pelo Tribunal do Júri, somente é admitida nas hipóteses em que a pena aplicada for igual ou superior a 15 anos de reclusão, nos termos da legislação processual penal.

– **D)** Está correta, mas por fundamento diverso, pois a execução imediata da pena, nesse caso, decorre da periculosidade do agente, evidenciada pela prática de crime doloso contra a vida, e não da soberania dos veredictos, que é um princípio meramente processual.

Tribunal do Juri - execucao provisoria da pena e soberania dos veredictos (Tema 1068 STF) (cont.)

– **E)** Está incorreta, pois a soberania dos veredictos, embora seja um princípio constitucional, não se sobrepõe ao direito ao duplo grau de jurisdição, o que impede a execução da pena antes do julgamento do recurso de apelação pelo tribunal competente.

COMENTÁRIO G7 · Q5

Correção do professor

A minha primeira questão de processo penal de número 11, que resumidamente fala do Caio, que foi pronunciado por homicídio simples, foi a Júi, ah, foi condenado a 10 anos de reclusão.
Essa questão, ah, me perdoem aqui, a, não tem que falar, a gente acertou no aulão, foi a nossa dica de número dois, se não me engano, que versa sobre a execução provisória no júri, pessoal.
Tema bem tranquilo, tese de repercussão geral fixada no tema 1068.
A soberania do júri autoriza a imediata execução de condenação, independentemente do total da pena aplicada.
Transportando essa tese paraa questão de número 11 da prova tipo 4, o gabarito seria a letra A.
Está correta?
Pois o Supremo em sede repercussão geral pacificou o entendimento que a soberania autoriza a imediata execução, independentemente do total da pena aplicada.
Beleza?
Então, letra número 11, letra A.

Q6 · DIREITO CONSTITUCIONAL

Processo legislativo - principio da simetria, medida provisoria e quorum de emenda estadua

- O processo legislativo (do Art. 59 ao Art. 69 da Constituição Federal) é o conjunto de regras que visam à elaboração de leis e atos normativos no ordenamento jurídico.

Considerando essa temática, à luz dos dispositivos constitucionais e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), avalie as afirmativas a seguir.

I.

O princípio da simetria obriga os Estados a seguir as opções de organização e de relacionamento entre os Poderes previstas pela Constituição Federal, especialmente quanto às normas de organização do Poder Legislativo e às regras do processo legislativo. Nesse sentido, a exigência de lei complementar por Constituição Estadual para matérias que a Constituição Federal reserva à lei ordinária viola o princípio da simetria, uma vez que impõe obstáculos procedimentais não previstos pelo constituinte federal, limitando

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: B

Processo legislativo - principio da simetria, medida provisoria e quorum de emenda estadua (cont.)

- **A)** I, apenas.
- **B)** I e II, apenas. ✓
- **C)** I e III, apenas.
- **D)** II e III, apenas.
- **E)** I, II e III.

COMENTÁRIO G7 · Q6

Correção do professor

A questão número nove, pessoal, que tinha o seguinte enunciado: o processo legislativo é o conjunto de regras que visam a elaboração de leis e atos normativos no ordenamento jurídico. Considerando essa temática, a luz dos dispositivos constitucionais da jurisprudência do Supremo, avaliza as avalia as afirmativas a seguir. E aí o a questão continha três assertivas. A primeira assertiva, o princípio da simetria obriga os estados a seguir as opções de organização e de relacionamento a dos poderes previstos na Constituição, especialmente quanto às normas de organização do poder legislativo e as regras do processo legislativo. Nesse sentido, a exigência de lei complementar por Constituição Estadual para matérias que a Constituição Federal reserva a lei ordinária viola o princípio da simetria, uma vez que impõe obstáculos procedimentais não previstos pelo Constituinte Federal, limitando indevidamente o arranjo democrático representativo. Pessoal, essa assertiva eh nós entendemos que estava correta com base principalmente na ADI7436 do Supremo Tribunal Federal. E só para só para entrar aí no concurso com o professor Renato Brasileiro, Geluca, essa assertiva nós temos no aulão ontem, né, no aulão do Enan, nós falamos sobre essa assertiva. Então, no curto espaço de tempo que nós tivemos, nós falamos sobre essa assertiva. Quem assistiu acertou essa questão na prova do Enan, tá bom? Segunda assertiva, é vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria já disciplinada em projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e pendente sanção ao veto pelo presidente da República. Aqui nós tínhamos uma questão que copiava exatamente o teor do artigo 62, parágrafo primeiro, inciso 4 da Constituição. Então não tem dúvida a assertiva correta. Por fim, a terceira assertiva.

Correção do professor (cont.)

A Constituição Estadual pode estabelecer quórum diverso do estabelecido pela Constituição Federal para aprovação de emendas constitucionais, não se aplicando o princípio da simetria. Assim, por exemplo, uma Constituição estadual pode estabelecer qu de 2/3 deputados estaduais para a aprovação de emenda da Constituição Estadual. Pessoal, aqui a assertiva é incorreta porque ela não está em conformidade com a ADN 6453 Supremo. Também foi objeto de análise não no aulão, mas no reta final Enan, aqui no G7 jurídico. Então, resposta da questão número 9, letra B, as alternativas um e dois apenas estavam corretas, tá bom?

Q7 · DIREITO PROCESSUAL PENAL

Prisao em flagrante - especies (forjado, esperado, prorrogado) e entrada em domicilio (Tem

- No Estado Alfa foi aprovada recentemente uma nova lei de organização judiciária. A nova lei dispõe que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado Alfa pode, mediante resolução administrativa, transformar juízos cíveis e criminais em juizados especiais, bem como instalar juizados especiais.
Contra a referida lei foi proposta uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, requerendo a declaração de sua inconstitucionalidade com base em diversos fundamentos.
Considerando a hipótese narrada, assinale a afirmativa correta.
  - **A)** A lei é inconstitucional, pois viola o princípio da reserva de lei.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: E

Prisao em flagrante - especies (forjado, esperado, prorrogado) e entrada em domicilio (Tem (cont.)

– **B)** A lei é inconstitucional, pois trata de direito processual, matéria de competência privativa da União.

– **C)** A lei é constitucional, pois a transformação e instalação de juizados especiais tem fundamento em lei nacional de normas gerais.

– **D)** A lei é constitucional, pois os Estados possuem competência concorrente para legislar sobre criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas.

Prisao em flagrante - especies (forjado, esperado, prorrogado) e entrada em domicilio (Tem (cont.)

– **E)** A lei é constitucional, pois não há violação ao princípio da legalidade e a Constituição atribui aos tribunais o poder de dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos. ✓

COMENTÁRIO G7 · Q7

Correção do professor

A outra questão é de número 12, que versa sobre a prisão em flagrante.
Essa a gente não abordou no aulão, mas a gente trabalhou nos cursos regulares.
Fala sobre a prisão em flagrante.
O legislador aqui, ele tenta confundir vocês com as várias espécies de flagrante.
A número um tá errada.
Isso aí não é flagrante, forjado.
Quando alguém induz ou instiga você a cometer um delito, na verdade o que nós temos é o flagrante preparado, flagrante provocado, crime de ensaio chamado delito putativo por obra do agente provocador.
Então esse item um tá errado.
Número dois, a mesma coisa.
O legislador troca o nome flagrante esperado consiste em retardar a intervenção policial.
Quando você retarda a intervenção policial, o que nós temos é o flagrante prorrogado, ou diferido à controlada.
Então, também está errada.
E a última assertiva de número três fala sobre a violação de domicílio nos casos de flagrante delito.
Tema também trabalhado em sala de aula.
Por quê?
Porque há uma tese de repercussão geral fixada no tema 280, que autoriza esse ingresso em domicílio, inclusive durante a noite, desde que haja fundado as razões.
Então, das três assertivas, pessoal, apenas a terceira estaria correta.
Por isso, o gabarito da questão de número 12 seria letra C de casa.

Ordem economica - principios (Art. 170 CF) e transporte por aplicativo (Tema 967 STF)

- A prisão em flagrante é uma modalidade de prisão cautelar que tem previsão expressa na Constituição Federal. Na doutrina e na jurisprudência, distingue-se entre as diversas espécies de prisão em flagrante.

Considerando essa temática, avalie as afirmativas a seguir.

I.

O flagrante forjado pode ser definido como um arremedo de flagrante. Nesse tipo de prisão em flagrante, um agente provocador induz ou instiga alguém a cometer um crime, somente para poder prendê-lo. Ou seja, ao mesmo tempo que o provocador leva o agente a cometer um crime, atua para impedir a consumação do resultado.

II. O flagrante esperado consiste em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações.

III. Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: C

Ordem economica - principios (Art. 170 CF) e transporte por aplicativo (Tema 967 STF) (cont.)

- **A)** I, apenas.
- **B)** II, apenas.
- **C)** III, apenas. ✓
- **D)** I e III, apenas.
- **E)** II e III, apenas.

Correção do professor

A questão número 13, Rodrigo, a Constituição Federal de 1988 reservou um capítulo específico para os princípios gerais da atividade econômica, estabelecendo os fundamentos e princípios que orientam a organização da atividade econômica no Brasil.
Acerca dessa temática, considerando os dispositivos constitucionais aplicáveis ao caso e jurisprudência do Supremo, avaliza as afirmativas a seguir.
Então, nós precisávamos avaliar três assertivas.
E aí, pessoal, a primeira assertiva eh tida como por nós como incorreta, dispunha que são princípios da ordem econômica expressamente mencionados na Constituição.
E aí ele mencionava, aí mencionava o princípio da propriedade privada.
Até aí não tem problema nenhum.
Desenvolvimento sustentável não está previsto no artigo 170 da Constituição.
A livre concorrência, correta, e o direito de greve também não está correto.
Então essa assertiva estava incorreta.
A segunda assertiva que fala da proibição restrição à atividade de transporte privado individual por motorista cadastrada em aplicativo é inconstitucional é uma assertiva correta, porque está em conformidade com o tema 967 do Supremo Tribunal Federal.
E por fim, a última a a alternativa número três é assegurada a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente é autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei, é transcrição literal do artigo 170, parágrafo único, da Constituição.
Por fim, eh, por fim, então, resposta da questão número 13, a letra E.

Apenas as alternativas um e dois estão corretas, tá bom?

Q10 · DIREITO CONSTITUCIONAL

Intervencao - solicitacao/requisicao, recurso extraordinario (Sumula 637 STF) e simetria

- A intervenção é um mecanismo constitucional que permite à União ou aos Estados intervir temporariamente nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios, restringindo de forma excepcional a sua autonomia. Trata-se de medida destinada a preservar a integridade da Federação e assegurar a observância de princípios constitucionais.

Considerando essa temática, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e dos dispositivos constitucionais aplicáveis, avalie as afirmativas a seguir.

I.

Cabe recurso extraordinário contra o acórdão do Tribunal de Justiça que defere pedido de intervenção estadual em Município.

II. Na hipótese em que é necessário garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação, a decretação da intervenção depende da solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, coacto ou impedido, ou da requisição do STF, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário.

III. É inconstitucional, por violação aos princípios da simetria e da autonomia dos entes federados, norma de Constituição Estadual que prevê a hipótese de intervenção do Estado no

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: D

Intervencao - solicitacao/requisicao, recurso extraordinario (Sumula 637 STF) e simetria (cont.)

- **A)** II, apenas.
- **B)** I e II, apenas.
- **C)** I e III, apenas.
- **D)** II e III, apenas. ✓
- **E)** I, II e III.

COMENTÁRIO G7 · Q10

Correção do professor

A primeira questão, questão número um, trata de intervenção. O enunciado diz: "A intervenção é um mecanismo constitucional que permite à União e aos Estados temporariamente nos Estados, no Distrito Federal ou nos municípios, restringindo de forma excepcional a sua autonomia. Trata-se de medida destinada a preservar a integridade da federação e assegurar a observância dos princípios constitucionais. E aí pede, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que se assinale as alternativas. Então são três itens na questão. Primeiro deles diz que cabe recurso extraordinário contra o acórdão do Tribunal de Justiça que defere pedido de intervenção estadual e município. Esse número um está errado porque existe inclusive uma súmula do Supremo Tribunal Federal, a súmula 637, que diz exatamente o contrário, que não cabe recurso extraordinário. Haja vista que a decisão do Tribunal de Justiça, ela tem uma análise de natureza política. Então, errado. O item número um. No item número dois, diz que na hipótese em que é necessário garantir o livre exercício de qualquer dos poderes da unidade da federação, a decretação da intervenção depende de solicitação do poder legislativo ou do executivo, coacta ou impedido, e de requisição do STF, se a coação for exercida contra o judiciário. Esse item está correto. No caso do judiciário é requisição. caso do legislativo e do executivo é solicitação. São diferentes. A gente já tratou desse tema também lá no intensivo um para quem fez e no curso do MP Magistratura. E o terceiro item é inconstitucional por violação aos princípios da simetria e da autonomia dos entes federados. Norma da Constituição Estadual que prevê a hipótese de intervenção do Estado no município, fora das hipóteses que são taxativamente elencadas na Constituição. Está correto esse item número três? Uma vez que a intervenção federal ela é uma exceção à regra geral.

COMENTÁRIO G7 · Q10

Correção do professor (cont.)

A regra é o princípio da autonomia dos entes federativos. Excepcionalmente pode haver uma intervenção federal nos estados ou estadual nos municípios. Então, como é uma hipótese excepcional, normas excepcionais devem ser interpretadas restritivamente. As hipóteses são taxativas, números cláusos, portanto, não podem ser ampliadas. Questão número um, gabarito letra D.

Q11 · DIREITO DO TRABALHO

Trabalho do menor - idade minima e contrato de aprendizagem (Art. 7, XXXIII CF; Art. 227 C

- Os irmãos Jéssica, Rodrigo e Manuela trabalham em uma determinada sociedade empresária. Jéssica tem 17 anos de idade e trabalha como assistente administrativo; Rodrigo tem 16 anos de idade e trabalha como auxiliar de almoxarife; já Manuela tem 14 anos de idade e trabalha como aprendiz na área de Recursos Humanos. Todos os irmãos trabalham de segunda a sexta-feira, das 10 às 17 horas, com pausa alimentar de uma hora. Considerando esses fatos e a previsão contida na Constituição Federal, assinale a afirmativa correta.

  - **A)** Manuela não poderia trabalhar, porque tem idade inferior a 16 anos.
  - **B)** Os contratos dos irmãos estão de acordo com a Constituição Federal. ✓

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: B

Trabalho do menor - idade minima e contrato de aprendizagem (Art. 7, XXXIII CF; Art. 227 C (cont.)

- **C)** Em razão da idade, os contratos dos irmãos são proibidos.
- **D)** Somente o contrato de Jéssica está de acordo com a Carta Magna.
- **E)** Os contratos citados são ilícitos, em razão da idade dos irmãos.

Correção do professor

Direito do trabalho, ele caiu na questão quatro e na questão oito. Vou começar pela questão quatro da prova tipo 4. Era uma pergunta que envolvia a idade a partir do qual uma criança pode trabalhar. E a nossa Constituição, ela estabelece que a idade pelo qual a criança pode trabalhar é a partir dos 16 anos, tá? E a partir dos 18, quando se tratar de ambiente insalubre, perigoso ou trabalho noturno. Então a regra geral é a partir do 16. Há uma exceção aos 16 anos de idade que a pessoa que a pessoa pode trabalhar a partir dos 14 no contrato de aprendizagem. Trata-se de um contrato especial de trabalho previsto no artigo 424 da CLT e também no 227 da nossa Constituição, na doutrina da proteção integral. E é possível o trabalho na qualidade de aprendiz. E ali nos três casos eram o contrato de três irmãos. Eh, um tinha 17, o outro tinha 16. Então, por exemplo, 17 e 16 anos. podem trabalhar normalmente como empregados urbanos, teria tão somente a restrição da jornada noturna, perigosa ou insalubre, o que não se verifica no problema. E tem a tal da Manoela, que trabalha aos 14 no RH, como aprendiz. Este contrato também é válido. Perfeito. Tem uma uma uma pegadinha aqui que eles colocam. Todos os irmãos trabalham de segunda a sexta-feira, das 10 às 17 com 1 hora de pausa. Eh, portanto, o contrato da Manuela, que é a mais a maior pegadinha ali da aprendizagem, respeita o limite de 6 horas, que é o contrato da aprendizagem, tem este limite, possibilidade de 8 horas de jornada, somente quando já estiver embutido o curso teórico junto. O intervalo, gente, não se conta na jornada de trabalho. Então, portanto, a resposta correta é B, tá? Eh, os contratos dos irmãos estão de acordo com a Constituição Federal e eh essa é a que fecha com todas as outras. a da Manoela, eh, eh, porque ela tem idade inferior a 16 anos, não é o não tá a alternativa A tá errada, a correta é B.

COMENTÁRIO G7 · Q11

Correção do professor (cont.)

Todos estão de acordo com a Constituição Federal.

Q12 · DIREITO TRIBUTARIO

Imunidades tributarias - imunidade musical (Tema 1083 STF), sociedade de economia mista (T

- As imunidades tributárias são limitações constitucionais ao poder de tributar. Consistem em hipóteses previstas diretamente na Constituição, em que determinados bens, pessoas, rendas ou atividades são excluídos da incidência de tributos. Em muitos casos, as imunidades visam proteger valores considerados fundamentais pelo constituinte, como o pacto federativo, a liberdade religiosa, a liberdade de expressão e o funcionamento de instituições de relevante interesse público.

Considerando essa temática, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e dos dispositivos constitucionais aplicáveis, avalie as afirmativas a seguir.

I.

A imunidade tributária prevista no Art. 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal ("fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser") se aplica às importações de suportes materiais produzidos fora do Brasil.

II. Sociedade de economia mista, cuja participação acionária é

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: D

Q12 · DIREITO TRIBUTARIO

Imunidades tributarias - imunidade musical (Tema 1083 STF), sociedade de economia mista (T (cont.)

- **A)** I, apenas.
- **B)** I e II, apenas.
- **C)** I e III, apenas
- **D)** II e III, apenas. ✓
- **E)** I, II e III.

Correção do professor

E a segunda questão relacionada especificamente a direito constitucional tributária de número 14. também enunciado bem grande. Eu vou diretamente para os três itens, porque ali no começo se fala sobre imunidade tributária, mas o que interessa consta em cada um desses três itens. Primeiro item, a imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea e da Constituição Federal, a chamada imunidade musical, videofonograma, fonograma, CDs, DVDs, se aplica às importações de suportes materiais produzidos fora no Brasil. Esse item um está incorreto. Esse item um ele contrasta com tese estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal também em recurso extraordinário com repercussão geral em relação aqui ao tema de número 1083. Aliás, nesta semana gravando paraa nossa aula reta final do ENã, nós apresentamos o conteúdo dessa imunidade tributária e desse respectivo tema 1083. em relação ao artigo 150, inciso VI, alínea e. Em relação ao item dois, sociedade de economia mista previsto no artigo 150, inciso VI. Cadê? Opa. Sociedade economia mista, que tá menorzinha, cuja participação acionária é negociada em bolsa de valores e que inequivamente está voltada à remuneração do capital e seus controladores ou acionistas, não está abrangida. pela regra imunidade prevista no artigo 156a da Constituição, unicamente em razão das atividades desempenhadas. Esse item dois, ele está correto. Negociou bolsa, negociou ação em bolsa de valores. Aqui a empresa estatal, ela não goza da imunidade tributária de impostos instituída no artigo 150, inciso VI da Constituição. E a propósito, se você quiser fazer uma conferência literal, dê uma lida na tese estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal em recurso extraordinário com repercussão geral para o tema 508. Basicamente o examinador recortou e colou o teor dessa tese.

Correção do professor (cont.)

E por fim, item três, é vedada a união, aos estados, ao Distrito Federal dos Municípios, instituir impós sobre entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes. Esse item três também está correto e ele deriva na atualidade do próprio teor literal do artigo 150 inciso 6º a linha B da Constituição Federal que teve a redação alterada pela emenda constitucional 132B 2023. Restos, portanto, como adequada, exatamente como aqui aparece assinalada a alternativa D, D de dado.

Q13 · DIREITO ADMINISTRATIVO

Controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar (Sumula 665 STJ)

- A atividade sancionatória do Estado se manifesta nas instâncias penal, administrativa e civil. Assim, muitas vezes o Poder Judiciário é acionado para garantir que princípios e garantias fundamentais sejam observados em procedimentos administrativos e investigativos, que têm como objetivo a coleta de provas e elementos informativos, os quais servirão de base à aplicação da sanção estatal.

Sobre o tema, considerando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), assinale a afirmativa correta.

– **A)** É vedada a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: E

Controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar (Sumula 665 STJ) (cont.)

– **B)** Em razão de sua independência funcional, nas investigações criminais que realiza, o Ministério Público não está obrigado a comunicar imediatamente ao Juiz competente a respeito da instauração e do encerramento de procedimento investigatório.

– **C)** Ao Delegado de Polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou de outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais. Portanto, a investigação criminal é atividade exclusiva ou privativa do delegado de polícia.

Controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar (Sumula 665 STJ) (cont.)

– **D)** É inconstitucional a norma que confere ao Corregedor Nacional de Justiça a atribuição para requisitar das autoridades fiscais, monetárias e de outras autoridades competentes informações, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos submetidos à sua apreciação, dando conhecimento ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça.

Controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar (Sumula 665 STJ) (cont.)

– **E)** O controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não sendo possível a incursão no mérito administrativo, ressalvadas as hipóteses de flagrante ilegalidade, teratologia ou manifesta desproporcionalidade da sanção aplicada. ✓

Correção do professor

A questão número 15, pessoal, que continha o seguinte enunciado: a atividade sancionatória do Estado se manifesta nas instâncias penal, administrativa e civil.
Assim, muitas vezes o poder judiciário é acionado para garantir que princípios e garantias fundamentais sejam observados em procedimentos administrativos investigativos que têm como objetivo a coleta de provas e elementos informativos, os quais servirão de base a aplicação da sanção estatal.
E o examinador pedia que o candidato assinalasse a alternativa correta, pessoal.
Alternativa, alternativa correta aqui, letra e, letra e que fala do controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar, se restringindo ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, porque essa letra E está em conformidade com a súmula 665 do STJ, tá bom?
Então, resposta da questão número 15, letra E.

Q14 · DIREITO CONSTITUCIONAL

Competencia da Justica Federal - expedicao de diploma de curso superior (Tema 1154 STF)

- João se matriculou no curso superior de Administração de Empresas na Faculdade Alfa, controlada por uma sociedade empresária privada da área de educação.
Após frequentar regularmente o curso e obter aprovação em todas as disciplinas que compõem a grade do curso, requereu a expedição de seu diploma de conclusão. Decorridos alguns meses, foi-lhe informado que o diploma não poderia ser expedido porque o curso que frequentara não fora aprovado pelo órgão competente. Por tal razão, João decidiu judicializar a questão.
Nesse caso, a ação deve ser ajuizada perante a Justiça

  - **A)** Estadual, caso João requeira apenas que Alfa seja compelida a emitir o diploma.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: D

Competencia da Justica Federal - expedicao de diploma de curso superior (Tema 1154 STF) (cont.)

- **B)** Federal, apenas se o polo passivo, além de Alfa, for igualmente integrado por órgão da União.
- **C)** Estadual, quer João formule a pretensão de que Alfa seja compelida a emitir o diploma, quer requeira o pagamento de indenização.
- **D)** Federal, quer João formule a pretensão de que Alfa seja compelida a emitir o diploma, quer requeira o pagamento de indenização. ✓
- **E)** Federal, caso João formule a pretensão de que Alfa seja compelida a emitir o diploma, mas não requeira apenas o pagamento de indenização.

Correção do professor

Questão número três, pessoal.
Boa noite a todos.
tinha o seguinte enunciado: João se matriculou no curso superior de administração de empresas na faculdade alfa controlada por uma sociedade empresária privada da área de educação.
Após frequentar regularmente o curso e obter aprovação em todas as disciplinas que compõem a grade, requere a expedição do diploma de conclusão.
Decorrentes de alguns meses, foram informado que o diploma não poderia ser expedido porque o curso que frequentara não fora aprovado pelo órgão competente.
Por tal razão, João decidiu judicializar a questão.
Nesse caso, a ação deve ser ajuizada perante a justiça.
Então, era uma matéria relacionada aí à temática da competência.
E a resposta que nos parece mais adequada aqui é a letra D, Justiça Federal.
Quer João formule a pretensão de que a Alfa seja compelida a emitir o diploma, quer requeira o pagamento de indenização.
Isso com fulcro no tema 1154 do Supremo Tribunal Federal.

Q15 · DIREITO TRIBUTARIO

IPVA - credor fiduciario como sujeito passivo e alienacao fiduciaria (Tema 1153 STF)

- A Lei Ordinária do Estado Beta XXX/2025, que trata de certos aspectos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) naquele ente federativo, passou a prever que o credor fiduciário seria responsável tributário pelo pagamento do IPVA incidente sobre veículos automotores terrestres, aquáticos ou aéreos, alienados fiduciariamente.

Ainda segundo a mesma lei, caso posteriormente ocorresse a consolidação da propriedade plena sobre o veículo na pessoa do credor fiduciário, este passaria à condição de contribuinte do IPVA, e não mais de responsável tributário.

Diante desse cenário, à luz da Constituição Federal e do entendimento dominante do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: E

IPVA - credor fiduciario como sujeito passivo e alienacao fiduciaria (Tema 1153 STF) (cont.)

– **A)** A tentativa de regulamentar a sujeição passiva tributária do IPVA por lei ordinária estadual viola a reserva constitucional de lei complementar.

– **B)** Por ausência de previsão constitucional, não pode haver incidência de IPVA sobre veículos automotores aquáticos ou aéreos, não podendo se falar em indicação de responsável tributário para hipóteses de incidência inconstitucionais.

IPVA - credor fiduciario como sujeito passivo e alienacao fiduciaria (Tema 1153 STF) (cont.)

– **C)** O credor fiduciário, por sua condição de proprietário de veículo automotor alienado fiduciariamente, pode ser indicado como contribuinte do IPVA desde o momento da celebração do contrato de alienação fiduciária, mas não como mero responsável tributário.

– **D)** Mesmo que ocorresse a consolidação da propriedade plena do credor fiduciário sobre o bem, ele não poderia figurar como sujeito passivo do IPVA de veículo automotor alienado fiduciariamente, pois não detém a porção mais substancial dos atributos da propriedade.

IPVA - credor fiduciario como sujeito passivo e alienacao fiduciaria (Tema 1153 STF) (cont.)

– **E)** É inconstitucional a eleição do credor fiduciário como sujeito passivo do IPVA incidente sobre veículo alienado fiduciariamente, ressalvada a hipótese de figurar como sujeito passivo dessa exação, caso ocorra a consolidação de sua propriedade plena sobre o bem. ✓

Correção do professor

Primeira delas aqui, a de número 10. Essa questão ela reflete jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal, tese fixada em recurso extraordinário com repercussão geral, julgamento em outubro de 2025. Vejamos, a lei ordinária do Estado Beta XX/2025, que trata de certos aspectos do IPVA, naquele ente federativo, passou a prever que o credor fiduciário seria responsável utilitário pelo pagamento do IPVA incidentes sobre veículos automotores terrestres aquáticos ou aéreos, alienados doamente. Ainda segundo a mesma lei, caso posteriormente ocorresse a consolidação da propriedade plena sobre o veículo na pessoa do credor fiduciário, este passaria a condição de contribuinte do IPVA e não mais de responsável tributário. Deante desse cenário, a luz da Constituição Federal e de entendimento dominante do Supremo sobre o tema assiná a afirmativa correta. A alternativa A, ela está incorreta. Aqui a tentativa de regular a sujeção passiva tributária do IPVA por lei ordinária estadual viola a reserva constitucional de lei complementar. A inconstitucionalidade declarada de fato pelo Supremo não residiu na falta de competência do Estado, problema de espécie normativa. Não foi isso. A inconstitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal teve origem material. O credor fiduciário, enquanto não existe a consolidação da propriedade derivada da alienação fiduciária, ele não pode figurar como proprietário para fins de FVA. Ele não faz parte da ideia de proprietário no âmbito da regra matriz do IPVA. Consequentemente, a alternativa adequada aqui era a alternativa E. É inconstitucional a eleição do credor fiduciário como sujeito passivo do IPVA, incidente sobre veículo alienado fiduciamente. Ressalvada a hipótese de figurar como sujeito passivo dessa exação, caso ocorra a consolidação de sua propriedade plena sobre o bem.

Correção do professor (cont.)

O que a gente acabou de reproduzir lendo o conteúdo da alternativa e nada mais indica do que o próprio teor da tese estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal para o tema 1153, como dito, de recurso extraordinário com repercussão geral.

Controle concentrado - ADPF (omissao), ADC (controversia judicial) e ADO (prazo Lei 9868/9

- O controle concentrado de constitucionalidade se efetiva mediante diversas ações. Cada uma delas possui um determinado objeto, deve observar os seus respectivos pressupostos de admissibilidade e origina uma decisão que produz certos efeitos na ordem jurídica.

Considerando essa temática, avalie as afirmativas a seguir.

I.
A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), segundo já decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), não é instrumento eficaz de controle da inconstitucionalidade por omissão, não podendo ter por objeto as omissões do poder público.

II. Na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), a petição inicial deverá indicar a existência de controvérsia judicial

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: D

Controle concentrado - ADPF (omissao), ADC (controversia judicial) e ADO (prazo Lei 9868/9 (cont.)

- **A)** I, apenas.
- **B)** I e II, apenas.
- **C)** I e III, apenas.
- **D)** II e III, apenas. ✓
- **E)** I, II e III. DIREITO ADMINISTRATIVO

COMENTÁRIO G7 · Q16

Correção do professor

A questão número 16 é para eu entrar na briga aí com Rafael e com Renato, porque ela também foi tratada no aulão de véspera, além de ser tema recorrente nas nossas aulas. O que que diz o enunciado? O controle concentrado de constitucionalidade se efetiva mediante diversas ações. Cada uma delas possui um determinado objeto, deve observar os seus respectivos pressupostos de admissibilidade e origina uma decisão que produz certos efeitos na ordem jurídica. Considerando essa temática, avalia as afirmativas a seguir. Assertiva número um. A ADPF, segundo já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, não é instrumento eficaz de controle de inconstitucionalidade por omissão, não podendo ter por objeto as omissões do poder público. A gente falou sobre esse tema na aula quando eu mencionei inclusive a DPF 378 que tratou do impeachment da Dilma Roussef. Quando nós falamos sobre a questão envolvendo a fungibilidade dessas ações e a possibilidade de acumulação de pedidos, nós vimos que nela havia pedido de não recepção de norma anterior à Constituição, pedido de inconstitucionalidade de norma e pedido de declaração de omissão inconstitucional. O que não é possível é que a DPF tenha como objeto única e exclusivamente um pedido de omissão inconstitucional, porque aí ela estaria usurpando a função da ADO. Mas se ela tiver este pedido junto com outros, como foi esse caso, não tem problema nenhum. Então tem o exemplo da DPF378 do impeachman, tem o exemplo da DPF 347 do estado de coisas inconstitucional, aonde ali se alegava também uma série de omissões estruturais. Então a número um, o item número um está errado, tá? Porque ela pode sim ser instrumento eficaz de controle das omissões. Item dois, na ação declaratória de constitucionalidade. Essa eu falei também expressamente para vocês lá no aulão de vesper.

COMENTÁRIO G7 · Q16

Correção do professor (cont.)

Na ação declaratória de constitucionalidade, a petição inicial deverá indicar a existência de controvérsia judicial relevante sobre aplicação da disposição objeto da ação declaratória. Então, essa está correta, vocês devem se lembrar. E por fim, a número três é o texto da lei que regulamenta a ADO. Na ADO, ao ser declarada inconstitucionalidade por omissão, de medida e tal, será dada ciência ao poder competente. De acordo com a lei 9868 de99, as providências deverão ser adotadas no prazo de 30 dias ou em prazo razoável a ser estipulado excepcionalmente pelo tribunal. Também está correta. Então, a duas e três estão corretas. A um está errada. Letra D é a resposta da questão 16 da prova tipo 4, questão tratada no aulão de véspera.

Q17 · DIREITO ADMINISTRATIVO

Inexigibilidade de licitacao - vedacao para servicos de publicidade e divulgacao (Art. 74,

- O Município Delta, localizado no litoral brasileiro, resolveu contratar, mediante inexigibilidade de licitação, profissionais da área de Comunicação e Publicidade Institucional, visando à divulgação do Município no cenário internacional para incrementar a atividade turística e atrair investimentos privados. O valor do contrato é de R$ 75.000,00 pela execução do serviço durante 12 meses.

Sobre a referida conduta municipal, assinale a afirmativa correta.

– **A)** Considerando o referido serviço contratado, é proibida a contratação mediante inexigibilidade. ✓

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: A

Inexigibilidade de licitacao - vedacao para servicos de publicidade e divulgacao (Art. 74, (cont.)

– **B)** O valor do contrato extrapola a hipótese de contratação direta e deveria ter havido licitação na modalidade de concurso público.

– **C)** A discricionariedade da Administração permite a contratação direta para a área de Comunicação Institucional, embora viável a competição.

– **D)** A contratação direta indicada deveria ter sido mediante dispensa de licitação, uma vez que está atrelada ao fomento da atividade econômica local.

Inexigibilidade de licitacao - vedacao para servicos de publicidade e divulgacao (Art. 74, (cont.)

– **E)** A contratação direta, mediante inexigibilidade, é legalmente admitida, diante do serviço técnico especializado e da notória especialização dos profissionais da área de Comunicação.

Correção do professor

19.
Tá aqui, ó.
Município Delta, localizado no litoral brasileiro, resolveu contratar, mediante inexigibilidade e licitação, profissionais da área da de comunicação e publicidade institucional, visando a divulgação no município no cenário internacional para incrementar atividade turística e atrair investimentos privados.
Esse é é até uma questão muito simples da FGV que não é padrão FGV essa tipo de cobrança.
É a inexigibilidade é a vedação a inexigibilidade listação prevista no artigo 74 inciso 3.
Então, portanto, a resposta será a letra A.
Considerando o referido serviço contratado, é proibida a contratação mediante inexigibilidade, porque no artigo 74, inciso 3, diz lá: "É inexigível a licitação paraa contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, ved com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada inexigibilidade pros serviços de publicidade e divulgação, que é exatamente o caso aqui.
Por isso é proibida a contratação mediante a inexigibilidade.

Q18 · DIREITO ADMINISTRATIVO

Tribunal de Contas - legitimidade para execucao de multas e condenacoes patrimoniais

- O Art. 70 da Constituição Federal dispõe que “[A] fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.

Sobre o Tribunal de Contas, com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), avalie as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

( ) O Ministério Público possui legitimidade ativa para a propositura de ação executiva decorrente de condenação patrimonial imposta por Tribunais de Contas.

( ) O Município prejudicado é parte legítima para a execução do crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas Estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal.

( ) Compete ao Estado-membro a execução de crédito decorrente de multas simples, aplicadas por Tribunais de Contas Estaduais a agentes públicos municipais, em razão da inobservância das normas de Direito Financeiro ou, ainda, do

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: B

Q18 · DIREITO ADMINISTRATIVO

Tribunal de Contas - legitimidade para execucao de multas e condenacoes patrimoniais (cont.)

- **A)** F – F – V.
- **B)** F – V – V. ✓
- **C)** V – F – V.
- **D)** F – V – F.
- **E)** V – V – F.

WWW.G7JURIDICO.COM.BR

Correção do professor

Questão 18, pessoal.
A questão 18 vai tratar sobre Tribunal de Contas e é uma questão que eu venho falando muito sobre a FGV, que a FGV vem adorando muito a temática do Tribunal de Contas.
Mais uma, mais uma questão com para julgar itens, né, com as alternativas.
A primeira vai falar: "O Ministério Público possui legitimidade ativa para propositura da ação executiva de condenação patrimonial?" não possui.
O Ministério Público não tem essa legitimidade.
Quem vai possuir é o ente da federação, ou o município ou o estado.
E é exatamente o que faz as alternativas dois e três estarem correta corretas.
O município prejudicado é a parte legítima para execução do crédito da multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente municipal em razão de dano causado ao herário.
Então a multa aplicada por dano a herário é o município.
A multa aplicada pelo Tribunal de Contas de Estado a agente municipal por qualquer outro fator, o legitimado é o Estado.
É o item três.
Então, portanto, correto, compete ao Estado a execução de crédito decorrente de multa simples aplicada por Tribunal de Contas Estadual a agente municipal em razão de inobservância de normas de direito financeiro ou descumprimento dos deveres de colaboração.
Então, na minha visão, a resposta será letra B.
Verdadeiro.
Falso.
Verdadeiro.
Verdadeiro.

Q19 · DIREITO ADMINISTRATIVO

Delegacao de competencia - mudanca de titular do cargo (Lei 9.784/99)

- O Secretário Municipal de Habitação de São Paulo delegou à Subprefeitura do Butantã, chefiada por João, a competência para conceder licenças para construir no âmbito daquela Subprefeitura. O ato de delegação atendeu a todos os requisitos legais e foi regularmente publicado no Diário Oficial. Após alguns anos, João pediu exoneração e foi substituído por Cícero, que assumiu suas funções. Considerando o tema da delegação de competência administrativa, assinale a afirmativa correta.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: A

Delegacao de competencia - mudanca de titular do cargo (Lei 9.784/99) (cont.)

– **B)** A mudança do titular do cargo acarreta a retirada por contraposição da delegação do ordenamento jurídico. Logo, o novo Subprefeito, Cícero, não possui competência para conceder licenças para construir no âmbito de Subprefeitura do Butantã.

– **C)** A mudança do titular do cargo acarreta a extinção do ato de delegação por desaparecimento do sujeito, modalidade de extinção dos atos administrativos. Logo, o novo Subprefeito, Cícero, não possui competência para conceder licenças para construir no âmbito de Subprefeitura do Butantã.

Delegacao de competencia - mudanca de titular do cargo (Lei 9.784/99) (cont.)

– **D)** A mudança do titular do cargo não acarreta a cessação da delegação, mas o novo Subprefeito, Cícero, pode recusar a competência para conceder licenças para construir, pois o aperfeiçoamento do ato depende da declaração de vontade do delegatário.

– **E)** A mudança do titular do cargo não acarreta a cessação da delegação, que prossegue válida e eficaz, mas o novo Subprefeito, Cícero, pode promover a denúncia unilateral da delegação ao Secretário Municipal de Habitação para se desonerar do encargo.

Correção do professor

A questão 21.
Secretário municipal de habitação de São Paulo delegou a subprefeitura do Butantã, chefeada por João, a competência para conceder licenças para construir no âmbito daquela subprefeitura.
No meu entendimento, a resposta será a letra A.
A mudança do titular do cargo não acarreta a cessação da delegação.
Logo, o novo novo subprefeito Cícero possui competência para conceder a licenças para construir no âmbito da prefeitura.
da subprefeitura do Butant.
Apesar de falar aqui do estado de São Paulo, a cobrança tem que ser da legislação federal, a 9784.
E de fato a alteração do titular do órgão não altera a delegação de competência.
A delegação é pro órgão e não pra figura da pessoa.
Perfeito.
Então, portanto, letra A é o nosso gabarito, deve ser o gabarito da FGV.

Q20 · DIREITO ADMINISTRATIVO

Contrato administrativo - alteracao unilateral, supressao e reequilibrio (Lei 14.133/2021)

Após o devido processo licitatório, o Estado Alfa celebrou um contrato administrativo com a sociedade empresária Gama, visando à realização de uma obra pública, mais especificamente, a construção de uma nova sede para a Secretaria Estadual de Fazenda Pública. Contudo, por motivos supervenientes e com as devidas justificativas, o poder público concluiu ser necessária a modificação do projeto e das suas especificações para melhor adequação técnica a seus objetivos, ensejando a supressão de parte da obra e dos encargos da contratada.

Dessa forma, o Estado Alfa alterou unilateralmente a avença, o que ensejou a redução de 20% do valor inicial atualizado do contrato.

De acordo com a narrativa e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, avalie as afirmativas a seguir.

I.

A sociedade empresária Gama não será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a redução de 20% do valor inicial atualizado do contrato, podendo requerer, em juízo, a extinção do contrato administrativo.

II. Como houve a alteração unilateral do contrato, diminuindo os encargos da sociedade empresária Gama, a Administração

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: E

Q20 · DIREITO ADMINISTRATIVO

Contrato administrativo - alteracao unilateral, supressao e reequilibrio (Lei 14.133/2021) (cont.)

- **A)** I, apenas.
- **B)** II, apenas.
- **C)** III, apenas.
- **D)** I e III, apenas.
- **E)** II e III, apenas. ✓

Correção do professor

Nós tivemos três questões de licitações e contratos.
A primeira aqui na 20, que mais uma vez é julgar itens 1, 2 e três.
Item um, a sociedade empresária gama não é obrigada a aceitar as nas mesmas condições contratuais a redução de 20%.
É obrigada a aceitar.
É obrigada a aceitar.
É o artigo 125 da lei 14 133.
Então, o item um errado.
Item dois, como houve alteração unilateral do contrato diminuindo os encargos da sociedade empresária Gama, a administração deverá restabelecer no mesmo termo aditivo o reequilíbrio econômico financeiro inicial, correto?
É o artigo 130 da lei 1413.
E por se tratar de alteração contratual para supressão de obra, se a sociedade empresária já houver adquirido os materiais e os colocado no local de trabalho, eles deverão ser pagos pelos custos de aquisição e além de outros prejuízos, desde que regularmente comprovados, correto é o artigo 129, itens 2 e 3.
A resposta deve ser a letra E.

Q21 · DIREITO ADMINISTRATIVO

Improbidade administrativa - dano ao erario, dolo e ausencia de reexame necessario (Lei 8.

- O Ministério Público do Estado Alfa ingressou com Ação de Improbidade Administrativa em face de Fábio, agente público no Estado Alfa, sob o fundamento de que, em junho de 2024, agindo com dolo específico, ele teria liberado recursos de parcerias firmadas pela Administração Pública com entidade privada sem a estrita observância das normas pertinentes, dando ensejo à perda patrimonial efetiva e à lesividade relevante ao bem jurídico tutelado.

Finda a instrução processual, após a observância do contraditório e da ampla defesa, o Juízo se convenceu de que a conduta perpetrada caracteriza improbidade administrativa.

Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 8.429/1992, é correto afirmar que o Juízo condenará Fábio pela prática de ato doloso de improbidade administrativa que

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: E

Improbidade administrativa - dano ao erario, dolo e ausencia de reexame necessario (Lei 8. (cont.)

– **A)** cause prejuízo ao erário e que atente contra os princípios da Administração Pública, em concurso, sendo certo que a sentença proferida será objeto de reexame obrigatório por parte do Tribunal de Justiça.

– **B)** cause prejuízo ao erário e que importe enriquecimento ilícito, em concurso, sendo certo que a sentença proferida será objeto de reexame obrigatório por parte do Tribunal de Justiça.

– **C)** atente contra os princípios da Administração Pública, sendo certo que a sentença proferida será objeto de reexame obrigatório por parte do Tribunal de Justiça.

Q21 · DIREITO ADMINISTRATIVO

Improbidade administrativa - dano ao erario, dolo e ausencia de reexame necessario (Lei 8. (cont.)

- **D)** importe enriquecimento ilícito, sendo certo que a sentença proferida não será objeto de reexame obrigatório por parte do Tribunal de Justiça.
- **E)** cause prejuízo ao erário, sendo certo que a sentença proferida não será objeto de reexame obrigatório por parte do Tribunal de Justiça. ✓

COMENTÁRIO G7 · Q21

Correção do professor

Questão 23, questão de improbidade administrativa.
Tem que cair improbidade.
Veja, o Ministério Público do Estado Alfa ingressou com ação de improbidade em face de FAB, agente público no Estado Alfa, sob o fundamento de que em junho de 24, agindo com específico, ele teria liberado recursos de parcerias firmados pela administração com entidade privada, sem a estrita observância das normas.
Gerou perda patrimonial efetiva e lesividade relevante.
Nos termos da 8429, o gabarito deve ser de fato a letra E.
O caso é de dan ao herário nos termos do artigo 10, inciso 20 da 8429 e nos termos do artigo 17, parágrafo segundo ou terceiro, da 8429, não há reexame necessário nesse caso.
Então, portanto, resposta deve ser letra E.

Q22 · DIREITO ADMINISTRATIVO

Responsabilidade civil do Estado - concessionaria de servico publico e dupla garantia (reg

- Após a observância das formalidades legais, a sociedade empresária XYZ celebrou contrato de concessão com o Município Alfa, visando à prestação do serviço público de fornecimento de água à coletividade.

Durante a execução da avença, em razão de conduta negligente imputada a João, funcionário da concessionária, o usuário do serviço público Marcos permaneceu por uma semana sem o recebimento de água para o seu domicílio, gerando inúmeros danos materiais e prejuízos extrapatrimoniais.

Dessa forma, Marcos pretende acionar judicialmente a sociedade empresária XYZ e o funcionário que agiu de forma culposa.

Nesse cenário, considerando as disposições da Constituição Federal e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que a ação deverá ser proposta em face

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: C

Responsabilidade civil do Estado - concessionaria de servico publico e dupla garantia (reg (cont.)

– **A)** da sociedade empresária XYZ e do funcionário da entidade, em litisconsórcio passivo. Contudo, muito embora a responsabilidade da concessionária seja objetiva, João responderá subjetivamente pelos danos causados ao particular.

– **B)** da sociedade empresária XYZ ou do funcionário da entidade, a partir de um juízo de conveniência e oportunidade de Marcos, sendo certo que ambos responderão subjetivamente pelos danos causados ao particular.

Responsabilidade civil do Estado - concessionaria de servico publico e dupla garantia (reg (cont.)

– **C)** da sociedade empresária XYZ, a qual responderá objetivamente pelos danos causados ao particular, sem prejuízo do direito de regresso em face do seu funcionário, que agiu de forma negligente. ✓

– **D)** da sociedade empresária XYZ e do funcionário da entidade, em litisconsórcio passivo, os quais responderão objetivamente pelos danos causados ao particular.

– **E)** do funcionário da entidade, o qual responderá subjetivamente pelos danos causados ao particular.

COMENTÁRIO G7 · Q22

Correção do professor

Por fim, Jaluca, questão 26, vai falar sobre a temática da responsabilidade civil do estado e cobra aqui da gente a questão da dupla garantia contra quem deve ser ajuizada a ação de indenização.
E a resposta de fato deve ser a letra C.
A juíza se contra a concessionária, a sociedade empresária X Y Z, que responde objetivamente, afinal é prestadora de serviço público, sem prejuízo do direito de regresso em face do servidor, do funcionário, que agiu de forma negligente.

Q23 · DIREITO ADMINISTRATIVO

Silencio administrativo e aprovacao tacita (Art. 3, IX, Lei 13.874/2019 - Liberdade Econom

- A Clínica Veterinária & Pet Shop X, organizada sob a forma de sociedade empresária limitada, apresentou, na Prefeitura do Município Y, requerimento de licença para o seu funcionamento. Nos termos da legislação local, a atividade é classificada como de médio risco, motivo pelo qual depende de ato administrativo de liberação pela Administração Pública municipal. Após análise, o pedido foi indeferido pela autoridade competente.

Inconformada, a Clínica Veterinária & Pet Shop X interpôs recurso administrativo, que foi remetido à autoridade competente.

Apesar de dispor de 30 dias para decidir, nos termos da legislação local, a autoridade competente permaneceu inerte, mesmo após o decurso de mais de cinco meses do fim do prazo legal.

Considerando estar amparada no Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 13.874/2019, que dispõe sobre a aprovação tácita de solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica, a Clínica Veterinária & Pet Shop X entendeu que a inércia da Administração Pública para o julgamento do recurso

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: B

Q23 · DIREITO ADMINISTRATIVO

Silencio administrativo e aprovacao tacita (Art. 3, IX, Lei 13.874/2019 - Liberdade Econom (cont.)

- **A)** I, apenas.
- **B)** I e II, apenas. ✓
- **C)** I e III, apenas.
- **D)** II e III, apenas.
- **E)** I, II e III.

COMENTÁRIO G7 · Q23

Correção do professor

A questão 17 que trata da clínica veterinária da Lei de Liberdade Econômica.
Nosso gabarito será a letra A.
Apenas o item um estará correto, tá?
Tô com a lei aqui aberta, ó.
Ah, eu até eu falei errado, mas até, por exemplo, no meu Instagram eu coloquei o fundamento correto, mas o importante é que você tenha o entendimento, a resposta correta.
Na minha visão, vai ser a letra A apenas o item um e está correto, porque o item dois que eu disse que tava correto não está por uma razão muito simples.
Se você for ao artigo terceiro, lá no parágrafo sexto da Lei de Liberdade Econômica, diz: "O disposto no inciso IX, que é a aprovação tácita, tá? Não se aplica quando." E aí tem três hipóteses e nenhuma das hipóteses é a da questão.
Por isso, a alternativa dois está errada.
Apenas a letra A estará correta.
Mas de toda forma, vamos ver como a FGV vai trazer o gabarito.

Q24 · DIREITO ADMINISTRATIVO

Intervencao do Estado na propriedade - desapropriacao indireta e limitacao administrativa

- O proprietário de uma fazenda lindeira a uma rodovia federal concedida foi surpreendido pela ocupação de uma parte de seu imóvel por mão de obra, máquinas e canteiro de obra.
De imediato, conseguiu apenas apurar que a mobilização tinha por objetivo a duplicação da rodovia pela Concessionária.
Pouco depois, já com a obra iniciada, foi possível obter esclarecimentos junto à Concessionária de que, pelo projeto executivo da obra, a faixa de domínio, redefinida pela autoridade pública competente, passaria, em um pequeno trecho, pela sua propriedade e que, a partir do limite dessa faixa de domínio, haveria, ainda, uma área não edificável de 15 metros de largura.
Diante dessas informações, ele decidiu ingressar com ação judicial para reivindicar a proteção cabível aos seus direitos.
Considerando o contexto acima exposto e seguindo a legislação aplicável e a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, assinale a opção que indica como os fatos acima descritos devem ser enquadrados juridicamente.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: A

Q24 · DIREITO ADMINISTRATIVO

Intervencao do Estado na propriedade - desapropriacao indireta e limitacao administrativa (cont.)

– **A)** Como desapropriação indireta em relação aos trechos ocupados pela faixa de domínio e pela área não edificável, caso não tenha ocorrido a declaração de utilidade pública em favor da União. ✓

– **B)** Como desapropriação indireta em relação ao trecho ocupado pela faixa de domínio e como servidão administrativa indireta para a faixa não edificável, caso não tenha ocorrido a declaração de utilidade pública em favor da União.

Intervencao do Estado na propriedade - desapropriacao indireta e limitacao administrativa (cont.)

– **C)** Como desapropriação indireta apenas em relação ao trecho ocupado pela faixa de domínio, caso não tenha ocorrido a declaração de utilidade pública em favor da União, configurando-se a faixa não edificável como limitação administrativa.

– **D)** Como ocupação temporária em relação aos trechos ocupados pela faixa de domínio e pela área não edificável, uma vez que somente com a extinção do contrato de concessão e a reversão da faixa de domínio ao patrimônio público será possível caracterizar a desapropriação.

Intervencao do Estado na propriedade - desapropriacao indireta e limitacao administrativa (cont.)

– **E)** Como esbulho possessório a ser combatido pelas ações possessórias, caso se confirme que a obra é de responsabilidade da Concessionária, por força do contrato de concessão, tendo em vista que a atuação de empresa privada não pode caracterizar intervenção administrativa sobre a propriedade privada.

Correção do professor

Questão 22.
O proprietário de uma fazenda lindeira a uma rodovia federal concedida foi surpreendido pela ocupação de uma parte de seu imóvel por mão de obra, máquinas e canteiro de óleo.
Essa questão tem desapropriação indireta quando se ocupa a parte a o imóvel do particular e haverá uma limitação administrativa pela área não edificante.
A natureza jurídica da área não edificante é exatamente limitação administrativa.
Então, na minha visão, o gabarito deve ser a letra C como desapropriação indireta apenas em relação ao trecho ocupado pela faixa de domínio. caso não tenha ocorrido a declaração de utilidade pública em favor da União, configurando-se a faixa não edificável como limitação administrativa.
Esse eu entendo, deve ser o gabarito.

Q25 · DIREITO ADMINISTRATIVO

Dialogo competitivo - definicao e fases (Lei 14.133/2021)

- O Município XYZ, interessado em modernizar a sua rede de ensino infantil mediante novas tecnologias de inteligência artificial, publicou edital de licitação promovendo o diálogo competitivo.

O certame irá permitir que o mercado apresente soluções e propostas para a conformação do referido projeto de ensino.

Nesse contexto, a sociedade empresária Sigma, interessada no objeto a ser licitado, alegou que há flagrante violação aos princípios da Administração Pública.

Sobre o cenário trazido pela referida sociedade empresária, assinale a afirmativa correta.

– **A)** O diálogo competitivo é inaplicável, uma vez que não há dispensa de licitação (contratação direta).

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: B

Dialogo competitivo - definicao e fases (Lei 14.133/2021) (cont.)

– **B)** O Município, ao adotar o diálogo competitivo, deve definir previamente os seus objetivos, convidar potenciais interessados e realizar sessões de diálogo, ao final das quais abrirá a fase competitiva para a apresentação de propostas. ✓

– **C)** O diálogo competitivo não está inserido na etapa interna e de preparação da licitação, sendo inviável a sua aplicação para a seleção de propostas do mercado.

– **D)** O diálogo competitivo deveria ter ocorrido previamente com os respectivos órgãos de controle interno e externo, com o Ministério Público competente e com a sociedade civil.

Dialogo competitivo - definicao e fases (Lei 14.133/2021) (cont.)

– **E)** O diálogo competitivo é inaplicável no referido caso, uma vez que essa modalidade licitatória é exclusiva para obras de engenharia civil acima de R$ 2.000.000,00 e cuja tomadora do serviço seja a União.

COMENTÁRIO G7 · Q25

Correção do professor

A questão 24, ela nos traz assim: "Olha, município X, Y, Z, interessada em em modernizar a sua rede de ensino infantil, mediante novas tecnologias de inteligência artificial, publicou o edital de listação promovendo diálogo competitivo." O meu entendimento, questão inclusive extremamente parecida com o Enan 4.
A resposta de fato deve ser a letra B.
O município, ao adotar o diálogo, deve definir previamente seus objetivos, convidar potenciais interessados em realizar sessões de licitação, ao final das quais abrirá a fase competitiva para apresentação de propostas.

Esse é exatamente o caso de diálogo competitivo.

Q26 · DIREITO ADMINISTRATIVO

Delegacao do poder de policia a estatal prestadora de servico publico (STF)

A empresa pública Águas Municipais S.A. é responsável pela prestação exclusiva de serviço público de abastecimento de água no Município Z. Nos termos da lei que autorizou a sua criação, a empresa possui competência para operar, manter, fiscalizar e realizar reparos e modificações nas canalizações e instalações do serviço público de abastecimento de água, podendo adotar medidas de caráter preventivo ou repressivo.

Durante as suas atividades, identificou ligações clandestinas em sua rede de distribuição, depois que um vazamento causado por um cano irregular resultou no desmoronamento de parte da via pública.

A equipe técnica da empresa constatou que o desvio ilegal abastecia imóveis da região e, para alcançar ruas mais altas, os responsáveis instalaram uma bomba de sucção conectada ao encanamento clandestino. Os funcionários da empresa pública desfizeram as ligações irregulares e cessaram a situação ilícita.

Após a operação, moradores afetados ajuizaram demanda judicial, sustentando que a empresa pública, por ser uma pessoa jurídica de direito privado, não poderia exercer o poder de polícia. Alegaram, ainda, que a eliminação compulsória das ligações clandestinas caracterizaria uma sanção administrativa, atividade indelegável à Administração Indireta.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: E

Delegacao do poder de policia a estatal prestadora de servico publico (STF) (cont.)

– **A)** A empresa pública Águas Municipais S.A. não poderia desfazer as ligações clandestinas, pois o poder de polícia não é delegável a entidades privadas, uma vez que o exercício de funções de autoridade por particulares comprometeria o princípio da igualdade.

– **B)** A empresa pública Águas Municipais S.A. poderia exercer atos de fiscalização e consentimento, mas não poderia desfazer as ligações clandestinas, pois a ordem e a sanção de polícia são indelegáveis, independentemente de a entidade pertencer à Administração Pública Indireta. O desfazimento compulsório somente poderia ser realizado por agentes da Administração Direta do Município Z.

Delegacao do poder de policia a estatal prestadora de servico publico (STF) (cont.)

– **C)** Como empresa pública prestadora de serviço público, a Águas Municipais S.A. poderia exercer todas as fases do ciclo do poder de polícia, inclusive a aplicação de sanções e medidas coercitivas, mesmo sem a previsão legal específica. Assim, a eliminação da ligação clandestina seria legítima, mesmo que não houvesse norma expressa autorizando a empresa a atuar dessa maneira.

Delegacao do poder de policia a estatal prestadora de servico publico (STF) (cont.)

– **D)** A empresa pública Águas Municipais S.A. somente poderia realizar a fiscalização das ligações clandestinas, sem atuar no desfazimento, pois a delegação do poder de polícia exige três requisitos cumulativos: previsão legal específica, restrição à atividade de fiscalização e delegação exclusivamente a entidades da Administração Pública Indireta. Por envolver medida coercitiva, o desfazimento da ligação clandestina caberia exclusivamente à Administração Pública Direta do Município X.

Delegacao do poder de policia a estatal prestadora de servico publico (STF) (cont.)

– **E)** O desligamento da ligação clandestina é uma medida válida, porque se trata de hipótese de delegação do exercício do poder de polícia admitida pelo STF. Isso porque se trata de uma empresa pública integrante da Administração Pública Indireta que, com base na lei autorizativa, presta exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial. NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA ✓

COMENTÁRIO G7 · Q26

Correção do professor

A questão 25, olha, uma questão imensa, né?
meia página com textos muito grandes para cobrar um julgado que que a FGV já cobrou no ENã umas três vezes.
Nós estamos no ENAN 5.
Deve ser o terceiro ENã que a FGV cobra o julgado acerca do poder de polícia delegado às estatais.
No meu entendimento, a resposta de fato deve ser a letra e.
Quem fez essa prova foi muito bem, né?
O desligamento da ligação clandestina é uma medida válida por se porque se trata de hipótese de delegação do exercício do poder de polícia admitida pelo STF.

Trata-se de uma estatal integrante naturalmente da indireta, que com base na lei autorizativa presta exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

Mediacao - principios e impedimento/suspeicao do mediador (Lei 13.140/2015)

A autocomposição constitui importante instrumento de pacificação social no Estado contemporâneo, sendo a mediação um mecanismo relevante de tratamento adequado dos conflitos. À luz da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação) e das técnicas de negociação e mediação, assinale a afirmativa correta.

– **A)** O mediador somente poderá atuar se for previamente designado pelo tribunal competente, não sendo admitida mediação extrajudicial por escolha direta das partes.

– **B)** São princípios da mediação, entre outros, a imparcialidade do mediador, a isonomia entre as partes, a busca do consenso e a forma escrita como requisito essencial de validade do procedimento.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: E

Mediacao - principios e impedimento/suspeicao do mediador (Lei 13.140/2015) (cont.)

– **C)** Pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis, admitam ou não transação, tendo em vista a centralidade da autonomia privada no procedimento.

– **D)** A mediação consiste na atividade técnica exercida por terceiro imparcial, com poder decisório, escolhido ou aceito pelas partes, que as auxilia a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

Mediacao - principios e impedimento/suspeicao do mediador (Lei 13.140/2015) (cont.)

– **E)** Aplicam-se ao mediador as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição do Juiz, devendo a pessoa designada revelar previamente às partes qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada quanto à sua imparcialidade, podendo ser recusada por qualquer delas. ✓

Correção do professor

A primeira questão, por exemplo, é uma questão, a questão 27, uma questão de sociologia trata especificamente sobre as formas de composição de conflitos e caiu um conteúdo da lei de mediação.
E a gente falou isso ontem, inclusive na aula de BESP, a gente falou sobre esse tema que caiu.
A resposta era bem simples.
A resposta correta da 27, que é uma questão de sociologia, na verdade há uma interseção aí entre sociologia e psicologia, porque há uma sobreposição de de conteúdos no edital, na programação.
Mas a resposta correta é a letra E.
Ah, por quê?
Porque a letra E ela traz exatamente o texto do caput do artigo 5º e do parágrafo único da lei de mediação, que é a Lei 13.140/2015, que diz que é aplicado ao mediador, são aplicadas as mesmas hipóteses legais de impedimento, suspensão do juiz, devendo uma pessoa designada revelar previamente as partes, qualquer fato, circunstância que possa suscitar dúvida justificada quanto a sua imparcialidade, podendo ser recusado qualquer das partes.
está no artigo 5º, cap, parágrafo único, eh, da lei de mediação.
Então, é cobrança do texto legal, é tranquilo e dava para acertar até por uma certa intuição, assim, obviamente a gente falou inclusive ontem que a imparcialidade é um elemento importante para qualquer terceiro que esteja ajudando ou solucionando o caso concreto.

Q28 · DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Litigancia abusiva - deposito previo em acao rescisoria (Art. 968, II, CPC)

- Atualmente, um dos grandes desafios enfrentados pelo Poder Judiciário brasileiro é a litigância abusiva, entendida como "o desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça", conforme conceito previsto na Recomendação nº 159/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
Entre as demandas judiciais que se enquadram no conceito de litigância abusiva, destacam-se as demandas frívolas, que são definidas como aquelas em que a chance de êxito do autor é pequena. Muito se reflete sobre as formas de desincentivo do ajuizamento de demandas frívolas.
Nesse sentido, assinale a opção que apresenta, corretamente, a regra de Direito Processual que pode ser usada como uma forma de desincentivo ao ajuizamento de demandas frívolas.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: D

Litigancia abusiva - deposito previo em acao rescisoria (Art. 968, II, CPC) (cont.)

- **A)** Denunciação da lide.
- **B)** Direito à gratuidade de justiça.
- **C)** Modificação de competência em razão de conexão.
- **D)** A exigência de depósito prévio para o ajuizamento de ação rescisória. ✓
- **E)** Inversão do ônus da prova em favor do consumidor nas demandas consumeristas.

Correção do professor

Eu conversei com a professora Bianca.
Professora Bianca não pôde participar aqui do nosso aulão, mas ela trouxe pra gente a resposta aqui da questão 29.
29.
Pedi pro Rodrigo colocar lá questão 29.
Questão 29.
Maravilha.
Bom, questão 29.
Que que a a Bianca colocou?
Assim, ó.
O depósito prévio da ação reccisória, artigo 968, inciso 2 do CPC, cumpre exatamente essa função, né?
O 29 diz assim, a questão: "Eu não consigo ler.
Atualmente, um dos grandes desafios enfrentados pelo poder judiciário brasileiro é a litigância abusiva.
Essa questão aí, tá bom?
Que que ela respondeu aqui pra gente?
Então, o depósito prévio da ação reccisória, o artigo 968 inciso 2 do CPC, cumpre exatamente essa função.
O autor deve depositar uma quantia 5% sobre o valor da causa que será perdida em favor do réu, caso a ação seja por unanimidade, declarada inadmissível ou improcedente.
funciona como um mecanismo de filtro, desincentivo ao ajuizamento das ações recisórias temerárias.
Então, para ela, ela falou que nós trabalhamos bem essa questão em aula, né, e que, portanto, a resposta correta é a letra D.
Resposta correta é a letra D de dado.

Politica de Gestao da Inovacao no Judiciario (Resolucao 395/2021 CNJ) - principios

- A Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Resolução nº 395/2021, tem por finalidade aprimorar as atividades dos órgãos judiciários, por meio da difusão da cultura da inovação, com a modernização de métodos e técnicas de desenvolvimento do serviço judiciário, de forma coletiva e em parceria, com ênfase na proteção dos Direitos e das Garantias Fundamentais previstos na Constituição Federal.

Com relação aos princípios que regem o tema, avalie as afirmativas a seguir.

I.

Um dos princípios da Política de Gestão da Inovação é o foco no jurisdicionado, assumindo relevância secundária a concepção dos usuários na construção de soluções de problemas a partir dos valores da inovação.

II. A participação é elencada como princípio da Política de Gestão da Inovação e tem como foco a visão multidisciplinar, o que abrange tanto atores internos (magistrados e servidores) como atores externos ao Poder Judiciário.

III. Embora não esteja expressamente listada como princípio na Resolução do CNJ, que instituiu a Política de Gestão da

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: B

Politica de Gestao da Inovacao no Judiciario (Resolucao 395/2021 CNJ) - principios (cont.)

- **A)** I, apenas.
- **B)** II, apenas. ✓
- **C)** III, apenas.
- **D)** I e II, apenas.
- **E)** II e III, apenas.

COMENTÁRIO G7 · Q29

Correção do professor

Então, estamos falando aqui da questão 30 e nós estamos aqui abordando a questão 30.
E na questão 30, nós estamos defendendo aí que o gabarito seria a letra B, ou seja, eh, só pra gente ler, para vocês se contextualizarem, essa questão, ela diz o seguinte: "A política de gestão da inovação no âmbito do poder judiciário, instituída pela resolução número tal, tem por finalidade aprimorar as atividades dos órgãos judiciários por meio da difusão da cultura e inovação com a modernização eh dos métodos e técnicas de desenvolvimento do serviço judiciário." E aí ele segue e traz três assertivas.
1, 2 e 3.
A única assertiva correta dentre essas três é a assertiva segunda, que diz que a participação é elencada como princípio da gestão da inovação e tem como foco a visão multidisciplinar.
Por que que estaria correta essa?
Porque essa assertiva, ela é exatamente a ideia que nós temos por trás do artigo 3º, inciso 3º da resolução.
As duas outras assertivas estão incorretas, porque, por exemplo, a assertiva um, ela vai na contramão do artigo 3º inciso 2º dessa resolução 395 de 2021.
Porque essa, esse artigo da resolução diz que a concepção do usuário é eixo central da gestão.
E nesse caso, na prova, estava colocado que ela seria uma ideia secundária.
E por sua vez a assertiva terceira também está equivocada, porque o a desburocratização é princípio expresso que está contido nessa resolução 395D 2021.
Estamos falando no caso do artigo 3º inciso 9º.
Inclusive, Jaluca, ponto importante, essa resolução, ela foi abordada pela gente no reta final, basicamente na primeira aula.
E nós, inclusive citamos expressamente esse artigo terceiro e os princípios que a compõe, OK?
Então, seria em relação novamente à questão 30, prova 4, a alternativa B, apenas a assertiva dois estaria correta.

Promocao e remocao de juizes - antiguidade e merecimento (Art. 93 CF; LOMAN; ADI 4462)

- A promoção e a remoção de juízes constituem formas de movimentação na carreira da Magistratura, disciplinadas principalmente pelo Art. 93 da Constituição da República e pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman). Esses institutos integram o regime jurídico da Magistratura e têm como finalidade estruturar a progressão na carreira e organizar a distribuição de magistrados entre as diversas unidades jurisdicionais.

Considerando essa temática, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e dos dispositivos constitucionais aplicáveis, avalie as afirmativas a seguir.

I.
A promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integra o Juiz à primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago.

II. Na apuração de antiguidade, é vedado ao Tribunal recusar o Juiz mais antigo.

III. A antiguidade entre magistrados deve ser aferida, em regra, pelo tempo de efetivo exercício no cargo e, no caso de posse na mesma data, pela ordem de classificação no concurso de ingresso.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: C

Promocao e remocao de juizes - antiguidade e merecimento (Art. 93 CF; LOMAN; ADI 4462) (cont.)

- **A)** II, apenas.
- **B)** I e II, apenas.
- **C)** I e III, apenas. ✓
- **D)** II e III, apenas.
- **E)** I, II e III.

Correção do professor

A nossa questão de ética e estatuto da magistratura é a questão número 31 da prova tipo 4, né? Ela diz o seguinte: "A promoção e a remoção de juízes constituem formas de movimentação na carreira da magistratura disciplinadas principalmente pelo artigo 93 da Constituição e pela Lei Orgânica da Magistratura alomã." Esses institutos integram o regime jurídico da magistratura e tem como finalidade estruturar a progressão na carreira e organizar a distribuição de magistrados entre as diversas unidades jurisdicionais. Inclusive esse é o nosso ponto um do edital do ENAN. Considerando essa temática, a luz da jurisprudência do STF e dos dispositivos constitucionais aplicáveis à espécie, avalie as afirmativas a seguir. Então aqui já deixa bem claro que vai precisar sim da jurisprudência do STF. Inciso primeiro, a promoção por merecimento pressupõe 2 anos de exercício na respectiva comarca e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago. Até acontece muito, né? Às vezes não tem ninguém, então não precisa ser dessa dessa da primeira quinta parte, né? Esse item ele está correto, né? Ele está concatenado com o artigo 93 e incinha B da Constituição. É a letra literal da Constituição. Inciso segundo. Na apuração de antiguidade é vedado ao tribunal recusar o juiz mais antigo. Aqui pelo que o pessoal andou comentando comigo, eh essa talvez seria a principal essa a questão mais difícil, né? Na verdade, esse item ele está incorreto, né? a promoção do magistrado mais antigo, ela não é assim automática, absoluta. Esse critério aqui, ele é um pouco mais rigoroso, mas também está na Constituição, no artigo 90, 93, inciso 2º, a linha D, né? Ele diz o seguinte, que na apuração da antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo, mas ele coloca alguns requisitos, né?

Correção do professor (cont.)

pelo voto fundamentado de 2/3 dos seus membros, precisa de um procedimento próprio, além, né, de assegurar, obviamente, a a ampla defesa e repetindo-se a a votação até indicar eh o candidato que seria aprovado pela antiguidade. Aloman, artigo 80, eh, parágrafo primeiro, inciso e terceiro, ela também repete essa essa assertiva. E o inciso terceiro, a antiguidade magistrados deve ser aferida, em regra, pelo tempo de efetivo exercício no cargo e no caso de posse na mesma data, pela ordem de classificação no concurso do ingresso. Essa aqui não bastava a a mera leitura da Constituição, né? essa precisava de de um estudo mais aprofundado. Eh, inclusive esse entendimento, eh, ele está no informativo de jurisprudência do STF agora de fevereiro, então é bem recente esse item. Ele está correto, né? decorre justamente desse entendimento recente firmado na ADI 4462 do Tocantins, sob relatoria do ministro eh Cristiano Zanin. É, foi finalizado o julgamento agora, dia 5 de de fevereiro, e fala exatamente isso, que a antiguidade entre magistrados deve ser aferida em regra pelo tempo de efetivo exercício no cargo e no caso de posse na mesma data pela ordem de classificação no concurso de ingresso. Então essa alternativa está correta. Então, eh, a alternativa certa é a letra C. É isso, pessoal. Então, 31, letra C.

Reclamacao e Sumula Vinculante - esgotamento das vias administrativas (Lei 11.417/2006)

- O Código de Processo Civil deu posição de destaque aos precedentes, elencando, em seu Art. 927, uma série de precedentes vinculantes, e estabelecendo, em seu Art. 988, o cabimento de reclamação contra atos e decisões que desrespeitem certos precedentes vinculantes.

Nesse sentido, é cabível o ajuizamento de reclamação para garantir a observância de enunciado de uma Súmula Vinculante.

Considerando essa temática, avalie as afirmativas a seguir.

I.

É cabível o ajuizamento de reclamação contra ato administrativo que violar Súmula Vinculante. No entanto, nesse caso, o uso da reclamação só será admitido após o esgotamento das vias administrativas.

II. É cabível o ajuizamento de reclamação com a finalidade de cancelar ou revisar enunciado de uma Súmula Vinculante.

III. É cabível o ajuizamento de reclamação contra lei que contrarie uma Súmula Vinculante.

Está correto o que se afirma em

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: A

Reclamacao e Sumula Vinculante - esgotamento das vias administrativas (Lei 11.417/2006) (cont.)

- **A)** I, apenas. ✓
- **B)** I e II, apenas.
- **C)** I e III, apenas.
- **D)** II e III, apenas.
- **E)** I, II e III. DIREITOS HUMANOS

Correção do professor

A segunda questão que eu vou abordar, eu disse que seria rápido e serei, é a questão eh 28, que foi uma questão que tá aí humanística porque tá prevista em teoria geral do direito da política, mas é uma questão de processo civil, né? né? O artigo, a questão 28 diz o seguinte: "O Código de Processo Civil nos seus precedentes elenca uma série, no artigo 927 elenca uma série de precedentes vinculantes e no 988 fala, trata sobre o cabimento da reclamação. E aí a pergunta foi sobre reclamação. Aí tem é uma questão do tipo código que é o tipo de questão mais difícil. Aí tem um, é cabível o juizamento de reclamação contra ato administrativo que violar súmula vinculante? Claro. No entanto, nesse caso, o uso da reclamação só será admitido após o esgotamento das vias administrativas. É exato. Isso é verdade, porque isso tá previsto na lei 11417/26. O o ajuizamento e reclamação contra a omissão ou ato da administração pública por violação a súmula vinculante depende do prévio esgotamento das vias administrativas. Então a um tá certo aí vamos para a dois. A dois prevê que é cabível o ajuizamento de reclamação com a finalidade de cancelar ou revisar enunciado suma vinculante. Tá errado. Isso não é verdade. Existe uma classe específica de processo para isso, que é o PSV, proposta de súmula vinculante no Supremo. Não é a reclamação. Se fosse por isso, seria uma bagunça total, né? Ah, então a dois tá errada. E a três prevê que é cabível o ajuizamento de reclamação contra a lei que contra a lei que contraria uma súmula vinculante. Não, não é não é essa a proposta. Até porque, lembre que o o controle de constitucionalidade, qualquer que seja modalidade, não pode inessar uma nova legislação. Então, não tem sentido bloquear uma nova lei pelo simples fato deitar contrário a súmula vinculante. A alternativa três está correta.

Correção do professor (cont.)

O Supremo entende que não cabe reclamação como substituto de controle concentrado contra a lei em tese. Então, não é possível. Então, para finalizar, a 27, portanto, foi letra E, que cabia, perguntava sobre mediação, e a 28, letra A, que diz respeito a apenas a veracidade do item um, que é de cabimento de reclamação contrato administrativo.

Q33 · DIREITOS HUMANOS

Tribunal Penal Internacional - competencia, imprescritibilidade e crimes (Estatuto de Roma

- O Tribunal Penal Internacional (TPI) foi instituído pelo Estatuto de Roma e possui competência para julgar crimes que atentam contra os Direitos Humanos. Assim, o TPI contribui para a proteção dos Direitos Humanos em nível global.

Acerca dessa temática, avalie as afirmativas a seguir.

I.

Como regra geral, o TPI é competente para julgar pessoas físicas. No entanto, em específicas hipóteses listadas no Estatuto de Roma – que dizem respeito à prática de crimes ambientais que atentem contra os valores internacionais –, o TPI pode julgar pessoas jurídicas, tais como outros países, sociedades empresárias e organizações internacionais.

II. Os crimes da competência do TPI são imprescritíveis.

III. A competência do TPI se restringe aos crimes mais graves, que afetam a comunidade internacional em seu conjunto. Nesse sentido, o Tribunal Penal tem competência para julgar os crimes contra a humanidade, de genocídio, de guerra e de agressão.

Está correto o que se afirma em

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: D

Q33 · DIREITOS HUMANOS

Tribunal Penal Internacional - competencia, imprescritibilidade e crimes (Estatuto de Roma (cont.)

- **A)** I, apenas.
- **B)** I e II, apenas.
- **C)** I e III, apenas.
- **D)** II e III, apenas. ✓
- **E)** I, II e III.

Correção do professor

A próxima, a de número 35, ela versa sobre o Tribunal Penal Internacional, o TPI, que foi instituído pelo Estatuto de Roma e por aí vai para ser mais objetivo.
A questão número um.
Como regra geral, o TPI é competente para julgar pessoas físicas aqui.
OK.
No entanto, em específicas hipóteses listadas, etc, etc., né, com a questão ambiental, pode ser pessoa jurídica, não, tá errado.
Pessoa jurídica, não.
Número dois, os crimes da competência do TPI são imprescritíveis, correto?
Artigo 29 do Estatuto de Roma.
A número três, a competência do TPI se restringe aos crimes mais graves que afetam a comunidade internacional em seu conjunto.
Artigo 5º aí do Estatuto.
Com essa leitura, a de número 35 é a letra ã D.
Letra D de dados.
Somente a dois e a três.
2 e três apenas com relação ao Tribunal Penal Internacional.

Q34 · DIREITOS HUMANOS

Liberdade religiosa - recusa de transfusao de sangue (Testemunha de Jeova) e SUS (STF)

- Pedro, residente em Salvador, BA, necessitava submeter-se a uma cirurgia. Os hospitais públicos da cidade têm capacidade para realizar o procedimento, mas os médicos informaram que poderia ser necessária a realização de transfusão de sangue durante o procedimento cirúrgico.

Pedro declarou ao diretor do hospital que era adepto da religião das Testemunhas de Jeová e que, por motivos de convicção religiosa, não aceitaria transfusão sanguínea. Por essa razão, indagou se seria possível realizar a cirurgia sem esse procedimento. O médico esclareceu que, em Salvador, não havia hospital público que realizasse a cirurgia nessas condições. Contudo, informou que, no Rio de Janeiro, RJ, um hospital de referência credenciado ao SUS, realizaria o procedimento sem transfusão.

Diante disso, Pedro ajuizou ação contra a União, o Estado e o Município, requerendo que fossem condenados a viabilizar a realização da cirurgia, sem transfusão de sangue, no referido hospital do Rio de Janeiro, RJ.

Diante dos fatos acima narrados, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), assinale a afirmativa correta.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: E

Liberdade religiosa - recusa de transfusao de sangue (Testemunha de Jeova) e SUS (STF) (cont.)

– **A)** A ação deve ser julgada improcedente, pois não existe no ordenamento jurídico brasileiro o direito à recusa de transfusão de sangue por convicção religiosa.

– **B)** A ação deve ser julgada improcedente, pois, com fundamento no princípio da laicidade e no princípio da isonomia, não pode ser dado tratamento privilegiado às testemunhas de Jeová.

– **C)** A ação deve ser julgada procedente apenas se, no caso, estiver comprovada a extrema urgência da cirurgia. Caso contrário, Pedro não tem direito a realizar o procedimento sem a transfusão de sangue em outro Estado.

Q34 · DIREITOS HUMANOS

Liberdade religiosa - recusa de transfusao de sangue (Testemunha de Jeova) e SUS (STF) (cont.)

– **D)** A ação deve ser julgada improcedente, pois a liberdade religiosa não pode impor ao poder público um ônus econômico desproporcional. Caso Pedro deseje realizar o procedimento sem a transfusão de sangue, deve pagá-lo com seus próprios recursos.

– **E)** A ação deve ser julgada procedente, pois Pedro tem o direito de recusar o procedimento médico que envolva a transfusão de sangue. Além disso, Pedro faz jus aos procedimentos alternativos disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), podendo recorrer ao tratamento fora de seu domicílio. ✓

Correção do professor

E a última que fala aqui da recusa de transfusão de sangue aí por testemunho de Jeová também é algo que foi apreciado pelo STF.
Vou só colocar a questão.
Pedro, residente em Salvador, necessitava submeter-se a uma cirurgia.
Os hospitais públicos da cidade tem eh por aí vai.
Não vou ler não, só para você identificar qual é a do Pedro com relação à transfusão, na cirurgia, a questão da transfusão e tudo e a questão da convicção religiosa é a letra E.
Letra E também tem aí um tema do STF aqui com relação a esse aspecto.
Deixa eu ver se eu acho aqui.
H, bom, eu tenho aqui o julgado, mas é 1.212.272.
Bom, mas é isso.
Letra, no caso aqui a última, letra E, tá bom?
Letra E.

Q35 · DIREITOS HUMANOS

Tutela das pessoas com deficiencia - aplicacao do Estatuto a escolas particulares (STF)

- Em julgado recente, o Supremo Tribunal Federal (STF) assentou que “as pessoas com deficiência compõem o grupo vulnerável que possui a disciplina de proteção mais completa atualmente positivada no sistema constitucional brasileiro, no que diz respeito ao detalhamento e à extensão da tutela”. Considerando a tutela das pessoas com deficiência na jurisprudência do STF, assinale a afirmativa correta.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: B

Tutela das pessoas com deficiencia - aplicacao do Estatuto a escolas particulares (STF) (cont.)

– **A)** Enquanto servidores públicos federais que tenham filhos ou dependentes com deficiência têm direito a horário especial, sem a necessidade de compensação de horário e sem redução de vencimentos, conforme a Lei nº 8.112/1990, os servidores públicos estaduais e municipais em situação análoga dependem de lei local que garanta a mesma prerrogativa, em decorrência da autonomia federativa.

– **B)** As normas do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) aplicam-se a escolas particulares, de modo que essas instituições devem inserir pessoas com deficiência no ensino regular e prover as adaptações necessárias sem repassar custos às mensalidades, anuidades e matrículas. ✓

Tutela das pessoas com deficiencia - aplicacao do Estatuto a escolas particulares (STF) (cont.)

– **C)** Em que pese o viés protetivo do sistema constitucional brasileiro em relação às pessoas com deficiência, essa proteção encontra limites em provas físicas de concursos públicos, onde, em razão da isonomia a ser garantida entre concorrentes, não pode haver qualquer tipo de adaptação para candidatos com deficiência.

– **D)** A proteção às pessoas com deficiência no Brasil alcança, inclusive, o Direito Tributário. Na apuração do imposto sobre a renda de pessoa física (titular), a pessoa com deficiência, independentemente de limite etário, pode ser enquadrada como dependente, desde que não aufira qualquer tipo de renda própria.

Q35 · DIREITOS HUMANOS

Tutela das pessoas com deficiencia - aplicacao do Estatuto a escolas particulares (STF) (cont.)

– **E)** Em que pese o fato de o STF ter reconhecido o direito fundamental à mobilidade pessoal das pessoas com deficiência, validando normas que obrigam concessionárias e montadoras a oferecerem descontos na compra de veículos, ele afastou a necessidade de locadores manterem esse tipo de veículos adaptados em suas frotas.

Correção do professor

37 e 38 as próximas são julgados do STF.
Deixa eu só colocar aqui na minha, ó.
Em julgado recente, o STF eh assentou que as pessoas com deficiência compõe o grupo vulnerável que possui a disciplina e por aí vai.
Fala aqui dos nossos irmãos com deficiência.
Aqui nós temos um tema que eu até não anotei, confesso que eu não consegui anotar aqui, um tema do STF específico para essa questão que envolve a as pessoas aqui com deficiência.
Eu tô até com o julgado aberto aqui, mas eu vou diretamente eh aqui na na correta.
A correta aqui é a letra B.
Letra B de bola.
Que que diz a letra B?
as normas do estatuto da pessoa com eh com deficiência e tudo, né, aplica-se a escolas particulares, de modo que essas instituições devem inserir pessoas com deficiência com ensino regular e prover as adaptações necessárias.
Por aí vai.
Essa é a correta.
Tem até um tema, eu não me lembro aqui agora, confesso que eu não me lembro o tema, mas é isso.
É a letra B.

Se você buscar, você vai encontrar um julgado específico do STF sobre essa discussão.

Q36 · DIREITOS HUMANOS

Direito ao meio ambiente como direito humano - greening/esverdeamento (ADPF 708 STF)

- Atualmente, não pairam dúvidas de que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado deve ser reconhecido como um dos direitos humanos:

"Na mesma linha, a Constituição reconhece o caráter supralegal dos tratados internacionais sobre direitos humanos de que o Brasil faz parte, nos termos do seu Art. 5º, § 2º. E não há dúvida de que a matéria ambiental se enquadra na hipótese. Como bem lembrado pela representante do PNUMA no Brasil, durante a audiência pública: "Não existem direitos humanos em um planeta morto ou doente" (p. 171). Tratados sobre direito ambiental constituem espécie do gênero tratados de direitos humanos e desfrutam, por essa razão, de status supranacional. Assim, não há uma opção juridicamente válida no sentido de simplesmente omitir-se no combate às mudanças climáticas".

(Voto do Min. Roberto Barroso, STF, ADPF 708, rel. Min. Roberto Barroso, j. 4-7-2022)

Considerando essa temática fundamental para os Direitos Humanos na atualidade, assinale a afirmativa correta.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: D

Direito ao meio ambiente como direito humano - greening/esverdeamento (ADPF 708 STF) (cont.)

– **A)** Segundo entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), é prescritível a pretensão executória na execução de reparação de dano ambiental.

– **B)** O Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais menciona expressamente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito humano.

– **C)** A Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) menciona expressamente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito humano.

Direito ao meio ambiente como direito humano - greening/esverdeamento (ADPF 708 STF) (cont.)

– **D)** Denomina-se greening ou “esverdeamento” a proteção indireta ou reflexa do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Nesse tipo de proteção, não se defende o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado de modo autônomo, mas apenas enquanto direito relacionado à proteção de outros direitos humanos. ✓

– **E)** De acordo com o STF, são constitucionais as normas que, com o objetivo de reestruturarem órgãos ambientais, afastam a participação da sociedade civil e dos governadores de estados brasileiros do desenvolvimento e da formulação de políticas públicas, bem como reduzem, por via de consequência, o controle e a vigilância por eles promovidos.

Correção do professor

A próxima, a de número 35, ela versa sobre o Tribunal Penal Internacional

Q37 · DIREITOS HUMANOS

Convencao 169 da OIT - direito dos povos indigenas a escolher suas prioridades de desenvol

- Foi formado um grupo de estudo em um órgão competente da Administração Pública Federal, com o objetivo de definir o planejamento e a política indigenista a ser adotada em determinada região do território nacional, considerando que as condições sociais, culturais e econômicas dos povos interessados, regidos por seus próprios costumes e tradições na respectiva temática, os distinguiriam de outros setores da coletividade nacional.

Ao tomarem conhecimento da iniciativa, lideranças dos referidos grupos ressaltaram que quaisquer medidas que viessem a ser adotadas para a realização dos objetivos descritos deveriam observar o disposto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (C169), indicando que

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: B

Convencao 169 da OIT - direito dos povos indigenas a escolher suas prioridades de desenvol (cont.)

– **A)** devem ser obrigatoriamente efetuados estudos com os povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural que as atividades de desenvolvimento previstas possam ter sobre esses povos.

– **B)** deve ser assegurado aos povos interessados o direito de escolher as suas próprias prioridades, no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma. ✓

Convencao 169 da OIT - direito dos povos indigenas a escolher suas prioridades de desenvol (cont.)

– **C)** sempre que possível, deve ser buscada a melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a participação e cooperação deles, nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde moram.

– **D)** devem ser separados os momentos de formulação e de avaliação dos planos e programas de desenvolvimento direcionados aos povos interessados, assegurando-se a participação destes últimos, sempre que possível, na segunda dessas fases.

Convencao 169 da OIT - direito dos povos indigenas a escolher suas prioridades de desenvol (cont.)

– **E)** o direito ao trabalho dos povos interessados deve ser assegurado e protegido pelos poderes constituídos, de maneira segmentada dos demais direitos econômicos, sociais e culturais, de modo a ressaltar a sua importância para o desenvolvimento da personalidade individual, vedada qualquer medida de assimilação forçada.

COMENTÁRIO G7 · Q37

Correção do professor

Pessoal, a 33 é a convenção 69 da OIT que nós fizemos menção ontem aqui no no G7, né?
G7.
Ficamos felizes aqui.
Então é a letra B de bola.
artigo séo da Convenção 169, eh, letra B.
Alguém vai dizer assim: "Puxa, Fabiano, eh, mas a letra A, a letra A tem um pequeno detalhe aqui que é muito parecido à redação e diz assim que devem ser obrigatoriamente efetuados estudos para os povos interessados.
Obrigatoriamente, não, sempre que possível.
Então, só para deixar o o a pequena questão que pode eventualmente levar aí alguma dúvida por parte dos nossos amigos que fizeram a prova.
Então, 33, letra B.

Q38 · DIREITOS HUMANOS

Sistemas internacionais de protecao - Sistema Global ONU e Sistema Interamericano (compete

- Em ação judicial envolvendo graves violações dos direitos humanos praticadas por agentes estatais, a defesa das vítimas sustentou que o caso deveria ser submetido tanto a mecanismos do Sistema Global das Nações Unidas quanto ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, caso não haja resposta adequada no plano interno.
Sobre a hipótese narrada, considerando as características institucionais e procedimentais desses sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, assinale a afirmativa correta.

  – **A)** Tanto no Sistema Global das Nações Unidas quanto no Sistema Interamericano de Direitos Humanos apenas Estados podem apresentar denúncias de violações de direitos humanos perante os órgãos de proteção internacional.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: C

Sistemas internacionais de protecao - Sistema Global ONU e Sistema Interamericano (compete (cont.)

– **B)** As decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos possuem natureza predominantemente recomendatória, dependendo de posterior aceitação política do Estado condenado para que possam produzir efeitos jurídicos internos.

– **C)** O Sistema Global das Nações Unidas baseia-se predominantemente em mecanismos de supervisão e recomendação, enquanto o Sistema Interamericano de Direitos Humanos inclui órgão jurisdicional com competência contenciosa para responsabilizar internacionalmente os Estados. ✓

Sistemas internacionais de protecao - Sistema Global ONU e Sistema Interamericano (compete (cont.)

– **D)** No Sistema Interamericano de Direitos Humanos, indivíduos e organizações da sociedade civil podem apresentar petições diretamente à Corte Interamericana de Direitos Humanos, que exerce competência jurisdicional originária sobre tais demandas.

– **E)** O Sistema Global das Nações Unidas possui tribunal internacional permanente com competência contenciosa para julgar Estados por violações de direitos humanos, proferindo decisões obrigatórias e executórias semelhantes às da Corte Interamericana. DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Correção do professor

Seguindo aqui a 36.
em ação judicial envolvendo graves violações dos direitos humanos praticadas por agentes estatais.
A defesa das vítimas sustentou que o caso deveria ser submetido tanto a mecanismos do sistema global das Nações Unidas quanto ao sistema interamericano de direitos humanos, etc.
Por aí vai.
Aqui letra eh 36, letra C.
Letra C.
O sistema global das Nações Unidas baseia-se predominantemente em mecanismos de supervisão, recomendação, enquanto o sistema interamericano inclui o órgão jurisdicional, que é a Corte, né, com competência contenciosa para responsabilizar internacionalmente os estados.
Aliás, essa questão aqui foi um minutinho que o Jealuca me deu ontem no G7, no aulão nosso aqui.
Foi aqui que, né, que foi possível.
Então, letra C a 36.

Saneamento e organizacao do processo - numero de testemunhas (Art. 357, par. 6, CPC)

- Jonias foi atropelado por Hilda que, distraída, avançou o sinal vermelho, atingindo-o com seu automóvel e lhe causando ferimentos de média gravidade. Por essa razão, Jonias ajuizou ação indenizatória, na qual pleiteou indenização por danos morais, estéticos e pensionamento mensal pelo período em que permaneceu impossibilitado de trabalhar como entregador autônomo.

Após regular citação e oferta de contestação por Hilda, o Juiz, em decisão de saneamento e organização do processo, determinou as seguintes medidas:

i)
rejeitou as preliminares de inépcia da petição inicial e incorreção do valor da causa, alegadas por Hilda em contestação;

ii) delimitou que a atividade probatória recairá sobre a eventual conduta culposa de Hilda na condução do veículo, bem como sobre a extensão das lesões sofridas por Jonias; e

iii) a produção de prova documental suplementar, pericial e testemunhal,
designando
audiência
de

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: A

Saneamento e organizacao do processo - numero de testemunhas (Art. 357, par. 6, CPC) (cont.)

– **A)** O número de testemunhas arroladas não pode ser superior a dez, sendo necessárias três, no máximo, para a prova de cada fato. ✓

– **B)** Na audiência de instrução e julgamento, serão ouvidos, preferencialmente, nesta ordem: Jonias, Hilda, as testemunhas e o perito.

– **C)** Realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 15 dias, findo o qual a decisão se tornará estável.

Saneamento e organizacao do processo - numero de testemunhas (Art. 357, par. 6, CPC) (cont.)

– **D)** Eventual arguição de impedimento ou suspeição de José Carlos deverá ser formulada dentro do prazo de dez dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito.

– **E)** A intimação das testemunhas deverá necessariamente ocorrer pela via judicial, vedado ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha, por ele arrolada, acerca do dia, da hora e do local da audiência.

Correção do professor

Então, vamos começar com a questão 39 nossa aqui, que é a questão do Jonias.
A questão diz o seguinte: Jonias foi atropelado por Hilda, que distraída avançou o sinal vermelho, atingiu seu automóvel e lhe causou danos, ferimentos de média gravidade.
Por essa razão, Jonias ajuizou a ação indenizatória, na qual pleiteou a indenização por danos morais, estéticos e pensionamento, né?
Aí ele fala do processo, não vou ler o enunciado inteiro, acho que já deu para para o pessoal localizar.
Ele vai falar que depois da da citação e da contestação, o juiz saneou o processo, organizou o processo, rejeitou preliminares de inéptida inicial em correção do valor da causa, delimitou a atividade probatória e determinou a produção de prova documental e oral a oral em audiência.
Aí o examinador, depois de contar toda essa história, ele pede pro candidato assinar assinalar a alternativa correta.
E aí para poder responder essa questão, o candidato tinha que conhecer o regramento do artigo 357, parágrafo 6º, do 361 e do 455.
Porque a única alternativa correta aqui é a alternativa A, que diz que na audiência de instrução e julgamento serão ouvidas preferencialmente, perdão, a alternativa A, que diz que o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10, sendo no máximo três para cada fato.
Isso é a redação explícita do 357, parágrafo sexto, do Código de Processo Civil.
As outras alternativas tem erros de prazo, coisas bobas, tá bom?

Q40 · DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Gratuidade de justica - despesa nao compreendida: multa por ato atentatorio (Art. 98 CPC)

- A despesa não compreendida pelo benefício da gratuidade de justiça, é a relativa
  - **A)** aos selos postais.
  - **B)** ao depósito previsto em lei para a propositura de ação.
  - **C)** à despesa com a realização de exame de código genético - DNA.
  - **D)** ao custo de elaboração de memória de cálculo exigível para a instauração da execução.
  - **E)** à multa aplicada em razão da prática de ato atentatório à dignidade da justiça. ✓

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: E

COMENTÁRIO G7 · Q40

Correção do professor

A questão 40 da prova de processo civil, ela trabalha a despesa não compreendida pelo benefício da gratuidade da justiça.
É a relativa.
Aqui a pegadinha era o não, né?
Porque às vezes na ansiedade, lendo as questões anteriores que eram muito longa, o candidato deixava passar o não.
E a resposta correta, se a gente analisar lá o artigo 98, em especial o parágrafo quarto, é exatamente a letra e de elefante.
A despesa não compreendida pelo benefício da gratuidade da justiça é a relativa à multa aplicada em razão da prática de ato.
tentatório a dignidade da justiça.

Q41 · DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Remessa necessaria - vedacao a reformatio in pejus contra a Fazenda (Sumula 45 STJ)

- No que concerne ao instituto da remessa necessária, assinale a afirmativa correta.
  - **A)** A sua incidência impede que o órgão de instância superior agrave a condenação imposta na sentença de primeiro grau em desfavor da Fazenda Pública. ✓
  - **B)** A sua incidência impede que a Fazenda Pública interponha apelação, por retirar o seu interesse recursal para impugnar a sentença que lhe foi desfavorável.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: A

Remessa necessaria - vedacao a reformatio in pejus contra a Fazenda (Sumula 45 STJ) (cont.)

– **C)** Tem lugar nas hipóteses de prolação de sentença condenatória ilíquida prolatada em desfavor da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

– **D)** A sua incidência, culminando com o julgamento pelo órgão de instância superior, por maioria de votos, no sentido da confirmação da sentença condenatória prolatada em desfavor da Fazenda Pública, deverá ensejar a aplicação da técnica do julgamento estendido.

Remessa necessaria - vedacao a reformatio in pejus contra a Fazenda (Sumula 45 STJ) (cont.)

– **E)** Tem lugar nas hipóteses de prolação de sentença condenatória prolatada em desfavor da Fazenda Pública, independentemente do valor da obrigação pecuniária, caso o Juiz de instância inferior, na fundamentação que invocou, tenha reconhecido incidentalmente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo.

COMENTÁRIO G7 · Q41

Correção do professor

A 48.
O candidato é uma questão que fala sobre reexame necessário.
No que concerne o Instituto da remessa necessária, assinale a alirmativa incorreta, a correta, perdão, que é a correta.
E aqui o candidato só precisava conhecer a súmula 45 do STJ, que diz exatamente o que tá na letra A, que o reexame necessário não pode agravar a situação da fazenda pública.
Então, 48, resposta correta, letra A.

Q42 · DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Recursos cabiveis - apelacao, agravo de instrumento e reclamacao ao STJ (Art. 988, par. 5,

- Avalie os provimentos judiciais a seguir.

I.
Ação movida contra dois réus, um deles sendo uma autarquia federal e o outro uma pessoa puramente privada, em que a decisão julga extinto o feito quanto à autarquia, sem exame de mérito, diante da ilegitimidade desta, e determina a remessa dos autos à Justiça estadual para o julgamento da ação contra o réu remanescente.
II. Ação de rito comum, em que há a decisão do Juiz a quo que não recebe o apelo do derrotado, diante da intempestividade (ingresso dois dias após o fim do prazo).
III. A sentença que, sob a justificativa de distinção, julga o caso em sentido diverso da tese fixada no âmbito de recurso especial repetitivo.
Com vista a obter a modificação do provimento, examine a adequação do recurso ou do meio impugnativo indicado e assinale a afirmativa correta.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: C

Recursos cabiveis - apelacao, agravo de instrumento e reclamacao ao STJ (Art. 988, par. 5, (cont.)

– **A)** No caso I, o correto é a apelação; no II, é cabível o agravo de instrumento; e, no III, é cabível a apelação ou a reclamação ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

– **B)** No caso I, o correto é o agravo de instrumento; no II, é cabível o agravo de instrumento; e, no III, é cabível a reclamação ao Superior Tribunal de Justiça (STJ).

– **C)** No caso I, o correto é o agravo de instrumento; no II, é cabível o agravo de instrumento ou a reclamação ao Tribunal ad quem; e, no III, é cabível a apelação. ✓

Recursos cabiveis - apelacao, agravo de instrumento e reclamacao ao STJ (Art. 988, par. 5, (cont.)

- **D)** No caso I, o correto é a apelação; no caso II, é cabível o agravo de instrumento; e, no caso III, são cabíveis a reclamação ao STJ ou a apelação.
- **E)** No caso I, o correto é a apelação; no II, é cabível o agravo ou a reclamação ao Tribunal ad quem; e, no III, é cabível a reclamação ao STJ.

COMENTÁRIO G7 · Q42

Correção do professor

A 47, pessoal, nós nós também citamos na aula de revisão e na reta final, no aulão de ontem, né, o tema 1267 do STJ. E a 47 envolve em certo ponto o tema 1267 do STJ. Mas nós também falamos do 988, parágrafo 5º do CPC. E essa questão também envolve o 988, parágrafo 5º. Na minha visão, conversando com o grande Titanga Jardone, ela tem um certo probleminha. Vamos analisar os itens. Vejam, questão 47. Avalie os provimentos judiciais a seguir. Eu vou começar pelo três. Vamos no três. A sentença que sob justificativa de distinção julga o caso em sentido diverso de tese fixada no âmbito de recurso especial repetitivo. Dessa sentença só cabe apelação. E nós vimos isso. Eu disse isso. 988, parágrafo 5º, inciso 2, exige para o cabimento de reclamação em face do descumprimento de tese firmada em recurso especial repetitivo, o esgotamento das vias ou das instâncias ordinárias. E aqui não houve ainda o esgotamento da instância ordinária. Então é cabível exclusivamente apelação. Se você soubesse, lembrasse dessa dica, você ia perceber que a única alternativa que tem expressamente que cabe só apelação é a letra C de casa. A letra A fala: "Cabe apelação ou reclamação ao CNJ". Não pode ser. É cabível reclamação STJ pelo 988, parágrafo 5º? Não. Parágrafo 5º 2. Não. A C em tese é que está apelação. A letra D, são cabíveis reclamaçõela? Não pode ser. E a letra E, reclamação STJ, também não poderia ser. Beleza? A gente já sabe que é a letra C de casa. No que tange é o inciso um, não há qualquer divergência. O recurso cabível aqui é o agravo de instrumento. Eis que não se pôs propriamente fim ao procedimento, a fase de conhecimento do procedimento comum, embora tenha conteúdo do 485 em parte. Então o recurso cabível, evidentemente, é o agravo de instrumento. Mas qual é o problema? O problema, e aí eu peço perdão aqui para ler o tema para vocês novamente.

Correção do professor (cont.)

O dois, o item dois fala o seguinte: ação de rito comum em que há decisão do juizó que não recebe o apelo do derrotado diante da intempestividade. Nós vimos no aulão que a decisão do juiz de primeiro grau que obsta o processamento da apelação viola o artigo 1.010, § 3º, o que caracteriza usurpação de competência do tribunal, autorizando o quê, galera? manejo de reclamação nos termos do 988, inciso 1. Agora, evidentemente que se o juiz da causa negar seguimento apelação no âmbito do cumprimento de sentença ou da execução, também seria cabível, além da reclamação, o agravo de instrumento por força do 1015, parágrafo único, que estabelece que cabe agravo de todas as decisões interlocutórias no âmbito da execução, cumprimento de sentença e liquidação inventário. Só que por fim, para encerrar, o item três fala: modulação dos efeitos até a data da publicação do acórdão do presente julgamento, com base no princípio da fungibilidade, é possível o recebimento do agravo de instrumento como reclamação. Só que aqui na letra C, Gajardone, tá lá assim: "É cabível agravo de instrumento ou reclamação ao tribunal. Só seria cabível agravo de instrumento se fosse antes da modulação. E esse julgado é de junho de esse tema, perdão, é de junho de 2025. Portanto, em tese, essa questão é de junho de 2026. não seria cabível, portanto, agravo de instrumento pela fungibilidade e somente reclamação. Portanto, a questão 47, na minha visão, tem grande chance de ser invalidada, tem fundamento para isso.

Q43 · DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Fraude a execucao - reducao a insolvencia, dispensa de ma-fe e Sumula 375 STJ (Art. 792 CP

- João ajuizou ação em face de Caio, na qual pretendia a satisfação do crédito decorrente do inadimplemento dos aluguéis e encargos acessórios, devidamente documentados, devidos pelo locatário.

Os valores pretendidos por João somavam montante que representava cerca de uma vez e meia o total do patrimônio de Caio, sendo certo que o inadimplemento perdurou por anos.

Devidamente citado e ciente da regularidade da dívida, artificiosamente, Caio doou imóvel de sua propriedade em favor de seu sobrinho, como forma de evitar que o bem fosse objeto de constrição.

Nesse cenário, como forma de garantir o reconhecimento de nulidade da doação, João deverá

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: C

Fraude a execucao - reducao a insolvencia, dispensa de ma-fe e Sumula 375 STJ (Art. 792 CP (cont.)

– **A)** promover a ação pauliana cabível, em se tratando de fraude contra credores, devendo demonstrar que a alienação do bem levará o devedor à insolvência (animus damni) e a simulação do negócio jurídico em conluio com o adquirente (consilium fraudis).

– **B)** apresentar simples petição na ação que move em face de Caio, em se tratando de fraude à execução e, ainda, demonstrar a existência do conluio entre Caio e seu sobrinho (consilium fraudis) para que haja a anulação da doação, sendo dispensável a intimação do adquirente.

Fraude a execucao - reducao a insolvencia, dispensa de ma-fe e Sumula 375 STJ (Art. 792 CP (cont.)

– **C)** apresentar simples petição na ação que move em face de Caio, em se tratando de fraude à execução, sendo dispensável a demonstração de má-fé na hipótese, devendo haver a intimação do adquirente para que, caso queira, oponha embargos de terceiros. ✓

– **D)** promover a ação pauliana cabível, em se tratando de fraude contra credores, sendo certo que alienação do bem faz presumir a existência dos requisitos necessário ao reconhecimento do ardil (animus damni e consilium fraudis).

Fraude a execucao - reducao a insolvencia, dispensa de ma-fe e Sumula 375 STJ (Art. 792 CP (cont.)

– **E)** apresentar simples petição na ação que move em face de Caio, em se tratando de fraude à execução, devendo comprovar ter havido a averbação da ação ajuizada em face de Caio no registro do imóvel alienado, bem como a intimação do adquirente para que, caso queira, oponha embargos de terceiros.

Correção do professor

A questão de número 43 é uma questão que diz o seguinte, ó. O João ajuizou ação contra o Caio, na qual pretendia satisfação de crédito decorrente do inadimplemento de alugueres e encargos de acessórios. Os valores pretendidos eram muito altos, né, que davam até o dobro do patrimônio do devedor, porque a dívida perdurou por anos. Quando o requerido aqui ele foi citado, né, ele na verdade ciente da regularidade da dívida, ele teria artificiosamente, o problema deixa isso muito claro, ele teria doado o imóvel da propriedade dele em favor de um sobrinho, como forma de evitar que o bem fosse objeto eh de consto, né? Então, diante desse quadro que tem aí uma aparente fraude, uma uma aparente, não, uma certa fraude, ele pergunta o que que o credor poderia fazer para garantir eh o reconhecimento da nulidade da doação. E, pessoal, a alternativa correta aqui é a letra C, tá? é apresentar simples petição na ação que move em face de Caio e em se tratando de fraude à execução, sendo dispensável a demonstrição de uma fé na hipótese, devendo haver eh intimação do adquirente para que caso queira oponha embargos de terceiro. E o que que você teria que saber para poder responder essa questão? Primeiro você teria que saber o 792, inciso 4º. 792, inciso 4º ele estabelece, perdão, 792 inciso VI. Quarto, isso mesmo, ele estabelece que uma das hipóteses de fraude à execução é quando existe uma demanda capaz de reduzir o devedor à insolvência, que é exatamente o que tem aqui, em que a pessoa deve mais do que o seu próprio patrimônio. Mas o mais importante aqui é entender que não se trata de fraude contra credores, primeiro porque a gente já teve um processo ajuizado e uma citação. E segundo, porque a alienação aconteceu após a citação, então tem já lesit pendência, consequentemente você tem fraude a execução e não fraude contra credores.

Correção do professor (cont.)

Por fim, vale destacar que não é necessária a demonstração prévia de má fé do sobrinho, porque existem precedentes do Superior Tribunal de Justiça, no sentido que quando se trata de doação por familiares em situações parecidas com essa, digamos que há uma presunção aí de mafé, aplicando-se a súmula 375 do Superior Tribunal de Justiça, que lá no finalzinho fala dessa possibilidade. Então vai competir, competir ao sobrinho, apresentar embargo de terceiro e eventualmente demonstrar que ele não estava de máfé. Portanto, número 43, resposta correta, letra C de cavalo.

Q44 · DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Juizados Especiais x rito comum - reconvencao, pedido contraposto e acao rescisoria (Lei 9

- Quanto ao procedimento nos Juizados Especiais Cíveis e ao procedimento nas ações de rito comum do Código de Processo Civil, avalie as afirmativas a seguir.

I.
Nos juizados especiais, a lei admite a assistência simples, mas não a litisconsorcial. Já em ação de rito comum, ambas as intervenções são admissíveis.

II. O rito dos juizados especiais não admite a reconvenção, mas, sim, o pedido contraposto. Em ação de rito comum, desde que haja conexão, a lei prevê a reconvenção que inclua pedido formulado contra o autor e terceiro.

III. A ação rescisória não é cabível nos juizados especiais, mas isso não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título se amparar em contrariedade ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Está correto o que se afirma em

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: D

Juizados Especiais x rito comum - reconvencao, pedido contraposto e acao rescisoria (Lei 9 (cont.)

- **A)** I, apenas.
- **B)** I e II, apenas.
- **C)** I e III, apenas.
- **D)** II e III, apenas. ✓
- **E)** I, II e III.

COMENTÁRIO G7 · Q44

Correção do professor

A questão número 44, ela traz três assertivas para nós verificarmos se essas assertivas são corretas ou não.
Então, a primeira assertiva, ela diz expressamente o seguinte: nos juizados especiais, a lei admite assistência simples, mas não a lites consorcial.
Já em ação de rito comum, ambas as intervenções são admissíveis.
Essa assertiva um, ela está equivocada.
Nos juizados especiais, só se admite o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.
E aqui, meu amigo Gajardone, é o cacuete do concurseiro, né?
Se ele verifica que a um está equivocada, ele automaticamente automaticamente ele já tem convicção que com certeza absoluta não é a letra A, não é a letra B e não é a letra C.
Só resta a letra D porque a letra E também tem a um como correta.
E exatamente por isso a assertiva dois, ela está correta.
Vejam só, o rito dos juizados especiais não admite reconvenção.
Não admite reconvenção mesmo.
É vedado expressamente na lei 9099.
Por outro lado, admite-se pedido contraposto.
Agora, na ação de rito comum, desde que haja conexão, a lei prevê a reconvenção que inclua pedido formulado contra o autor.
E terceiro, é possível ampliar subjetivamente eh a a reconvenção, conforme o Código de Processo Civil.
E por fim, a ação recisória não é cabível nos juizados especiais.
Realmente não cabe ação reccisória, mas essa questão a gente deu na reta final.
Isso não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título se amparar em contrariedade ao entendimento firmado pelo STF, questão pacificada no Supremo, que nós tanto trabalhamos na reta final.
A alternativa correta da questão 44.
44, portanto, é a letra D do dado.

Q45 · DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Acao rescisoria em acao popular - improcedencia por falta de provas (Art. 18 Lei 4.717/65)

- Intentada uma ação popular em que o autor formulou dois pedidos, o Juiz da causa proferiu sentença por meio da qual rejeitava ambas as pretensões deduzidas na petição inicial. Quanto ao primeiro pedido, entendeu o Magistrado que havia ficado configurada a prescrição e, no tocante ao segundo, concluiu que os elementos probatórios carreados aos autos eram insuficientes para formar a sua convicção acerca da ilegalidade imputada ao poder público pelo autor popular.
Subindo os autos, por força do reexame necessário, ao Tribunal, este confirmou na íntegra a sentença, ratificando todos os seus fundamentos. Na sequência, adveio o trânsito em julgado do acórdão prolatado.
Nesse cenário, é correto afirmar que, para fins de impugnação do acordão proferido pelo Tribunal, a ação rescisória

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: C

Acao rescisoria em acao popular - improcedencia por falta de provas (Art. 18 Lei 4.717/65) (cont.)

– **A)** é cabível, em tese, no que concerne à rejeição dos dois pedidos.

– **B)** é cabível, em tese, apenas no que concerne à rejeição do segundo pedido.

– **C)** é cabível, em tese, apenas no que concerne à rejeição do primeiro pedido. ✓

– **D)** nem sequer em tese é cabível, à míngua de previsão dessa ação impugnativa autônoma no âmbito específico das ações coletivas.

– **E)** nem sequer em tese é cabível, à míngua de previsão dessa ação impugnativa autônoma em face de acórdãos proferidos em sede de reexame necessário.

Correção do professor

A gente na questão 50, ela diz o seguinte: "É um caso de uma popular, intentado uma ação popular em que o autor formulou dois pedidos, o juiz da causa proferiu sentença por meio da qual rejeitava ambas as pretensões na petição inicial.
O primeiro pedido, o juiz entendeu que havia prescrição.
No segundo pedido, o juiz julgou improcedente por falta de provas.
Teve a remessa necessária porque é invertida na ação popular, né?
e o tribunal manteve a sentença e aí alguém vai propor uma ação reccisória.
E aí o o candidato vai ter que responder a seguinte pergunta: Nesse cenário é correto afirmar que para fins de impugnação do acórdão proferido pelo tribunal a ação reccisória, o candidato precisava conhecer o artigo 18 da Lei de Ação Popular, que diz que quando a popular é julgada improcedente por falta de provas, você propõe repropõe com uma prova nova.
você não tem necessidade de rescindir, basta apresentar a prova nova.
E por esse motivo, a única alternativa que cabia aqui no nosso entender é a alternativa C.
É cabível, em tese, apenas a recisória no que concerne a rejeição do primeiro pedido, que é o da prescrição, porque o outro pode ser reproposto.

Q46 · DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Penhora de bem indivisivel em copropriedade - alienacao e sub-rogacao dos coproprietarios

- João, solteiro, é executado por dívida particular de valor certo. Nessa execução por quantia certa ocorre a penhora de imóvel indivisível do qual João é titular de apenas um terço da fração ideal do bem. Seus irmãos são titulares de frações ideais que, somadas, totalizam os outros dois terços. Os irmãos não foram citados para integrar o polo passivo da execução, que se funda em nota promissória emitida por João.

Sobre a hipótese, assinale a afirmativa correta.

– **A)** A penhora deve ser cancelada, em virtude da ausência dos irmãos no polo passivo da execução, sem prejuízo de que, sanado o vício, ela seja refeita.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: B

Penhora de bem indivisivel em copropriedade - alienacao e sub-rogacao dos coproprietarios (cont.)

– **B)** Não há vício no polo passivo e, respeitado o valor da avaliação, a praça pode levar à alienação do bem, e os irmãos, caso não exerçam a preferência, ficarão sub-rogados no crédito alcançado, na proporção de suas cotas. ✓

– **C)** Há litisconsórcio facultativo, mas não unitário, e, desde que em embargos à arrematação, deve ser reconhecido que a penhora não pode ocorrer sobre a totalidade do bem e apenas pode levar à alienação da fração ideal de titularidade do executado.

Penhora de bem indivisivel em copropriedade - alienacao e sub-rogacao dos coproprietarios (cont.)

– **D)** Não há vício no polo passivo, mas, opostos embargos à execução, deve ser reconhecido que a penhora não pode ocorrer sobre a totalidade do bem, e a eventual praça não pode levar à alienação do imóvel, e sim apenas à alienação da fração ideal pertencente ao executado.

– **E)** Não há vício no polo passivo, mas, opostos embargos de terceiro, deve ser reconhecido que a penhora não pode ocorrer sobre a totalidade do bem, e a eventual praça não pode levar à alienação do imóvel, e sim apenas à alienação da fração ideal pertencente ao executado.

COMENTÁRIO G7 · Q46

Correção do professor

A questão número 46, ela diz: "Uma sentença proferida na Itália condenou o réu brasileiro

A questão número 46, ela diz: "Uma sentença proferida na Itália

Assistencia simples - eficacia da intervencao e exceptio male gesti processus (Art. 123 CP

- A sociedade empresária Construtora Júpiter Saturno S.A. ajuizou ação indenizatória em face da Construtora Sol Celeste Ltda., alegando graves falhas estruturais na execução de uma obra industrial.

No curso da demanda, Mário, engenheiro civil que havia atuado como consultor técnico independente, contratado pela Construtora Sol Celeste durante a execução do empreendimento, requereu seu ingresso no processo como assistente simples da ré, sob o fundamento de que eventual reconhecimento judicial das falhas poderia repercutir negativamente em sua responsabilidade profissional e ensejar futura ação regressiva

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: C

Assistencia simples - eficacia da intervencao e exceptio male gesti processus (Art. 123 CP (cont.)

– **A)** O assistente simples, ao ingressar no processo, passa a ocupar uma posição jurídica equivalente à de litisconsorte da parte assistida, razão pela qual a sentença produz coisa julgada direta também em relação a ele.

– **B)** A sentença proferida no primeiro processo produz coisa julgada material em relação a Mário, impedindo-o de rediscutir a justiça da decisão em processo posterior, ainda que demonstre que o assistido deixou de produzir provas relevantes.

Assistencia simples - eficacia da intervencao e exceptio male gesti processus (Art. 123 CP (cont.)

– **C)** Mário poderá discutir a justiça da decisão proferida no processo anterior, se alegar e provar que desconhecia a existência de alegações ou de provas das quais a assistida, por dolo ou culpa, deixou de se valer durante a instrução processual. ✓

– **D)** A assistência simples possui natureza meramente acessória e subordinada, razão pela qual o assistente não pode, em nenhuma hipótese, discutir a justiça da decisão proferida no processo em que interveio por força da coisa julgada material.

Assistencia simples - eficacia da intervencao e exceptio male gesti processus (Art. 123 CP (cont.)

– **E)** Por ter ingressado no processo após o início da fase instrutória, Mário encontra-se necessariamente vinculado aos elementos probatórios já produzidos, sendo-lhe vedado invocar omissões probatórias da assistida para afastar os efeitos da sentença.

COMENTÁRIO G7 · Q47

Correção do professor

Eu vou sintetizar aqui paraa galera.
Ela trata, na verdade, da eficácia da intervenção do assistente simples.
Ela diz: "A sociedade empresária construtora Júpiter Saturno, SA, ajuizou ação indenizatória em face da construtora Sol Celeste, limitada, alegando graves falhas estruturais na execução de uma obra industrial.
E aí em seguida ela diz que no curso da demanda, Mário, engenheiro civil, que havia atuado como consultor técnico independente, contratado pela construtora durante a execução do empreendimento, requere seu ingresso no processo como assistente simples da ré, sob o fundamento de que eventual reconhecimento judicial das falhas poderia repercutir negativamente em sua responsabilidade profissional e ensejar futura. ação regressiva.
Bom, a questão então ela continua.
Na verdade, o que as alternativas elas buscam do candidato é exatamente trabalhar a eficácia da intervenção do assistente simples, né?
E nesse sentido, a alternativa correta por nós aqui eh que nós concluímos é exatamente a letra C de casa.
Mário poderá discutir a justiça da decisão proferida no processo anterior, se alegar e provar que desconhecia a existência de alegações ou de provas das quais a assistida por dola ou culpa, deixou de se valer durante a instrução processual.
Isso porque esse essa alternativa ela trata exatamente da justiça da decisão e da possibilidade de se alegar a exceção de má gestão processual prevista lá no artigo 123 do Código de Processo Civil.
Portanto, questão 42, alternativa C de casa como correta.
A D que alguns perguntaram, meu amigo Gajardoni, não tem como ser a correta.
Exatamente por quê?
Porque efetivamente a assistência possui a assistência simples.
O assistente ele é coaduvante, mas em tese ele pode sim, nos termos do 123, rediscutir a questão caso haja a prova da má gestão processual.

Negocio juridico processual - limites do controle judicial (Art. 190 e 191 CPC)

- A sociedade empresária Shopping Mega Venda S.A. ajuizou ação indenizatória em face da Construtora Paulista Mineira Ltda., ambas de grande porte e assistidas por escritórios de advocacia especializados, discutindo inadimplemento em contrato de empreitada global.

Antes da citação, as partes protocolizaram petição conjunta celebrando negócio jurídico processual, pelo qual convencionaram:

i) a redistribuição do ônus da prova, atribuindo à construtora o dever de demonstrar a adequação técnica da obra;

ii) a limitação do número de testemunhas a três para cada parte; e

iii) a renúncia prévia ao prazo recursal contra a futura decisão de saneamento.

Além disso, propuseram ao Magistrado, em outra petição, um

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: E

Negocio juridico processual - limites do controle judicial (Art. 190 e 191 CPC) (cont.)

– **A)** A redistribuição convencional do ônus da prova é vedada no processo civil brasileiro, por se tratar de matéria submetida exclusivamente ao poder instrutório do Juiz.

– **B)** O negócio jurídico processual somente pode ser celebrado antes do ajuizamento da demanda, sendo vedada a sua celebração após a formação da relação processual.

– **C)** A fixação de calendário processual independe da concordância do Magistrado, bastando a manifestação de vontade das partes para que os prazos convencionados passem a vincular o Juízo.

Negocio juridico processual - limites do controle judicial (Art. 190 e 191 CPC) (cont.)

– **D)** A decisão judicial está correta, pois a eficácia do negócio jurídico processual depende de homologação judicial, podendo o Magistrado recusá-lo quando entender que a convenção compromete a duração razoável do processo ou altera os prazos legais de natureza peremptória.

– **E)** O Juiz poderia recusar a aplicação da convenção apenas se constatasse a nulidade do negócio jurídico processual, inserção abusiva em contrato de adesão ou manifesta situação de vulnerabilidade de uma das partes, não lhe sendo permitido exercer controle de mera conveniência ou adequação à celeridade processual. ✓

Correção do professor

A próxima questão, pessoal, é a questão aqui da nossa prova 41. Também enunciados longos. Processo civil, aliás, todas as questões foram de enunciados longos. A sociedade empresária Shopping Mega Venda juizou ação indenizatória contra a construtora paulista Mineiro, ambas de grande porte assistidas por escritórios de advocacia especializados, discutindo inadlemento em contrato de empreitada global. E aí, antes da citação, as partes protocolarizaram petição conjunta, celebrando um negócio jurídico processual pelo qual convencionaram três coisas: redistribuição do ônus da prova. Segundo, limitação do número de testemunhas a três para cada parte. E terceira, renúncia prévia ao prazo recursal contra a futura decisão de saneamento. E aí, que que o o examinador fala? Ele fala ainda que as partes propuseram ao magistrado logo após a calendarização do processo, né, com base no 191 do Código de Processo Civil. E aí, eh, o magistrado ele teria, de acordo aqui com o enunciado, ele teria recusado a aplicação do negócio processual. ele não aceitou e disse que também não aceitaria a calendarização e os aqui indica os fundamentos que ele teria alinhavado. Pessoal, aqui é o seguinte, a questão que eu e o Fortuna, a alternativa que eu e Fortuna reportamos como correta aqui é a letra E, tá? O juiz poderia recusar a aplicação da convenção apenas se constatasse a nulidade do negócio jurídico processual, inserção abusiva em contrato de adesão ou manifesta situação de vulnerabilidade de uma das partes, não lhe sendo permitido exercer controle de mera conveniência e adequação à celeridade processual. Isso aqui é a redação do 190, parágrafo único do CPC. Aqui, entretanto, quero fazer duas observações importantes. A primeira observação importante, eh, a primeira observação importante é que o juiz não homologa negócio processual, salvo quando a própria lei estabelece expressamente.

Correção do professor (cont.)

A calendarização, por exemplo, precisa eh desistência de de processo precisa, mas regra geral, o juiz não não tem que verificar se ele concorda ou não com o negócio processual, ele simplesmente cumpre com base no 200 do Código de Processo Civil, tá? Então, a gente continua insistindo que é a letra E, mas eu não posso deixar de dizer que essa questão pode ter problema e dá para recorrer, porque a E fala que o juiz poderia recusar a aplicação da convenção apenas se constatasse a nulidade do negócio. A doutrina enumera várias outras hipóteses de nulidade da convenção processual que não são apenas essas, tá bom? Então, essa questão dá para brigar e eventualmente datar para anular, dizendo que não existe uma alternativa correta. Então, questão número 41, letra E.

Q49 · DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Tutela de evidencia - prova documental suficiente sem prova capaz de gerar duvida (Art. 31

A sociedade empresária AgroLogística Brasil S.A. ajuizou ação de cobrança em face de Transportes Delta Ltda., sustentando que a ré deixou de pagar os valores devidos em contrato de prestação de serviços de armazenagem e transporte de grãos.

A petição inicial foi instruída com cópias do contrato, notas fiscais e comprovantes de entrega das mercadorias. O autor requereu, desde logo, a concessão de tutela de evidência, alegando que a obrigação contratual e o inadimplemento estariam comprovados documentalmente.

Citada, a ré apresentou contestação afirmando genericamente que os documentos seriam “unilaterais”, sem, contudo, apresentar prova documental capaz de infirmar os fatos narrados na inicial. Sustentou ainda que a tutela pretendida não poderia ser concedida, pois inexistiria demonstração de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Diante desse quadro, o Magistrado analisa o pedido de tutela provisória.

À luz do Código de Processo Civil, assinale a afirmativa correta.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: E

Tutela de evidencia - prova documental suficiente sem prova capaz de gerar duvida (Art. 31 (cont.)

– **A)** A tutela de evidência depende sempre de prévia oitiva da parte contrária, sendo vedada a concessão liminar dessa modalidade de tutela provisória.

– **B)** A tutela de evidência somente pode ser deferida quando a tese jurídica invocada pelo autor estiver consolidada em Súmula Vinculante ou precedente firmado em julgamento de casos repetitivos.

– **C)** A tutela de evidência possui natureza exclusivamente sancionatória, sendo cabível apenas quando caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório da parte.

Tutela de evidencia - prova documental suficiente sem prova capaz de gerar duvida (Art. 31 (cont.)

– **D)** A tutela de evidência somente pode ser concedida se houver demonstração cumulativa da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

– **E)** A tutela de evidência pode ser concedida quando a petição inicial estiver instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, e o réu não apresentar prova capaz de gerar dúvida razoável. ✓

WWW.G7JURIDICO.COM.BR

Correção do professor

A Sociedade Empresária Aprologística Brasil SA, ajuizou ação de cobrança em face de transportes Delta, sustentando que a réixou de pagar os valores devidos em contrato de prestação de serviço de armazenagem e transporte de grãos, né?
E aí ele fala aqui que a petição inicial foi devidamente instruída, que a reapresentou uma contestação furada, cheia de generalidades.
E aí ele fala que que o magistrado poderia fazer sobre tutela de evidência.
E aqui é conhecimento e da redação do 311 do CPC.
Essa questão foi uma das mais fáceis de processo civil.
A resposta correta, vamos ser bem direto, é a letra E.
É o 311, inciso 4º do CPC.
A tutela da evidência pode ser concedida quando a petição inicial estiver instruída com prova documental suficiente de fatos constitutivos do direito do autor e o réu não apresentar prova capaz de gerar dúvida razoável.
Portanto, 13.
Questão número 45, alternativa e de elefante.

Homologacao de sentenca estrangeira pelo STJ - execucao na Justica Federal (Art. 515 CPC)

- Uma sentença proferida na Itália condenou o réu, brasileiro, a pagar verbas indenizatórias devidas a seu ex-empregado, estrangeiro sem domicílio em nosso país. As verbas diziam respeito ao vínculo cumprido no exterior. O vitorioso pretende o cumprimento dessa sentença no Brasil, já que o brasileiro é, agora, aqui domiciliado.

Sobre esse caso hipotético, assinale a afirmativa correta.

- **A)** Uma vez homologada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), a sentença pode ser executada no Brasil, e a execução se fará perante a Justiça Federal. ✓

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: A

Homologacao de sentenca estrangeira pelo STJ - execucao na Justica Federal (Art. 515 CPC) (cont.)

– **B)** Uma vez homologada pelo STJ, a sentença pode ser executada no Brasil, e a execução se fará perante a Justiça do Trabalho.

– **C)** Não é admissível a cooperação internacional em detrimento de brasileiro aqui domiciliado, sendo de natureza absoluta a jurisdição nacional, de modo que é inviável o cumprimento, aqui, dessa sentença estrangeira.

WWW.G7JURIDICO.COM.BR

Homologacao de sentenca estrangeira pelo STJ - execucao na Justica Federal (Art. 515 CPC) (cont.)

– **D)** O caso é de cooperação jurídica internacional, e o cumprimento da sentença estrangeira exige, primeiramente, a demonstração de reciprocidade e, posteriormente, demonstrado esse requisito, o STJ a homologará, e a execução se fará perante a Justiça Estadual.

– **E)** O caso é de cooperação jurídica internacional, e o cumprimento da sentença estrangeira exige, primeiramente, a demonstração de reciprocidade e, posteriormente, demonstrado esse requisito, o STJ a homologará e direcionará a cooperação ao órgão que apontar competente.

DIREITO CIVIL

COMENTÁRIO G7 · Q50

Correção do professor

Olha só, a 46, ela diz: "Uma sentença proferida na Itália condenou o réu brasileiro a pagar verbas indenizatórias devidas a seu ex-empregado estrangeiro, sem domicílio em nosso país.
As verbas diziam respeito ao vínculo cumprido no exterior.
O vitorioso pretende o cumprimento dessa sentença no Brasil, já que o brasileiro é agora aqui domiciliado.
E nós dissemos aos alunos, nos termos do 515, a sentença estrangeira homologada pelo STJ, a sentença estrangeira homologada pelo STJ é um título executivo judicial que a competência é da, atenção, Justiça Federal.
Portanto, letra 46, letra A de amor.

Uma vez homologada pelo STJ, a sentença pode ser executada no Brasil e a execução se fará perante a justiça federal.

Q51 · DIREITO CIVIL

Dano moral coletivo - categoria autonoma aferivel in re ipsa (STJ)

- Em inquérito civil instaurado pelo Ministério Público, restou comprovado que uma concessionária de serviço público de transporte coletivo, por mais de dois anos e desprezando reiteradas notificações dos órgãos de fiscalização, operou com parcela substancial de sua frota em estado de manifesta precariedade.

A conduta, caracterizada pela superlotação crônica, ausência de manutenção preventiva e grave comprometimento dos itens de segurança, expôs a vida e a saúde de milhares de usuários indeterminados a risco, atingindo gravemente a esfera de interesses transindividuais relacionados à segurança e à dignidade da coletividade de consumidores.

Em sede de ação civil pública, postula-se a condenação da sociedade empresária ao pagamento de indenização por danos morais coletivos.

Considerando a sistemática do dano moral consolidada no Superior Tribunal de Justiça (STJ), assinale a afirmativa correta.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: E

Q51 · DIREITO CIVIL

Dano moral coletivo - categoria autonoma aferivel in re ipsa (STJ) (cont.)

– **A)** A ausência de previsão legal expressa na figura de dano moral coletivo impede o seu reconhecimento judicial, porquanto a condenação por danos extrapatrimoniais depende de tipicidade estrita.

– **B)** A pretensão indenizatória deve ser rechaçada, porquanto o dano moral coletivo tem como pressuposto a efetiva demonstração do abalo psíquico individual ou da ofensa à honra subjetiva dos membros da coletividade lesada, o que não se verificou no caso.

Q51 · DIREITO CIVIL

Dano moral coletivo - categoria autonoma aferivel in re ipsa (STJ) (cont.)

– **C)** O reconhecimento do dano moral coletivo na hipótese, por tratar-se de tutela de direitos individuais homogêneos, depende da comprovação do nexo causal entre a conduta da sociedade empresária e o efetivo prejuízo psíquico de cada usuário, não se admitindo a sua configuração in re ipsa.

– **D)** A configuração do dano moral coletivo é subsidiária à identificação, ainda que por amostragem, dos indivíduos lesados e à comprovação de que a lesão atingiu um patamar de gravidade que justifique a tutela coletiva, afastando-se a responsabilidade quando os transtornos não ultrapassam o mero dissabor cotidiano.

Q51 · DIREITO CIVIL

Dano moral coletivo - categoria autonoma aferivel in re ipsa (STJ) (cont.)

– **E)** O dano moral coletivo representa categoria autônoma de dano, cuja configuração prescinde da comprovação de dor, sofrimento ou abalo psicológico individual, sendo aferível in re ipsa a partir da demonstração da gravidade da ofensa e de sua intolerabilidade para com valores e interesses sociais. ✓

Correção do professor

Vem comigo pra questão de número 54.
em inquérito civil instaurado pelo Ministério Público.
É a questão do dano moral coletivo.
Restou comprovado que uma concessionária de serviço público de transporte coletivo por mais de 2 anos e desprezando reiteradas notificações de órgãos de fiscalização, operou com parcela substancial de sua frota em estado de manifesta precariedade.
E aí vem lá mais algumas informações e indaga-se quanto eh aos danos morais coletivos, considerando aí a sistemática do dano moral consolidada da sociedade empresária ao pagamento de indenização por danos coletivos, eh, STJ, e a afirmativa correta.
Afirmativa correta, meus amigos, é a letra E.
Nessa tipo quatro, letra E, que vai dizer pra gente que o dano moral coletivo representa categoria autônoma de dano.
Isso aqui é reconhecido há muitos anos no nosso país.
dano moral coletiva é uma categoria autônoma, eh, cuja configuração prescinde, abre mão, dispensa da da comprovação de dor, sofrimento ou abalo psicológico individual, sendo aferível inreípa, ele é presumido.
Dano moral coletivo, ele é presumido a partir da demonstração da gravidade da ofensa e de sua intolerabilidade para com os valores e interesses sociais.
Eh, vocês poderiam ter ficado na dúvida aí com a letra D, porque eu acho que a letra A, B e C tava muito na cara que tava errada.
A letra D, você poderia pensar, a configuração do dano moral coletivo é subsidiária ao dono moral individual?
Não é subsidiária.
Não é subsidiária.
Por isso, a letra D está falsa.
Então, a correta é a letra E de escola.

Q52 · DIREITO CIVIL

Obrigacao condominial propter rem - responsabilidade do adquirente por debitos pretéritos

- Manoela, em janeiro de 2024, adquiriu, por meio de escritura pública de compra e venda devidamente registrada, uma unidade autônoma no Condomínio Residencial Verona Esplêndida. O antigo proprietário havia deixado de pagar as cotas condominiais referentes a todo o ano de 2023. A convenção do condomínio, que estabeleceu o valor das cotas e as sanções por inadimplemento, fora regularmente aprovada em assembleia geral, contudo nunca foi levada a registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Em 2025, o Condomínio ajuizou ação de execução de título extrajudicial em face de Manoela, cobrando os débitos de 2023. A executada opôs embargos à execução, sustentando, em síntese: i) sua ilegitimidade passiva, por não se tratar de dívida por ela contraída; e ii) a inexigibilidade do título, em razão da ausência de registro da convenção condominial.

Após a rejeição dos embargos e a subsequente penhora do imóvel, Manoela arguiu a impenhorabilidade do bem, sob o fundamento de se tratar de seu único imóvel residencial.

Considerando a situação hipotética e a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça (STJ), assinale a afirmativa correta.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: C

Q52 · DIREITO CIVIL

Obrigacao condominial propter rem - responsabilidade do adquirente por debitos pretéritos (cont.)

– **A)** A impenhorabilidade do bem de família, por se tratar de garantia que visa à proteção da moradia e da dignidade da pessoa humana, prevalece sobre o crédito condominial.

– **B)** A cobrança em face de Manoela é indevida, pois a obrigação condominial possui natureza pessoal, não podendo o adquirente ser responsabilizado por débitos pretéritos.

– **C)** Manoela, na qualidade de adquirente, responde pelos débitos condominiais de 2023, ainda que anteriores à aquisição, pois a obrigação condominial tem natureza propter rem. ✓

Q52 · DIREITO CIVIL

Obrigacao condominial propter rem - responsabilidade do adquirente por debitos pretéritos (cont.)

– **D)** O crédito condominial referente ao ano de 2023 encontra-se prescrito, pois o prazo para a sua cobrança, conforme entendimento jurisprudencial consolidado do STJ, é de um ano.

– **E)** A ausência de registro da convenção condominial no Cartório de Registro de Imóveis retira a eficácia erga omnes do instrumento, descaracterizando o título executivo extrajudicial, razão pela qual a execução deve ser extinta.

Correção do professor

53 fala lá do condomínio.
Manuela, em janeiro de 2024 adquiriu por meio de escritura pública de compra e venda devidamente registrada uma unidade autônoma no condomínio residencial Verona.
O antigo proprietário havia deixado de pagar as cotas e aí vem lá datas e piipi e vem lá, considerando a situação hipotética e a jurisprudência pacífica do STJ, assinale a afirmativa correta.
Afirmativa correta, meus amigos, é a letra C de casa na tipo 4, que diz o seguinte: Manuela, na qualidade de adquirente responde pelos débitos condominiais de 2023, ainda que anteriores à aquisição, pois a obrigação condominial tem natureza própria terren.
Meus amigos, uma questão fácil.
Se você sabia que dívida de condomínio tem natureza própria terrem, você ia acertar essa questão.
Eh, ah, professora, eh, e as demais, letra D tá errado, o prazo é de 5 anos.
Letra E tem súmula que contraria aí esse disposto na letra E, que é a súmula 260 do STJ.
Então, correta mesmo é a letra C de casa.

Q53 · DIREITO CIVIL

Uniao estavel simultanea - impossibilidade e concubinato impuro (Tema 529 STF)

Em 2010, Francisco iniciou um relacionamento público, contínuo e duradouro com Camila, com o objetivo de constituir família, que se mantém até o presente. O casal não celebrou contrato escrito para regular os aspectos patrimoniais da relação.
Em 2023, veio à tona que Francisco era formalmente casado com Raquel, de quem, contudo, estava separado de fato desde 2008.
Paralelamente, descobriu-se que Francisco mantinha, desde 2022, outro relacionamento com Ruth, caracterizado pela publicidade.
Em agosto de 2025, Francisco faleceu sem ter deixado testamento, deixando significativo patrimônio adquirido onerosamente entre 2013 e 2025. Tanto Camila quanto Ruth ajuízam, individualmente, ações declaratórias visando ao reconhecimento de união estável post mortem para fins de meação e sucessão.
Considerando a situação hipotética e o ordenamento jurídico vigente, assinale a afirmativa correta.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: C

Q53 · DIREITO CIVIL

Uniao estavel simultanea - impossibilidade e concubinato impuro (Tema 529 STF) (cont.)

– **A)** Em virtude do matrimônio com Raquel, as relações com Camila e Ruth não caracterizam uniões estáveis, mas, sim, concubinatos impuros, sem efeitos patrimoniais ou sucessórios.

– **B)** Ambas as uniões estáveis devem ser reconhecidas, pois preenchem os requisitos legais, devendo o patrimônio amealhado por Francisco ser partilhado em partes iguais pelas companheiras.

– **C)** Apenas a união estável com Camila poderá ser reconhecida, pois o relacionamento com Ruth configura concubinato impuro, diante da impossibilidade de reconhecimento de uniões estáveis simultâneas. ✓

Q53 · DIREITO CIVIL

Uniao estavel simultanea - impossibilidade e concubinato impuro (Tema 529 STF) (cont.)

– **D)** A união estável com Ruth deve ser reconhecida, por ser a mais recente e a que se encontrava em vigor na data do óbito, devendo o relacionamento com Camila ser considerado concubinato impuro por ser pretérito.

– **E)** Apenas a união estável com Camila pode ser reconhecida, mas, por ausência de contrato escrito, presume-se a adoção do regime da separação de bens, não lhe cabendo meação sobre o patrimônio adquirido por Francisco.

COMENTÁRIO G7 · Q53

Correção do professor

A 57, meus amigos, é a que cogita do Francisco, que se uniu lá em união estável com a Camila, né, com objetivo de constituir família.
Não fizeram um contrato, eh, não celebraram um contrato ali escrito para regular aspecto patrimonial.
Se não fizeram, qual que é o regime de bens?
Comunhão parcial de bens, não é mesmo?
Em 2023 veio à tona que o Francisco era casado, mas estava separado de fato.
Então, se ele estava separado de fato, a união estável dele com a Camila tem que ser reconhecida.
E aí depois, em agosto de 2025, eh, antes disso, fala-se que em 2022 reconheceu-se um outro relacionamento.
O Francisco aqui não era fácil, né?
Ele tinha um outro relacionamento com a Rute, também caracterizado pela publicidade.
Então, em princípio, a questão ensinua aí duas uniões estáveis.
E aí vem que em 2025 Francisco faleceu deixando um significativo patrimônio e que a Camila e a Rute, cada uma entrou ali com a ação declaratória, buscando ali reconhecimento de união estável pós morte para fins de meiação e sucessão.
Qual é a alternativa correta?
É a letra C, meus amigos, nessa questão tipo quatro.
Apenas a união estável com a Camila poderá ser reconhecida.
Por que disso, meus amigos?
Tema 529 do STF.
Pois o relacionamento com Rute configura combinato impuro diante da impossibilidade de reconhecimento de uniã uniões estáveis simultâneas.
Então, percebam comigo que isso o STF já trouxe lá no finalzinho de 2020 pra gente, tema 529, em que não é possível, no nosso país adota-se aí a monogamia, não é mesmo?
inclusive aí para fins previdenciários em virtude aí da consideração do do consagração do dever de fidelidade, monogamia no ordenamento jurídico brasileiro.

Q54 · DIREITO CIVIL

Alteracao de prenome e genero de pessoa trans - desnecessidade de cirurgia e laudo (STJ/ST

- Alina, mulher trans cujo nome registral é Antônio, requereu a alteração de seu registro civil em relação ao prenome e ao gênero. No entanto, ao tentar fazer a alteração mediante simples requerimento ao Cartório de Registro Civil teve o seu pedido indeferido, sob o argumento de que para tanto seria necessária a cirurgia de transgenitalização, bem como a apresentação de laudos médicos e psicológicos. Nesse contexto, ajuizou ação com o pedido de alteração do registro civil.

Na qualidade de Magistrado(a), tendo em vista a legislação em vigor e a jurisprudência dominante, assinale a afirmativa correta.

– **A)** Julgaria improcedente o pedido em razão da necessidade de laudo psicológico, muito embora seja desnecessária a cirurgia de transgenitalização.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: E

Q54 · DIREITO CIVIL

Alteracao de prenome e genero de pessoa trans - desnecessidade de cirurgia e laudo (STJ/ST (cont.)

– **B)** Julgaria procedente em parte apenas para alteração do nome civil, uma vez que para a alteração do gênero há a necessidade de laudo psicológico.

– **C)** Julgaria procedente em parte apenas para alteração do nome civil, uma vez que para a alteração do gênero há a necessidade de prévia cirurgia de transgenitalização.

– **D)** Julgaria improcedente o pedido, em razão da necessidade de prova da cirurgia de transgenitalização para a alteração do gênero no registro civil, muito embora seja desnecessário o laudo psicológico.

Q54 · DIREITO CIVIL

Alteracao de prenome e genero de pessoa trans - desnecessidade de cirurgia e laudo (STJ/ST (cont.)

– **E)** Julgaria procedente o pedido uma vez que para a alteração de nome e gênero no registro civil, não há a necessidade de prévia cirurgia de transgenitalização, nem tampouco laudo médico ou psicológico. ✓

COMENTÁRIO G7 · Q54

Correção do professor

A questão de número 56, quem já fez ENAN aqui comigo antes e qualquer outro curso pelo G7 sabe que eu sempre comento essa decisão aqui que é do STJ e do STF sobre o transgênero.
O transgênero, ele tem direito à alteração de seu prénome e de seu designativo sexual lá no cartório extrajudicialmente, e não precisa de laudo médico, psicológico.
Então, olha lá, a questão de número 56, que falava da Alina, mulher trans, cujo nome registral é Antônio, requereu a alteração de seu registro civil em relação ao prénome e ao gênero.
Aí veio lá aparecendo que o o o requerimento, ela não obteve êxito lá com o requerimento no cartório.
E aí na qualidade de magistrado, tendo em vista a legislação em vigor e a jurisprudência dominante, assinale a afirmativa correta.
Isso aqui é STJ 2017, confirmado depois em 2018 pelo STF.
A resposta correta é a letra E.
julgaria o magistrado e julgaria procedente o pedido, uma vez que a alteração de nome e gênero no registro civil não há a necessidade de prévia cirurgia de transgenitalização, nem tampouco laudo médico ou psicológico.

Q55 · DIREITO CIVIL

Repeticao de indebito em dobro no CDC - boa-fe objetiva, dispensa de prova de ma-fe (Tribu

- A sociedade empresária Energiol cobrou de seus consumidores uma tarifa de potencial de energia solar que se revelou ilegal, mesmo após a prolação de várias decisões judiciais no sentido da ilegalidade. Ciente de tal situação, Micaela ajuizou ação perante o Juizado Especial Cível pleiteando a restituição em dobro dos valores cobrados ao longo dos anos, com base no Código de Defesa do Consumidor.
Com base na legislação em vigor e na jurisprudência atualizada dos Tribunais Superiores, como você, na condição de Magistrado(a), se posicionaria ao julgar a causa.

  – **A)** Julgaria improcedente o pedido, uma vez que a restituição do valor indevidamente cobrado exigiria da autora a prova da má-fé da Energiol.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: D

Q55 · DIREITO CIVIL

Repeticao de indebito em dobro no CDC - boa-fe objetiva, dispensa de prova de ma-fe (Tribu (cont.)

– **B)** Julgaria improcedente o pedido uma vez que o Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos serviços públicos, como o fornecimento de energia elétrica.

– **C)** Julgaria procedente em parte o pedido, apenas para devolução do valor indevidamente cobrado, uma vez que sua restituição em dobro exigiria a demonstração da má-fé da Energiol.

– **D)** Julgaria procedente o pedido, uma vez que violada a boa-fé objetiva na cobrança indevida cabe a devolução do valor em dobro, independentemente de qualquer prova de má-fé da Energiol. ✓

Q55 · DIREITO CIVIL

Repeticao de indebito em dobro no CDC - boa-fe objetiva, dispensa de prova de ma-fe (Tribu (cont.)

– **E)** Julgaria improcedente o pedido uma vez que não há base legal para a restituição do valor cobrado indevidamente em dobro, sob pena de caracterizar enriquecimento sem causa da autora.

COMENTÁRIO G7 · Q55

Correção do professor

Bom, a questão 55, pessoal, versa sobre a sociedade empresária Energiol, que cobrou dos seus consumidores uma tarifa de potencial energia solar que se revelou ilegal, mesmo após a prolação de várias decisões judiciais no sentido da ilegalidade.
E aí, ciente da dessa situação, a Micaela ajuizou uma ação perante o juizado especial cível, pleiteando a restituição em dobro dos valores cobrados ao longo dos anos, eh, com base no Código de Defesa do Consumidor.
Esse, e aí a questão pedia do candidato que ele assinalasse a assertiva correta segundo a jurisprudência atualizada dos tribunais superiores.
E aí, pessoal, a resposta mais adequada aqui era a assertiva D.
Julgaria procedente o pedido, uma vez que viola a boa fé objetiva na cobrança indevida, cabe a devolução do valor em dobro, independentemente de qualquer prova de máfé da empresa Energiolta.

Então, resposta aí da questão número 55, direito do consumidor, assertiva D.

Q56 · DIREITO CIVIL

Doacao de ascendente a descendente - adiantamento de heranca e colacao (Art. 544, 2005 CC)

- Conforme seus dois filhos e únicos herdeiros – Caio e Abel – foram ficando mais velhos, Genilda observou que somente Abel ainda a visitava no sítio de sua propriedade, no interior. Caio raramente se dispunha a estar lá, dizendo que era longe e a casa não lhe trazia boas memórias.

Diante disso, Genilda, que tem diversos imóveis de valor superior, decidiu passar a propriedade do sítio para Abel, por meio de contrato de doação, e veio a falecer logo depois. Caio, indignado pelo ocorrido, pretende impugnar a validade do negócio.

Sobre o caso, assinale a afirmativa correta.

– **A)** É anulável a transmissão do imóvel da ascendente Genilda ao descendente Abel sem o consentimento do outro descendente, Caio.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: E

Q56 · DIREITO CIVIL

Doacao de ascendente a descendente - adiantamento de heranca e colacao (Art. 544, 2005 CC) (cont.)

– **B)** A transmissão do imóvel pressupunha a autorização dos demais herdeiros, de modo que é nula a doação entre Genilda e Abel sem o consentimento de Caio.

– **C)** Caio pode impugnar a validade da doação, pois houve fraude à lei no negócio jurídico celebrado entre Genilda e Abel, violando os direitos do herdeiro necessário.

– **D)** A doação realizada por Genilda a Abel é válida e presume-se a dispensa de colação, de modo que deve ser reputada incluída na parte disponível do acervo hereditário de Genilda.

Q56 · DIREITO CIVIL

Doacao de ascendente a descendente - adiantamento de heranca e colacao (Art. 544, 2005 CC) (cont.)

– **E)** Como não houve dispensa expressa de colação, deve-se entender que a doação de Genilda a Abel importa adiantamento do que lhe cabe por herança, devendo ser colacionada. ✓

Correção do professor

59 foi a 59 que a gente deu, Jean Luca. 59 a gente falou muito claramente na aula de ontem. Eu fiz uma comparação. Olha a 59 dizendo aí: "Conforme seus dois filhos e únicos herdeiros, Caio e Abel foram ficando mais velhos. Genilda observou que somente Abel ainda a visitava no sítio de sua propriedade no interior. Caio raramente se dispunha a estar lá dizendo que era longe e a casa não lhe trazia boas memórias. Diante disso, Genilda, que tem diversos imóveis de valor superior, decidiu passar a propriedade do sítio para Abel por meio de um contrato de doação. Não foi compra e venda, foi doação e veio a falecer logo depois. Caio, indignado pelo ocorrido, o irmão que não foi contemplado, pretende impugnar a validade do negócio. Sobre o caso, assinale a afirmativa correta. 54 do Código Civil permite essa doação entre ascendente e descendente ou a doação de um cônjuge pro outro. E aí você pode me perguntar: "Mas professor, essa doação é válida?" "É, mas professora, precisa de alguma autorização? Faz-me: Não, não precisa. Mas como que não precisa? É porque essa doação do ascendente pro descendente ou de um cônjuge pro outro, isso vai representar um adiantamento de herança, meus amigos. Significa que quando amanhã aquele pai morrer, esse filho que recebeu aquele bem a título de doação, vai levar o bem à colação, vai virar pros irmãos, vai falar: "Meus irmãos, eu já havia recebido isso aqui do nosso pai". Que que é isso? Levar o bem à colação. Percebeu? Agora, um detalhe interessante, pode ser que o pai expressamente, porque o STJ diz que essa dispensa tem que ser expressa, pode ser que o pai expressamente dispense o filho ali de levar o bem à colação. Então, qual que é a resposta correta aí? A resposta correta nessa tipo quatro que tenho aqui é a letra E de escola.

Correção do professor (cont.)

Como não houve a dispensa expressa de colação, deve-se entender que a doação de Genilda a Abel importa adiantamento do que lhe cabe por herança, devendo ser colacionada. Quem errou marcou que era era anulável, marcou letra A, é anulável porque faltou consentimento. Não precisa de consentimento, era doação.

Q57 · DIREITO CIVIL

Teoria das invalidades - nulidade x anulabilidade e efeitos da sentenca (Art. 177, 182 CC)

- Na teoria das invalidades do negócio jurídico, o Código Civil brasileiro adota um sistema dualista de invalidades, distinguindo os negócios nulos dos negócios anuláveis a partir de critérios fundados na natureza do interesse violado, no regime de arguição, nos efeitos da sentença e na possibilidade de convalidação.
Considerando essa distinção e os dispositivos pertinentes do Código Civil, assinale a afirmativa correta.

  – **A)** O negócio jurídico anulável produz efeitos desde a sua celebração até o trânsito em julgado da sentença que o invalida e, uma vez proferida, essa sentença opera efeitos ex nunc.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: E

Q57 · DIREITO CIVIL

Teoria das invalidades - nulidade x anulabilidade e efeitos da sentenca (Art. 177, 182 CC) (cont.)

– **B)** A nulidade absoluta pode ser invocada apenas pela parte prejudicada pelo negócio jurídico, sendo vedado ao Juiz reconhecê-la de ofício, ainda que ela resulte de violação à norma de ordem pública.

– **C)** A sentença que decreta a nulidade absoluta do negócio jurídico produz efeitos ex nunc, de modo que as prestações já cumpridas pelas partes não são restituíveis, salvo disposição contratual em contrário.

Q57 · DIREITO CIVIL

Teoria das invalidades - nulidade x anulabilidade e efeitos da sentenca (Art. 177, 182 CC) (cont.)

– **D)** O negócio jurídico nulo admite confirmação expressa a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, desde que realizada por instrumento público e contenha a substância do negócio confirmado e a vontade expressa de mantê-lo.

– **E)** Enquanto a nulidade tutela interesses de ordem pública, a anulabilidade tutela predominantemente interesses de ordem privada, razão pela qual somente os interessados podem argui-la, em prazo decadencial, não podendo o Juiz reconhecê-la de ofício. ✓

Correção do professor

A questão de número 58, meus amigos, cogita de teoria das invalidades e cobra aí muito claramente uma comparação que eu sempre faço nas minhas aulas pelo G7 jurídico da nulidade com a anulabilidade. A nulidade ou nulidade absoluta com a anulabilidade ou nulidade relativa. Se eu estivesse fazendo esta prova, qual alternativa eu marcaria nesta questão? Note que essa questão foge um pouco do estilo da FGV. Você começou a perceber isso? Porque questão de FGV é problema. Essa não foi problema. Essa queria saber se você conhece o quadro da teoria das invalidades nulo versus anulável. Se eu estivesse fazendo essa prova, eu marcaria a letra E. Enquanto a nulidade tutela interesses de ordem pública, a anulabilidade tutela predominantemente interesses de ordem privada, razão pela qual somente os interessados podem arguí-la em prazo decadencial, não podendo o juiz reconhecê-la de ofício. meus amigos. E então eu marcaria essa, mas mas olha o que estou dizendo a vocês. Vocês poderiam tentar uma eh um uma anulação dessa questão. Poderiam tentar recurso aqui. Ah, mas por que, professora? em virtude dessa letra A aí, porque a letra A diz assim: "O negócio jurídico anulável produz efeitos desde a sua celebração até o trânsito emjulgado da sentença que o invalida. E uma vez proferida essa sentença opera efeitos exnun. Professor, essa letra A estaria correta? Meus amigos, eu quero mostrar para vocês que há um posicionamento bem antigo, eu vou usar aqui uma expressão mais tradicional, a uma doutrina mais tradicional que reconhece que o negócio anulável ele pode chegar a produzir efeitos. Sim, é uma doutrina mais antiga, tá? que vai dizer que o negócio anulável ele produziria efeitos desde o dia em que ele foi eh feito até o dia da sentença em que se manifeste pela anulação. Desse modo, essa sentença que se manifesta pela anulação, ela produzia efeitos exnun.

Correção do professor (cont.)

A doutrina tradicional que traz esse posicionamento o faz com base no artigo 177 do Código Civil. 177. Mas como eu te disse, é um posicionamento hoje deixado mais de lado, porque hoje o que tem prevalecido na nossa doutrina contemporânea no nosso país é a letra E. Então, por isso eu marcaria a letra E. nada obstante, possa haver um ou outro autor que se manifeste ainda pela letra A. Então, a letra E, a doutrina contemporânea, se baseia eh na letra Eh, com fincas no artigo 182. 182, que fala que uma vez anulado o negócio, eh, o aquela nós temos que voltar ao estado coante, restituir as partes ao estado em que elas se encontravam antes da anulação. Então, essa sentença seria tal qual a sentença que declarasse a nulidade a produzir efeitos o quê? Exun. Ela também retroagiria no tempo, fulminando tudo que ficou para trás. Então, enfim, eu marcaria a letra E. Imagino que o gabarito oficial dar-se a aí pela letra E dessa tipo 4, mas poderíamos aí tentar uma discussão com base na letra A.

Q58 · DIREITO CIVIL

Tomada de decisao apoiada - manutencao da capacidade civil da pessoa com deficiencia (Art.

Renata, 35 anos, pessoa com deficiência intelectual moderada, é plenamente alfabetizada e exerce atividade profissional regular.
A seu pedido, foi instituído judicialmente o regime de tomada de decisão apoiada, nos termos do Art. 1.783-A do Código Civil, com a nomeação de dois apoiadores.
O termo homologado estabeleceu que: (i) os apoiadores deverão fornecer informações e esclarecimentos prévios sobre atos patrimoniais de valor superior a R$ 50.000,00, constituindo tal obrigação dever procedimental interno ao regime, sem efeito para terceiros; (ii) eventual divergência entre apoiadores será submetida ao Juiz; e, (iii) a atuação dos apoiadores não constitui representação nem substituição de vontade.
Meses depois, Renata celebrou sozinha o contrato de alienação de um imóvel de sua propriedade pelo valor de R$ 480.000,00, sem consultar os apoiadores, gerando divergências quanto à validade do negócio celebrado.
Diante do caso e com base na legislação aplicável, assinale a afirmativa correta.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: E

Q58 · DIREITO CIVIL

Tomada de decisao apoiada - manutencao da capacidade civil da pessoa com deficiencia (Art. (cont.)

– **A)** O negócio jurídico é anulável de pleno direito, pois o descumprimento do termo judicial gera presunção absoluta de incapacidade relativa da apoiada.

– **B)** O negócio jurídico é nulo, pois a alienação de imóvel acima do limite fixado no termo judicial exige a participação obrigatória dos apoiadores, sob pena de violação à decisão judicial.

– **C)** O negócio jurídico é ineficaz até a manifestação judicial específica sobre a validade do ato, uma vez que houve o descumprimento do procedimento estabelecido no regime de apoio.

Q58 · DIREITO CIVIL

Tomada de decisao apoiada - manutencao da capacidade civil da pessoa com deficiencia (Art. (cont.)

– **D)** O negócio jurídico é automaticamente anulável, independentemente de prova de prejuízo, pois a superação do limite financeiro estabelecido no termo judicial torna o ato juridicamente condicionado.

– **E)** O negócio jurídico é válido, pois a tomada de decisão apoiada não restringe a capacidade civil, e um eventual questionamento dependerá da demonstração concreta de vício de consentimento, não bastando o descumprimento do dever de consulta. ✓

Correção do professor

Eu abordei lá a pessoa com deficiência, que é a Renata aqui da questão de número 62. A a Renata, 35 anos, é uma pessoa com deficiência intelectual moderada, é plenamente alfabetizada e exerce atividade profissional regular. A seu pedido foi instituído judicialmente o regime de tomada de decisão apoiada, nos termos 1783A do Código Civil, com a nomeação de dois apoiadores. Aí vem lá o que que constava no termo homologado. E aí meses depois a Renata celebrou sozinha o contrato de alienação de um imóvel de sua propriedade, um valor de R$ 480.000, R$ 1000 sem consultar os apoiadores, gerando divergências quanto à validade do negócio celebrado. Diante do caso e com base na legislação aplicável, assinale a afirmativa correta. Primeira coisa que eu falei com vocês ontem na aula de revisão, a pessoa com deficiência, ela é plenamente capaz. Ponto número um lembrado na aula de revisão. Então a Renata aqui é plenamente capaz. Ponto número dois que eu falei na aula de revisão. Entretanto, é possível haver a interdição de uma pessoa com deficiência. havendo a nomeação de curador, o que é uma medida extraordinária. E eu me lembro que eu ainda falei assim com vocês, todavia, é possível lançar-se mão de uma medida menos invasiva, que é a tomada de decisão apoiada que tá no 1783a. E ainda eu falei, isso foi cobrado lá no primeiro ENAN. Quando lança-se mão da tomada de decisão apoiada, são escolhidas ali pelo menos duas pessoas para auxiliar a pessoa com deficiência. ali na prática dos atos ali do dia a dia, na tomada de decisão, tá? O que que eu falei ontem na aula? Se você voltar aqui na aula, você vai ver quando há a tomada de decisão apoiada, permanece a capacidade da pessoa com deficiência. Então, a pessoa com deficiência, ela permanece plenamente capaz. Perceberam qual que era a resposta? Letra E. Olha lá. Então, questão de número 62, tipo 4, a resposta correta, letra E.

Correção do professor (cont.)

O negócio jurídico é válido, pois a tomada de decisão apoiada restringe a capacidade civil. Isso foi falado ontem, meus amigos. e um eventual questionamento dependerá da demonstração concreta de algum vício do consentimento, não bastando o descumprimento do dever da consulta.

Q59 · DIREITO CIVIL

Desconsideracao da personalidade juridica - teoria maior, abuso da personalidade (Tema 121

- A sociedade empresária Orion Tecnologia Ambiental Ltda., regularmente constituída, celebrou contrato de fornecimento com a Delta Bioenergia S.A., no valor de R$ 4.000.000,00. Após inadimplemento contratual e execução frustrada, verificou-se que a Orion possuía patrimônio social ínfimo, incompatível com o vulto de suas operações.

No curso do processo, apurou-se que:

I.

os sócios retiravam mensalmente valores elevados a título de "antecipação de lucros", embora a sociedade operasse com prejuízo contábil;

II. parte significativa do faturamento era direcionada, sem contraprestação identificável, a outra sociedade empresária do mesmo grupo econômico, pertencente aos mesmos sócios;

III. não houve confusão formal de contas bancárias entre sócios e sociedade; e

IV. a escrituração contábil era formalmente regular.

O credor sustenta que houve esvaziamento patrimonial deliberado para frustrar o adimplemento, requerendo a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: A

Q59 · DIREITO CIVIL

Desconsideracao da personalidade juridica - teoria maior, abuso da personalidade (Tema 121 (cont.)

– **A)** A desconsideração é possível, caso se demonstre que as retiradas de valores e o redirecionamento de receitas tiveram a finalidade de lesar credores, ainda que a escrituração fosse formalmente regular e inexistisse confusão contábil direta. ✓

– **B)** A desconsideração é incabível, pois a transferência de faturamento para a sociedade empresária do mesmo grupo econômico não caracteriza abuso da personalidade jurídica, sendo lícita a atuação empresarial integrada.

Q59 · DIREITO CIVIL

Desconsideracao da personalidade juridica - teoria maior, abuso da personalidade (Tema 121 (cont.)

– **C)** A desconsideração deve ser indeferida, pois a ausência de mistura formal de contas bancárias e a regularidade da escrituração afastam a configuração de confusão patrimonial.

– **D)** A desconsideração somente seria cabível se houvesse prova cumulativa de desvio de finalidade e confusão patrimonial, não bastando indícios de esvaziamento patrimonial.

– **E)** A mera subcapitalização da sociedade, evidenciada pelo patrimônio ínfimo diante do contrato celebrado, autoriza automaticamente a responsabilização dos sócios.

Correção do professor

60, meus amigos, no aulão de ontem eu também falei desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.
Isso é tema filé aí para eh FGV, sempre cai.
E aí eu coloquei num quadro teoria maior, teoria menor, ainda falei do tema 1210 do STJ, que o STJ disse: "Ó, relação civil e empresarial." E aqui na questão de número 60, a gente tinha uma questão eh que envolvia relação empresarial entre duas empresas aí, duas sociedades empresárias, a gente aplica a teoria maior e pela teoria maior só ocorre a desconsideração.
Qual que é a resposta aí?
Vem cá comigo.
Questão de número 60.
A resposta é: diante da situação hipotética à luz da legislação civil aplicável ao assinale a alternativa correta, letra A.
A desconsideração é possível caso se demonstre que as retiradas de valores e o redirecionamento das receitas tiveram a finalidade de lesar credores, porque isso aí seria abuso da personalidade, né?
ainda que a escrituração fosse formalmente regular e inexistisse confusão contábil direta.
Então, seria o quê?
A teoria maior.

Q60 · DIREITO CIVIL

Boa-fe objetiva - tres funcoes (interpretativa, integrativa e limitativa) (Art. 113, 187,

- A teoria geral dos contratos no Código Civil brasileiro estrutura-se sobre um conjunto de princípios que se articulam de forma sistemática e, por vezes, em tensão recíproca. A boa-fé objetiva, a função social do contrato, o equilíbrio contratual e a autonomia privada não operam de forma isolada, mas se complementam e se limitam mutuamente, condicionando tanto a formação e a interpretação dos contratos quanto a validade e a eficácia de suas cláusulas.

Considerando essa estrutura principiológica e os dispositivos pertinentes do Código Civil, assinale a afirmativa correta.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: C

Q60 · DIREITO CIVIL

Boa-fe objetiva - tres funcoes (interpretativa, integrativa e limitativa) (Art. 113, 187, (cont.)

– **A)** O princípio do equilíbrio contratual veda a celebração de contratos comutativos com prestações objetivamente desproporcionais desde a origem, sendo a lesão e o estado de perigo causas de nulidade do negócio jurídico por violação à ordem pública contratual.

– **B)** A função social do contrato opera exclusivamente como limitação externa à autonomia privada, vedando apenas os efeitos do contrato que sejam prejudiciais a terceiros ou à coletividade, sem interferir nas relações jurídicas estabelecidas entre as próprias partes contratantes.

Q60 · DIREITO CIVIL

Boa-fe objetiva - tres funcoes (interpretativa, integrativa e limitativa) (Art. 113, 187, (cont.)

– **C)** A boa-fé objetiva desempenha funções distintas no sistema contratual, atuando como cânone interpretativo dos negócios jurídicos, como fonte de deveres laterais de conduta independentes da prestação principal e como limite ao exercício abusivo de direitos subjetivos, sendo vedado às partes, por convenção, afastar a sua incidência em qualquer dessas funções. ✓

Q60 · DIREITO CIVIL

Boa-fe objetiva - tres funcoes (interpretativa, integrativa e limitativa) (Art. 113, 187, (cont.)

– **D)** A boa-fé objetiva, por constituir norma de conduta imposta às partes durante toda a execução contratual, impede que o credor exercite validamente qualquer direito subjetivo previsto em contrato quando esse exercício causar prejuízo à contraparte, ainda que o direito tenha sido regularmente pactuado e o prejuízo decorra do próprio comportamento do devedor.

WWW.G7JURIDICO.COM.BR

Q60 · DIREITO CIVIL

Boa-fe objetiva - tres funcoes (interpretativa, integrativa e limitativa) (Art. 113, 187, (cont.)

– **E)** O princípio da relatividade dos efeitos contratuais impede que terceiros sejam atingidos por obrigações decorrentes de contrato do qual não participaram, de modo que a função social do contrato não tem o condão de gerar deveres de conduta oponíveis a terceiros que, com ciência da relação obrigacional alheia, com ela interferiram de forma a frustrar seu adimplemento.

COMENTÁRIO G7 · Q60

Correção do professor

A questão de número 61, meus amigos, eu não dei ontem no aulão, mas em todo o curso que eu dou aqui no G7, eu falo sobre isso, as funções que a boa fé objetiva desempenham no Código Civil de 2002.
A boa fé objetiva desempenha três funções: função interpretativa do artigo 113, função limitativa ou controle, que tá lá no artigo 187, limita o exercício do direito para não virar abuso de direito.
E a boa fé objetiva desempenha aquela função de integrar, ligar à obrigação principal os deveres laterais ou anexos do artigo 422.
Então, a resposta correta, mais uma questão que fugiu aí do estilo da FGV, porque não cobrou problema, cobrou teoria, mas isso a gente fala nas nossas aulas aqui.
Letra C de casa.
A boa fé objetiva desempenha funções distintas no sistema contratual, atuando como cânone interpretativos dos negócios jurídicos, função interpretativa como fonte de deveres laterais de conduta, independentemente da prestação principal.
Isso é a função integrativa, sendo vedada as partes eh e como limite ao exercício abusivo de direito subjetivo, é função limitativa ou de controle, sendo vedada às partes por convenção afastar a sua incidência em qualquer dessas funções.
Então, questão interessante aí, teórica, boa fé, objetiva, questão de número 61.

Q61 · DIREITO CIVIL

LGPD - principios do Art. 6 (transparencia, necessidade, finalidade, seguranca) (Lei 13.70

- A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, estrutura o tratamento de dados pessoais sobre um conjunto de princípios enumerados no Art. 6º, que não operam de forma isolada, mas se articulam sistemicamente e condicionam tanto a licitude do tratamento quanto a interpretação das demais disposições da lei.

Esses princípios impõemm ao controlador obrigações que transcendem a mera legalidade formal do tratamento, exigindo demonstração ativa de conformidade e calibração contínua entre a finalidade declarada, os dados efetivamente coletados e os direitos dos titulares.

Considerando essa estrutura principiológica e os dispositivos pertinentes da LGPD, assinale a afirmativa correta.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: B

Q61 · DIREITO CIVIL

LGPD - principios do Art. 6 (transparencia, necessidade, finalidade, seguranca) (Lei 13.70 (cont.)

– **A)** O princípio da necessidade autoriza o controlador a coletar a totalidade dos dados pessoais disponíveis sobre o titular, desde que todos sejam pertinentes à finalidade declarada, pois a pertinência é o único critério limitador da extensão do tratamento segundo a LGPD.

– **B)** O princípio da transparência impõe ao controlador o dever de fornecer ao titular informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento e os respectivos agentes, sendo esse dever, como regra, oponível independentemente da base legal utilizada, inclusive nas hipóteses de legítimo interesse. ✓

Q61 · DIREITO CIVIL

LGPD - principios do Art. 6 (transparencia, necessidade, finalidade, seguranca) (Lei 13.70 (cont.)

– **C)** O princípio da responsabilização e prestação de contas exige do controlador apenas a demonstração de que adotou políticas de privacidade formalmente aprovadas por seus órgãos diretivos, sendo suficiente a existência de documentação interna de conformidade para a satisfação do princípio, independentemente de sua efetiva implementação.

– **D)** O princípio da finalidade e o princípio da adequação são funcionalmente equivalentes no sistema da LGPD, pois ambos condicionam o tratamento à compatibilidade com os propósitos que motivaram a coleta, de modo que a violação de um implica necessariamente a violação do outro, sendo dispensável a sua análise em separado pelo controlador.

Q61 · DIREITO CIVIL

LGPD - principios do Art. 6 (transparencia, necessidade, finalidade, seguranca) (Lei 13.70 (cont.)

– **E)** O princípio da prevenção é funcionalmente igual ao princípio da segurança na LGPD, pois ambos se voltam para a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais de destruição, perda ou alteração, distinguindo-se apenas pelo momento de sua aplicação – situação em que a prevenção atua antes do incidente e a segurança após a sua ocorrência.

COMENTÁRIO G7 · Q61

Correção do professor

questão 52 da prova tipo 4. Questão 52 da prova tipo 4, questão que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, diz o enunciado. LGPD estrutura o tratamento de dados sobre um conjunto de princípios enumerados no artigo 6º que não operam de forma isolada, mas se articulam sistematicamente, condicionam a licitude do tratamento, etc. Esses princípios impõem ao controlador obrigações que transcendem a mera legalidade formal, etc, etc. Considerando essa estrutura principiológica e os dispositivos pertinentes da LGPD, assinale a alternativa correta. A alternativa correta para nós, pessoal, alternativa B. Atenção, prova tipo 4, questão 52. Alternativa correta é a alternativa B. Por que está correta? porque ela traz o conteúdo do princípio da transparência previsto no artigo 6º, inciso VI da LGPD. Inclusive, além do artigo 6º, inciso VI, existe a compreensão do artigo 10, parágrafo 2º. Porque veja que essa alternativa, ela diz o seguinte no final, na alternativa B, vejam aqui, aplica-se inclusive nas hipóteses lei de interesse. E ao dizer isso, o examinador tá falando referência ao quê? ao artigo 10, parágrafo 2º da LGPD, que diz que o controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência no tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse. Então, temos aí duas disposições da LGPD para responder a questão, muito embora enunciado fale apenas dos princípios. E apenas rapidamente, Jaluca, até pra gente é uma questão extensa, só para dizer porque as demais estão equivocadas. A alternativa A tá equivocada porque não basta a pertinência, os dados também devem ser proporcionais e não excessivos. Aí o princípio da necessidade, artigo 6º, inciso 3º.

Correção do professor (cont.)

A alternativa C, por sua vez, está equivocada porque o princípio da responsabilização, artigo 6º, inciso 10, não exige apenas a demonstração, não existe apenas a implementação de medidas, exige também a a demonstração da eficácia concreta. E a alternativa D e a alternativa E estão incorretas, porque ela diz que tem princípios que t valor equivalente. Na alternativa D, o princípio da necessidade, o princípio da, perdão, o princípio da finalidade da adequação não são iguais, são princípios próprios. que inclusive a gente bate muito na reta final ao dizer que o tratamento deve observar aquela trinca, necessidade, adequação e e finalidade. E por fim, a alternativa E está incorreta, porque o princípio da segurança não é o mesmo da prevenção. O princípio da segurança tá voltado a prevenir, eh, a evitar incidentes de segurança antes, durante, após o tratamento. O princípio da prevenção, por sua vez, ele é apenas para evitar danos no tratamento de dados, seja ele decorrente de incidentes de segurança ou não.

Q62 · DIREITO CIVIL

Agente de garantia - patrimonio separado e legitimidade para execucao (Art. 853-A CC)

- Três instituições financeiras concederam crédito sindicado à sociedade empresária Delta Infraestrutura S.A., garantido por alienação fiduciária de imóvel e cessão fiduciária de recebíveis. No contrato, foi designada a sociedade empresária Fiducius Gestão de Garantias Ltda. como agente de garantia, nos termos do Art. 853-A do Código Civil.

Após o inadimplemento da devedora, o agente de garantia

I.
promoveu a execução extrajudicial da alienação fiduciária, conforme legislação especial aplicável;

II. recebeu o produto da venda do imóvel, mas não repassou os valores aos credores no prazo de dez dias úteis;

III. teve ajuizada contra si uma execução por credor próprio, que requereu a penhora dos valores recebidos da realização da garantia; e,

IV. foi substituído por decisão da maioria simples dos credores, mas a substituição não foi levada a registro nem publicizada.

Diante desse cenário, à luz do Art. 853-A do Código Civil e da legislação especial aplicável, assinale a afirmativa correta.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: E

Q62 · DIREITO CIVIL

Agente de garantia - patrimonio separado e legitimidade para execucao (Art. 853-A CC) (cont.)

– **A)** Os valores recebidos com a realização da garantia podem ser penhorados por credores próprios do agente de garantia, pois integram o seu patrimônio até o efetivo repasse.

– **B)** O agente de garantia não poderia promover a execução extrajudicial da alienação fiduciária, pois somente os credores originários detêm legitimidade ativa para executar a garantia.

– **C)** A substituição do agente de garantia produz efeitos imediatos entre as partes, independentemente de qualquer publicidade, bastando a deliberação da maioria simples dos credores.

Q62 · DIREITO CIVIL

Agente de garantia - patrimonio separado e legitimidade para execucao (Art. 853-A CC) (cont.)

– **D)** O descumprimento do prazo de dez dias úteis para o repasse do valor aos credores extingue automaticamente o contrato de agente de garantia, independentemente de deliberação dos credores.

– **E)** O agente de garantia atua em nome próprio e possui legitimidade para pleitear a execução judicial ou extrajudicial da garantia, sendo que o produto da realização constitui patrimônio separado e não responde por suas obrigações pelo prazo legal. DIREITO EMPRESARIAL ✓

Correção do professor

A questão de número 51, a gente começa aí o direito civil com três instituições financeiras concederam crédito, sindicado, a sociedade empresária, delta infraestrutura, garantido por alienação fiduciária de imóveis, sessão fiduciária.
Essa questão cobrou um tema que é o seguinte, contrato de administração fiduciária de garantia, que é um tema que é recente no nosso país, que veio com uma lei do finalzinho de 2023.
E a resposta correta, conforme o 853a, que foi pedido aqui no capo no no enunciado, é a letra E.
A letra E dessa tipo qu é: o agente de garantia atua em nome próprio e possui legitimidade para pleitear a execução judicial ou extrajudicial da garantia, sendo que o produto da realização constitui patrimônio separado e não responde por suas obrigações pelo prazo legal.
Então a letra E para essa questão de número 51.

Q63 · DIREITO EMPRESARIAL

Sociedade por acoes - dever de lealdade, informacao privilegiada e insider trading (Art. 1

- Aprovada a redução do capital em reunião de sócios de sociedade limitada, sob a justificativa de excesso do seu valor para a realização do objeto social, é necessário

  – **A)** o arquivamento da ata que aprovar a redução na Junta Comercial do lugar da sede da sociedade nos 30 dias seguintes ao da data da realização da reunião.

  – **B)** a publicação da ata que aprovar a redução e o decurso do prazo de 30 dias para eventual oposição de credor quirografário, por título líquido anterior a essa data, findo o qual a redução se tornará eficaz.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: D

Sociedade por acoes - dever de lealdade, informacao privilegiada e insider trading (Art. 1 (cont.)

– **C)** o arquivamento da ata que aprovar a redução na Junta Comercial do lugar da sede da sociedade nos 30 dias seguintes ao da data da realização da reunião e, posteriormente, a publicação na imprensa oficial no prazo de até 90 dias.

– **D)** a publicação da ata que aprovar a redução e o decurso do prazo de 90 dias para eventual oposição de credor quirografário, por título líquido anterior a essa data. No entanto, a redução se tornará eficaz somente se não for impugnada ou se for provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor. ✓

Sociedade por acoes - dever de lealdade, informacao privilegiada e insider trading (Art. 1 (cont.)

– **E)** a publicação da ata que aprovar a redução e o decurso do prazo de 60 dias para eventual oposição de credor quirografário, por título líquido anterior a essa data. No entanto, a redução se tornará eficaz somente se não for impugnada ou se for provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor.

Correção do professor

Primeira questão de direito empresarial, questão 63, na prova 4, OK?
Assembleia Geral Extraordinária da companhia Quadra de Açúcar e Álcool da Espécie Aberta, então trata-se de uma companhia aberta, deliberou e aprovou a propositura de ação de responsabilidade civil em face das diretoras Aurélia Diva e Lucíula, acusadas de não terem guardado sigilo, guardado sigilo sobre informação privilegiada que obtiveram em razão do cargo.
A denúncia partiu de outro diretor e foi apurada e confirmada pelo Departamento de Governança e Conformidade da Companhia.
Sobre os fatos narrados e as exposições da lei de sociedades por ações, assinale a afirmativa correta.
Eu creio, eu creio que o AFGV vai dar como resposta correta a letra D de dado.
Coloca para mim na letra D de dado.
Olha o que diz a letra D de dado?
Qualquer pessoa, ainda que não seja administrador da companhia, não pode se utilizar de informação relevante, ainda não divulgada e que a ela tenha tido acesso com a finalidade de oferir vantagem para si ou para outrem no mercado de valores imobiliários.
Então, essa regra de de que não pode ser divulgada informação privilegiada que você teve acesso é uma regra que se aplica para todas as pessoas, não apenas para o administrador, né?
Não apenas o administrador.
Isso tá expresso.
É o parágrafo 4º do artigo 155 da lei 6404 de 76.
Bom, essa é a resposta correta, mas eu sinceramente acredito que essa questão vai ser anulada.
Por que que eu digo isso?
pelo seguinte motivo, eu acho que eh a letra A também pode ser uma resposta correta.

Q64 · DIREITO EMPRESARIAL

Titulos de credito eletronicos - duplicata escritural, cedula de credito rural e bancario

- Acerca dos títulos de crédito eletrônicos ou virtuais, avalie as afirmativas a seguir.

I.
A duplicata emitida sob a forma escritural e o extrato do registro eletrônico da duplicata, que pode ser emitido em forma eletrônica, são títulos executivos extrajudiciais.
II. A cédula de crédito rural, a nota promissória rural e a duplicata rural poderão ser emitidas sob a forma escritural, mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração, mantido em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração.
III. Caso a cédula de crédito bancário seja emitida sob forma escritural, o sistema eletrônico de escrituração, mantido em instituição financeira ou em outra entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração eletrônica, fará constar, dentre outras indicações, o endosso em preto e a cadeia de endossos, se houver.
Está correto o que se afirma em

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: E

Q64 · DIREITO EMPRESARIAL

Titulos de credito eletronicos - duplicata escritural, cedula de credito rural e bancario (cont.)

- **A)** I, apenas.
- **B)** I e II, apenas.
- **C)** I e III, apenas.
- **D)** II e III, apenas.
- **E)** I, II e III. ✓

Correção do professor

vamos agora paraa questão 64.
Acerca dos títulos de crédito eletrônicos ou virtuais, avalie as afirmativas a seguir.
A duplicata emitida sob a forma escritural e o extrato de registro eletrônico de duplicata, que pode ser emitido em forma eletrônica, são títulos executivos extrajudiciais.
Previsão da lei 3986 de 2020 e tá correta, tá no artigo 7º da lei, tá?
Artigo 7º da lei 3986 de 2020.
O item dois, a cédula de crédito rural e a nota promissória e a duplicata rural poderão ser emitida sobre a forma escritural.
Também tá correto, pessoal?
É a mesma lei, artigo 46 e artigo 42.
E o item três, caso a cédula de crédito seja emitido sobr escritural, aí nós estamos falando de cédula de crédito bancário, né, que vai ser aplicada a outra lei, a 10.931.
Nesse caso também ela pode ser emitida de forma escritural com sistema eletrônico de escrituração.
Então, eh, a resposta correta aí é que A1, A2 e A3 estão corretas.
Letra E de elefante, tá?

Q65 · DIREITO EMPRESARIAL

Recuperacao judicial - creditos nao sujeitos: arrendamento mercantil/leasing (Art. 49, par

- XYZ ofereceu objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela sociedade empresária Jauru, Jangada & Cia Ltda. sob o argumento de ilegalidade da inclusão do seu crédito no plano, que não se sujeita aos efeitos do instituto.
A objeção será procedente se ficar constatado que o crédito é titularizado por credor
  - **A)** hipotecário.
  - **B)** trabalhista.
  - **C)** pignoratício.
  - **D)** de arrendamento mercantil. ✓
  - **E)** empreendedor de shopping center.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: D

Correção do professor

Questão 68.
XWZ eh XWZ ofereceu objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela sociedade empresária.
Ah, eu não tô lembrando, dá para ler o nome.
Jauru, jangada e companhia limitada sobre o argumento de ilegalidade da inclusão de seu crédito no plano que não se sujeita aos efeitos do instituto.
A objeção será procedente, ficar constatado que o crédito é titularizado por credor.
Então, tem um credor que apresentou objeção ao plano de recuperação judicial dizendo assim: "Ó, não pode ter incluído o meu crédito aí.
Meu crédito não pode fazer parte do plano de recuperação judicial.
E aí nós caímos na regra do 49, parágrafo 3º da lei 11.101 de 2005, né?
lá é claro, ó, todos os o cap do 49 diz que todos os créditos vão entrar num plano de recuperação judicial, mas o parágrafo terceiro vem diz assim: "Olha, créditos decorrentes de alienação fiduciária, decorrentes de arrendamento mercantil, que é o famoso contrato de leasing, compra e venda com reserva de domínio, compra e venda de imóvel com cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, não entram no plano de recuperação judicial.
Eu até comento nas aulas que é o grande problema das empresas de aeronave, né?
né?
Porque a maioria dos seus das suas aeronaves ou são de alienação fiduciária ou são de arrendamento mercantil.
E esse tipo de dívida não pode fazer parte do plano de recuperação judicial.

Q66 · DIREITO EMPRESARIAL

Sociedade por acoes - informacao privilegiada / insider trading

- A assembleia geral extraordinária da Companhia Quadra de Açúcar e Álcool, da espécie aberta, deliberou e aprovou a propositura de ação de responsabilidade civil em face das diretoras Aurélia, Diva e Lucíola, acusadas de não terem guardado sigilo sobre informação privilegiada que obtiveram em razão do cargo. A denúncia partiu de outro diretor e foi apurada e confirmada pelo Departamento de Governança e Conformidade da companhia.

Sobre os fatos narrados e as disposições da Lei de Sociedades por Ações, assinale a afirmativa correta.

– **A)** As diretoras cometeram ilícito civil e penal por terem violado os deveres de informar e de diligência, ambos aplicáveis aos administradores de companhias abertas.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: D

Sociedade por acoes - informacao privilegiada / insider trading (cont.)

– **B)** As diretoras não poderiam ser responsabilizadas perante a companhia se a violação do sigilo sobre a informação privilegiada ocorresse por meio de seus subordinados ou terceiros de sua confiança.

– **C)** A conduta das diretoras é punível por não terem guardado sigilo sobre informação privilegiada obtida em razão do cargo, independentemente de ela ser capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários da companhia.

Sociedade por acoes - informacao privilegiada / insider trading (cont.)

– **D)** Qualquer pessoa, ainda que não seja administrador da companhia, não pode se utilizar de informação relevante ainda não divulgada, e que a ela tenha tido acesso com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários. ✓

– **E)** As pessoas eventualmente prejudicadas com a conduta das diretoras não poderão haver delas indenização por perdas e danos, já que a única responsável pelo prejuízo é a companhia, em razão da responsabilidade objetiva e exclusiva pelos atos de seus administradores.

Correção do professor

Questão 66.
A questão 66, pessoal, foi dada no aulão ontem, tá?
Enunciado diz assim, ó.
José de Freitas recebeu por endosso duplicata de prestação de serviços sacada por Manoel Urbano.
Antes do vencimento, o portador endossou o título para fins de cobrança para Matupá Serviço de Cobrança Limitada.
Vencida a duplicata, Matupá, Serviço de Cobrança Limitada, levou o título a protesto, sendo esse efetivado.
O sacado ajuizou a ação de cancelamento do protesto acumulado com danos morais em face de José de Freitas e de Matupá Serviço de Cobrança, sob a justificativa de que a obrigação geradora do saque da duplicata havia sido novada antes do vencimento e o título não poderia ter sido enviado a protesto.
Trata-se daquele caso, é um caso de depósito de de endosso mandato, famoso endosso mandato, né?
Eu contrato uma empresa de cobrança pra empresa de cobrança efetuar cobrança, mas ela não vai ser credora do título.
Então eu preciso dar uma procuração.
Eu dou chamado endosso mandato.
Eu sou endossante mandante e a empresa de cobrança é endossatária mandatária.
Ó, a súmula 476 do STJ, ela diz assim, ó.
O endossatário de título de crédito por endosso mandato só responde por danos decorrentes de protesto indevido, se extrapolar os poderes de mandatário.
Qual é a resposta da questão 66?
Olha aí.
Resposta correta é a letra A de amor.
Em homenagem à galera do direito penal.
Letra A de amor.
Por que letra A de amor?

Q67 · DIREITO EMPRESARIAL

Consorcio - restituicao de valores ao desistente (Tema 312 STJ) e taxa de administracao (S

- Maria Flexeiras ajuizou ação em face da Administradora de Consórcios Marimbondo Ltda. requerendo o reconhecimento da abusividade de práticas comerciais por parte da ré.

A autora narra que a ré se recusou a devolver, de imediato, os valores pagos em razão da participação em consórcio para a aquisição de veículo automotor, quando tomou ciência de sua desistência de participação no grupo. Ademais, é questionado no processo a abusividade da cobrança de taxa de administração de 14% do valor do bem, que deve ser reduzida para 10%, por se tratar de bem cujo valor é superior a 50 salários mínimos.

O Juiz, ao decidir tais questões, com base na orientação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em sede de temas repetitivos, reconheceu que

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: D

Consorcio - restituicao de valores ao desistente (Tema 312 STJ) e taxa de administracao (S (cont.)

– **A)** incorre em prática abusiva a administradora de consórcio que não procede à restituição imediata dos valores recebidos do consorciado desistente; entretanto, não é prática abusiva a taxa de administração contratada superior a 10%, pois as administradoras de consórcio têm liberdade para fixar a respectiva taxa.

– **B)** incorre em prática abusiva a administradora de consórcio que não procede à restituição imediata dos valores recebidos do consorciado desistente; do mesmo modo, é abusiva e ilegal a fixação da taxa de administração contratada em percentual superior a 10%, em desacordo com as normas regulamentares que regem os consórcios.

Q67 · DIREITO EMPRESARIAL

Consorcio - restituicao de valores ao desistente (Tema 312 STJ) e taxa de administracao (S (cont.)

– **C)** a administradora de consórcio não está obrigada a restituir os valores recebidos de imediato, tendo até 60 dias para fazê-lo, a partir da comunicação da desistência do consorciado; entretanto, não é prática abusiva a taxa de administração contratada superior a 10%, pois as administradoras de consórcio podem fixá-la até o limite de 20%.

Consorcio - restituicao de valores ao desistente (Tema 312 STJ) e taxa de administracao (S (cont.)

– **D)** a administradora de consórcio não está obrigada a restituir os valores recebidos de imediato, tendo até 30 dias para fazê-lo, a partir do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano; não é prática abusiva a taxa de administração contratada superior a 10%, pois as administradoras de consórcio têm liberdade para fixar a respectiva taxa. ✓

Consorcio - restituicao de valores ao desistente (Tema 312 STJ) e taxa de administracao (S (cont.)

– **E)** a administradora de consórcio não está obrigada a restituir os valores recebidos de imediato, tendo até 90 dias para fazê-lo a partir do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano; entretanto, é abusiva e ilegal a fixação da taxa de administração contratada em percentual superior a 10%, em desacordo com as normas regulamentares que regem os consórcios.

COMENTÁRIO G7 · Q67

Correção do professor

Questão 67.
Maria Fleixiras ajuizou ação em face da administradora de consórcios Marimbondo Limitada, requerendo o reconhecimento da abusividade de práticas comerciais por parte da Ré.
A autora narra que a RS recusou a devolver de imediato os valores pagos em razão da participação em consórcio para aquisição de veículo automotor, quando tomou ciência de sua desistência de participação no grupo.
Demais, é questionado no processo a abusividade da cobrança da taxa de administração de 14% do valor do bem, que deve ser reduzida para 10%, por se tratar de bem, cujo valor é superior a 50 salários mínimos.
E esse assunto, pessoal, esse assunto é um assunto de ã, anote aí, ó, do tema 312 do STJ.
Tema 312 STJ.
É devida a restituição de valores vertidos por consorciado desistente ao grupo de consórcio, mas não de imediato, e sim em 30 dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano, tá?
Que que acontece nesse caso aí?
Súmula 538 do STJ.
Súmula 538 do STJ.
Consórcio.
As administradoras de consórcio têm liberdade para estabelecer a respectiva taxa de administração, ainda fixada em percentual superior a 10%.
Tá?
Então, por isso que a minha resposta aí é letra D de dado.
Administradora de consórcio não está obrigada a restituir os valores recebidos de imediato, tendo até 30 dias para fazê-lo a partir do prazo previsto contratualmente para encerramento do plano.
E não é prática abusiva a taxa de administração contratada superior a 10%, pois as administradoras de consórcio têm liberdade para fixar a respectiva taxa.

WWW.G7JURIDICO.COM.BR

Q68 · DIREITO EMPRESARIAL

Endosso-mandato - responsabilidade do endossatario-mandatario por protesto indevido (Sumul

- José de Freitas recebeu por endosso duplicata de prestação de serviços sacada por Manoel Urbano. Antes do vencimento, o portador endossou o título para fins de cobrança para Matupá Serviços de Cobrança Ltda.

Vencida a duplicata, Matupá Serviços de Cobrança Ltda. levou o título a protesto, sendo esse efetivado. O sacado ajuizou ação de cancelamento de protesto cumulada com danos morais em face de José de Freitas e de Matupá Serviços de Cobrança Ltda. sob justificativa de que a obrigação geradora do saque da duplicata havia sido novada antes do vencimento, e o título não poderia ter sido enviado a protesto.

Considerando os fatos narrados, assinale a afirmativa correta.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: A

Endosso-mandato - responsabilidade do endossatario-mandatario por protesto indevido (Sumul (cont.)

– **A)** O endossatário-mandatário só será responsabilizado pelos danos decorrentes de um protesto indevido caso fique comprovado que excedeu os poderes recebidos do endossante-mandante. ✓

– **B)** O endossatário-mandatário nunca poderá ser responsabilizado em razão do caráter impróprio do endosso; a responsabilidade sempre será objetiva e integral do endossante-mandante.

– **C)** Apenas o endossatário-mandatário será responsabilizado pelos danos decorrentes de um protesto indevido, pois foi ele quem levou o título a protesto por falta de pagamento, logo foi o autor do ato ilícito.

Endosso-mandato - responsabilidade do endossatario-mandatario por protesto indevido (Sumul (cont.)

– **D)** Apenas o endossante-mandante será responsabilizado pelos danos decorrentes de um protesto indevido, haja vista que o endosso-mandato não opera abstração da obrigação cambiária com a circulação do título.

– **E)** Em caso de endosso-mandato, tanto o endossante-mandante quanto o endossatário-mandatário responderão pelos danos decorrentes de um protesto indevido, em razão de as exceções pessoais oportunizadas ao sacado serem oponíveis a ambos. DIREITO PENAL

WWW.G7JURIDICO.COM.BR

Correção do professor

Questão 66.
A questão 66, pessoal, foi dada no aulão ontem, tá?
Enunciado diz assim, ó.
José de Freitas recebeu por endosso duplicata de prestação de serviços sacada por Manoel Urbano.
Antes do vencimento, o portador endossou o título para fins de cobrança para Matupá Serviço de Cobrança Limitada.
Vencida a duplicata, Matupá, Serviço de Cobrança Limitada, levou o título a protesto, sendo esse efetivado.
O sacado ajuizou a ação de cancelamento do protesto acumulado com danos morais em face de José de Freitas e de Matupá Serviço de Cobrança, sob a justificativa de que a obrigação geradora do saque da duplicata havia sido novada antes do vencimento e o título não poderia ter sido enviado a protesto.
Trata-se daquele caso, é um caso de depósito de de endosso mandato, famoso endosso mandato, né?
Eu contrato uma empresa de cobrança pra empresa de cobrança efetuar cobrança, mas ela não vai ser credora do título.
Então eu preciso dar uma procuração.
Eu dou chamado endosso mandato.
Eu sou endossante mandante e a empresa de cobrança é endossatária mandatária.
Ó, a súmula 476 do STJ, ela diz assim, ó.
O endossatário de título de crédito por endosso mandato só responde por danos decorrentes de protesto indevido, se extrapolar os poderes de mandatário.
Qual é a resposta da questão 66?
Olha aí.
Resposta correta é a letra A de amor.
Em homenagem à galera do direito penal.
Letra A de amor.
Por que letra A de amor?

Q69 · DIREITO PENAL

Exceção da verdade na difamacao - funcionario publico e conexao com a funcao (Art. 139, pa

- Matheus, agindo com dolo, difamou João, funcionário público e seu vizinho, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação na presença de várias pessoas. Irresignado com a situação apresentada, João pretende responsabilizar, penalmente, o ofensor.

Por outro lado, Matheus vem confidenciando a amigos próximos que tem como comprovar que os fatos alegados são verdadeiros, motivo pelo qual não há motivo para maiores preocupações.

Registre-se, por fim, que a difamação não teve relação com o exercício da função pública de João.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que a exceção da verdade

- **A)** não é cabível, pois, ainda que João seja funcionário público, a difamação não teve qualquer relação com as funções por ele exercidas. ✓

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: A

Q69 · DIREITO PENAL

Exceção da verdade na difamacao - funcionario publico e conexao com a funcao (Art. 139, pa (cont.)

- **B)** não é cabível, já que o referido instituto tem aplicabilidade restrita aos crimes de calúnia e de injúria.
- **C)** é cabível, já que a difamação foi praticada contra João, que é funcionário público.
- **D)** é cabível, já que o crime de difamação admite, em geral, a exceção da verdade.
- **E)** é cabível, já que a difamação foi praticada na presença de várias pessoas.

Correção do professor

71 que traz crime contra honra.
Nós falamos no reta final a respeito de crime contra honra.
demos uma indicação a respeito de difamação, calúnia, injúria.
E a questão é nesse sentido.
Mateus agindo com dolo difamou o João, funcionário público, seu vizinho, imputando-lhe o fato ofensivo, a reputação na presença de várias pessoas.
Resignado com a situação apresentada, João pretende responsabilizar penalmente ofensor.
Por outro lado, Mateus vem confidenciando amigos próximos que tem como comprovar que os fatos alegados são verdadeiros e não haveria então motivo para preocupação.
E a pergunta diz respeito a justamente cabimento ou não da exceção da verdade no caso, né?
um ponto que é fundamental nesse que que é o apontamento da questão, registro por fim que a difamação não teve relação com o exercício da função pública de João.
Então esse é o ponto chave, tá?
E a resposta correta aqui da 71 é mais uma vez a letra A.
Não é?
A de amor não é cabível, pois ainda que João seja funcionário público, a difamação não teve qualquer relação com as funções por ele exercidas.
Então aqui é uma reprodução do artigo 139, parágrafo único, do Código Penal, onde a exceção da verdade na difamação só é cavível.
Se nós tivermos as duas condições, funcionário público e conexão da difamação com o exercício da função pública, então resposta correta, alternativa A.

Q70 · DIREITO PENAL

Embriaguez - preordenada (agravante) e por caso fortuito (semi-imputabilidade) (Art. 28 CP

- A Polícia Civil do Estado Alfa descobriu que Lucas e Caio praticaram o crime de furto qualificado em detrimento de João, que suportou prejuízo financeiro de R$ 10.000,00.

Durante as investigações, apurou-se que Lucas, ao tempo da ação, por embriaguez proveniente de caso fortuito, não possuía a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato. Por sua vez, concluiu-se que Caio perpetrou o delito em estado de embriaguez preordenada.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, assinale a afirmativa correta.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: A

Q70 · DIREITO PENAL

Embriaguez - preordenada (agravante) e por caso fortuito (semi-imputabilidade) (Art. 28 CP (cont.)

– **A)** Caio responderá pelo crime de furto qualificado, com a incidência de uma agravante, em razão da embriaguez preordenada. Por sua vez, Lucas será responsabilizado pela infração penal perpetrada, mas sua pena poderá ser reduzida de um a dois terços. ✓

– **B)** Caio responderá pelo crime de furto qualificado, sem agravantes ou redutores. Por sua vez, Lucas será responsabilizado pela infração penal perpetrada, mas sua pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

Q70 · DIREITO PENAL

Embriaguez - preordenada (agravante) e por caso fortuito (semi-imputabilidade) (Art. 28 CP (cont.)

– **C)** Caio responderá pelo crime de furto qualificado, com a incidência de uma agravante, em razão da embriaguez preordenada. Por sua vez, Lucas será isento de pena.

– **D)** Lucas e Caio responderão pelo crime de furto qualificado, com a incidência de uma agravante, em razão da embriaguez constatada.

– **E)** Lucas e Caio responderão pelo crime de furto qualificado, sem agravantes ou redutores.

COMENTÁRIO G7 · Q70

Correção do professor

A questão de número 70 agora é que trata aqui da polícia civil do estado Alfa descobriu que Lucas e Caio praticaram crime de furto qualificado em detrimento de João que suportou o prejuízo financeiro de R$ 10.000.
Só pra gente identificar essa questão.
A resposta aqui é a letra A.
O Caio praticou o furto qualificado com uma agravante, né, do artigo 61, letra R, da embriaguez pré-ordenada.
E o Lucas, a pegadinha aqui é que ele vai ser tratado como um semiimputável, vai como uma diminuição da pena.
O enunciado fala que ele não tinha a plena capacidade, né, de entender o carátero do fantão.
Ele não ficava isento de pena.

Resposta aqui, letra A.

Q71 · DIREITO PENAL

Lavagem de dinheiro - autonomia do crime, indicios do crime antecedente (Lei 9.613/98)

- Em uma operação policial, foi descoberto que uma sociedade empresária de fachada era utilizada exclusivamente para “lavar” dinheiro proveniente do tráfico de drogas, reintroduzindo os valores na economia com aparência de licitude.

O administrador da sociedade empresária, ciente da origem ilícita dos recursos, alegou em sua defesa que o crime de lavagem de dinheiro não poderia ser configurado, pois o delito antecedente (tráfico de drogas) ainda não havia sido julgado por sentença transitada em julgado.

Com base na Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) e na jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, assinale a afirmativa correta.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: D

Q71 · DIREITO PENAL

Lavagem de dinheiro - autonomia do crime, indicios do crime antecedente (Lei 9.613/98) (cont.)

– **A)** A alegação da defesa procede, porque a condenação pelo crime de lavagem de dinheiro depende do trânsito em julgado da sentença condenatória do crime antecedente.

– **B)** A lavagem de dinheiro é um crime acessório, e sua punibilidade está condicionada à punibilidade concreta do crime antecedente.

– **C)** A existência do crime antecedente é uma condição objetiva de punibilidade para o crime de lavagem de dinheiro, exigindo-se prova cabal de sua ocorrência.

Lavagem de dinheiro - autonomia do crime, indicios do crime antecedente (Lei 9.613/98) (cont.)

– **D)** O processo e julgamento do crime de lavagem de dinheiro independem do processo e julgamento da infração penal antecedente, bastando a existência de indícios suficientes da infração. ✓

– **E)** Se o autor do crime antecedente for o mesmo do crime de lavagem, haverá bis in idem, devendo o agente responder apenas pela infração antecedente.

Correção do professor

73.
Ah, que é a questão relacionada à lavagem de dinheiro.
Operação policial.
Foi descoberto que uma sociedade empresária de fachada era utilizada exclusivamente para lavar dinheiro proveniente de tráfico, reintroduzindo os valores na economia com aparência de ilicitude.
Administrador da sociedade empresária, ciente da origem ilícita, alega em sua defesa que o crime de lavagem de dinheiro não poderia estar configurado, pois o delito antecedente tráfico de drogas ainda não havia sido julgado por sentença transitada em julgado.
Então, com base na lei 9613 de 98, a lei de lavagem, na jurisprudência dominante dos tribunais superiores, assinale a alternativa correta.
A alternativa correta aqui é a D de dado.
O processo e julgamento do crime de lavagem de dinheiro independem do processo e julgamento da infração penal antecedente, bastando a existência de indícios suficientes da infração.
Lav de dinheiro, crime acessório, crime parasitário.
Claro que vai ter que haver a prova incidental desse crime antecedente, mas basta aí a existência desses indícios suficientes da infração penal pra gente tocar a lavagem de dinheiro.

Q72 · DIREITO PENAL

Imputacao objetiva - risco juridicamente permitido e homicidio culposo do medico (STJ)

- Um médico, durante uma cirurgia de emergência, realizou um procedimento complexo e arriscado, seguindo todos os protocolos e a lex artis (conjunto de normas, técnicas, práticas e conhecimentos científicos aceitos e consagrados pela comunidade médica para uma atuação profissional correta). Apesar de seus esforços e da correção técnica do procedimento, o paciente faleceu em decorrência de uma complicação rara e imprevisível.

Quanto a uma possível imputação de homicídio culposo ao médico, considerando a teoria da imputação objetiva e a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (STJ), assinale a afirmativa correta.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: A

Q72 · DIREITO PENAL

Imputacao objetiva - risco juridicamente permitido e homicidio culposo do medico (STJ) (cont.)

– **A)** A conduta do médico, ao realizar a cirurgia, criou um risco juridicamente permitido, e o resultado, decorrente de uma complicação imprevisível, não pode ser a ele imputado. ✓

– **B)** A imputação objetiva do resultado ao médico é afastada pela criação de um risco não permitido, mas socialmente tolerado.

– **C)** O resultado morte não pode ser objetivamente imputado ao médico, pois, embora ele tenha criado um risco juridicamente relevante, o resultado está fora do âmbito de proteção da norma.

Q72 · DIREITO PENAL

Imputacao objetiva - risco juridicamente permitido e homicidio culposo do medico (STJ) (cont.)

- **D)** O médico deve ser responsabilizado, pois a sua conduta deu causa ao resultado morte, conforme a teoria da equivalência dos antecedentes.
- **E)** O médico agiu em estado de necessidade, o que exclui a ilicitude de sua conduta, mas não a tipicidade.

Correção do professor

Aqui do médico, né?
O médico durante uma cirurgia de emergência realizou um procedimento complexo e arriscado, seguindo todos os protocolos e Alex Artes, né, falando aqui, apesar de seus esforços da correção técnica do procedimento, o paciente faleceu em decorrência de uma complicação rara e imprevisível.
Aí fala aqui da posição do STJ, homicídio culposo, teoria da imputação objetiva.
A resposta, letra A, a conduta do médico a ao realizar a cirurgia criou um risco juridicamente permitido e o resultado decorrente de uma complicação imprevisível, o enunciado fala isso, né?

Deixa claro que ele seguiu o protocolo, aquela coisa toda, não pode ser a ele imputado.

Q73 · DIREITO PENAL

Dosimetria da pena - fracao de 1/6 por circunstancia judicial desfavoravel (STJ)

- Em uma sentença condenatória por crime de roubo, o Juiz, na primeira fase da dosimetria da pena, exaspera a pena-base em um terço acima do mínimo legal, fundamentando o aumento na existência de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis (culpabilidade e consequências do crime), sem, contudo, apresentar justificativa concreta para a fração de aumento aplicada.

Sobre a dosimetria da pena, de acordo com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça (STJ), assinale a afirmativa correta.

– **A)** A exasperação da pena-base é ato discricionário do Juiz, não havendo critério jurisprudencial para a fração de aumento por circunstância judicial desfavorável.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: B

Dosimetria da pena - fracao de 1/6 por circunstancia judicial desfavoravel (STJ) (cont.)

– **B)** O STJ adota como critério preferencial o aumento da pena- base na fração de um sexto sobre a pena mínima para cada circunstância judicial desfavorável, exigindo-se fundamentação concreta para a aplicação de fração superior. ✓

– **C)** A existência de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis autoriza, automaticamente, a aplicação da fração de um terço, sendo desnecessária uma fundamentação específica para o quantum de aumento.

– **D)** A pena-base só pode ser exasperada se todas as circunstâncias do Art. 59 do Código Penal forem desfavoráveis ao réu.

Dosimetria da pena - fracao de 1/6 por circunstancia judicial desfavoravel (STJ) (cont.)

– **E)** O critério de aumento da pena-base é de um oitavo sobre o intervalo entre as penas mínima e máxima, não sendo admitida a utilização de outra fração em nenhuma hipótese.

COMENTÁRIO G7 · Q73

Correção do professor

Sentença condenatória por crime de roubo.
Juiz primeira fada dos imetrias aspera pena base em 1/3 acima do mínimo, fundamentando o aumento na existência de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis, culpabilidade e consequência, sem contudo apresentar justificativa concreta para fração.
sobre dosimetria, de acordo com a jurisprudência dominante no STJ, assinale a alternativa correta, pessoal.
75.
A correta aqui no nosso entendimento é a B de bola.
O STJ adora adota como critério preferencial, e esse é o pulo do gato aqui, viu, pessoal?
Critério preferencial não é o único, mas é o critério mesmo indicado como preferência o aumento da pena base na fração de 1/6 sobre a pena mínima para cada circunstância judicial desfavorável exigindo-se fundamentação concreta para aplicação de fração superior.
Fazer só um apontamento aqui.
Existe o entendimento a respeito da da letra e não é aumento de 1/8 sobre o intervalo entre as mínimas e máximas.
Mas por que que essa aqui não dá?
Olha só a parte final.
não sendo admitido à utilização de outra fração e nenhuma hipótese.
Não tem essa essa esse esse entendimento fechado para aplicação dessa linha de compreensão.
Então, alternativa B de bola na 75.

Q74 · DIREITO PENAL

Peculato doloso - reparacao do dano e arrependimento posterior (Art. 16 CP)

- Filomena, Presidente de Câmara Municipal, nomeou e incluiu na folha de pagamento da casa legislativa, como servidor comissionado, determinado indivíduo, sem o conhecimento dele, o qual jamais trabalhou naquele órgão público, sendo a sua remuneração inteiramente embolsada por Filomena.

Diante do caso narrado, Filomena cometeu o crime de

– **A)** peculato, cuja punibilidade se extinguirá, caso ela repare o dano antes da sentença irrecorrível.

– **B)** peculato, cabendo a incidência de causa de diminuição da pena, caso ela repare o dano depois da sentença irrecorrível.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: C

Q74 · DIREITO PENAL

Peculato doloso - reparacao do dano e arrependimento posterior (Art. 16 CP) (cont.)

– **C)** peculato, cabendo a incidência de causa de diminuição de pena, caso ela repare o dano, por ato voluntário, antes do recebimento da denúncia. ✓

– **D)** emprego irregular de verbas ou rendas públicas, cabendo a incidência de causa de diminuição de pena, caso ela repare o dano depois da sentença irrecorrível.

– **E)** emprego irregular de verbas ou rendas públicas, cabendo a incidência de causa de diminuição de pena, caso ela repare o dano, por ato voluntário, antes do recebimento da denúncia.

Correção do professor

74.
da Filomena, presidente da Câmara Municipal, nomeou, incluiu na folha de pagamento da casa legislativa como servidor comissionado um determinado indivíduo sem o conhecimento dele, o qual jamais trabalhou naquele órgão público, sendo a sua remuneração inteiramente embolsada por Filomeno.
A prova aqui ela trabalhava com peculato e com a reparação do dano.
Lembra?
O que extingue a punibilidade, aquela coisa toda, é o peculato culposo.
No peculato doloso, a gente tem no máximo ali o arrependimento posterior do artigo 16.
Resposta, letra C de Corinthians.

Q75 · DIREITO PENAL

Conflito de leis no tempo - crime permanente, Sumula 711 e retroatividade da lei benefica

- Caio praticou o crime de extorsão (Art. 158 do Código Penal), em 10 de janeiro de 2024. No dia 15 de janeiro de 2024, entrou em vigor uma lei nova (Lei WXZ), que aumentou a pena mínima do referido delito. Ainda assim, Caio continuou a manter a vítima sob ameaça e restrição de liberdade com a finalidade de obtenção do pagamento, o que se estendeu até o dia 20 de janeiro de 2024, quando foi preso em flagrante.

Durante a tramitação da respectiva ação penal, já no ano de 2025, entrou em vigor a Lei LKY, que reduziu a pena do crime para um patamar inferior, tanto em relação à lei vigente da data do início da conduta quanto em relação à Lei WXZ.

Diante de tal situação hipotética, assinale a afirmativa correta.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: C

Q75 · DIREITO PENAL

Conflito de leis no tempo - crime permanente, Sumula 711 e retroatividade da lei benefica (cont.)

– **A)** A sentença deverá conjugar as leis, extraindo o preceito primário da lei vigente ao início da conduta e a pena da Lei LKY, a fim de observar o princípio da proporcionalidade da sanção penal.

– **B)** Aplica-se a Lei WXZ, pois em se tratando de crime continuado ou permanente, a lei penal mais grave aplica-se, caso a sua vigência seja anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

– **C)** Aplica-se a Lei LKY, pois é a mais benéfica e deve retroagir para atingir os fatos não definitivamente julgados, em observância ao princípio da retroatividade da lei penal mais favorável ao réu. ✓

Conflito de leis no tempo - crime permanente, Sumula 711 e retroatividade da lei benefica (cont.)

– **D)** A Lei WXZ deve ser aplicada de forma ultrativa se Caio for condenado antes da entrada em vigor da Lei LKY, em observância à teoria da atividade, que impede modificações na imputação após o oferecimento da denúncia.

– **E)** Aplica-se a lei vigente ao tempo do início da conduta, pois a lei penal mais grave não pode retroagir para atingir fatos iniciados sob a égide da lei anterior, sob pena de violação ao princípio da irretroatividade da lei mais rigorosa.

COMENTÁRIO G7 · Q75

Correção do professor

10 de janeiro de 24.
Em 15 de janeiro de 24 entra em vigor uma nova lei, lei WXZ, que aumenta a pena mínima do referido delito.
Então, um Alex Gravio aqui na sequência, né?
Ainda assim, Caio continua a manter a vítima sob ameaça e restrição de liberdade com a finalidade de obtenção de pagamento, o que se estende em contexto de crime permanente até o dia 20 de janeiro de 24, quando foi preso em flagrante.
Durante a tramitação da respectiva ação penal, já no ano de 25, entra em vigor uma nova lei, lei LKY, que reduz a pena do crime para um patamar inferior, tanto em relação à lei vigente da data do início da conduta, quanto em relação à lei intermediária, que é a lei WXE.
Diante da situação hipotética, sinale a afirmativa correta.
Aqui, num primeiro momento, pessoal, o aluno poderia até ficar com alguma dúvida sobre a aplicação da SUMA 711, não é?
Porque havendo crime permanente, ah, seguindo o cenário de permanência, mesmo havendo a sucessão de leis para uma lei mais grave, ela é aplicada no contexto de permanência, mas não é bem o caso aqui, porque depois sobrevém no curso da ação penal uma lei mais benéfica.
A gente volta pra regra geral, a gente volta aqui pra reatroatividade da lei penal, da lei penal material benéfica.
Então, tranquilo aqui.
Artigo 5º, inciso 40 da Constituição Federal e também artigo 2º do Código Penal, retroatividade da lei benéfica.
Resposta C de Corinthians, de novo aplica essa lei LKY, pois é a mais benéfica e deve retroagir para atingir os fatos não definitivamente julgados, em observância o princípio da retroatividade da lei penal mais favorável ao réu.

Q76 · DIREITO PENAL

Violencia institucional - causa de aumento por permitir intimidacao (Art. 15-A Lei 13.869/

- Maria, 24 anos, foi vítima de estupro praticado por desconhecido nas proximidades de sua residência. Após registrar boletim de ocorrência, foi encaminhada à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

Na delegacia, o Delegado de Polícia, mesmo já dispondo do laudo pericial do Instituto Médico Legal (IML) e do depoimento detalhado colhido por ocasião do registro da ocorrência, determinou que Maria narrasse novamente, com minúcias, toda a dinâmica do crime, diante de diversos servidores que transitavam pela sala, sem qualquer justificativa para a repetição do ato.

Além disso, o Delegado permitiu que um investigador presente no local fizesse comentários intimidatórios à vítima, como: Tem certeza de que não foi você quem provocou isso?. Diante do constrangimento, Maria sofreu grave crise emocional.

Sobre a conduta do Delegado, com base no crime de violência institucional tipificado no Art. 15-A da Lei nº 13.869/2019, incluído pela Lei nº 14.321/2022, assinale a afirmativa correta.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: C

Q76 · DIREITO PENAL

Violencia institucional - causa de aumento por permitir intimidacao (Art. 15-A Lei 13.869/ (cont.)

– **A)** A conduta é atípica, pois o crime de violência institucional somente se configura quando a vítima é submetida a procedimentos invasivos de natureza física, não abrangendo a mera repetição de oitivas.

– **B)** Ele deve responder pelo crime de violência institucional, com a pena de detenção de três meses a um ano e multa, sem qualquer causa de aumento, pois a intimidação partiu exclusivamente do investigador, e não do próprio Delegado.

Violencia institucional - causa de aumento por permitir intimidacao (Art. 15-A Lei 13.869/ (cont.)

– **C)** Ele deve responder pelo crime de violência institucional, com a pena aumentada de dois terços, por ter permitido que terceiro, o investigador, intimidasse a vítima de crime violento, gerando indevida revitimização. ✓

– **D)** Ele deve responder pelo crime de violência institucional com a pena aplicada em dobro, pois, na qualidade de autoridade responsável pelo ato, a ele se imputa diretamente a intimidação praticada por qualquer subordinado sob seu comando.

Violencia institucional - causa de aumento por permitir intimidacao (Art. 15-A Lei 13.869/ (cont.)

– **E)** A conduta é atípica, porque o crime de violência institucional tutela testemunhas de crimes violentos, não sendo aplicável à própria vítima da infração penal quando submetida a procedimentos repetitivos na fase investigatória.

Correção do professor

78 é da Maria, 24 anos, que foi vítima de estupro praticado por torcido nas proximidades de sua residência.
Aí a questão ela começa a trabalhar aqui o crime de violência institucional do artigo 15, letra A, da lei de abuso de autoridade, né?
A resposta aqui é Corinthians de novo, é Corinthians, né?
Letra C.
Ela deve, ele deve responder, o delegado, pelo crime de violência institucional, com a pena aumentada de 2/3 por ter permitido por ter permitido que a terceira investigadora intimidasse a vítima de crime violento, gerando indevida vitimização.
Cuidado aí, se o delegado tivesse intimidado, aí apenas seria em dobro.
A pegadinha é essa, né?
Mas o delegado ele não intimidou, ele permitiu que o investigador ali intimidasse.
Ele ficou ali fazendo os comentários negativos.
Ele até praticou o delito, mas aí ele tem essa majorante.
Tá bom.
Letra C de novo.

Q77 · DIREITO PENAL

Efeitos da condenacao - perda do cargo (nao automatica, Art. 92) e perda de bens (automati

Em 2023, Roberto, servidor público, foi condenado definitivamente pela prática dos crimes de peculato e falsidade ideológica, em concurso material, à pena total de oito anos de reclusão, em regime inicial fechado.

Na sentença, reconheceu-se que parte dos valores desviados foi usada para a aquisição de um imóvel residencial, posteriormente transferido, sem contraprestação, para Suzana, esposa de Roberto, antes do recebimento da denúncia. Constatou-se, ainda, que Roberto utilizou o cargo público para facilitar a prática delitiva, mas a sentença condenatória não fez menção expressa à perda do cargo público, nem à perda dos bens transferidos a terceiro.

Após o trânsito em julgado da ação penal, o Ministério Público requereu:

i)

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: C

Q77 · DIREITO PENAL

Efeitos da condenacao - perda do cargo (nao automatica, Art. 92) e perda de bens (automati (cont.)

– **A)** A decretação da perda do cargo público ocupado por Roberto é efeito automático da condenação por crime funcional.

– **B)** A perda do cargo público é inconstitucional por não decorrer de processo administrativo-disciplinar, o que viola a garantia constitucional de estabilidade do servidor público.

– **C)** A perda do cargo público exige fundamentação expressa na sentença, mas a perda dos bens que constituam produto do crime é efeito automático da condenação criminal. ✓

Efeitos da condenacao - perda do cargo (nao automatica, Art. 92) e perda de bens (automati (cont.)

– **D)** A perda do cargo público e dos bens somente pode ser decretada se houver condenação superior a dez anos de reclusão, por se tratar de efeitos penais de natureza excepcional.

– **E)** A declaração da perda do imóvel é inviável, pois o bem foi transferido antes do recebimento da denúncia e se encontra em nome de terceiro, sendo necessária uma ação civil autônoma para a sua constrição.

COMENTÁRIO G7 · Q77

Correção do professor

76 agora vem, né?
Vai ser é a segunda da série de C de Corinthians.
Em 2023, Roberto, servidor público, foi condenado definitivamente pela prática dos crimes de peculato e falsidade ideológica curso material, apena de 8 anos de reclusão em regime inicial fechado.
Aí a prova fala aqui, né, da sentença que transitou em julgado e trabalha com as ideias de efeitos à condenação, quais são automáticos, quais não são automáticos.
E a resposta aqui é a letra C de Corinthians.
De novo campeão.
De novo.
A perda do cargo público exige fundamentação expressa na sentença.
É um efeito não automático.
Artigo 92.
Mas a perda de bens que constituam produto do crime é efeito automático da condenação criminal.
Efeito 91, letra de lei aqui.

Q78 · DIREITO PENAL

Crime consumado - especies que independem de resultado naturalistico: mera conduta e forma

- Segundo o Art. 14, inciso I, do Código Penal, in verbis:

Diz-se o crime: I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal.

À luz desse conceito, assinale a opção que somente contém espécies de crimes cuja consumação independe da produção de resultado naturalístico.

- **A)** Crimes materiais e formais.
- **B)** Crimes materiais e culposos.
- **C)** Crimes de mera conduta e formais. ✓
- **D)** Crimes omissivos próprios e culposos.
- **E)** Crimes omissivos impróprios e qualificados pelo resultado.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: C

Correção do professor

77 agora vem, né?
Vai ser é a segunda da série de C de Corinthians.
Segundo o artigo 14, inciso I do Código Penal, crime tá consumado quando nele se reúnem todos os elementos da sua definição.
E à luz desse conceito, assinale a opção que somente contém espécie de crimes cuja consumação independe da produção de resultado naturalístico.
Pessoal, quem acompanha os nossos cursos de reta final sabe que eu gravo, toda vez a gente faz esse apontamento a respeito da classificação doutrinária relacionado à necessidade ou não do resultado naturalísmo, porque volta e meia isso cai em prova, não deu outra.
Artigo 70, eh, letra questão 77, letra C de Corinthians.
Os crimes formais e de mera conduta não dependem da produção do resultado naturalístico.
De mera conduta, não precisa dele, não tem possibilidade dele e os formais e eh prescindem do resultado naturalístico, embora sejam seja o resultado possível.

Q79 · DIREITO PENAL

Lei penal no espaco - territorialidade, embarcacao privada em mar territorial, ausencia de

- Pierre, cidadão francês e secretário do Consulado da França em Buenos Aires, está em gozo de férias no Brasil.

Ao realizar um passeio turístico em uma embarcação de bandeira privada argentina, que se encontrava no mar territorial brasileiro, Pierre envolveu-se em uma discussão e, com a intenção de matar, desferiu um disparo de arma de fogo contra Enzo, cidadão italiano domiciliado no Brasil. Enzo foi atingido, mas sobreviveu. Pierre foi preso em flagrante pela Polícia Federal ao desembarcar em solo brasileiro.

Diante dessa situação hipotética, assinale a afirmativa correta.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: A

Q79 · DIREITO PENAL

Lei penal no espaco - territorialidade, embarcacao privada em mar territorial, ausencia de (cont.)

– **A)** Aplica-se a lei penal brasileira ao fato, com base no princípio da territorialidade, pois, sendo de natureza privada e estando em mar territorial nacional, a embarcação submete-se à jurisdição do Estado costeiro, não incidindo a imunidade, uma vez que Pierre não exerce função diplomática no Brasil. ✓

– **B)** Aplica-se a lei penal argentina ao fato, com base no princípio da bandeira ou representação, pois embarcações privadas são consideradas extensão do território do país de origem, prevalecendo a jurisdição do Estado da bandeira sobre a do Estado costeiro em caso de delitos ocorridos a bordo.

Q79 · DIREITO PENAL

Lei penal no espaco - territorialidade, embarcacao privada em mar territorial, ausencia de (cont.)

– **C)** Pierre goza de imunidade diplomática plena e inviolabilidade pessoal, razão pela qual a prisão em flagrante deve ser relaxada a fim de permitir a sua extradição para a França ou para a Argentina.

– **D)** Aplica-se a lei penal brasileira ao fato com base no princípio da extraterritorialidade incondicionada, por se tratar de crime praticado por estrangeiro contra pessoa domiciliada no Brasil, sendo a embarcação estrangeira considerada o lugar do crime.

Q79 · DIREITO PENAL

Lei penal no espaco - territorialidade, embarcacao privada em mar territorial, ausencia de (cont.)

– **E)** Aplica-se a lei penal brasileira ao fato, mas o início do processo dependerá de requisição do Ministro da Justiça e da verificação das condições de entrada do agente em território nacional, uma vez que o crime foi praticado por estrangeiro contra estrangeiro em local de jurisdição brasileira mitigada.

Correção do professor

É o do Pierre, cidadão francês e secretário do consulado da França em Buenos Aires.
Está em gozo de férias no Brasil.
A tá lá realizando um passeio turístico, uma embarcação de bandeira privada argentina que se encontra no mar territorial brasileiro.
Veja, ele é francês, secretário do consulado da França em Buenos Aires.
Secretário do consulado, né?
não é diplomata, nada aqui.
Aqui a resposta em homenagem professor Fre de novo, é a de amor.
Aplica essa lei brasileira ao fato, princípio da territorialidade.
Ele tá cometendo um crime em território nacional.
Ele não tem imunidade.
Fim de papo.
Letra A.

Q80 · DIREITO PENAL

Detracao penal - computo da prisao provisoria para requisito de comutacao/indulto (Tema 12

- Carlos Alberto foi preso preventivamente em 1º de fevereiro de 2024, pela suposta prática do crime de tráfico de drogas (Art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006). A prisão preventiva perdurou por um ano, até que sobreveio sentença penal condenatória transitada em julgado em 1º de fevereiro de 2025, que o condenou à pena de seis anos de reclusão, em regime inicial fechado.

Após o cumprimento de um ano da execução definitiva da pena, em 1º de fevereiro de 2026, a defesa de Carlos Alberto formulou pedido de comutação de pena com base em Decreto Presidencial vigente, que exigia o cumprimento mínimo de um terço da pena para a concessão do benefício. Para alcançar a fração de dois anos exigida, a defesa pleiteou o cômputo do período de prisão preventiva, correspondente a um ano, no cálculo do requisito objetivo temporal.

À luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidada em sede de recurso repetitivo, assinale a afirmativa correta.

★ PONTO-CHAVE

GABARITO: A

Q80 · DIREITO PENAL

Detracao penal - computo da prisao provisoria para requisito de comutacao/indulto (Tema 12 (cont.)

– **A)** O pleito da defesa merece acolhimento, pois o período de prisão provisória configura tempo de privação de liberdade efetivamente já posto à disposição do Estado, devendo ser contabilizado na análise dos requisitos para a concessão da comutação previstos nos respectivos decretos, conforme o Art. 42 do Código Penal (CP). ✓

Detracao penal - computo da prisao provisoria para requisito de comutacao/indulto (Tema 12 (cont.)

– **B)** O pleito da defesa deve ser rejeitado, uma vez que a prisão preventiva possui natureza exclusivamente cautelar e processual, não se confundindo com a execução da pena, de modo que o respectivo período serve apenas para desconto da reprimenda total a ser cumprida (detração, Art. 42 do CP), não podendo ser contabilizado para fins de preenchimento do requisito objetivo temporal exigido nos decretos de indulto e comutação.

Detracao penal - computo da prisao provisoria para requisito de comutacao/indulto (Tema 12 (cont.)

– **C)** O pleito da defesa é admissível, desde que a custódia cautelar tenha sido expressamente mantida na sentença penal condenatória, assegurando-se a continuidade ininterrupta entre o período de prisão provisória e o início do cumprimento da pena definitiva, pois somente nessa hipótese haveria identidade funcional entre a privação cautelar de liberdade e a execução penal propriamente dita, legitimando a aplicação analógica do Art. 42 do CP.

Q80 · DIREITO PENAL

Detracao penal - computo da prisao provisoria para requisito de comutacao/indulto (Tema 12 (cont.)

– **D)** O pleito da defesa deve ser rejeitado, pois o Art. 42 do CP disciplina exclusivamente a detração penal para fins de cômputo no cumprimento da pena definitiva, não havendo previsão legal expressa que autorize a sua extensão ao cálculo dos requisitos objetivos dos decretos de indulto e comutação. A analogia pretendida pela defesa configuraria interpretação contra legem, vedada em matéria de execução penal.

Q80 · DIREITO PENAL

Detracao penal - computo da prisao provisoria para requisito de comutacao/indulto (Tema 12 (cont.)

– **E)** O pleito da defesa deve ser rejeitado, visto que admitir o cômputo da prisão provisória para efeito de preenchimento do requisito objetivo do indulto e da comutação representaria equiparação indevida entre a custódia cautelar e o cumprimento efetivo de pena, em afronta ao princípio da presunção de inocência, já que, enquanto preso provisório, o réu ainda não ostenta a condição jurídica de condenado em execução de pena. Realização

Correção do professor

69.
Carlos Alberto foi preso preventivamente em 1o de fevereiro de 2024 pela suposta prática do crime de tráfico de drogas.
Prisão preventiva perdurou por um ano, até que sobreveio sentença penal condenatória transitada em julgada em 1o de fevereiro de 25, que o condenou a pena de 6 anos de reclusão em regime inicial fechado.
Após o cumprimento de um ano da execução definitiva da pena em 1o de fevereiro de 26, a defesa de Carlos Alberto formulou o pedido de comutação de pena com base em decreto presidencial vigente, que exigia o cumprimento mínimo de 1/3 da pena para concessão do benefício.
Para alcançar a fração de 2 anos exigida, a defesa pleiteou o cômputo do período de prisão preventiva correspondente a um ano no cálculo do requisito objetivo temporal.
Pergunta o examinador se a luz da jurisprudência do STJ consolidada em sede de recurso repetitivo para que o candidato assinale a afirmativa correta.
Então aqui, pessoal, a resposta correta é a de amor.
O pleito da defesa merece acolhimento, pois o período de prisão provisória configura tempo de privação de liberdade efetivamente já posto à disposição do Estado, devendo ser contabilizado na análise dos requisitos para concessão da comutação previstos nos respectivos decretos decretos, conforme o artigo 42 do CP.
A a resposta ela reproduz a tese consolidada no tema 1277 de recurso repetitivo, justamente a indicação aqui na do examinador a respeito de C matéria consolidada em recurso repetitivo, tema 1277, reproduzido na letra A.

Essa é a resposta esperada.

REVISÃO

CRONOGRAMA DE LEI SECA

Até a prova (2026-07-21): 36 dias · 10 leituras + 30 revisões · cobertura 100%. Faixas reais do Planalto: CF (arts 1–250), CPP (arts 1–811), CP (arts 1–361)

G7 JURÍDICO

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada

- **2026-06-16** (ter) · CF arts 5–5 — 📖 leitura: Direitos e garantias fundamentais — base dos princípios (presunção de inocência art 5 LVII, contraditorio e...
- **2026-06-17** (qua) · CPP arts 2–4 — 📖 leitura: Lei processual no tempo e competência recursal (aplicação imediata de lei modificadora de competência)
- **2026-06-17** (qua) · CF arts 5–5 — 📖 leitura: Direitos e garantias fundamentais — base dos princípios (presunção de inocência art 5 LVII, contraditorio e...
- **2026-06-18** (qui) · CP arts 121–121 — 📖 leitura: Pretensao punitiva — tipo e pena cominada (homicidio, art 121, reclusao 6 a 20 anos) usado pelo professor como...
- **2026-06-18** (qui) · CPP arts 2–4 — 📖 leitura: Lei processual no tempo e competência recursal (aplicação imediata de lei modificadora de competência)
- **2026-06-19** (sex) · CPP arts 282–283 — 📖 leitura: Presunção de inocência: dimensao externa / vedação a exposicao do preso (art 3-F) e prisão so apos transito em...

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-19** (sex) · CF arts 5–5 — 📖 leitura: Direitos e garantias fundamentais — base dos princípios (presunção de inocência art 5 LVII, contraditorio e...
- **2026-06-19** (sex) · CP arts 121–121 — 📖 leitura: Pretensao punitiva — tipo e pena cominada (homicidio, art 121, reclusao 6 a 20 anos) usado pelo professor como...
- **2026-06-20** (sáb) · CP arts 213–234 — 📖 leitura: Crimes sexuais, segredo de justiça (art 234-B) e cadastro nacional de pedofilos/predadores sexuais ligado a...
- **2026-06-20** (sáb) · CPP arts 2–4 — 📖 leitura: Lei processual no tempo e competência recursal (aplicação imediata de lei modificadora de competência)
- **2026-06-20** (sáb) · CPP arts 282–283 — 📖 leitura: Presunção de inocência: dimensao externa / vedação a exposicao do preso (art 3-F) e prisão so apos transito em...
- **2026-06-21** (dom) · CPP arts 217–217 — 📖 leitura: Direito de presenca relativo: inquiricao por videoconferencia / retirada do acusado (art 217)

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-21** (dom) · CP arts 121–121 — 📖 leitura: Pretensao punitiva — tipo e pena cominada (homicidio, art 121, reclusao 6 a 20 anos) usado pelo professor como…
- **2026-06-21** (dom) · CP arts 213–234 — 📖 leitura: Crimes sexuais, segredo de justiça (art 234-B) e cadastro nacional de pedofilos/predadores sexuais ligado a…
- **2026-06-22** (seg) · CPP arts 310–316 — 📖 leitura: Conversão do flagrante em preventiva e fundamentos da preventiva — inqueritos/ações em curso como…
- **2026-06-22** (seg) · CPP arts 282–283 — 📖 leitura: Presunção de inocência: dimensao externa / vedação a exposicao do preso (art 3-F) e prisão so apos transito em…
- **2026-06-22** (seg) · CPP arts 217–217 — 📖 leitura: Direito de presenca relativo: inquiricao por videoconferencia / retirada do acusado (art 217)
- **2026-06-23** (ter) · CPP arts 261–267 — 📖 leitura: Defesa técnica irrenunciavel e nomeacao de defensor (art 261, art 263, art 265 abandono do processo)

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-23** (ter) · CF arts 5–5 — 📖 leitura: Direitos e garantias fundamentais — base dos princípios (presunção de inocência art 5 LVII, contraditorio e...
- **2026-06-23** (ter) · CP arts 213–234 — 📖 leitura: Crimes sexuais, segredo de justiça (art 234-B) e cadastro nacional de pedofilos/predadores sexuais ligado a...
- **2026-06-23** (ter) · CPP arts 310–316 — 📖 leitura: Conversão do flagrante em preventiva e fundamentos da preventiva — inqueritos/ações em curso como...
- **2026-06-24** (qua) · CPP arts 386–386 — 📖 leitura: Regra probatoria / in dubio pro reu nas causas de absolvicao (art 386, esp. inciso VI)
- **2026-06-24** (qua) · CPP arts 2–4 — 📖 leitura: Lei processual no tempo e competência recursal (aplicação imediata de lei modificadora de competência)
- **2026-06-24** (qua) · CPP arts 217–217 — 📖 leitura: Direito de presenca relativo: inquiricao por videoconferencia / retirada do acusado (art 217)

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-24** (qua) · CPP arts 261–267 — 📖 leitura: Defesa técnica irrenunciavel e nomeacao de defensor (art 261, art 263, art 265 abandono do processo)
- **2026-06-25** (qui) · CPP arts 637–637 — 📖 leitura: Recurso extraordinario sem efeito suspensivo (art 637) — base do debate sobre execução provisória da pena
- **2026-06-25** (qui) · CP arts 121–121 — 📖 leitura: Pretensao punitiva — tipo e pena cominada (homicidio, art 121, reclusao 6 a 20 anos) usado pelo professor como…
- **2026-06-25** (qui) · CPP arts 310–316 — 📖 leitura: Conversão do flagrante em preventiva e fundamentos da preventiva — inqueritos/ações em curso como…
- **2026-06-25** (qui) · CPP arts 386–386 — 📖 leitura: Regra probatoria / in dubio pro reu nas causas de absolvicao (art 386, esp. inciso VI)
- **2026-06-26** (sex) · CPP arts 282–283 — 📖 leitura: Presunção de inocência: dimensao externa / vedação a exposicao do preso (art 3-F) e prisão so apos transito em…

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-26** (sex) · CPP arts 261–267 — 📖 leitura: Defesa técnica irrenunciavel e nomeacao de defensor (art 261, art 263, art 265 abandono do processo)
- **2026-06-26** (sex) · CPP arts 637–637 — 📖 leitura: Recurso extraordinario sem efeito suspensivo (art 637) — base do debate sobre execução provisória da pena
- **2026-06-27** (sáb) · CP arts 213–234 — 📖 leitura: Crimes sexuais, segredo de justiça (art 234-B) e cadastro nacional de pedofilos/predadores sexuais ligado a...
- **2026-06-27** (sáb) · CPP arts 386–386 — 📖 leitura: Regra probatoria / in dubio pro reu nas causas de absolvicao (art 386, esp. inciso VI)
- **2026-06-28** (dom) · CPP arts 217–217 — 📖 leitura: Direito de presenca relativo: inquiricao por videoconferencia / retirada do acusado (art 217)
- **2026-06-28** (dom) · CPP arts 637–637 — 📖 leitura: Recurso extraordinario sem efeito suspensivo (art 637) — base do debate sobre execução provisória da pena

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-29** (seg) · CPP arts 310–316 — 📖 leitura: Conversão do flagrante em preventiva e fundamentos da preventiva — inqueritos/ações em curso como...
- **2026-06-30** (ter) · CPP arts 261–267 — 📖 leitura: Defesa técnica irrenunciavel e nomeacao de defensor (art 261, art 263, art 265 abandono do processo)
- **2026-07-01** (qua) · CPP arts 386–386 — 📖 leitura: Regra probatoria / in dubio pro reu nas causas de absolvicao (art 386, esp. inciso VI)
- **2026-07-02** (qui) · CPP arts 637–637 — 📖 leitura: Recurso extraordinario sem efeito suspensivo (art 637) — base do debate sobre execução provisória da pena

REVISÃO

CRONOGRAMA DE LEI SECA

Até a prova (2026-07-28): 43 dias · 9 leituras + 27 revisões · cobertura 100%. Faixas reais do Planalto: CPC (arts 1–2027), CF (arts 1–250)

G7 JURÍDICO

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada

- **2026-06-16** (ter) · CPC arts 3–6 — 📖 leitura: Normas fundamentais: cooperação e fomento a autocomposição (arts 3 e 6)
- **2026-06-17** (qua) · CF arts 127–134 — 📖 leitura: Funções essenciais a Justiça: MP (art 127) e Defensoria Pública (art 134)
- **2026-06-17** (qua) · CPC arts 3–6 — 📖 leitura: Normas fundamentais: cooperação e fomento a autocomposição (arts 3 e 6)
- **2026-06-18** (qui) · CPC arts 65–72 — 📖 leitura: Competência relativa não reconhecida de ofício (art 65) e curador especial / Defensoria (art 72)
- **2026-06-18** (qui) · CF arts 127–134 — 📖 leitura: Funções essenciais a Justiça: MP (art 127) e Defensoria Pública (art 134)
- **2026-06-19** (sex) · CPC arts 86–98 — 📖 leitura: Gratuidade, despesas e isencao do MP/Defensoria (arts 86, 91, 98)

WWW.G7JURIDICO.COM.BR

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-19** (sex) · CPC arts 3–6 — 📖 leitura: Normas fundamentais: cooperação e fomento a autocomposição (arts 3 e 6)
- **2026-06-19** (sex) · CPC arts 65–72 — 📖 leitura: Competência relativa não reconhecida de ofício (art 65) e curador especial / Defensoria (art 72)
- **2026-06-20** (sáb) · CPC arts 139–140 — 📖 leitura: Deveres-poderes do juiz e medidas executivas atípicas (art 139); integração, legalidade e equidade (art 140)
- **2026-06-20** (sáb) · CF arts 127–134 — 📖 leitura: Funções essenciais a Justiça: MP (art 127) e Defensoria Pública (art 134)
- **2026-06-20** (sáb) · CPC arts 86–98 — 📖 leitura: Gratuidade, despesas e isencao do MP/Defensoria (arts 86, 91, 98)
- **2026-06-21** (dom) · CPC arts 144–148 — 📖 leitura: Impedimento e suspeição do juiz e arguição (arts 144 a 148) - aplicável ao MP e auxiliares pelo 148 par.1

WWW.G7JURIDICO.COM.BR

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-21** (dom) · CPC arts 65–72 — 📖 leitura: Competência relativa não reconhecida de ofício (art 65) e curador especial / Defensoria (art 72)
- **2026-06-21** (dom) · CPC arts 139–140 — 📖 leitura: Deveres-poderes do juiz e medidas executivas atípicas (art 139); integração, legalidade e equidade (art 140)
- **2026-06-22** (seg) · CPC arts 176–181 — 📖 leitura: Ministério Público: atuação como parte e como fiscal da ordem jurídica (arts 176 a 181)
- **2026-06-22** (seg) · CPC arts 86–98 — 📖 leitura: Gratuidade, despesas e isencao do MP/Defensoria (arts 86, 91, 98)
- **2026-06-22** (seg) · CPC arts 144–148 — 📖 leitura: Impedimento e suspeição do juiz e arguição (arts 144 a 148) - aplicável ao MP e auxiliares pelo 148 par.1
- **2026-06-23** (ter) · CPC arts 185–186 — 📖 leitura: Defensoria Pública e suas prerrogativas processuais (arts 185 e 186; aula desenvolve o 186 par.2)

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-23** (ter) · CPC arts 3–6 — 📖 leitura: Normas fundamentais: cooperação e fomento a autocomposição (arts 3 e 6)
- **2026-06-23** (ter) · CPC arts 139–140 — 📖 leitura: Deveres-poderes do juiz e medidas executivas atípicas (art 139); integração, legalidade e equidade (art 140)
- **2026-06-23** (ter) · CPC arts 176–181 — 📖 leitura: Ministério Público: atuação como parte e como fiscal da ordem jurídica (arts 176 a 181)
- **2026-06-24** (qua) · CPC arts 277–279 — 📖 leitura: Nulidade pela falta de intervenção do MP - condicionada a prejuízo (arts 277 a 279)
- **2026-06-24** (qua) · CF arts 127–134 — 📖 leitura: Funções essenciais a Justiça: MP (art 127) e Defensoria Pública (art 134)
- **2026-06-24** (qua) · CPC arts 144–148 — 📖 leitura: Impedimento e suspeição do juiz e arguição (arts 144 a 148) - aplicável ao MP e auxiliares pelo 148 par.1

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-24** (qua) · CPC arts 185–186 — 📖 leitura: Defensoria Pública e suas prerrogativas processuais (arts 185 e 186; aula desenvolve o 186 par.2)
- **2026-06-25** (qui) · CPC arts 65–72 — 📖 leitura: Competência relativa não reconhecida de ofício (art 65) e curador especial / Defensoria (art 72)
- **2026-06-25** (qui) · CPC arts 176–181 — 📖 leitura: Ministério Público: atuação como parte e como fiscal da ordem jurídica (arts 176 a 181)
- **2026-06-25** (qui) · CPC arts 277–279 — 📖 leitura: Nulidade pela falta de intervenção do MP - condicionada a prejuízo (arts 277 a 279)
- **2026-06-26** (sex) · CPC arts 86–98 — 📖 leitura: Gratuidade, despesas e isencao do MP/Defensoria (arts 86, 91, 98)
- **2026-06-26** (sex) · CPC arts 185–186 — 📖 leitura: Defensoria Pública e suas prerrogativas processuais (arts 185 e 186; aula desenvolve o 186 par.2)

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-27** (sáb) · CPC arts 139–140 — 📖 leitura: Deveres-poderes do juiz e medidas executivas atípicas (art 139); integração, legalidade e equidade (art 140)
- **2026-06-27** (sáb) · CPC arts 277–279 — 📖 leitura: Nulidade pela falta de intervenção do MP - condicionada a prejuízo (arts 277 a 279)
- **2026-06-28** (dom) · CPC arts 144–148 — 📖 leitura: Impedimento e suspeição do juiz e arguição (arts 144 a 148) - aplicável ao MP e auxiliares pelo 148 par.1
- **2026-06-29** (seg) · CPC arts 176–181 — 📖 leitura: Ministério Público: atuação como parte e como fiscal da ordem jurídica (arts 176 a 181)
- **2026-06-30** (ter) · CPC arts 185–186 — 📖 leitura: Defensoria Pública e suas prerrogativas processuais (arts 185 e 186; aula desenvolve o 186 par.2)
- **2026-07-01** (qua) · CPC arts 277–279 — 📖 leitura: Nulidade pela falta de intervenção do MP - condicionada a prejuízo (arts 277 a 279)

REVISÃO

CRONOGRAMA DE LEI SECA

Até a prova (2026-07-21): 36 dias · 8 leituras + 24 revisões · cobertura 100%. Faixas reais do Planalto: L8429 (arts 1–25), L12846 (arts 1–31), CPC (arts 1–2027)

G7 JURÍDICO

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada

- **2026-06-16** (ter) · L8429 arts 1–8 — 📖 leitura: Disposições gerais e princípios do direito sancionador (art. 1º, espec. §4º — retroatividade da norma mais...
- **2026-06-17** (qua) · L12846 arts 6–6 — 📖 leitura: Lei Anticorrupção Empresarial — sanções administrativas (art. 6º, I — multa) e indisponibilidade de bens com...
- **2026-06-17** (qua) · L8429 arts 1–8 — 📖 leitura: Disposições gerais e princípios do direito sancionador (art. 1º, espec. §4º — retroatividade da norma mais...
- **2026-06-18** (qui) · CPC arts 14–14 — 📖 leitura: Aplicação da lei processual no tempo — teoria do isolamento dos atos processuais (art. 14), base do direito...
- **2026-06-18** (qui) · L12846 arts 6–6 — 📖 leitura: Lei Anticorrupção Empresarial — sanções administrativas (art. 6º, I — multa) e indisponibilidade de bens com...
- **2026-06-19** (sex) · L8429 arts 9–11 — 📖 leitura: Modalidades de improbidade: enriquecimento ilicito (art. 9º), lesao ao erario (art. 10) e ofensa a princípios...

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-19** (sex) · L8429 arts 1–8 — 📖 leitura: Disposições gerais e princípios do direito sancionador (art. 1º, espec. §4º — retroatividade da norma mais...
- **2026-06-19** (sex) · CPC arts 14–14 — 📖 leitura: Aplicação da lei processual no tempo — teoria do isolamento dos atos processuais (art. 14), base do direito...
- **2026-06-20** (sáb) · L8429 arts 12–13 — 📖 leitura: Sanções da improbidade (art. 12 — perda da função pública/suspensão dos direitos políticos, base da conversão...
- **2026-06-20** (sáb) · L12846 arts 6–6 — 📖 leitura: Lei Anticorrupção Empresarial — sanções administrativas (art. 6º, I — multa) e indisponibilidade de bens com...
- **2026-06-20** (sáb) · L8429 arts 9–11 — 📖 leitura: Modalidades de improbidade: enriquecimento ilicito (art. 9º), lesao ao erario (art. 10) e ofensa a princípios...
- **2026-06-21** (dom) · L8429 arts 16–16 — 📖 leitura: Indisponibilidade de bens — perigo de dano concreto exigido pós-reforma (periculum in mora concreto na LIA)

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-21** (dom) · CPC arts 14–14 — 📖 leitura: Aplicação da lei processual no tempo — teoria do isolamento dos atos processuais (art. 14), base do direito…
- **2026-06-21** (dom) · L8429 arts 12–13 — 📖 leitura: Sanções da improbidade (art. 12 — perda da função pública/suspensão dos direitos políticos, base da conversão…
- **2026-06-22** (seg) · L8429 arts 17–17 — 📖 leitura: Legitimidade ativa (art. 17 caput, pós-ADI 7042) e §19 — vedação ao reexame necessário
- **2026-06-22** (seg) · L8429 arts 9–11 — 📖 leitura: Modalidades de improbidade: enriquecimento ilicito (art. 9º), lesao ao erario (art. 10) e ofensa a princípios…
- **2026-06-22** (seg) · L8429 arts 16–16 — 📖 leitura: Indisponibilidade de bens — perigo de dano concreto exigido pós-reforma (periculum in mora concreto na LIA)
- **2026-06-23** (ter) · L8429 arts 23–23 — 📖 leitura: Prescrição e prescrição intercorrente (art. 23, §§2º, 4º, 5º e 8º — prazos de 8/4 anos e prazo do inquerito…

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-23** (ter) · L8429 arts 1–8 — 📖 leitura: Disposições gerais e princípios do direito sancionador (art. 1º, espec. §4º — retroatividade da norma mais…
- **2026-06-23** (ter) · L8429 arts 12–13 — 📖 leitura: Sanções da improbidade (art. 12 — perda da função pública/suspensão dos direitos políticos, base da conversão…
- **2026-06-23** (ter) · L8429 arts 17–17 — 📖 leitura: Legitimidade ativa (art. 17 caput, pós-ADI 7042) e §19 — vedação ao reexame necessário
- **2026-06-24** (qua) · L12846 arts 6–6 — 📖 leitura: Lei Anticorrupção Empresarial — sanções administrativas (art. 6º, I — multa) e indisponibilidade de bens com…
- **2026-06-24** (qua) · L8429 arts 16–16 — 📖 leitura: Indisponibilidade de bens — perigo de dano concreto exigido pós-reforma (periculum in mora concreto na LIA)
- **2026-06-24** (qua) · L8429 arts 23–23 — 📖 leitura: Prescrição e prescrição intercorrente (art. 23, §§2º, 4º, 5º e 8º — prazos de 8/4 anos e prazo do inquerito…

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-25** (qui) · CPC arts 14–14 — 📖 leitura: Aplicação da lei processual no tempo — teoria do isolamento dos atos processuais (art. 14), base do direito…
- **2026-06-25** (qui) · L8429 arts 17–17 — 📖 leitura: Legitimidade ativa (art. 17 caput, pós-ADI 7042) e §19 — vedação ao reexame necessário
- **2026-06-26** (sex) · L8429 arts 9–11 — 📖 leitura: Modalidades de improbidade: enriquecimento ilicito (art. 9º), lesao ao erario (art. 10) e ofensa a princípios…
- **2026-06-26** (sex) · L8429 arts 23–23 — 📖 leitura: Prescrição e prescrição intercorrente (art. 23, §§2º, 4º, 5º e 8º — prazos de 8/4 anos e prazo do inquerito…
- **2026-06-27** (sáb) · L8429 arts 12–13 — 📖 leitura: Sanções da improbidade (art. 12 — perda da função pública/suspensão dos direitos políticos, base da conversão…
- **2026-06-28** (dom) · L8429 arts 16–16 — 📖 leitura: Indisponibilidade de bens — perigo de dano concreto exigido pós-reforma (periculum in mora concreto na LIA)

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-29** (seg) · L8429 arts 17–17 — 📖 leitura: Legitimidade ativa (art. 17 caput, pós-ADI 7042) e §19 — vedação ao reexame necessário
- **2026-06-30** (ter) · L8429 arts 23–23 — 📖 leitura: Prescrição e prescrição intercorrente (art. 23, §§2º, 4º, 5º e 8º — prazos de 8/4 anos e prazo do inquerito…

WWW.G7JURIDICO.COM.BR

REVISÃO

CRONOGRAMA DE LEI SECA

Até a prova (2026-07-14): 29 dias · 6 leituras + 18 revisões · cobertura 100%. Faixas reais do Planalto: LC64 (arts 1–2), L9504 (arts 1–145), CF (arts 1–250)

G7 JURÍDICO

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada

- **2026-06-16** (ter) · LC64 arts 1–1 — 📖 leitura: Inelegibilidades — art. 1o (alíneas, prazos contados da data da decisão, desincompatibilização do inciso II, §§...
- **2026-06-17** (qua) · L9504 arts 11–11 — 📖 leitura: Registro de candidatura e idade mínima / posse
- **2026-06-17** (qua) · LC64 arts 1–1 — 📖 leitura: Inelegibilidades — art. 1o (alíneas, prazos contados da data da decisão, desincompatibilização do inciso II, §§...
- **2026-06-18** (qui) · CF arts 14–15 — 📖 leitura: Direitos políticos e condições de elegibilidade (art. 14) e perda/suspensão (art. 15)
- **2026-06-18** (qui) · L9504 arts 11–11 — 📖 leitura: Registro de candidatura e idade mínima / posse
- **2026-06-19** (sex) · L9504 arts 38–38 — 📖 leitura: Propaganda eleitoral — folhetos e volantes (sistema Braille, pleito majoritário)

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-19** (sex) · LC64 arts 1–1 — 📖 leitura: Inelegibilidades — art. 1o (alíneas, prazos contados da data da decisão, desincompatibilização do inciso II, §§...
- **2026-06-19** (sex) · CF arts 14–15 — 📖 leitura: Direitos políticos e condições de elegibilidade (art. 14) e perda/suspensão (art. 15)
- **2026-06-20** (sáb) · CF arts 16–17 — 📖 leitura: Anualidade eleitoral e partidos políticos (arts. 16-17)
- **2026-06-20** (sáb) · L9504 arts 11–11 — 📖 leitura: Registro de candidatura e idade mínima / posse
- **2026-06-20** (sáb) · L9504 arts 38–38 — 📖 leitura: Propaganda eleitoral — folhetos e volantes (sistema Braille, pleito majoritário)
- **2026-06-21** (dom) · CF arts 54–55 — 📖 leitura: Perda de mandato parlamentar (arts. 54-55) — referencia da alínea b

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-21** (dom) · CF arts 14–15 — 📖 leitura: Direitos políticos e condições de elegibilidade (art. 14) e perda/suspensão (art. 15)
- **2026-06-21** (dom) · CF arts 16–17 — 📖 leitura: Anualidade eleitoral e partidos políticos (arts. 16-17)
- **2026-06-22** (seg) · L9504 arts 38–38 — 📖 leitura: Propaganda eleitoral — folhetos e volantes (sistema Braille, pleito majoritário)
- **2026-06-22** (seg) · CF arts 54–55 — 📖 leitura: Perda de mandato parlamentar (arts. 54-55) — referencia da alínea b
- **2026-06-23** (ter) · LC64 arts 1–1 — 📖 leitura: Inelegibilidades — art. 1o (alíneas, prazos contados da data da decisão, desincompatibilização do inciso II, §§...
- **2026-06-23** (ter) · CF arts 16–17 — 📖 leitura: Anualidade eleitoral e partidos políticos (arts. 16-17)
- **2026-06-24** (qua) · L9504 arts 11–11 — 📖 leitura: Registro de candidatura e idade mínima / posse

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-24** (qua) · CF arts 54–55 — 📖 leitura: Perda de mandato parlamentar (arts. 54-55) — referencia da alínea b
- **2026-06-25** (qui) · CF arts 14–15 — 📖 leitura: Direitos políticos e condições de elegibilidade (art. 14) e perda/suspensão (art. 15)
- **2026-06-26** (sex) · L9504 arts 38–38 — 📖 leitura: Propaganda eleitoral — folhetos e volantes (sistema Braille, pleito majoritário)
- **2026-06-27** (sáb) · CF arts 16–17 — 📖 leitura: Anualidade eleitoral e partidos políticos (arts. 16-17)
- **2026-06-28** (dom) · CF arts 54–55 — 📖 leitura: Perda de mandato parlamentar (arts. 54-55) — referencia da alínea b

REVISÃO

CRONOGRAMA DE LEI SECA

Até a prova (2026-07-14): 29 dias · 11 leituras + 33 revisões · cobertura 100%. Faixas reais do Planalto: CLT (arts 1–922), CPC (arts 1–2027), L8212 (arts 1–105)

G7 JURÍDICO

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada

- **2026-06-16** (ter) · CLT arts 189–197 — 📖 leitura: Seguranca e Medicina do Trabalho — insalubridade/periculosidade e pericia obrigatoria (arts 189-197; Tese 231 /...
- **2026-06-17** (qua) · CPC arts 85–85 — 📖 leitura: Honorarios sucumbenciais — art. 85 (Tema 304, extincao sem merito)
- **2026-06-17** (qua) · CLT arts 189–197 — 📖 leitura: Seguranca e Medicina do Trabalho — insalubridade/periculosidade e pericia obrigatoria (arts 189-197; Tese 231 /...
- **2026-06-18** (qui) · L8212 arts 22–22 — 📖 leitura: Contribuição previdenciária — alíquotas (art. 22, Tema 310 acordo sem vinculo)
- **2026-06-18** (qui) · CPC arts 85–85 — 📖 leitura: Honorarios sucumbenciais — art. 85 (Tema 304, extincao sem merito)
- **2026-06-19** (sex) · CLT arts 143–143 — 📖 leitura: Férias e abono pecuniário — conversão de 1/3 (Tema 272)

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-19** (sex) · CLT arts 189–197 — 📖 leitura: Seguranca e Medicina do Trabalho — insalubridade/periculosidade e pericia obrigatoria (arts 189-197; Tese 231 /...
- **2026-06-19** (sex) · L8212 arts 22–22 — 📖 leitura: Contribuição previdenciária — alíquotas (art. 22, Tema 310 acordo sem vinculo)
- **2026-06-20** (sáb) · CPC arts 373–373 — 📖 leitura: Ônus da prova e inversao — art. 373 (aptidão para a prova, FGTS Tema 273)
- **2026-06-20** (sáb) · CPC arts 85–85 — 📖 leitura: Honorarios sucumbenciais — art. 85 (Tema 304, extincao sem merito)
- **2026-06-20** (sáb) · CLT arts 143–143 — 📖 leitura: Férias e abono pecuniário — conversão de 1/3 (Tema 272)
- **2026-06-21** (dom) · L8212 arts 30–30 — 📖 leitura: Recolhimento e parcelas integrantes — art. 30 (Tema 310)

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-21** (dom) · L8212 arts 22–22 — 📖 leitura: Contribuição previdenciária — alíquotas (art. 22, Tema 310 acordo sem vinculo)
- **2026-06-21** (dom) · CPC arts 373–373 — 📖 leitura: Ônus da prova e inversao — art. 373 (aptidão para a prova, FGTS Tema 273)
- **2026-06-22** (seg) · CLT arts 477–477 — 📖 leitura: Quitação na rescisão — termo de quitação anual (art. 477-B / prescrição Sum. 156)
- **2026-06-22** (seg) · CLT arts 143–143 — 📖 leitura: Férias e abono pecuniário — conversão de 1/3 (Tema 272)
- **2026-06-22** (seg) · L8212 arts 30–30 — 📖 leitura: Recolhimento e parcelas integrantes — art. 30 (Tema 310)
- **2026-06-23** (ter) · CLT arts 702–702 — 📖 leitura: Uniformização de jurisprudência do TST — art. 702 (reforma trabalhista)

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-23** (ter) · CLT arts 189–197 — 📖 leitura: Seguranca e Medicina do Trabalho — insalubridade/periculosidade e pericia obrigatoria (arts 189-197; Tese 231 /...
- **2026-06-23** (ter) · CPC arts 373–373 — 📖 leitura: Ônus da prova e inversao — art. 373 (aptidão para a prova, FGTS Tema 273)
- **2026-06-23** (ter) · CLT arts 477–477 — 📖 leitura: Quitação na rescisão — termo de quitação anual (art. 477-B / prescrição Sum. 156)
- **2026-06-24** (qua) · CLT arts 789–789 — 📖 leitura: Custas e gratuidade de justiça de ofício (art. 789 / Tese 21 / Tema 283)
- **2026-06-24** (qua) · CPC arts 85–85 — 📖 leitura: Honorarios sucumbenciais — art. 85 (Tema 304, extincao sem merito)
- **2026-06-24** (qua) · L8212 arts 30–30 — 📖 leitura: Recolhimento e parcelas integrantes — art. 30 (Tema 310)

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-24** (qua) · CLT arts 702–702 — 📖 leitura: Uniformização de jurisprudência do TST — art. 702 (reforma trabalhista)
- **2026-06-25** (qui) · CLT arts 794–794 — 📖 leitura: Nulidades processuais — prejuízo (art. 794 / Tema 305)
- **2026-06-25** (qui) · L8212 arts 22–22 — 📖 leitura: Contribuição previdenciária — alíquotas (art. 22, Tema 310 acordo sem vinculo)
- **2026-06-25** (qui) · CLT arts 477–477 — 📖 leitura: Quitação na rescisão — termo de quitação anual (art. 477-B / prescrição Sum. 156)
- **2026-06-25** (qui) · CLT arts 789–789 — 📖 leitura: Custas e gratuidade de justiça de ofício (art. 789 / Tese 21 / Tema 283)
- **2026-06-26** (sex) · CLT arts 818–818 — 📖 leitura: Ônus da prova no processo do trabalho (art. 818 / Temas 273, 272)

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-26** (sex) · CLT arts 143–143 — 📖 leitura: Férias e abono pecuniário — conversão de 1/3 (Tema 272)
- **2026-06-26** (sex) · CLT arts 702–702 — 📖 leitura: Uniformização de jurisprudência do TST — art. 702 (reforma trabalhista)
- **2026-06-26** (sex) · CLT arts 794–794 — 📖 leitura: Nulidades processuais — prejuízo (art. 794 / Tema 305)
- **2026-06-27** (sáb) · CPC arts 373–373 — 📖 leitura: Ônus da prova e inversao — art. 373 (aptidão para a prova, FGTS Tema 273)
- **2026-06-27** (sáb) · CLT arts 789–789 — 📖 leitura: Custas e gratuidade de justiça de ofício (art. 789 / Tese 21 / Tema 283)
- **2026-06-27** (sáb) · CLT arts 818–818 — 📖 leitura: Ônus da prova no processo do trabalho (art. 818 / Temas 273, 272)

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-28** (dom) · L8212 arts 30–30 — 📖 leitura: Recolhimento e parcelas integrantes — art. 30 (Tema 310)
- **2026-06-28** (dom) · CLT arts 794–794 — 📖 leitura: Nulidades processuais — prejuízo (art. 794 / Tema 305)
- **2026-06-29** (seg) · CLT arts 477–477 — 📖 leitura: Quitação na rescisão — termo de quitação anual (art. 477-B / prescrição Sum. 156)
- **2026-06-29** (seg) · CLT arts 818–818 — 📖 leitura: Ônus da prova no processo do trabalho (art. 818 / Temas 273, 272)
- **2026-06-30** (ter) · CLT arts 702–702 — 📖 leitura: Uniformização de jurisprudência do TST — art. 702 (reforma trabalhista)
- **2026-07-01** (qua) · CLT arts 789–789 — 📖 leitura: Custas e gratuidade de justiça de ofício (art. 789 / Tese 21 / Tema 283)

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-07-02** (qui) · CLT arts 794–794 — 📖 leitura: Nulidades processuais — prejuízo (art. 794 / Tema 305)
- **2026-07-03** (sex) · CLT arts 818–818 — 📖 leitura: Ônus da prova no processo do trabalho (art. 818 / Temas 273, 272)

REVISÃO

CRONOGRAMA DE LEI SECA

Até a prova (2026-07-14): 29 dias · 7 leituras + 21 revisões · cobertura 100%. Faixas reais do Planalto: CF (arts 1–250), CTN (arts 1–218), CPC (arts 1–2027)

G7 JURÍDICO

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada

- **2026-06-16** (ter) · CF arts 145–152 — 📖 leitura: Sistema Tributário Nacional — princípios e limitacoes (taxas: art 145 e §2º base de calculo)
- **2026-06-17** (qua) · CTN arts 6–8 — 📖 leitura: Competência tributária (art 8º — exercicio facultativo, base da discussao do IGF/ADO 55)
- **2026-06-17** (qua) · CF arts 145–152 — 📖 leitura: Sistema Tributário Nacional — princípios e limitacoes (taxas: art 145 e §2º base de calculo)
- **2026-06-18** (qui) · CPC arts 98–102 — 📖 leitura: Gratuidade da justiça e parcelamento das despesas processuais (art 98, §6º — taxa judiciaria + custas)
- **2026-06-18** (qui) · CTN arts 6–8 — 📖 leitura: Competência tributária (art 8º — exercicio facultativo, base da discussao do IGF/ADO 55)
- **2026-06-19** (sex) · CF arts 153–154 — 📖 leitura: Impostos da União (IGF — art 153, VII)

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-19** (sex) · CF arts 145–152 — 📖 leitura: Sistema Tributário Nacional — princípios e limitacoes (taxas: art 145 e §2º base de calculo)
- **2026-06-19** (sex) · CPC arts 98–102 — 📖 leitura: Gratuidade da justiça e parcelamento das despesas processuais (art 98, §6º — taxa judiciaria + custas)
- **2026-06-20** (sáb) · CTN arts 165–169 — 📖 leitura: Pagamento indevido e repetição do indébito — prazo prescricional 5 anos (arts 165-169; art 168)
- **2026-06-20** (sáb) · CTN arts 6–8 — 📖 leitura: Competência tributária (art 8º — exercicio facultativo, base da discussao do IGF/ADO 55)
- **2026-06-20** (sáb) · CF arts 153–154 — 📖 leitura: Impostos da União (IGF — art 153, VII)
- **2026-06-21** (dom) · CF arts 5–5 — 📖 leitura: Direitos e garantias fundamentais (art 5º — imunidade de taxa de certidão XXXIV, acesso a justiça XXXV)

WWW.G7JURIDICO.COM.BR

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-21** (dom) · CPC arts 98–102 — 📖 leitura: Gratuidade da justiça e parcelamento das despesas processuais (art 98, §6º — taxa judiciaria + custas)
- **2026-06-21** (dom) · CTN arts 165–169 — 📖 leitura: Pagamento indevido e repetição do indébito — prazo prescricional 5 anos (arts 165-169; art 168)
- **2026-06-22** (seg) · CF arts 1–4 — 📖 leitura: Princípios fundamentais (art 3º — objetivos da Republica/erradicação da pobreza, invocado na ADO 55)
- **2026-06-22** (seg) · CF arts 153–154 — 📖 leitura: Impostos da União (IGF — art 153, VII)
- **2026-06-22** (seg) · CF arts 5–5 — 📖 leitura: Direitos e garantias fundamentais (art 5º — imunidade de taxa de certidão XXXIV, acesso a justiça XXXV)
- **2026-06-23** (ter) · CF arts 145–152 — 📖 leitura: Sistema Tributário Nacional — princípios e limitacoes (taxas: art 145 e §2º base de calculo)

WWW.G7JURIDICO.COM.BR

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-23** (ter) · CTN arts 165–169 — 📖 leitura: Pagamento indevido e repetição do indébito — prazo prescricional 5 anos (arts 165-169; art 168)
- **2026-06-23** (ter) · CF arts 1–4 — 📖 leitura: Princípios fundamentais (art 3º — objetivos da Republica/erradicação da pobreza, invocado na ADO 55)
- **2026-06-24** (qua) · CTN arts 6–8 — 📖 leitura: Competência tributária (art 8º — exercicio facultativo, base da discussao do IGF/ADO 55)
- **2026-06-24** (qua) · CF arts 5–5 — 📖 leitura: Direitos e garantias fundamentais (art 5º — imunidade de taxa de certidão XXXIV, acesso a justiça XXXV)
- **2026-06-25** (qui) · CPC arts 98–102 — 📖 leitura: Gratuidade da justiça e parcelamento das despesas processuais (art 98, §6º — taxa judiciaria + custas)
- **2026-06-25** (qui) · CF arts 1–4 — 📖 leitura: Princípios fundamentais (art 3º — objetivos da Republica/erradicação da pobreza, invocado na ADO 55)

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-26** (sex) · CF arts 153–154 — 📖 leitura: Impostos da União (IGF — art 153, VII)
- **2026-06-27** (sáb) · CTN arts 165–169 — 📖 leitura: Pagamento indevido e repetição do indébito — prazo prescricional 5 anos (arts 165-169; art 168)
- **2026-06-28** (dom) · CF arts 5–5 — 📖 leitura: Direitos e garantias fundamentais (art 5º — imunidade de taxa de certidão XXXIV, acesso a justiça XXXV)
- **2026-06-29** (seg) · CF arts 1–4 — 📖 leitura: Princípios fundamentais (art 3º — objetivos da Republica/erradicação da pobreza, invocado na ADO 55)

REVISÃO

CRONOGRAMA DE LEI SECA

Até a prova (2026-07-21): 36 dias · 7 leituras + 21 revisões · cobertura 100%. Faixas reais do Planalto: CF (arts 1–250)

G7 JURÍDICO

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada

- **2026-06-16** (ter) · CF arts 5–5 — 📖 leitura: Direitos e garantias fundamentais (art. 5) — liberdade religiosa, isonomia, laicidade (ADI 3901 guarda…
- **2026-06-17** (qua) · CF arts 7–7 — 📖 leitura: Direitos sociais do trabalhador (art. 7) — vedação salário mínimo como indexador (Tema 1244) e protecao contra…
- **2026-06-17** (qua) · CF arts 5–5 — 📖 leitura: Direitos e garantias fundamentais (art. 5) — liberdade religiosa, isonomia, laicidade (ADI 3901 guarda…
- **2026-06-18** (qui) · CF arts 14–14 — 📖 leitura: Direitos políticos — filiação partidária e candidatura avulsa (art. 14, §3º, V, Tema 974); vedação ao prefeito…
- **2026-06-18** (qui) · CF arts 7–7 — 📖 leitura: Direitos sociais do trabalhador (art. 7) — vedação salário mínimo como indexador (Tema 1244) e protecao contra…
- **2026-06-19** (sex) · CF arts 18–24 — 📖 leitura: Organização do Estado — criação de municípios por LC federal (art. 18, §4º, ADO sobre mora legislativa) e…

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-19** (sex) · CF arts 5–5 — 📖 leitura: Direitos e garantias fundamentais (art. 5) — liberdade religiosa, isonomia, laicidade (ADI 3901 guarda…
- **2026-06-19** (sex) · CF arts 14–14 — 📖 leitura: Direitos políticos — filiação partidária e candidatura avulsa (art. 14, §3º, V, Tema 974); vedação ao prefeito…
- **2026-06-20** (sáb) · CF arts 27–27 — 📖 leitura: Poder Legislativo estadual — deputados estaduais, mandato e imunidades material/formal (art. 27, §1º, Tema 950)
- **2026-06-20** (sáb) · CF arts 7–7 — 📖 leitura: Direitos sociais do trabalhador (art. 7) — vedação salário mínimo como indexador (Tema 1244) e protecao contra…
- **2026-06-20** (sáb) · CF arts 18–24 — 📖 leitura: Organização do Estado — criação de municípios por LC federal (art. 18, §4º, ADO sobre mora legislativa) e…
- **2026-06-21** (dom) · CF arts 52–52 — 📖 leitura: Controle de constitucionalidade — suspensão da execução de lei pelo Senado (art. 52, X) e reserva de plenário /…

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-21** (dom) · CF arts 14–14 — 📖 leitura: Direitos políticos — filiação partidária e candidatura avulsa (art. 14, §3º, V, Tema 974); vedação ao prefeito…
- **2026-06-21** (dom) · CF arts 27–27 — 📖 leitura: Poder Legislativo estadual — deputados estaduais, mandato e imunidades material/formal (art. 27, §1º, Tema 950)
- **2026-06-22** (seg) · CF arts 97–103 — 📖 leitura: Reserva de plenário e jurisdição constitucional do STF (arts 97 e 102 a 103) — ADI 3929, ADI 5297, IAC na Rcl…
- **2026-06-22** (seg) · CF arts 18–24 — 📖 leitura: Organização do Estado — criação de municípios por LC federal (art. 18, §4º, ADO sobre mora legislativa) e…
- **2026-06-22** (seg) · CF arts 52–52 — 📖 leitura: Controle de constitucionalidade — suspensão da execução de lei pelo Senado (art. 52, X) e reserva de plenário /…
- **2026-06-23** (ter) · CF arts 5–5 — 📖 leitura: Direitos e garantias fundamentais (art. 5) — liberdade religiosa, isonomia, laicidade (ADI 3901 guarda…

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-23** (ter) · CF arts 27–27 — 📖 leitura: Poder Legislativo estadual — deputados estaduais, mandato e imunidades material/formal (art. 27, §1º, Tema 950)
- **2026-06-23** (ter) · CF arts 97–103 — 📖 leitura: Reserva de plenário e jurisdição constitucional do STF (arts 97 e 102 a 103) — ADI 3929, ADI 5297, IAC na Rcl…
- **2026-06-24** (qua) · CF arts 7–7 — 📖 leitura: Direitos sociais do trabalhador (art. 7) — vedação salário mínimo como indexador (Tema 1244) e protecao contra…
- **2026-06-24** (qua) · CF arts 52–52 — 📖 leitura: Controle de constitucionalidade — suspensão da execução de lei pelo Senado (art. 52, X) e reserva de plenário /…
- **2026-06-25** (qui) · CF arts 14–14 — 📖 leitura: Direitos políticos — filiação partidária e candidatura avulsa (art. 14, §3º, V, Tema 974); vedação ao prefeito…
- **2026-06-25** (qui) · CF arts 97–103 — 📖 leitura: Reserva de plenário e jurisdição constitucional do STF (arts 97 e 102 a 103) — ADI 3929, ADI 5297, IAC na Rcl…

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-26** (sex) · CF arts 18–24 — 📖 leitura: Organização do Estado — criação de municípios por LC federal (art. 18, §4º, ADO sobre mora legislativa) e…
- **2026-06-27** (sáb) · CF arts 27–27 — 📖 leitura: Poder Legislativo estadual — deputados estaduais, mandato e imunidades material/formal (art. 27, §1º, Tema 950)
- **2026-06-28** (dom) · CF arts 52–52 — 📖 leitura: Controle de constitucionalidade — suspensão da execução de lei pelo Senado (art. 52, X) e reserva de plenário /…
- **2026-06-29** (seg) · CF arts 97–103 — 📖 leitura: Reserva de plenário e jurisdição constitucional do STF (arts 97 e 102 a 103) — ADI 3929, ADI 5297, IAC na Rcl…

REVISÃO

CRONOGRAMA DE LEI SECA

Até a prova (2026-07-14): 29 dias · 7 leituras + 21 revisões · cobertura 100%. Faixas reais do Planalto: L11101 (arts 1–201), L6404 (arts 1–300)

G7 JURÍDICO

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada

- **2026-06-16** (ter) · L11101 arts 1–2 — 📖 leitura: Disposições preliminares: legitimidade (empresário/sociedade empresária) e exclusões da lei
- **2026-06-17** (qua) · L6404 arts 134–134 — 📖 leitura: Aprovação das contas pela assembleia e exoneração de responsabilidade dos administradores (art. 134, esp. par....
- **2026-06-17** (qua) · L11101 arts 1–2 — 📖 leitura: Disposições preliminares: legitimidade (empresário/sociedade empresária) e exclusões da lei
- **2026-06-18** (qui) · L11101 arts 22–22 — 📖 leitura: Administrador judicial: obrigações e prazo de 180 dias para venda dos bens arrecadados (art. 22, III)
- **2026-06-18** (qui) · L6404 arts 134–134 — 📖 leitura: Aprovação das contas pela assembleia e exoneração de responsabilidade dos administradores (art. 134, esp. par....
- **2026-06-19** (sex) · L6404 arts 158–159 — 📖 leitura: Responsabilidade civil do administrador (culpa/dolo/violação da lei ou estatuto) e ação social mediante...

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-19** (sex) · L11101 arts 1–2 — 📖 leitura: Disposições preliminares: legitimidade (empresário/sociedade empresária) e exclusões da lei
- **2026-06-19** (sex) · L11101 arts 22–22 — 📖 leitura: Administrador judicial: obrigações e prazo de 180 dias para venda dos bens arrecadados (art. 22, III)
- **2026-06-20** (sáb) · L11101 arts 50–54 — 📖 leitura: Meios de recuperação judicial (rol exemplificativo do art. 50) e limite do crédito trabalhista (1 ano, art. 54)
- **2026-06-20** (sáb) · L6404 arts 134–134 — 📖 leitura: Aprovação das contas pela assembleia e exoneração de responsabilidade dos administradores (art. 134, esp. par....
- **2026-06-20** (sáb) · L6404 arts 158–159 — 📖 leitura: Responsabilidade civil do administrador (culpa/dolo/violação da lei ou estatuto) e ação social mediante...
- **2026-06-21** (dom) · L6404 arts 286–286 — 📖 leitura: Anulação de deliberações da assembleia (prazo de 2 anos) — condição de procedibilidade da ação de...

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-21** (dom) · L11101 arts 22–22 — 📖 leitura: Administrador judicial: obrigações e prazo de 180 dias para venda dos bens arrecadados (art. 22, III)
- **2026-06-21** (dom) · L11101 arts 50–54 — 📖 leitura: Meios de recuperação judicial (rol exemplificativo do art. 50) e limite do crédito trabalhista (1 ano, art. 54)
- **2026-06-22** (seg) · L11101 arts 142–143 — 📖 leitura: Realização do ativo: leilao, chamadas, venda forçada e não sujeição ao preço vil (art. 142); impugnacao com…
- **2026-06-22** (seg) · L6404 arts 158–159 — 📖 leitura: Responsabilidade civil do administrador (culpa/dolo/violação da lei ou estatuto) e ação social mediante…
- **2026-06-22** (seg) · L6404 arts 286–286 — 📖 leitura: Anulação de deliberações da assembleia (prazo de 2 anos) — condição de procedibilidade da ação de…
- **2026-06-23** (ter) · L11101 arts 1–2 — 📖 leitura: Disposições preliminares: legitimidade (empresário/sociedade empresária) e exclusões da lei

WWW.G7JURIDICO.COM.BR

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-23** (ter) · L11101 arts 50–54 — 📖 leitura: Meios de recuperação judicial (rol exemplificativo do art. 50) e limite do crédito trabalhista (1 ano, art. 54)
- **2026-06-23** (ter) · L11101 arts 142–143 — 📖 leitura: Realização do ativo: leilao, chamadas, venda forçada e não sujeição ao preço vil (art. 142); impugnacao com...
- **2026-06-24** (qua) · L6404 arts 134–134 — 📖 leitura: Aprovação das contas pela assembleia e exoneração de responsabilidade dos administradores (art. 134, esp. par....
- **2026-06-24** (qua) · L6404 arts 286–286 — 📖 leitura: Anulação de deliberações da assembleia (prazo de 2 anos) — condição de procedibilidade da ação de...
- **2026-06-25** (qui) · L11101 arts 22–22 — 📖 leitura: Administrador judicial: obrigações e prazo de 180 dias para venda dos bens arrecadados (art. 22, III)
- **2026-06-25** (qui) · L11101 arts 142–143 — 📖 leitura: Realização do ativo: leilao, chamadas, venda forçada e não sujeição ao preço vil (art. 142); impugnacao com...

WWW.G7JURIDICO.COM.BR

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-26** (sex) · L6404 arts 158–159 — 📖 leitura: Responsabilidade civil do administrador (culpa/dolo/violação da lei ou estatuto) e ação social mediante...
- **2026-06-27** (sáb) · L11101 arts 50–54 — 📖 leitura: Meios de recuperação judicial (rol exemplificativo do art. 50) e limite do crédito trabalhista (1 ano, art. 54)
- **2026-06-28** (dom) · L6404 arts 286–286 — 📖 leitura: Anulação de deliberações da assembleia (prazo de 2 anos) — condição de procedibilidade da ação de...
- **2026-06-29** (seg) · L11101 arts 142–143 — 📖 leitura: Realização do ativo: leilao, chamadas, venda forçada e não sujeição ao preço vil (art. 142); impugnacao com...

REVISÃO

CRONOGRAMA DE LEI SECA

Até a prova (2026-07-21): 36 dias · 14 leituras + 42 revisões · cobertura 100%. Faixas reais do Planalto: CPP (arts 1–811), CF (arts 1–250), L11343 (arts 1–75), L12830 (arts 1–4)

G7 JURÍDICO

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada

- **2026-06-16** (ter) · CPP arts 6–6 — 📖 leitura: Inquerito policial e providencias da autoridade (apreensao de celular - art. 6)
- **2026-06-17** (qua) · CF arts 18–18 — 📖 leitura: Organização do Estado - criação/incorporação/fusão/desmembramento de municípios (art. 18, par.4)
- **2026-06-17** (qua) · CPP arts 6–6 — 📖 leitura: Inquerito policial e providencias da autoridade (apreensao de celular - art. 6)
- **2026-06-18** (qui) · L11343 arts 33–48 — 📖 leitura: Lei de Drogas - aplicação do art. 400 CPP e atenuante de confissao (Sum. 630 STJ)
- **2026-06-18** (qui) · CF arts 18–18 — 📖 leitura: Organização do Estado - criação/incorporação/fusão/desmembramento de municípios (art. 18, par.4)
- **2026-06-19** (sex) · L12830 arts 1–4 — 📖 leitura: Estatuto do Delegado - investigação não e exclusiva da PC (poder investigatório do MP)

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-19** (sex) · CPP arts 6–6 — 📖 leitura: Inquerito policial e providencias da autoridade (apreensao de celular - art. 6)
- **2026-06-19** (sex) · L11343 arts 33–48 — 📖 leitura: Lei de Drogas - aplicação do art. 400 CPP e atenuante de confissao (Sum. 630 STJ)
- **2026-06-20** (sáb) · CPP arts 157–157 — 📖 leitura: Prova ilicita e prova ilicita por derivacao (art. 157)
- **2026-06-20** (sáb) · CF arts 18–18 — 📖 leitura: Organização do Estado - criação/incorporação/fusão/desmembramento de municípios (art. 18, par.4)
- **2026-06-20** (sáb) · L12830 arts 1–4 — 📖 leitura: Estatuto do Delegado - investigação não e exclusiva da PC (poder investigatório do MP)
- **2026-06-21** (dom) · CF arts 27–27 — 📖 leitura: Deputados estaduais - mandato e imunidades por simetria (art. 27)

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-21** (dom) · L11343 arts 33–48 — 📖 leitura: Lei de Drogas - aplicação do art. 400 CPP e atenuante de confissao (Sum. 630 STJ)
- **2026-06-21** (dom) · CPP arts 157–157 — 📖 leitura: Prova ilicita e prova ilicita por derivacao (art. 157)
- **2026-06-22** (seg) · CPP arts 226–228 — 📖 leitura: Reconhecimento de pessoas e coisas (art. 226) - tema central da aula
- **2026-06-22** (seg) · L12830 arts 1–4 — 📖 leitura: Estatuto do Delegado - investigação não e exclusiva da PC (poder investigatório do MP)
- **2026-06-22** (seg) · CF arts 27–27 — 📖 leitura: Deputados estaduais - mandato e imunidades por simetria (art. 27)
- **2026-06-23** (ter) · CF arts 37–38 — 📖 leitura: Administração pública - acumulação de cargos (art. 37, EC 138/2025)

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-23** (ter) · CPP arts 6–6 — 📖 leitura: Inquerito policial e providencias da autoridade (apreensao de celular - art. 6)
- **2026-06-23** (ter) · CPP arts 157–157 — 📖 leitura: Prova ilicita e prova ilicita por derivacao (art. 157)
- **2026-06-23** (ter) · CPP arts 226–228 — 📖 leitura: Reconhecimento de pessoas e coisas (art. 226) - tema central da aula
- **2026-06-24** (qua) · CPP arts 28–28 — 📖 leitura: ANPP - acordo de não persecucao penal (art. 28-A)
- **2026-06-24** (qua) · CF arts 18–18 — 📖 leitura: Organização do Estado - criação/incorporação/fusão/desmembramento de municípios (art. 18, par.4)
- **2026-06-24** (qua) · CF arts 27–27 — 📖 leitura: Deputados estaduais - mandato e imunidades por simetria (art. 27)

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-24** (qua) · CF arts 37–38 — 📖 leitura: Administração pública - acumulação de cargos (art. 37, EC 138/2025)
- **2026-06-25** (qui) · CF arts 52–52 — 📖 leitura: Competência do Senado - suspensão de lei inconstitucional em controle difuso (art. 52)
- **2026-06-25** (qui) · L11343 arts 33–48 — 📖 leitura: Lei de Drogas - aplicação do art. 400 CPP e atenuante de confissao (Sum. 630 STJ)
- **2026-06-25** (qui) · CPP arts 226–228 — 📖 leitura: Reconhecimento de pessoas e coisas (art. 226) - tema central da aula
- **2026-06-25** (qui) · CPP arts 28–28 — 📖 leitura: ANPP - acordo de não persecucao penal (art. 28-A)
- **2026-06-26** (sex) · CPP arts 310–316 — 📖 leitura: Prisão em flagrante, conversão em preventiva e periculosidade (arts. 310-313)

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-26** (sex) · L12830 arts 1–4 — 📖 leitura: Estatuto do Delegado - investigação não e exclusiva da PC (poder investigatório do MP)
- **2026-06-26** (sex) · CF arts 37–38 — 📖 leitura: Administração pública - acumulação de cargos (art. 37, EC 138/2025)
- **2026-06-26** (sex) · CF arts 52–52 — 📖 leitura: Competência do Senado - suspensão de lei inconstitucional em controle difuso (art. 52)
- **2026-06-27** (sáb) · CF arts 66–69 — 📖 leitura: Processo legislativo - sancao e veto presidencial (art. 66)
- **2026-06-27** (sáb) · CPP arts 157–157 — 📖 leitura: Prova ilicita e prova ilicita por derivacao (art. 157)
- **2026-06-27** (sáb) · CPP arts 28–28 — 📖 leitura: ANPP - acordo de não persecucao penal (art. 28-A)

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-27** (sáb) · CPP arts 310–316 — 📖 leitura: Prisão em flagrante, conversão em preventiva e periculosidade (arts. 310-313)
- **2026-06-28** (dom) · CPP arts 400–405 — 📖 leitura: Interrogatorio como ultimo ato da instrucao (art. 400)
- **2026-06-28** (dom) · CF arts 27–27 — 📖 leitura: Deputados estaduais - mandato e imunidades por simetria (art. 27)
- **2026-06-28** (dom) · CF arts 52–52 — 📖 leitura: Competência do Senado - suspensão de lei inconstitucional em controle difuso (art. 52)
- **2026-06-28** (dom) · CF arts 66–69 — 📖 leitura: Processo legislativo - sancao e veto presidencial (art. 66)
- **2026-06-29** (seg) · CF arts 7–7 — 📖 leitura: Direitos sociais - salário mínimo e vinculacao (art. 7, IV)

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-06-29** (seg) · CPP arts 226–228 — 📖 leitura: Reconhecimento de pessoas e coisas (art. 226) - tema central da aula
- **2026-06-29** (seg) · CPP arts 310–316 — 📖 leitura: Prisão em flagrante, conversão em preventiva e periculosidade (arts. 310-313)
- **2026-06-29** (seg) · CPP arts 400–405 — 📖 leitura: Interrogatorio como ultimo ato da instrucao (art. 400)
- **2026-06-30** (ter) · CF arts 37–38 — 📖 leitura: Administração pública - acumulação de cargos (art. 37, EC 138/2025)
- **2026-06-30** (ter) · CF arts 66–69 — 📖 leitura: Processo legislativo - sancao e veto presidencial (art. 66)
- **2026-06-30** (ter) · CF arts 7–7 — 📖 leitura: Direitos sociais - salário mínimo e vinculacao (art. 7, IV)
- **2026-07-01** (qua) · CPP arts 28–28 — 📖 leitura: ANPP - acordo de não persecucao penal (art. 28-A)

AGENDA

Sessões de leitura e revisão espaçada (cont.)

- **2026-07-01** (qua) · CPP arts 400–405 — 📖 leitura: Interrogatorio como ultimo ato da instrucao (art. 400)
- **2026-07-02** (qui) · CF arts 52–52 — 📖 leitura: Competência do Senado - suspensão de lei inconstitucional em controle difuso (art. 52)
- **2026-07-02** (qui) · CF arts 7–7 — 📖 leitura: Direitos sociais - salário mínimo e vinculacao (art. 7, IV)
- **2026-07-03** (sex) · CPP arts 310–316 — 📖 leitura: Prisão em flagrante, conversão em preventiva e periculosidade (arts. 310-313)
- **2026-07-04** (sáb) · CF arts 66–69 — 📖 leitura: Processo legislativo - sancao e veto presidencial (art. 66)
- **2026-07-05** (dom) · CPP arts 400–405 — 📖 leitura: Interrogatorio como ultimo ato da instrucao (art. 400)
- **2026-07-06** (seg) · CF arts 7–7 — 📖 leitura: Direitos sociais - salário mínimo e vinculacao (art. 7, IV)

FECHAMENTO

MATERIAL NA ÍNTEGRA.

Íntegra da fala + seções de estatística, questões comentadas e cronograma quando o aulão é produto SAJ completo.

Fonte: transcrição integral — Vários (revisão), G7 Jurídico · Revisão de véspera ENAM 2026.1 - todas as disciplinas (parte 2)

G7 JURÍDICO